



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 221

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I		PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO		1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO		4
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		13
SECRETARIA DE SAÚDE		14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		14
SECRETARIA DE OBRAS		14
SECRETARIA DE AGRICULTURA		14
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		14
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		15
SECRETARIA DE TURISMO		15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		15
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		17
SEÇÃO II		
CASA MILITAR		38
SECRETARIA DE GOVERNO		38
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		40
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		41
SECRETARIA DE SAÚDE		46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		47
SECRETARIA DE AGRICULTURA		48
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		48
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		48
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		49
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		49
SECRETARIA DE TURISMO		49
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		50
SEÇÃO III		
ATOS DO PODER LEGISLATIVO		53
SECRETARIA DE GOVERNO		53
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		60
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		61
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		61
SECRETARIA DE SAÚDE		62
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		63
SECRETARIA DE OBRAS		63
SECRETARIA DE TRANSPORTES		65
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		65
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		66
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		66
SECRETARIA DE TRABALHO		66
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		66
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		67
INEDITORIAIS		68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.942, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Prorroga o prazo instituído pelo Decreto nº 16.697 de 21 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo instituído pelo Decreto nº 16.697 de 21 de agosto de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos praticados desde o dia 22 de outubro de 1995, inclusive, até a data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 16 de Novembro de 1995

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.943, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.002.411/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995

107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		MATUREZA :		VALOR	
		DA FONTE :		DETALHADO :	
		DESPESA :		TOTAL	
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	:	:	:	40.000
(200101/00001)	26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	:	:	:	40.000
160880021.2850	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	:	:	:	40.000
160880021.2850.0002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.111.41	000	40.000	40.000
(200202/20202)	26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	:	:	:	40.000
160880021.2049	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	:	:	:	40.000
160880021.2049.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	000	40.000	40.000
0095/01 - 200035				TOTAL	40.000
NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total					

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		MATUREZA :		VALOR	
		DA FONTE :		DETALHADO :	
		DESPESA :		TOTAL	
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	:	:	:	40.000
(200101/00001)	26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	:	:	:	40.000

140000021.2050	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				40.000
140000021.2050.0002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	40.000	40.000
(200202/20202) 26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				40.000
140000021.2049	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				40.000
140000021.2049.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	34.90.33	000	40.000	40.000
00995/02 - 200042					
TOTAL					40.000

NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

DECRETO Nº 16.944, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.009.960/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				350.000
(260101/00001) 15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				350.000
030070021.2138	COORDENACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				350.000
030070021.2138.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	31.90.11	000	350.000	350.000
		45.90.52	000	100.000	350.000
00892/01 - 200035					
TOTAL					350.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				350.000
(260101/00001) 15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				350.000

030070023.2240	COMUNICACAO SOCIAL				350.000
030070023.2240.0002	PUBLICACAO DO DIARIO OFICIAL	34.90.39	000	350.000	350.000
00892/02 - 200042					
TOTAL					350.000

DECRETO Nº 16.945, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.052,00 (dezenove mil e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 063.000.202/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 19.052,00 (dezenove mil e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio S/N, firmado entre a Fundação Banco do Brasil e a Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
15.000	SECRETARIA DE SAUDE				19.052
(260202/20202) 26.202	FUNDAOAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				19.052
030070021.2138	COORDENACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				19.052
030070021.2138.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	31.90.11	000	19.052	19.052
00892/01 - 200035					
TOTAL					19.052

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
25.000	SECRETARIA DE SAUDE				19.052
(260202/20202) 26.202	FUNDAOAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				19.052
030070021.2138	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				19.052
030070021.2138.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAOAO	34.90.39	002	19.052	19.052
00892/02 - 200042					
TOTAL					19.052

DECRETO Nº 16.946, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 190.000.558/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

GDF
BRÁSILIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803

316-4137
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				1.266.000
(150101/00001)	21.192 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUPERV.				1.266.000
030100057.2828	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.266.000
030100057.2828.0001	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	1.266.000	1.266.000
(150201/15201)	21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.266.000
030100057.2333	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				1.266.000
030100057.2333.0002	MODERNIZACAO E REEQUIPAMENTO DE LABORATORIOS DE PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGIA	34.90.39	000	1.266.000	1.266.000
				TOTAL	1.266.000

00872/01 - 200035
NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

030070021.2365	FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				10.000
030070021.2365.0001	FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	45.90.52	000	7.000	10.000
		66.90.64	000	3.000	10.000
070400183.2225	DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
070400183.2225.0001	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL	34.90.30	001	10.000	10.000
				TOTAL	20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				1.266.000
(150101/00001)	21.192 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUPERV.				1.266.000
030100057.2828	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.266.000
030100057.2828.0001	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	300.000	1.266.000
		45.11.42	000	966.000	1.266.000
(150201/15201)	21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.266.000
030100057.2333	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				1.266.000
030100057.2333.0001	EXECUCAO DAS ACOES DE FOMENTO A PESQUISA	34.90.36	000	300.000	300.000
030100057.2333.0002	MODERNIZACAO E REEQUIPAMENTO DE LABORATORIOS DE PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGIA	45.90.52	000	966.000	966.000
				TOTAL	1.266.000

00872/02 - 200042
NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				1.266.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				1.266.000
030070021.2365	FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				10.000
030070021.2365.0001	FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	45.90.33	000	10.000	10.000
070400183.2225	DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
070400183.2225.0001	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL	45.90.51	001	10.000	10.000
				TOTAL	20.000

DECRETO Nº 16.947, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.009.740/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				20.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				20.000

00904/01 - 200035
NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 16.948, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
17.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOE COMUNITARIA				6.336
(180101/00001)	17.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACOE COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				6.336
150810021.2806	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				6.336
150810021.2806.0001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	6.336	6.336
(180201/18201)	17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.336
150810021.2047	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				6.336
150810021.2047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	31.90.08	000	6.336	6.336
				TOTAL	6.336

00904/02 - 200035
NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1995	R\$ 1,00	SEGURIDADE	
			CANCELAMENTO	RECURSOS DO TESOIRO
CREDITO SUPLEMENTAR				
ESPECIFICACAO				
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA				6.336
(180101/00001) 17.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA				6.336
150070021.2045 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				6.336
150070021.2045.0003 APOIO AO ADOLESCENTE APRENDIZ	31.90.11	000	4.435	
	31.90.13	000	1.267	
	31.90.16	000	634	6.336
00904/0E - 200042			TOTAL	6.336

DECRETO Nº 16.949, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Revalida os Decretos que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24, da Lei 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta no Processo nº 030.009.279/95, decreta:

Art. 1º - Ficam revalidados, para fins do disposto no Artigo 18, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, os Decretos nºs 12.423, de 13 de junho de 1990, e 16.218, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 14 de novembro de 1995

938ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

EXPEDIENTE : 10/03/95 - FHDF
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Jornada de Trabalho
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:
1 - Aprovar minuta de Projeto de Lei que institui o regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE-PRESIDENTE; PEDRO CELSO-CONSELHEIRO; JACY BRAGA RODRIGUES-CONSELHEIRO; TERESA AMARO -CAMPELO BESERRA-CONSELHEIRA; ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-CONSELHEIRO SUPLENTE; BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI-CONSELHEIRA SUPLENTE; PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM-CONSELHEIRO; MARIA LUÍZA PEREIRA ANGELIM-CONSELHEIRA SUPLENTE; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-CONSELHEIRA; ILAIR ANTÔNIO TUMELERO-CONSELHEIRO.

HOMOLOGO
EM, 14/11/95
CRISTOVAM BUARQUE
Governador

PROCESSO Nº : 061.002.620/95
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Realização de Concurso Público
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:
1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a proceder a realização de Concurso Público para o preenchimento dos cargos vagos existentes no seu Quadro de Pessoal, visando suprir carências nas Unidades Regionais de Saúde, conforme consta do processo nº 061.002.620/95, nos termos do voto do Relator às fls. 21, 30 e 31 dos autos;
2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE-PRESIDENTE; PEDRO CELSO-CONSELHEIRO; JACY BRAGA RODRIGUES-CONSELHEIRO; TERESA AMARO CAMPELO BESERRA-CONSELHEIRA; ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-CONSELHEIRO SUPLENTE; BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI-CONSELHEIRA SUPLENTE; PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM-CONSELHEIRO; MARIA LUÍZA PEREIRA ANGELIM-CONSELHEIRA SUPLENTE; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-CONSELHEIRA; ILAIR ANTÔNIO TUMELERO-CONSELHEIRO.

HOMOLOGO
EM, 14/11/95
CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Em 16 de novembro de 1995

PROCESSO : 030.003.157/94 - INTERESSADO : Kafa - Máquinas de Escritório e Serviço Ltda -
ASSUNTO : Ratificação - Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Saúde, relativo a NE nº 30426, referente ao Contrato de Manutenção celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 030.003.157/94, tendo os mesmos plena validade administrativa.

PROCESSO : 030.003.157/94 - INTERESSADO : Olivetti do Brasil S/A - ASSUNTO : Ratificação - Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Saúde, relativo a NE nº 30407, referente ao Contrato de Manutenção celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 030.003.157/94, tendo os mesmos plena validade administrativa.

PROCESSO : 030.003.157/94 - INTERESSADO : Olivetti do Brasil S/A - ASSUNTO : Ratificação - Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Saúde, relativo a NE nº 30406, referente ao Contrato de Manutenção celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 030.003.157/94, tendo os mesmos plena validade administrativa.

PROCESSO : 030.003.157/94 - INTERESSADO : W. F. Comércio e Representações Ltda - ASSUNTO : Ratificação - Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Saúde, relativo a NE nº 30404, referente ao Contrato de Manutenção celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 030.003.157/94, tendo os mesmos plena validade administrativa.

PROCESSO : 030.003.157/94 - INTERESSADO : COREMA - Comércio Representação e Assistência Técnica de Manutenção - ASSUNTO : Ratificação - Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Saúde, relativo a NE nº 30425, referente ao Contrato de Manutenção celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 030.003.157/94, tendo os mesmos plena validade administrativa de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

PROCESSO: Nº 002.762/95
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECEMOS a dívida por despesas de exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, no valor de R\$ 1.065,90 (um mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos), em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF, referente a ressarcimento da servidora Luciana Mendes L. de Faria, cedida a CLDF, e, em decorrência, AUTORIZAMOS o respectivo pagamento à conta da dotação orçamentária própria na forma proposta pela Diretoria de Administração e Finanças. Publique-se e devolva-se à Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa
Ato Conjunto Presidente/2º Secretário
Nº 001 - DCL 11/01/95

EURÍPEDES DE FREITAS
Ordenador de Despesa
Ato Conjunto Presidente/2º Secretário
Nº 001 - DCL 11/01/95



ARQUIVO
HISTÓRICO
DA CASA
DOS
MORTAIS

Revista da
Academia
Brasileira
de Letras

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF

(061) 313-9905 (061) 313-9528

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 150.000.478/95 e 191.000.880/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		FISCAL			
ACRESCIMO		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					13.500
(230201/23201) 16.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					13.500
080070021.2041 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					6.000
080070021.2041.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.08	000	2.000		6.000
	31.90.13	000	4.000		
080070021.2231 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL					7.000
080070021.2231.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.11	000	7.000		7.000
150820495.2175 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					500
150820495.2175.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	31.90.03	000	500		500
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.000
(150203/15203) 21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					1.000
030070021.4004 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.000
030070021.4004.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	31.90.14	000	1.000		1.000
00909/01 - 200080				TOTAL	14.500

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		FISCAL			
REDUCAO		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					13.500
(230201/23201) 16.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					13.500
080070021.2041 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					6.000
080070021.2041.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.11	000	6.000		6.000
080070021.2231 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL					7.000
080070021.2231.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.16	000	7.000		7.000
150820495.2175 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					500
150820495.2175.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	31.90.01	000	500		500
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.000
(150203/15203) 21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					1.000
030070021.4004 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.000
030070021.4004.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	31.90.16	000	1.000		1.000
00909/02 - 200081				TOTAL	14.500

PORTARIA Nº 1.251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.009.534/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		FISCAL			
ACRESCIMO		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.572
(150104/00001) 21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					1.572
030100021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.572
030100021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	34.90.35	032	1.572		1.572
00918/01 - 200080				TOTAL	1.572

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		FISCAL			
REDUCAO		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.572
(150104/00001) 21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					1.572
030100021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.572
030100021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	34.90.33	032	408		1.572
	34.90.39	032	1.164		
00918/02 - 200081				TOTAL	1.572

PORTARIA Nº 1.252, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.010.251/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		FISCAL			
ACRESCIMO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOAO COMUNITARIA					460.000
(180202/18202) 17.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF					460.000
100070021.2018 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					460.000
100070021.2018.0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IDHAB/DF	31.90.22	050	400.000		460.000
	34.90.30	050	15.000		
	34.90.92	050	45.000		
00907/01 - 200080				TOTAL	460.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA				460.000
(180202/180202) 17.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				460.000
100570021.2018 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				460.000
100570021.2018.0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IDHAB/DF	32.90.21	050	400.000	
	34.90.39	050	60.000	460.000
00907/02 - 200081	TOTAL			460.000

PORTARIA Nº 1.253, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.009.740/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Governo, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				7.602
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				7.602
030070021.2365 FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				3.801
030070021.2365.0001 FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	34.90.39	000	3.801	3.801
070400183.2225 DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				3.801
070400183.2225.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL	34.90.30	001	3.801	3.801
00007/01 - 200000	TOTAL			7.602

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				7.602
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				7.602
030070021.2365 FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				3.801
030070021.2365.0001 FUNCIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	34.90.36	000	3.801	3.801
070400183.2225 DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				3.801
070400183.2225.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL	34.90.30	001	3.801	3.801
00007/02 - 200001	TOTAL			7.602

PORTARIA Nº 1.254, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 113.002.585/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				179.213
(200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				179.213
160880021.2049 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				179.213
160880021.2049.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	34.90.39	050	29.900	
	34.90.41	000	78.313	
	34.90.93	000	71.000	179.213
00911/01 - 200080	TOTAL			179.213

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				179.213
(200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				179.213
160880021.2049 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				179.213
160880021.2049.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	34.90.33	000	120.000	
	34.90.33	050	20.000	
	34.90.35	000	22.619	
	34.90.36	050	9.900	
	34.90.91	000	5.743	
	34.90.92	000	951	179.213
00911/02 - 200081	TOTAL			179.213

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 040.008.671/95-

INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento

ASSUNTO : Aquisição de Material

Aplico à empresa GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA., MULTA no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) referente ao atraso na entrega do material especificado no processo supracitado, e na Nota de Empenho nº 01733/95, emitida em 2 de outubro de 1995.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

WASNY DE ROURE

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
DESPACHOS DA CHEFE

CONSULTA Nº : 020

PROCESSO Nº : 00040 000039/93

INTERESSADO : BRASAL REFRIGERANTES S.A.

RESUMO DA CONSULTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO ANTECIPADA DO ICMS REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SEM LUCRO

Senhora Chefe,

Trata-se de questionamento apresentado em 05.01.93 pela empresa BRASAL REFRIGERANTES S.A., a respeito da retenção antecipada do ICMS referente às operações futuras com cervejas e refrigerantes.

A consultante é contribuinte substituto nas posteriores operações com os produtos que comercializa, e indaga sobre a base de cálculo a ser utilizada para a retenção do imposto.

Alega que a base de cálculo para retenção antecipada do imposto, conforme determinado pela Lei 07/88, inclui os percentuais de lucro ali estabelecidos.

Acrescenta que algumas vezes o produto vendido não será cobrado, será consumido no estabelecimento varejista sem ser comercializado, não havendo portanto lucro.

Isto posto, pergunta sobre a obrigatoriedade da retenção antecipada do ICMS do varejo referente às operações em que o estabelecimento adquirente não cobrará pelo consumo do produto.

A Divisão de Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da empresa (fis. 03/05), bem como informou estar a consultante sob ação fiscal iniciada em 30.09.92 e não concluída até a data de 05.02.93.

É o relatório.

O art. 434 do Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS, estabelece quais as operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

"Art. 434. Nas operações relacionadas no Anexo IV que destinem bens e mercadorias a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do

imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).
O item 3 do Anexo IV ao mesmo Regulamento tem a seguinte redação:

Item 3

Cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nos códigos relacionados a seguir da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

O referido Regulamento estabelece, no seu art. 39, a base de cálculo do imposto incidente sobre as operações sujeitas à substituição tributária:

"Art. 39. Nas hipóteses do inciso I do § 1º do art. 2º, e do inciso II do art. 18, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço máximo ou único, praticado pelo fabricante ou pela autoridade competente;

II - na falta do preço referido no inciso anterior, o valor da operação promovida pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido dos percentuais de lucro definidos no Anexo IV a este Regulamento (Lei nº 7/88, art. 18, e Anexo Único ao Convênio ICM 66/88, art. 17).

Parágrafo único. Na impossibilidade de inclusão dos valores referentes a frete ou seguro na base de cálculo de que trata este artigo, por serem esses valores desconhecidos do sujeito passivo por substituição, o recolhimento do imposto sobre as referidas parcelas será efetuado pelo destinatário, desde que tal condição seja indicada no correspondente documento fiscal."

O contribuinte investido da condição de sujeito passivo por substituição, que é o caso da consulente, é o responsável pelo recolhimento antecipado do imposto incidente sobre todas as operações subsequentes. Dada a dificuldade em se estimar o valor real de todas as operações, o legislador buscou uma forma de estabelecer valores sobre os quais fosse calculado o imposto devido.

Com esse objetivo, desde o início da vigência da Lei 07/88 foi claramente explicitada a forma de determinação da base de cálculo no caso de recolhimento antecipado do imposto. Devem ser acrescidos os percentuais de lucro definidos na legislação, e não os percentuais de lucro a serem efetivamente auferidos pelo contribuinte.

No caso de cervejas, chopes e refrigerantes, o percentual a ser aplicado para determinação da base de cálculo da substituição é 140% (cento e quarenta por cento), conforme estabelecido no sub-item 3.1, II, do Anexo IV ao RICMS. A aplicação desse percentual independe de comercialização posterior ou do lucro gerado pela operação.

Tendo em vista não se tratar de matéria de natureza controvertida, não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94.
É o parecer, s.m.j.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Auditor Tributário - Matrícula nº 46.336-1

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão de Receita do SIA, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1995
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 021

PROCESSO Nº: 00040 008151/93

INTERESSADO: ESCRIBA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

INSCRIÇÃO: 07300238/001-90

RESUMO DA CONSULTA: BASE DE CÁLCULO DO ISS - INCLUSÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

Senhora Chefe,

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa ESCRIBA-AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, a respeito da base de cálculo do imposto sobre Serviços.

A consulente é prestadora de serviços de auditoria, organização de sistemas de custos, reorganização de controles internos, assessoria contábil e tributária.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

"a) Nos contratos de prestações de serviços de caráter permanente ou eventual consta cláusula de reajuste de preços o qual é destacado na Nota Fiscal de Serviços mensalmente ou eventualmente, incidindo os impostos previstos em lei (Governo Federal e do Distrito Federal).

b) É estabelecido ainda no contrato cláusula de multa, juros e atualização monetária pela falta de pagamento na data estipulada, tendo como cobertura fiscal a emissão de um Recibo ou Nota de Crédito, incidindo os impostos previstos na área do Governo Federal.

Pelo exposto acima, pergunta-se:

1) é correto o procedimento adotado no item "a"?

2) multa, juros e atualização monetária recebidos por descumprimento contratual (atraso de pagamento) constituem base de cálculo do preço do serviço?

3) os ganhos auferidos do item "b" na legislação Federal são considerados como receitas financeiras, não se constituindo como receita bruta dos produtos ou serviços vendidos, e na legislação do Distrito Federal?

4) com relação ao item "b" qual o documento necessário a ser emitido para dar cobertura à operação?"

As fls. 03 a Divisão da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da consulente, bem como informou não constar ação fiscal contra a referida empresa no que diz respeito à matéria consultada.

É o relatório.

O atual Regulamento do ISS (Decreto nº 16.128, de 06.12.94) define, no seu artigo 26, a base de cálculo do imposto a ser recolhido por pessoa jurídica:

"Art. 26. A base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes a que se refere o inciso I do art. 6º é o preço do serviço, que corresponderá (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 90):

I - à receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço de caráter permanente;

II - ao valor cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para os fins deste artigo, tudo o que for recebido em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de ISS;

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

III - ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado."

Anteriormente à vigência do Decreto nº 16.128/94, o Imposto Sobre Serviços era regulamentado pelo Decreto nº 3.522, de 28.12.76, cujos artigos 6º e 7º se referiam à base de cálculo:

"Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - O valor do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

I - pela receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço de caráter permanente;

II - pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

§ 2º - A caracterização do serviço, em função de sua permanente execução ou eventual prestação, apurar-se-á em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar a atividade.

Art. 7º - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo o que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja na conta ou não.

§ 1º - Incorporam-se ao preço do serviço os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros."

Com base no exposto acima, seguem as respostas aos questionamentos na ordem em que foram apresentados:
1. Está correto o procedimento descrito no item "a" da consulta. Os valores referentes a reajustes integram o preço do serviço, constituindo portanto base de cálculo do imposto. Assim, tais valores devem ser destacados na Nota Fiscal de Serviços para incidência do imposto devido.

2. Os acréscimos recebidos a qualquer título constituem base de cálculo do imposto. Já incluem-se os valores referentes a multa, juros e atualização monetária recebidos por descumprimento contratual.

3. Na legislação do Distrito Federal, os ganhos referentes a juros, correção monetária e multa integram o preço do serviço, que inclui tudo o que for recebido em virtude de sua prestação. Assim, tais ganhos constituem receita bruta dos serviços vendidos.

4. Dado que os valores recebidos a título de descumprimento contratual compõem o preço total dos serviços, o documento para acobertar a operação referente ao recebimento desses valores é a Nota Fiscal de Serviços. O modelo a ser utilizado é o mesmo emitido pela prestação dos serviços propriamente ditos.

À consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Auditor Tributário
Matrícula no. 46.336-1

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 022

PROCESSO Nº: 00040 008479/93

INTERESSADO: TRANSFRIGO TRANSPORTE FRIGORÍFICO E CARGAS LTDA.

INSCRIÇÃO: 07311850/002-95

RESUMO DA CONSULTA: APROVEITAMENTO EXTEMPORÂNEO DE CREDITOS DE ICMS REFERENTES À ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES

Senhora Chefe,

TRANSFRIGO TRANSPORTE FRIGORÍFICO E CARGAS LTDA. consulta sobre aproveitamento extemporâneo de créditos de ICMS referentes à energia elétrica e telecomunicações.

A consulente afirma, com fundamento no princípio constitucional da não cumulatividade, seu direito aos créditos de ICMS referente a energia elétrica e telecomunicações. Roga também o direito à correção monetária desses créditos. Diante dos entendimentos expostos, formula as seguintes questões:

01. Qual o entendimento dessa Secretaria quanto à classificação dos materiais e dos serviços que participam do processo de produção, no que se refere ao crédito de ICMS frente ao princípio da não cumulatividade?

02. Qual o entendimento dessa Secretaria quanto ao estorno dos débitos de ICMS pago indevidamente?

03. Qual o entendimento dessa Secretaria em relação ao aproveitamento de créditos de energia elétrica e de telecomunicações?

Esse aproveitamento, como auto-lançamento, ou ainda como estorno de débito fica limitado à imediatilidade do seu consumo?

04. Qual índice de correção monetária e índice de juros de mora que essa Secretaria aplica na cobrança de seus créditos?

05. Qual é a forma correta de interpretação do "montante cobrado", que faz parte do art. 155, § 2º, I da Constituição Federal?

06. O princípio da não cumulatividade absorve o direito de recuperação dos créditos extemporâneos do ICM/ICMS produzidos por causa do não aproveitamento em tempo hábil dos montantes incidentes na etapa anterior?

07. Essa recuperação tem caráter inesgotável e perpétuo? Se não, se ocorrer a prescrição desse direito, quais os dispositivos de lei em que há a fundamentação dessa circunstância?

08. Em face de inexistência de legislação específica proibindo o aproveitamento de créditos de ICMS da forma retro mencionada, é possível agora, recuperar, mediante lançamento de créditos ou estorno de débitos, os montantes de ICMS não aproveitados corretamente na época certa?

09. O artigo 964 do Código Civil dá o conveniente suporte legal para que valores do ICMS sejam recuperados extemporaneamente corrigidos, ou existe proibição específica para que assim ocorra?

Com fundamento nos argumentos apresentados, a empresa interessada informa que apurou créditos de ICMS não aproveitados e estornou tais débitos da sua escrita fiscal, aproveitando os mesmos.

As fls. 21/23 a Divisão da Receita de Taguatinga anexou os dados cadastrais da consulente e informou não estar a referida empresa sob ação fiscal.

É o relatório.

A fim de facilitar a compreensão, responderemos aos questionamentos da consulente na ordem em que foram apresentados.

01. O imposto é não cumulativo, havendo portanto a compensação do que for devido em cada operação tributada com o montante cobrado nas anteriores. O art. 50 do Decreto nº 16.102/94 define o que é o crédito fiscal:

"Art. 50. Para efeito do artigo anterior, considera-se crédito fiscal a importância resultante da aplicação da alíquota fixada sobre a base de cálculo da operação ou prestação de que decorrem as entradas no estabelecimento."

O art. 57 do Regulamento do ICMS define as operações que não geram o crédito fiscal:

Art. 57. Não implicará crédito (Lei nº 7/88, art. 32, e Anexo ao Convênio ICM 66/88, art. 31):

I - a operação ou prestação beneficiada por não-incidência ou isenção, salvo determinação em contrário;

II - a entrada de bens ou mercadorias destinadas ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento;

III - a entrada de mercadorias ou produtos que, utilizados no processo industrial, não sejam nele consumidos, ou não integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição;

IV - a entrada de sucata de metal, papel usado, apara de papel, osso, ferro-velho, garrafa vazia, caco de vidro, e fragmentos ou retalhos de plástico, tecido ou de outras mercadorias, procedentes de outras unidades federadas, quando o documento fiscal não for acompanhado de comprovante de recolhimento do imposto (Convênio ICM 9/76, Protocolos 7/77 e 5/79)."

Daí conclui-se que não implica em crédito do ICMS a entrada de mercadorias destinadas ao consumo do estabelecimento, bem como daquelas mercadorias que não integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição.

As empresas consomem produtos intermediários ao longo do processo produtivo (industrialização/comercialização). A esse consumo é garantido o direito ao crédito do ICMS, incidindo a tributação apenas sobre o valor agregado. Ocorre que a empresa atua também como consumidor final, e as despesas decorrentes desse consumo são os seus custos operacionais, não gerando crédito do ICMS. A Lei 7/88 é clara quanto ao não aproveitamento do crédito referente à entrada de bens destinados ao consumo (art. 32, II).

02. O Regulamento do ICMS (Decreto nº 16.102/94), no seu art. 48 trata do imposto devido. O § 5º do referido artigo esclarece sobre os procedimentos a serem adotados no caso de escrituração do imposto a maior:

"Art. 48.

§ 5º Quando se verificar erro de que resulte imposto em valor superior ao devido:

I - se o débito do imposto, nos livros fiscais, foi escriturado no valor do destaque, e o pagamento correspondente ao respectivo período de apuração já houver sido realizado, será requerida a restituição do indébito, observadas as normas aplicáveis;

II - se o débito do imposto, nos livros fiscais, tiver sido escriturado no valor do destaque, e o pagamento correspondente ao respectivo período de apuração ainda não tiver sido realizado, serão feitas as necessárias anotações ou correções, conforme o caso, nos livros Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente."

Conclui-se portanto que, no caso de ICMS pago indevidamente, a empresa interessada deverá requerer a restituição do indébito. Só poderá ser feito o estorno do valor nos livros fiscais se o imposto ainda não tiver sido pago.

03. O art. 55 do Decreto nº 16.102/94 esclarece quanto ao aproveitamento de crédito nas aquisições de energia elétrica e serviços de telecomunicações, conforme transcrito a seguir:

"Art. 55. A apropriação do crédito do ICMS, pago nas aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação efetivamente utilizados na comercialização, industrialização, produção, extração e geração de energia e na prestação de serviços de transporte, condiciona-se à demonstração, no livro de Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, do critério de cálculo e do valor obtido (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º Na impossibilidade de ser instalado um medidor para apurar o consumo de energia elétrica utilizada nas atividades relacionadas neste artigo, o contribuinte apropriará como crédito o resultado da aplicação dos seguintes percentuais sobre o imposto destacado no documento fiscal:

- I - na comercialização, 25% (vinte e cinco por cento);
- II - na industrialização, produção, extração e geração de energia, 70% (setenta por cento);
- III - no serviço de transporte, 15% (quinze por cento);
- IV - no serviço de comunicação, 40% (quarenta por cento);
- V - na atividade mista de comercialização e industrialização, 40% (quarenta por cento).

§ 2º Na aquisição de serviços de comunicação, o percentual a ser aproveitado como crédito fiscal será de 30% (trinta por cento)."

Anteriormente à vigência do Decreto nº 16.102/94, o Decreto nº 13.280, de 28.06.91, regulamentava a apropriação do crédito do ICMS pago nas aquisições de energia elétrica. Os percentuais a serem aproveitados, à época, eram os mesmos estabelecidos no atual Regulamento.

Os artigos 51 e 52 do Regulamento do ICMS estabelecem condições e prazos para o aproveitamento do imposto: "Art. 51. O direito ao crédito do imposto condiciona-se à idoneidade do documento fiscal de origem, bem como à sua respectiva escrituração no livro próprio e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal.

§ 2º O direito ao crédito extingue-se após cinco anos, contados da data da emissão do documento fiscal.

Art. 52. Salvo expressa disposição em contrário, a escrituração de crédito será efetuada no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento ou a utilização do serviço (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 4º Quando o documento fiscal for escriturado com atraso, o aproveitamento do crédito condiciona-se à comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento."

Vemos portanto que a regra geral é o aproveitamento do crédito no período da entrada da mercadoria, ou seja, no período de utilização da energia elétrica ou dos serviços de telecomunicações. No caso de escrituração de documento fiscal com atraso, o aproveitamento de crédito condiciona-se à comunicação do fato à Divisão da Receita da circunscrição em que se situa o estabelecimento. Importante observar os percentuais estabelecidos para aproveitamento do ICMS pago referente à energia elétrica e serviços de telecomunicações.

04. No Distrito Federal, o índice utilizado para a correção monetária dos tributos é a UPDF - Unidade Padrão do Distrito Federal. Os juros moratórios são calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração (art. 462, Dec. 16.102/94).

05. A norma constitucional prescreve que o ICMS "será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal". O termo montante cobrado significa o que efetivamente já foi pago de imposto relativo àquela mercadoria, ou seja, é o valor do ICMS destacado nas notas fiscais de entrada.

06. Na resposta ao item 03 foram esclarecidos os prazos quanto ao aproveitamento do crédito de ICMS. Conforme já exposto, o direito ao crédito extingue-se após 05 anos da emissão do documento fiscal. No caso de escrituração fiscal extemporânea, o aproveitamento do crédito condiciona-se à comunicação do fato à Divisão de Receita da circunscrição fiscal do contribuinte.

07. O § 2º do artigo 51 do Decreto 16.102/94 estabelece que o direito ao crédito extingue-se após cinco anos contados da data da emissão do documento fiscal. Essa é portanto a fundamentação legal para a prescrição do direito.

08. Conforme já explicado, os montantes de ICMS não aproveitados na época oportuna podem ser recuperados desde que sejam observadas as condições estabelecidas no art. 51 do Decreto 16.102/94. O direito ao crédito prescreve em cinco anos após a emissão do documento fiscal. Caso a escrituração fiscal seja feita com atraso, o aproveitamento do crédito condiciona-se à comunicação do fato à repartição fiscal competente.

09. O § 1º do art. 51 do RICMS determina que o crédito será escriturado pelo seu valor nominal. Assim sendo, está expressamente proibida a aplicação de índices de correção monetária sobre os créditos não escriturados. Já em relação aos créditos já escriturados, o art. 62 do Dec. 16.102/94 permite a sua correção com a utilização da UPDF, conforme transcrito a seguir:

"Art. 62. Na hipótese do inciso I do art. 61, a apuração do valor do imposto a recolher será feita ao final de cada período, mediante confronto entre o imposto devido e o crédito correspondente ao mesmo período, com base na documentação fiscal e respectiva escrituração.

§ 2º O saldo credor verificado a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 3º O saldo de que trata o parágrafo anterior será monetariamente atualizado pela variação do valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, ocorrida no período compreendido entre o dia seguinte ao término do período de apuração e a sua utilização pelo contribuinte (Lei nº 715, de 1994)."

À consulente não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não tratar-se de matéria de natureza controvertida. É o parecer.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Auditor Tributário - Matrícula nº. 46.336-1

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Taguatinga, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 023/95

PROCESSO Nº: 00040.006899/93

INTERESSADA: ABLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTO-VEÍCULOS
RESUMO DA CONSULTA: OBRIGATORIEDADE OU NÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS POR EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTO-VEÍCULOS expõe e formula consulta com dúvida sobre a necessidade de inscrição fiscal e de emissão de documentos fiscais, relativamente ao ICMS, por parte das empresas de locação de automóveis, quando da realização de suas atividades normais e nas eventuais transferências de ativo imobilizado.

A princípio, não fora examinada a consulta, face a consulente não possuir a devida inscrição no cadastro Fiscal do DF, conforme despacho de 28/06/94.

Reveremos esta posição, concluindo pela existência do direito de resposta, na forma do § 2º do artigo. 44 da Lei 657/94, por se tratar de entidade representativa de categoria econômica.

Nesse interm a interessada interpôs novo processo, de nº 00040.010764/95, de idêntico teor, o qual juntamos ao presente.

Passamos, portanto, à apreciação do mérito do pedido, *ex justa causa*

É o Relatório.

Pelo exposto no pedido, pode-se inferir que a atividade societária das afiliadas à consulente, ou seja, a prestação de serviço de locação de veículos, se moldura perfeitamente no tipo de serviço qualificado pelo item 78 do artigo 1º do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS.

* Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo:

78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ou "leasing".

Para efeito da mesma norma legal, tem-se qualificado como contribuinte a empresa, o profissional autônomo, ou

ainda, a sociedade uniprofissional que execute a prestação de serviços assentados como hipóteses de incidência tributária do ISS na lista enunciativa do art 1º.

"Ex consensu", que o prestamento da locação de veículos realizado pelas coligadas à consultadora é fato gerador do Imposto sobre Serviços, e por conseguinte, estas mesmas empresas, reputam-se compreendidas entre os sujeitos passivos do tributo.

Em consequência, deverá o contribuinte, ao efetivar a citada atividade, expedir o necessário documento fiscal, em modelo determinado, sob apreciação do que delimita o capítulo X, Seção I do Regulamento do ISS.

Dispõe este diploma legal, pela emissão, *in casu*, das Notas Fiscais modelos "3-A e 3-B", conforme o beneficiário do serviço seja pessoa jurídica ou física, respectivamente.

In verbis:

" Art. 46. o contribuinte do ISS emitirá:

I - Nota Fiscal modelo 3, na hipótese de prestação de serviços de construção civil;

II - Nota Fiscal modelo 3-A, na hipótese de prestação de serviços não compreendidos no inciso anterior a pessoas jurídicas;

III - Nota Fiscal modelo 3-B, na hipótese de prestação de serviços não compreendidos no inciso I a pessoa física, ressalvado o disposto no art. 62."

Considerando-se as especificidades na realização de seus contratos, deverão, as locadoras, efetuar, também, os procedimentos determinados pelo parágrafo segundo, incisos III e IV, do nuper-citado regulamento, quando da utilização da Nota Fiscal 3-A.

Desta maneira, as empresas precisam preencher a destinação do documento, referindo-se à situação de remessa ou entrada dos bens no estabelecimento, em se tratando do envio ou retorno dos veículos locados aos clientes.

Firmamos entendimento de que não se deve qualificar as organizações locadoras de veículos como Sujeitos Passivos do ICMS, haja visto a ausência do principal requisito para a sua configuração como contribuinte, qual seja, a essencial "habitualidade" na prática das operações de circulação com mercadorias, instituto determinante do caráter mercantil destas.

A exceção a esta requisição está na ocorrência de importação de bens do exterior, situação onde dever-se-á recolher o ICMS devido, na forma do seu regulamento.

De acordo com a declaração da consulente, as sociedades afiliadas somente prestam os serviços inerentes à locação de veículos, não realizando outras atividades relativas a operações com mercadorias, entendidas como hipóteses de incidência do ICMS.

Logo, não se faz indispensável a inscrição destas empresas no Cadastro Fiscal do ICMS, estando, da mesma forma, eximidas da emissão dos documentos fiscais relacionados com este imposto.

Questiona, outrossim, a consulente, os procedimentos a serem adotados na situação de transferência de bens do ativo imobilizado ou materiais de uso e consumo de suas associadas.

Para a realização das transferências indicadas, far-se-á obrigatório a obtenção, junto à Divisão da Receita competente, do documento intitulado NOTA FISCAL AVULSA, previsto no artigo 153 do Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS. No corpo deste documento será forçoso constar observação, indicando que o mesmo foi emitido para acobertar o transporte de bens pertencentes a não contribuinte do ICMS, sem destaque do imposto.

Em conclusão, as empresas locadoras de veículos, enquanto realizarem unicamente atividades inerentes à natureza destes serviços, deverão ser consideradas exclusivamente como contribuintes do Imposto Sobre Serviços, estando, destarte, obrigadas à inscrição no cadastro do ISS, e ao cumprimento das obrigações principal e acessórias deste tributo.

É o Parecer submetido à apreciação.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário - 46.183-0

À Divisão de Tributação.

Senhora Chefe,

De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, encaminhe-se ao Arquivo Administrativo.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 024/95

PROCESSO Nº: 00040.001028/94

INTERESSADO: TELESIS SISTEMAS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

INSCRIÇÃO: 07324850/001-08

RESUMO DA CONSULTA: ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA

TELESIS SISTEMAS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresenta consulta com dúvida de quais seriam as alíquotas a serem empregadas em operações com produtos de informática, contemplados pelo dispositivo da Lei 596/93, inquirindo:

1) Qual seria a alíquota aplicável às operações INTERNAS destinadas a CONTRIBUINTES do ICMS ?

E destinadas a NÃO CONTRIBUINTES ?

2) Qual seria a alíquota aplicável às operações INTERESTADUAIS destinadas a CONTRIBUINTES do ICMS ?

E destinada a NÃO CONTRIBUINTES ?

3) Qual a alíquota aplicável às operações de IMPORTAÇÃO ?

A Divisão de Receita de Brasília forneceu o Cadastro Fiscal do contribuinte, atestando que a consulente não se encontra sob Ação Fiscal.

É o Relatório.

A análise dos dispositivos legais infra relacionados, que regulam a matéria em tema, permite a simples extinção da dúvida em demanda.

- Lei 596/93 e suas respectivas alterações (Lei 716/94 e Lei 819/94), dispõe especificamente sobre a utilização de alíquota de 7% nas operações internas com produtos da indústria de informática e automação constantes do Anexo Único, bem como nas saídas internas de disquetes ou outro meio físico para a gravação de programas.

- Regulamento do ICMS Decreto 16.102/94, regula o imposto em questão, estabelecendo as alíquotas a serem aplicadas nas operações internas, interestaduais e de importação; contendo, ainda, em seu Anexo IV, item II, a relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação contemplados com a alíquota de 7% prevista em seu artigo 46, inciso II, alínea "c", item 28.

"Art. 46. As alíquotas do imposto são:

II - nas operações e prestações internas:

c) 7% (sete por cento), relativamente a:

9) disquete ou outro meio físico para gravação de programa para computador;

28) produtos da indústria de informática e automação, relacionados no Anexo VI deste Regulamento;"

Portanto, em resposta à perquirição da consulente, podemos afirmar que dever-se-á utilizar a alíquota de 7% em todas as operações internas, seja para destinatário contribuinte do imposto como para não contribuinte, relativos a produtos da indústria de informática e automação, inseridos na lista de produtos do Anexo IV do referido Regulamento (Decreto 16.102/94).

Igual alíquota de 7% deverá ser aplicada quando das operações interestaduais com destinatário não contribuinte do ICMS, concesso aos produtos mencionados no aludido Anexo IV, por força do que determina o artigo 46, parágrafo quinto, inciso IV, do Decreto 16.102/94.

"§ 5º A alíquota interna será aplicada:

IV - nas operações interestaduais, quando o destinatário não for contribuinte do imposto."

Da mesma forma, servir-se-á da alíquota de 7% para as operações de importação dos supra mencionados produtos (Decreto 16.102/94, artigo 46, parágrafo quinto, inciso II).

"I - na entrada de mercadoria ou bem importados do exterior; ..."

Entretanto, quando da realização de operações interestaduais com destinatário contribuinte do ICMS, por submissão ao que predispõe o inciso III do artigo 46 do mesmo Regulamento (artigo 35, Lei 7/88), obrigatório será o emprego da alíquota de 12%.

"III - nas operações e prestações interestaduais, quando o destinatário for contribuinte do imposto: 12% (doze por cento)."

Não se aplica benefício da consulta por tratar-se de proposição incontroversa.
É o parecer, que exponho à melhor apreciação.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário-46.183-0

À Divisão de Tributação.
Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 025/95
PROCESSO Nº: 00040.0030108/94
INTERESSADO: BKP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
INSCRIÇÃO Nº: 07312699/001-30
RESUMO DA CONSULTA: ALÍQUOTA ISS - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

BKP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, empresa dedicada a consultoria na área de projetos de engenharia, apresenta consulta, solicitando a indicação da respectiva alíquota incidente sobre a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, visando a automação e ampliação da capacidade da Usina Geradora do Senado Federal.

A Divisão de Receita de Brasília forneceu o Cadastro Fiscal da contribuinte, constatando que a consulente não se encontrava sob Ação Fiscal.

É o Relatório.
Cabe-nos, preliminarmente, enquadrar a atividade da consulente entre os serviços indicados na Lista de Serviços do Regulamento do ISS como hipóteses de incidência do tributo.

Considerando as características do serviço, de aumento de capacidade de uma usina geradora de força, que requer, implicitamente, a ampliação de prédio, a construção e reformas de ambientes, obras de aterramento, etc, só é prudente emoldurar o serviço de elaboração de seu projeto executivo como prestação de serviço de engenharia consultiva, prevista no Decreto nº 16.128/94, que determina:

" Art. 1º. O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo:

31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obra hidráulica e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços);

Art. 33

Parágrafo único. para efeitos deste artigo compreende-se por:

I - serviços de engenharia consultiva:
b) a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;" (grifos nossos).

Utilizar-se-á, neste caso, para o cálculo do valor devido do tributo, o valor do respectivo contrato como base de cálculo do imposto. É o que institui o artigo 28 do RISS:

" A base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes a que se refere o inciso I do art. 6º é o preço do serviço, que corresponderá:

II - ao valor cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual."

Por fim, a alíquota aplicável a este tipo de serviço deverá ser de 2%, já que assim prescreve o Regulamento:

"Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

II- serviços constantes dos itens 31,32,33 e 36 da lista a que se refere o art. 1º, inclusive os serviços auxiliares e complementares 2% "

Desta forma, encerra-se a dúvida da consulente, que por prestar serviço de engenharia consultiva deverá recolher o ISS sobre a base do valor do contrato público ajustado, incidindo a alíquota de 2%.

Não se aplica o benefício da consulta por tratar-se de matéria exaurida em lei.

É o parecer que submeto à censura superior.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário-46.183-0

À Divisão de Tributação.
Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 026/95
PROCESSO Nº: 00040.000352/94
INTERESSADO: TELREX ELETRÔNICA
INSCRIÇÃO Nº: 07306422/001-53
RESUMO DA CONSULTA: ALÍQUOTA PARA AS OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

TELREX ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, empresa que comercializa produtos de informática, realizando operações internas de venda a consumidor final, revendedores e indústrias, oferece pedido de consulta com o seguinte questionamento:

Nas operações internas de circulação de mercadorias, realizadas pela empresa, pertinentes aos produtos da indústria de informática e automação, estaria correta a aplicação, *in totum*, da alíquota de 7% ?

O Serviço de Cadastro Fiscal da Divisão da Receita de Brasília forneceu o Cadastro Fiscal do contribuinte, testificando que a consulente encontra-se sob Ação Fiscal.

É o Relatório.

O presente quesito requer uma singela solução.

A partir da edição da Lei 596/93, posteriormente alterada (Lei 716/94 e Lei 819/94), amparou-se os produtos da indústria de informática e automação, relacionados no seu Anexo Único, com o benefício da alíquota de 7% para as operações internas.

Portanto, desde então, ficou instituída alíquota mais baixa, quando da operação de circulação de mercadorias relativa aos produtos de informática constantes da listagem anexa da lei.

Presentemente, o Decreto nº 16.102/94, que consolida e regulamenta o ICMS no Distrito Federal, determina, em seu artigo 46, inciso II, alínea "c", item 9 e 28:

" Art. 46. As alíquotas do imposto são:

II - nas operações e prestações internas:

c) 7% (sete por cento), relativamente a:

9) disquete ou outro meio físico para a gravação de programa para computador;

28) produtos da indústria de informática e automação, relacionados no Anexo VI deste Regulamento; ..."

O Anexo VI do atual Regulamento do ICMS traz, *numerus clausus*, a relação destes produtos.

Assim, está correta a aplicação, pela empresa consulente, da referida alíquota em suas operações internas com estes produtos.

Não se aplica o benefício da consulta por tratar-se de matéria inconcussa.

É o Parecer que submeto à apreciação.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário - 46.183-0

À Divisão de Tributação.
Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 14 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 27
PROCESSO Nº: 00040.000111/94
INTERESSADO: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA
INSCRIÇÃO Nº: 07322067/001-91

RESUMO DA CONSULTA: ALÍQUOTA ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA apresenta consulta com dúvida sobre qual alíquota a ser aplicada no cálculo do ISS, incidente sobre a realização do serviço convencionado com seus clientes.

É objeto dos contratos ajustados a realização de manutenção, preventiva e corretiva, elétrica e hidráulica em instalações, câmaras frigoríficas e balcões frigoríficos.

A Divisão da Receita de Brasília anexou Cadastro Fiscal do contribuinte, informando que sob a consulente não ajejava Ação Fiscal.

É o Relatório.

A atividade referida no ajuste contratual pressupõe a realização dos serviços necessários à manutenção do imóvel em que se estabelece ou mantém atividade o contratante, bem como nos compartimentos frigoríficos (imobilizados por acessão física).

Estas medidas, de natureza preventiva e corretiva, buscam garantir a continuidade do funcionamento das atividades do conveniente.

Em essência, o serviço prestado pela consulente acomoda-se perfeitamente no disposto no item 14 da Lista de Serviços que constituem fato gerador do ISS (artigo 1º do Decreto nº 16128/94 - RISS), ad litteram:

"Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo:

14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive nas vias públicas, parques e jardins;"

Trazemos à memória, por oportuno, que a base de cálculo do imposto deverá ser o preço do serviço correspondente à receita mensal do contribuinte, tendo em vista tratar-se de prestação permanente de serviço (artigo 26, inciso I, do RISS).

Dever-se-á, portanto, empregar a alíquota ad excluindo de 5% para o referido serviço, conforme determina o artigo 27 do Regulamento do ISS:

"Art. 27. as alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

IX- demais serviços 5% "

Não se aplica o benefício da consulta, pois a mesma versa sobre matéria incontroversa.

É o Parecer que submeto à apreciação.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário
46.183-0

À Divisão de Tributação.
Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 028/95
PROCESSO Nº: 00132.001924/88
INTERESSADO: ALICERCE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA
INSCRIÇÃO: 044.365-4
RESUMO DA CONSULTA: INCIDÊNCIA DE ISS NA SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

ALICERCE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA questiona, por meio do processo de consulta, se haveria incidência de ISS na sublocação de imóvel, indagando, destarte, qual a base de cálculo aplicável ?

Para tanto apresenta a seguinte situação de fato:

Que pactuou contrato de locação de imóvel, com permissão explícita para sublocar o mesmo;

Que recebe a título de sublocação CZ\$ 40.000,00 (valor histórico);

Que paga pela locação originária CZ\$ 20.000,00 (valor histórico);

Que apropria como lucro a diferença de CZ\$ 20.000,00 (valor histórico);

A Divisão de Receita de Taguatinga forneceu o Cadastro Fiscal do contribuinte, atestando que a consulente não se encontra sob Ação Fiscal.

É o Relatório.

A consulente é empresa imobiliária, possuindo, assim, como característica distintiva e precípua a administração de bens, particularmente imóveis, de seus clientes, cumprindo-lhe, ainda, a obrigação de locar e gerir os contratos em nome de seus proprietários, recebendo para tanto contrapartida em valor.

A situação aludida na consulta refere-se a contrato de locação firmado em 27 de setembro de 1988, entre o proprietário do imóvel sito à QI 19 lotes 01/03 lj 04 - Taguatinga - DF e a Alicerce Imobiliária, onde distinguia-se a possibilidade de sublocação do mesmo, a critério da empresa locatária.

Destaca-se que a sublocação do bem ocorrera na mesma data da celebração do contrato de locação originário, deixando transparecer, pelos valores aí instituídos, a nítida intenção de lucro.

Previo o Decreto nº 3.522/76 - Regulamento do ISS vigente à época:

"Art. 1º O Imposto Sobre Serviço tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista abaixo.

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;"

Lembramos que a mencionada lista de serviços, originária do Decreto-Lei nº 406/68, e por diversas vezes modificada (encontrou assento na Lei Complementar nº 56, recepcionada pela Constituição Federal de 1988), possui atual vigência, por assim determinar o Decreto nº 16.128/94, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços no Distrito Federal. Fazendo-se uma análise exegética do teor do Regulamento do ISS,

concomitante com as considerações sobre a finalidade societária da pessoa jurídica locatária, só podemos nos inclinar a concluir que os referidos contratos transparecem a intenção volitiva das partes em opor um vínculo de administração imobiliária. Contribui para este entendimento, a circunstância de que o imóvel objeto do contrato não tenha sido utilizado para estabelecimento da empresa consultante, não servindo, em algum momento, total ou parcialmente, a qualquer atividade operacional da imobiliária, sendo o mesmo, em sua totalidade, imediatamente sublocado.

Portanto, trata-se de perceptível gerência de bem imóvel de outrem, ainda que realizado por meio da sublocação, já que a operação subentende a intermediação para a locação do imóvel.

Ex positis, firmamos entendimento que a sublocação de imóvel, realizada por pessoa jurídica cuja atividade social é a administração de bens imóveis, caracteriza o fato gerador descrito no artigo 1º, item 42, por tratar-se de perfeita administração de bens de terceiros.

Dever-se-á tomar como base de cálculo para o mencionado tributo o valor da receita mensal da consulente, respectivamente a este contrato, em se tratando de prestação de serviços de caráter permanente.

Não se aplica o benefício da consulta, considerando não se tratar de matéria controversa.

É o Parecer que submeto a vossa apreciação.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário-46.183-0

À Divisão de Tributação.

Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão. Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Taguatinga para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 029/95

PROCESSO Nº: 00040.007877/94

INTERESSADO: DD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INSCRIÇÃO: 07338373/001-00

RESUMO DA CONSULTA: MATERIAL DE CONSUMO DO ESTABELECIMENTO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

DD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empreendimento que possui como atividade a comercialização de pequenas refeições, servidas no âmbito de suas instalações, submete a conceito a sua intenção de aproveitar crédito do ICMS decorrente da aquisição de materiais ditos acessórios como: guardanapos de papel, recipientes e talheres descartáveis, etc.

A confeitaria argumenta que os custos dos mencionados produtos já encontram-se inseridos no preço final pago pelo consumidor, sendo portanto "VENDIDOS" ao comprador.

A Divisão de Receita de Brasília forneceu o Cadastro Fiscal do contribuinte, atestando que a consulente não se encontra sob Ação Fiscal.

É o Relatório.

Em primeiro lugar, é importante mencionar que os destacados itens, classificados pela consulente como materiais acessórios aos alimentos vendidos, na realidade devem ser considerados como materiais de uso e consumo do estabelecimento, uma vez que representam elementos necessários ao consumo dos produtos vendidos. Deve-se considerar absurda a idéia da ingestão dos alimentos no estabelecimento comerciante, sem o devido fornecimento destes.

Não se trata do comércio destes materiais. Está óbvio que o comprador não busca a confeitaria para adquirir estes produtos.

De outra forma, não se pode dizer que estes itens integram o produto vendido, já que não fazem parte da alimentação humana. São, assim, meros meios pertinentes ao consumo das refeições.

O fato indiscutível da inclusão do custo destes materiais no preço final para o cliente, em nada contribui para que se qualifique estes como parte integrante do alimento, muito menos de que trata-se do seu comércio.

O preço é derivação simples da lógica gerencial, que induz a constituição de um valor suficiente para resgatar os custos diretos, indiretos e as despesas, oferecendo igualmente uma suficiente margem de lucro.

Cabe ao vendedor a responsabilidade do fornecimento dos meios necessários ao consumo dos alimentos in loco, pois é improvável que o consumidor o faça sem a disponibilidade dos recipientes, talheres ou guardanapos.

Precisa o Regulamento do ICMS - Decreto nº 16.102/94, da impropriedade do uso de crédito do ICMS derivado da aquisição de materiais de uso e consumo do estabelecimento, in verbis:

"Art. 57. Não implicará crédito:

II - a entrada de bens ou mercadorias destinadas ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento;"

Deste modo, denega-se a conjectura da consulente, por demonstrada impropriedade no aproveitamento de crédito das mercadorias enunciadas, uma vez que constituem materiais acessórios à atividade da empresa, pertinentes ao seu custo operacional.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, por não se tratar de matéria controversa.

É o Parecer ut par est.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário-46.183-0

À Divisão de Tributação.

Senhora Chefe,
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 13 de novembro de 1995.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº:030/95

PROCESSO Nº: 042.000.542/95

INTERESSADO: WEMBLEY ROUPAS S.A.

INSCRIÇÃO: 07330268/002-69 (07330268/003-40)

RESUMO DA CONSULTA: CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - TRANSFERÊNCIA JURÍDICA DE ESTOQUE E ATIVO IMOBILIZADO - INCIDÊNCIA DO ICMS

A WEMBLEY ROUPAS S.A. anuncia que realizou, no dia 17 de agosto de 1995, criação de uma companhia subsidiária integral denominada Companhia Industrial de Roupas Aracatu.

Esta operação societária fundamentou-se nos preceitos da racionalização gerencial, tendo por escopo a melhor distinção das atividades da sociedade anônima. A atual subsidiária possui como objetivo social a indústria e o comércio de roupas, tecidos, armarinhos e artigos correlatos, a importação e a exportação de fios e tecidos, incorporando, portanto, todas as atividades da controladora neste segmento econômico.

Com sede industrial na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, possui a nova companhia diversas lojas-filiais espalhadas entre os Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, a saber, duas lojas comerciais na cidade satélite de Taguatinga - DF, situadas à C-8 lote 09 loja e à QNE-26 lote 11 loja 01.

Questiona então a consulente sobre a incidência do ICMS na operação de transferência de mercadorias integrantes do estoque e de bens do ativo permanente da sociedade controladora a título de integralização do capital da subsidiária. Informa, a propósito, que tratam-se de bens do ativo imobilizado adquiridos a mais de 12 meses.

Propõe, a mesma, que seja concedida a não incidência do tributo, justificando-se na não ocorrência de circulação física ou econômica dos bens e mercadorias.

Solicita também a utilização normal das inscrições e de toda a antiga documentação fiscal pertencentes à empresa controladora.

A consulente oferece, em anexo, cópias das respostas às consultas, de igual gênero, apresentadas nos Estados de Goiás e Minas Gerais, que se pronunciaram favoráveis ao seu pleito.

Apresenta, ainda, traslado da Escritura Pública de Constituição da Subsidiária Integral lavrada no Cartório do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, bem como apógrafo da ata de reunião extraordinária da Diretoria Executiva da nova subsidiária, onde determinou-se a criação de suas lojas-filiais.

A Divisão da Receita de Taguatinga forneceu o Cadastro Fiscal do contribuinte, comunicando que a consulente não se encontra sob Ação Fiscal.

É o Relatório.

A figura da subsidiária integral insere-se no direito societário brasileiro como única exceção ao hirtu preceito que refusa a existência de sociedades unipessoais, constituídas de um sócio apenas. A Lei 6.404/76 concebeu esta prerrogativa em seu art. 251, consentindo legalmente a sociedade anônima composta de somente um membro societário, no caso de subsidiária, a que denominou de "subsidiária integral".

"Seção V

Subsidiária Integral

Subsidiária Integral

Art. 251. A Companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º. A sociedade que subscrever em bens o capital da subsidiária deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o art 8º., respondendo nos termos do § 6º. do art. 8º e do art. 10 e seu parágrafo único.

§ 2º. A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do art. 252.

Assentados em uma posição realista, os autores deste diploma normativo sustentaram que a companhia que tem por único acionista uma outra sociedade brasileira é expressamente admitida sob a modalidade de subsidiária, o que dá juridicidade ao feito constante, a que se vêem constringidas as companhias, de usar personagens fictos para subscreverem algumas ações em cumprimento do requisito formal do número mínimo de acionistas.

Ingressou, assim, a companhia unipessoal, no direito positivo pátrio, sob o limite estrito de subsidiária, tratando-se de uma permissão especial concedida à sociedade anônima brasileira. O único acionista societário com efeito deverá ser necessariamente uma companhia brasileira. Devendo ser constituída por escritura pública essa sociedade desprender-se-á da sociedade principal, que lhe subsidia o capital e a constitui.

Proíbe, porém, a lei, a criação de subsidiária integral na companhia estrangeira.

Uma companhia, normalmente constituída, pode ser convertida em subsidiária integral, mediante aquisição por sociedade brasileira de todas as suas ações. Esta operação, entretantes, ficará submetida à aprovação de assembléia geral das duas sociedades, mediante protocolo.

Formada a sociedade subsidiária integral pelo concurso plurilateral das vontades individuais de seus fundadores, que lhes propiciam os bens ou serviços necessários à sua existência, a consequência mais meritória é o nascimento de sua personalidade jurídica. A sociedade constitui-se como um novo ser, estranho à individualidade das pessoas que participaram de sua constituição, dominador de um patrimônio próprio, e possuidor de órgãos de deliberação e execução que ditam e fazem cumprir a sua vontade. Seu patrimônio, no terreno obrigacional, assegura a sua responsabilidade em relação a terceiros.

Devidamente constituída a Companhia Industrial de Roupas Aracatu S.A., passa a figurar como subsidiária integral da Wembley Roupas S.A., possuindo um Capital inicial de R\$ 5.000,00 integralizado em dinheiro, correspondendo a 5.000 ações ordinárias nominativas, nos termos da Escritura Pública de Constituição da Subsidiária Integral.

A Reunião Extraordinária de Diretoria da nova companhia, realizada em 28 de agosto de 1995, optou por constituir, como filiais da Companhia Industrial de Roupas Aracatu S.A., diversas lojas já pertencentes à Wembley Roupas S.A., dentre elas, as duas lojas circunscritas na competência tributária do Distrito Federal.

Afirma a consulente, em seu pedido, que parte do capital da subsidiária integral seria subscrito por mercadorias do estoque e bens do ativo imobilizado da sociedade, nos termos do que dispõe o art. 251 da Lei 6.404/76.

Solicita, assim, fundamentada na não existência de efetiva circulação física ou econômica dos bens, que seja esta operação considerada como não submissa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Trata-se de uma circulação jurídica dos bens mencionados.

Ocorre que não só a circulação física ou a econômica integram as hipóteses de incidência do tributo em estudo. Destaca-se, com singular importância, a circulação jurídica como referência inequívoca para a configuração do fato gerador do ICMS.

Aliás percebe-se uma estreme tendência na doutrina de sublimar o apreço da circulação jurídica. Não raras as vezes em que encontramos ilustres juristas fazendo alusões ao sentido jurídico-negocial inerente ao conceito de "operações relativas à circulação de mercadorias".

O ilustre juriconsulto Pontes de Miranda sublinha que o ICMS é tributo sobre "quaisquer negócios jurídicos de compra e venda ou outro negócio jurídico de circulação, qualquer que seja o objeto do negócio"; pondo toda a ênfase na juridicidade do negócio afirma: "O ICMS é imposto sobre negócio jurídico bilateral, consensual... de que se irradia a circulação". (in Comentários à Constituição... EC 1/69).

Aliomar Baleeiro, após louvar a tese de Pontes de Miranda escreve: "Sempre pensamos assim e já o consignamos em livro didático: A primeira, a mais geral e importante (modalidade de fato gerador de ICMS) é o fato de sair a mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor. Isto acontece normalmente pelo negócio de compra e venda, mas pode ocorrer por outro contrato ou fato juridicamente relevante, isto é por uma 'operação' jurídica e econômica..."

Prosegue Baleeiro acentuando enfaticamente a necessidade - para que se configure "operação" - de que o negócio jurídico implique transferência de titularidade de direitos sobre a mercadoria: "O Estado membro está investido da competência de decretar ICMS, é claro, não sobre bens ou coisas, mas específica e unicamente, sobre operações, isto é, negócios jurídicos que ponham em circulação 'mercadorias'... Não é lícito querer ICMS da deslocação física sem relevância jurídica..." (Revista Forense, vol. 250).

Carlos da Rocha Guimarães, ao distinguir a necessidade de diferenciar os fatos econômicos puros e simples dos que adquirem relevância jurídica diz: "Desse modo, se a palavra 'operações' é o núcleo do fato gerador do ICM é porque o texto constitucional deve ter um sentido diverso do de simples operação física, a qual poderia se caracterizar suficientemente pelo simples emprego da palavra circulação. Nem poderia ser de outro modo se tivermos em mente que qualquer norma, de qualquer nível da chamada pirâmide jurídica (Merkl, Kelsen), não só faz parte de um sistema, como também é a resultante formada de uma conduta humana socialmente nela objetivada."

A convicção do emérito pioneiro na meditação sobre o fenômeno jurídico-tributário é robusta. Por isso assevera: "podemos pois afirmar que a expressão 'operações relativas à circulação' não pode ser interpretada como se referindo a operações meramente econômicas, mas quando muito, a operações jurídicas com substrato econômico. Em consequência, a expressão 'operações relativas à circulação' utilizadas no art. 23, II, da CF de 1989, só pode significar operações jurídicas". ("O fato gerador do ICM", in Cadernos de Pesquisa Tributária nº 3) Celso Ribeiro Bastos mui prudentemente sinaliza: "Assim, o vocábulo 'operações' vem à tona como palavra chave, a pedra de toque do comando constitucional, e foi empregado na acepção de atos produtores de efeitos jurídicos."

Da mesma forma, deve-se entender que o vocábulo "circulação" está aqui empregado no sentido jurídico de mudança de titularidade e não no sentido da simples movimentação física do bem. Por óbvio, a operação relativa à circulação de mercadorias só se aperfeiçoa quando ocorre a mudança de proprietário. (in Curso de Direito Financeiro e Tributário).

Circulação é expressão que deve ser compreendida juridicamente. Através do enfoque meramente físico ou econômico, o vocábulo é volúvel e padece de imprecisão: é, pois, imprestável para assegurar a objetividade e segurança específica do direito. É sabido que só há circulação se houver operação que a provoque. E a circulação a que se refere a operação, não pode ser outra senão a circulação jurídica, isto é, efeito jurídico provocador derivado do fato jurídico provocante.

Circular para o direito significa mudar de titularidade; se um bem ou mercadoria muda de titular, circula para efeitos jurídicos. Convencionou-se designar por titularidade de uma mercadoria à circunstância de alguém deter poderes jurídicos de disposição sobre a mesma, sendo ou não proprietário (disponibilidade jurídica). Esse fenômeno é que importa no plano do ICMS. Em toda situação que haja operação jurídica negocial de um lado e mercadorias de outro, haverá circulação quando o sujeito que detém as qualidades de dono as transfere a outrem. Há circulação, conseqüentemente, quando ocorre transmissão de titularidade *ut dominus*.

Ora, a situação aludida na consulta, menciona uma operação efetuada entre duas personalidades jurídicas distintas, onde testemunha-se a transferência de domínio das mercadorias e dos bens aludidos. Sobrevem, portanto, uma situação de natureza jurídica de direito mercantil/societário, definidora de fato gerador do ICMS, ainda que não se constate qualquer movimentação física das coisas.

Encontra-se previsto no Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94, o fundamento para a cobrança do imposto, in verbis:

"Art.2º O ICMS tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de

serviços de transporte interestadual e inter municipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior."

* Art. 3º Ocorre o fato gerador do imposto:

1 - na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

... (grifos nossos)

Ainda o Regulamento do ICMS faz explícita uma hipótese clara de circulação jurídica de mercadorias quando prevê as hipóteses de saídas fictas de bens, a saber:

* Art. 3º Ocorre o fato gerador do imposto:...

§ 1º considera-se saída:

1 - a mercadoria cuja propriedade, ou título que a represente, houver sido transmitida, sem que esta tenha transitado pelo estabelecimento transmissor;

Destacamos que, ao contrário de outros Estados da Federação (Ex: Rio de Janeiro e Goiás), o Distrito Federal em sua Legislação Tributária específica para este tributo, não considera como situação de não incidência a transferência de propriedade de mercadorias por força dos institutos societários da fusão, cisão (total ou parcial), incorporação ou transformação.

Da mesma forma, não existe prévia cominação legal que possibilite o diferimento do pagamento do imposto na operação em análise (ao contrário da legislação dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais).

Ex positis, não se vislumbra qualquer dúvida quanto à necessária cobrança do ICMS, nesta operação.

Contudo, a operação de circulação dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade controladora para a integração do patrimônio da subsidiária, considerando que os mesmos foram adquiridos a mais de 12 meses, usufruirá do benefício da redução de base de cálculo para 20% nas saídas de móveis, motores e vestuários usados.

Este benefício dependerá do cumprimento integral das normas e requisitos estabelecidos no item 22 constante do Caderno II, Anexo I, Decreto nº 16.102/94.

Deverá a nova empresa, para cumprimento da obrigação acessória, emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, nos moldes e com os requisitos que explicita o artigo 80 do Regulamento do ICMS, contendo em seu corpo a natureza da operação "Remessa para integralização de capital", utilizando-se como base de cálculo o valor da última entrada das mercadorias, fazendo-se o necessário destaque do imposto, e aplicando-se a alíquota adequada a cada produto (específicas 7,12,25% ou genérica 17%).

No ato de criação das lojas-filiais da nova companhia, que foram constituídas a partir das lojas comerciais de propriedade anterior da sociedade controladora, ou seja, por haver explícita alteração de titularidade, dever-se-ia, antes do início de suas atividades requerer nova inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Citamos o artigo 23 do Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS:

* Art. 23. O contribuinte do ICMS inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se início de atividade, a data em que o contribuinte realizar a primeira operação ou prestação sujeita ao ICMS.

§ 2º Ficam obrigados a inscrever-se no CF/DF quaisquer estabelecimentos ou pessoas que realizem com habitualidade operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, ainda que não sujeitas ao imposto.

O pedido de inscrição deverá acontecer proporcionalmente ao pedido de baixa da inscrição anterior, por não mais haver atividade local sob a égide da empresa Wembley Roupas S.A.

Citamos o artigo 30 do Decreto 16.102/94 - Regulamento do ICMS:

* Art. 30. a partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de 30 dias, baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ICMS, ou exclusão, se contribuinte de mais de um imposto.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:

1 - tiver sido promovida a última operação ou prestação

Destá maneira, não é concebível a utilização, por parte da nova companhia, da inscrição anteriormente pertencente à sociedade criadora, devendo aquela realizar as providências necessárias à nova inscrição dos dois estabelecimentos comerciais.

De igual forma, não poderá a Companhia Industrial de Roupas Aracatu fazer uso dos Documentos e Livros Fiscais de sua controladora, estando obrigada a providenciar junto à Divisão da Receita de Taguatinga, a devida autorização para uso e impressão dos mesmos.

Aplicam-se, por fim, para esta situação de substituição e continuidade da atividade, os preceitos determinados pelos artigos 163 e 190 do regulamento do ICMS, sobre a responsabilidade de guarda e conservação dos livros e documentos fiscais da sociedade substituída, *ad litteram*:

* art. 163. Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, guias, recibos e quaisquer documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados no mínimo, pelo prazo de cinco anos, e quando relativos à operações ou prestações objetos de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que este seja proferido após aquele prazo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se no caso de fusão, incorporação, transformação, cisão ou aquisição, hipóteses em que o novo titular do estabelecimento deverá providenciar, junto à repartição fiscal, no prazo de trinta dias da data da ocorrência, a transferência para o seu nome dos documentos fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

* Art. 190. Na hipótese de fusão, incorporação, transformação, cisão ou aquisição, o novo titular do estabelecimento deverá providenciar junto à repartição fiscal competente, no prazo de 30 dias da data da ocorrência, a transferência para seu nome, dos livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

§ 1º O novo titular assumirá também, a responsabilidade pela guarda, conservação e exibição ao Fisco dos livros fiscais já encerrados, pertencentes ao estabelecimento.

Aplica-se o benefício da consulta por tratar-se de matéria assaz controversa.

Submeto este parecer a exame crítico superior.

Brasília, 13 de novembro de 1995.

SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Auditor Tributário- 46.183-0

À Divisão de Tributação.

Senhora Chefe,

De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de novembro de 1995.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096 - SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Taguatinga para conhecimento e para as devidas anotações.

Brasília, 13 de novembro de 1995.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
Divisão de Tributação
Chefe

SUBSECRETARIA DE AUDITORIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Recurso Voluntário nº 122/95

Recorrente: MARIA LUIZA JACOBSON

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 16 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 92/95 (6360)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - INEXISTÊNCIA DO VALOR CONCRETO DA MULTA APLICADA - PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** - Há de se prover o recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que condenou o sujeito passivo ao pagamento de multa pelo exercício do poder de polícia, sem a declaração do valor concreto da penalidade. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - RETORNO PARA NOVA DECISÃO** - Declarada nulidade da decisão de primeira instância por faltar-lhe elemento essencial, há de se retornar os autos à autoridade, a quo, para proferir nova decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Recurso Voluntário nº 147/95

Recorrente: JÂNIO FÁBIO MACHADO LESSA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVIII

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 16 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 93/95 (6361)

EMENTA : **JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRAZO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE - NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - NOVA DECISÃO** - É nula a decisão de Primeira Instância proferida antes de transcorrido o prazo para apresentação de defesa por cerceamento ao direito de defesa, com o retorno dos autos à autoridade singular para notificação ao sujeito passivo e proferir nova decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Recurso Voluntário nº 146/95

Recorrente: RYVO MATIAS PIRES DOS SANTOS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 23 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 94/95 (6362)

EMENTA : **ALVARÁ - PROJETOS APROVADOS - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA** - A execução de obras de construção civil sem o prévio licenciamento e sem projetos aprovados constituem infrações tipificadas nos artigos 325 e 339 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Recurso Voluntário nº 152/95

Recorrente: MARLYETE S. RANGEL

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 23 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 95/95 (6366)

EMENTA : **LIXO - LOGRADOURO PÚBLICO** - Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no artigo 304, do Código de Edificações de Brasília, , sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732, de 29/04/68.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de novembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Recurso Voluntário nº 161/95

Recorrente: JOSÉ BICALHO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 24 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 96/95 (6367)

EMENTA : **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO (CALÇADA)** - Estacionar veículo em calçada de logradouro público constitui infração tipificada no artigo 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de novembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 07 de novembro de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, assumindo a Presidência nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 13, combinado com o Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Casa. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 163/95, Recorrente ROSELUS MATEUS ROSA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, substituído na Presidência pelo Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 189/95, Recorrente JÚLIO CÉZAR BEZERRA DE SIQUEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, substituído na Presidência pelo Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de novembro de 1.995, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei à presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente em exercício), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 13 de novembro de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Conselheiros pela demonstração de solidariedade manifestada por todos por ocasião do falecimento de seu sobrinho. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: RV 155/95, Recorrente RÔZÉLIA DOS SANTOS SILVA MENDES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os Acórdãos nºs 092, 093 e 094/95, relativos aos recursos voluntários: 122/95, 147/95 e 146/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de novembro de 1.995, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei à presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de novembro de 1.995, segunda-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 154/95

Recorrente: HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO JÚNIOR
Recorrido : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 167/95

Recorrente: CELY SOUSA SOARES
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Brasília, 9 de novembro de 1995
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Recurso Voluntário nº 150/95

Recorrente: WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Advogado : Orígenes Ferreira de Araújo Ramos
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 17 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 89/95 (6363)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 401/94

Recorrente: ANDA CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 24 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 90/95 (6364)

EMENTA : **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** - Notificado para renovação do alvará de funcionamento vencido, não pode o estabelecimento ser autuado pela mesma irregularidade antes que transcorra o prazo estipulado pela notificação. É de se declarar a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 148/95

Recorrente: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 17 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 91/95 (6365)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE** - Nula é a decisão de primeira instância fundamentada em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Recurso Voluntário nº 129/95

Recorrente: CIBY CÉSAR AMARAL
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XI
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 09 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 92/95 (6368)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de novembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 07 de novembro de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno trouxe ao conhecimento dos demais o falecimento de um sobrinho do Sr. Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, Presidente do TARF, propondo o envio de um telegrama à família enlutada, bem como a confecção de uma Moção de Pesar dirigida ao Sr. Conselheiro Vicente, em nome da 2ª Câmara do Tribunal. Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 066/95, Recorrente WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES, Advogado Gilberto Moreira, Recorrida

Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Após o voto de desempate do Sr. Presidente quanto à preliminar e o voto de mérito do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno; e RV 089/95, Recorrente WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES, Advogado José Gilberto Lopes Moreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Após rejeitada a preliminar e proferido o voto de mérito pelo Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de novembro de 1995, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 13 de novembro de 1995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 425/94, Recorrente MARLENE KREUS BRUM, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 157/95, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LUIZ ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 89, 90 e 91/95, referentes aos Recursos Voluntários nºs 150/95, 401/94 e 148/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de novembro de 1995, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DIRETOR**

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 847ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 1995 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082010386/89
Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, objetivando prorrogar até 31.12.97, a vigência do Convênio nº 26/94, bem como alterar o objeto do referido ajuste e a alínea "a" item I da cláusula segunda que passam a ter a redação especificada no TAJ.

RESOLUÇÃO Nº 5247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082011804/95
Encaminhar o processo supracitado à Secretaria de Administração para ser apensado ao processo nº 082013530/91, solicitando seja o assunto definido com a urgência requerida.

RESOLUÇÃO Nº 5248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082005266/90
Aprovar as Fichas Profissiográficas referentes aos cargos de Analista de Educação e Assistente de Educação nas especialidades de Medicina Geral, Medicina Oftalmológica e Telefonia, constante de fls. 434 e 436 do supracitado processo.

RESOLUÇÃO Nº 5249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082024430/95
Não prover o recurso interposto por SANTHE Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 5250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082013249/95
Aprovar o Convênio entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, objetivando unir esforços no sentido de manter, nas dependências da segunda, localizada a QNM 30 - Módulo B - Ceilândia Sul, educação escolar gratuita a até 108 crianças na faixa etária de 04 a 06 anos, com intuito de promover o seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivos, social, perceptivo, motor e afetivo, nas condições detalhadas no TAJ. O referido ajuste terá duração até 31 de dezembro de 1996, a partir da data de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 5251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 061.002247/94
Aprovar o Convênio de cooperação mútua que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - VIJ, objetivando a união de esforços no sentido de desenvolver plenamente as atividades do Centro de Registro e Atendimento aos Maus Tratos na Infância - CREAM, implantada em funcionamento

nas dependências do prédio do Centro de Orientação Médico Psicopedagógico-COMPP, situado à SEPN 501, bloco B, Asa Norte, Plano Piloto.

RESOLUÇÃO Nº 5252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082017455/95
Aprovar o Contrato entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a LOOP - Manutenção em Equipamento Ltda, objetivando a manutenção corretiva nos equipamentos relacionados no Anexo Único que integra o TAJ. O referido ajuste terá vigência até 31.12.95, a partir da data de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 5253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082013718/95
Homologar o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, objetivando estabelecer mútua cooperação entre as partes em conformidade de com o objetivo e condições inscritos no instrumento assinado entre as partes em 11.08.95.

RESOLUÇÃO Nº 5254, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082002339/95
1. Estabelecer, para o exercício de 1996, o limite de 80 (oitenta) vagas de afastamento para estudos, sendo 70 (setenta) de conformidade com o Modelo de Avaliação aprovado pela Resolução nº 427/80-CD e 10 (dez) no Interesse da Administração.

1.1. Do total das vagas aprovadas pelo Modelo de Avaliação, 35 (trinta e cinco) destinar-se-ão ao primeiro semestre e 35 (trinta e cinco) ao segundo semestre de 1996.

1.2. Do total das vagas aprovadas pelo Interesse da Administração, 05 (cinco) destinar-se-ão ao 1º semestre e 05 (cinco) ao segundo semestre de 1996.

2. Estipular que 60% (sessenta por cento) das vagas, referentes à Resolução nº 427/80, sejam destinadas para os Cursos de Licenciatura, dando prioridade para os Cursos de: Física, Química, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Língua Estrangeira, Ensino Especial e Magistério para início de escolarização e 40% (quarenta por cento) das vagas para os Cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e Aperfeiçoamento com prioridade nas áreas de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Educação/Ensino Especial, Alfabetização, Avaliação, Tecnologias Educativas e Administração.

3. Estabelecer que as vagas serão consideradas em tempo integral de 40 (quarenta) horas, de acordo com as normas vigentes.

4. Deliberar que o número de afastamento para estudos não preenchido em um semestre seja somado, em cumulativo, ao semestre subsequente.

5. Delegar competência ao Diretor Executivo para fixar o período de inscrição de candidatos a afastamento para estudos referentes ao primeiro e segundo semestre de 1996.

6. Determinar a vigência deste ato a partir da presente data, revoga as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: ANTONIO JOSÉ BARBOSA, DORA VIANNA MANATA, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e EVA WAISROS PEREIRA.

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1181ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa e cinco, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, realizou-se a 1181ª Reunião do Conselho Fiscal, com a presença das Conselheiras Odette Carneiro Lapa e Maria Cristina de Araújo. As referidas Conselheiras tomaram posse aos quatro dias do mês de outubro do corrente ano, perante o Senhor Secretário da Educação e Presidente do Conselho Diretor da FEDF, Professor Antonio Ibañez Ruiz e demais presentes, foram investidas na função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, designadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque, conforme Decretos de 28 de setembro de 1995, publicados no DODF nº 189, de 29 de setembro de 1995, na página 27. Aberta a sessão, na parte reservada às comunicações, as Conselheiras discutiram e definiram que a Conselheira Odette Carneiro Lapa será a presidente, em exercício, enquanto aguardam a publicação do Decreto de designação da terceira Conselheira. Terminada as comunicações, o Conselho passou à pauta do dia: 1º) A Conselheira Odette Carneiro Lapa solicitou a presença do responsável pelo acompanhamento dos processos de furto, onde pediu a elaboração de uma planilha, a ser feita quinzenalmente, para que o Conselho tenha uma visão global de todos os dados sobre a matéria. Solicitou, também, a presença do Chefe da Seção de Contabilidade, onde pediu a elaboração de uma planilha, conforme despacho exarado no item 5 desta ata. 2º) Processos nºs 082020663/95, 082013342/95, 082010448/95, 082009694/95, 082009022/95, 082011392/95, 082017697/95, 082017077/95 e 082009258/95. Interessados: Caic Ayrton Senna, Colégio Agrícola de Brasília, Seção de Registro e Manutenção, Seção de Registro e Manutenção, DPA, Colégio Agrícola de Brasília, Escola Classe Curral Queimado, Divisão de Patrimônio e Seção de Registro e Manutenção. Assunto: Ocorrência de furto. Após exame da matéria, o Colegiado resolveu acolher os pareceres da CTCE, às fls. 48/50, 57/58, 137/138, 136/137, 152/155, 70/71, 31/32, 83/84 e 169/170 respectivamente; e encaminhar os autos à Diretoria Executiva para as providências complementares. 3º) Processos nºs 082011387/93 e 082009725/94. Interessados: FCDF e Paulo Batista da Cruz. Assunto: Ocorrência de furto. Depois de analisar os autos, o Colegiado resolveu acolher o relatório da CTCE, às fls. 149/160 e 90/91 respectivamente; e solicitar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, via Secretaria da Fazenda, tendo em vista que o valor atualizado do dano, após definição de responsabilidade, é superior a 4 UPDF, de acordo com o artigo 156 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 e alterado pelo Artigo 1º da Resolução nº 68/94 da egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. 4º) Processos nºs 082009692/95, 082003272/95, 082017158/95 e 082009259/95. Interessados: Caic - Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, Seção de Integração Escola - Comunidade, Escola Classe 304 Sul e SMPS/DRE - Gama. Assunto: Ocorrência de furto. Após análise da matéria, o Colegiado resolveu acolher os pareceres da CTCE, às fls. 109/113, 78/79, 56/58 e 50/51 respectivamente; e encaminhar os autos à Diretoria Executiva para adoção de medida visando o ressarcimento da quantia aos cofres da FEDF, vez que os autos não serão encaminhados ao TCDF, por não atingir o valor estipulado ao artigo 156 da Resolução nº 38/90, alterado pela Resolução nº 68/94 da egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. 5º) Processos nºs 082020112/95 e 082022112/95. Inte

ressados: Seção de Contabilidade. Assunto: Balancete Financeiro de julho e agosto de 1995. Depois de analisar a matéria, a Conselheira Odette Carneiro Lappa despachou os autos assim: "Sra. Diretora Executiva, solicitando o encaminhamento do presente processo ao Departamento Geral de Administração para a seguinte providência: - acrescentar ao processo uma planilha contendo nova disposição dos dados de tal forma possa ser analisado o comportamento da execução orçamentária e financeira no período, conforme entendimentos previamente mantidos com os técnicos da área". 6º) O processo de nº 082006484/94 foi retirado de pauta por solicitação da Conselheira Odette Carneiro Lapa. Nada mais foi tratado, encerrando-se os trabalhos por proposição da presidência. Rachel de Abreu Ligabue - Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de novembro de 1995

PROCESSO: 060.000.004/95 - ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A; NE nº 00570/95, no valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e NE nº 00571/95, no valor de 7.595,00 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais), para atender a compra de vale transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de novembro/95. RATIFICO, para fins do artigo 26 da lei 8.666/93, acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO: 060.000.003/95 - ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93, em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; NE nº 00572/95, no valor R\$ 901,50 (novecentos e um reais e cinquenta centavos), para atender a compra de vale transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de novembro/95. RATIFICO, para fins do artigo 26 da lei 8.666/93, acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a entrega da conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 060.002.782/95, da Comissão designada pela Ordem de Serviço de 07 de agosto de 1995.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉRCIO DE CASTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 16 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 102-119.237/95.
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS - ABC
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DA DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Associação Brasileira de Cohabs - A.B.C., conforme o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, à conta da dotação própria, Elemento 34.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 50. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº : 030.010.440/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Secretaria de Comunicação Social, no valor de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para atender despesas com a renovação, de 14 (quatorze) assinaturas, do Diário Oficial do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.010.249/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender despesas com taxa de inscrição, de servidor, no curso de "Informática aplicada ao Saneamento", no período de 08 a 10.11.95. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.009.946/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da EMCIDEC - Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social, no valor de R\$ 1.479,86 (hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais, de servidor requisitado por este IPDF, relativo ao mês de Setembro/95. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.010.289/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da CEF - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.817,29 (seis mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), para atender despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais, de servidor requisitado por este IPDF, relativo ao mês de outubro/95. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

BENNY SCHVASBERG

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DELIBERATIVO

Sessão de 19 de outubro de 1995.

Processo nº : 073.002.792/95
Interessado : PRESIDÊNCIA DA FZDF
Assunto : Proposta de modificação do art. 53 do Estatuto da FZDF.
Relator : FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS

RESOLUÇÃO Nº57

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL em sua 563ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIV, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 94.708, de 21 de junho de 1979,

RESOLVE: a) Alterar o artigo 53 do Estatuto da FZDF, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 53 "A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL poderá desenvolver Programas Agropecuários na Região Geoeconômica do Distrito Federal"; b) Submeter a alteração Estatutária à apreciação do Ministério Público; e, c) Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Presidente JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, Conselheiros: JOÃO PEREIRA, ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS e GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de novembro de 1995

PROCESSO : 053001262/95
INTERESSADO : NACIONAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE 08 PLACAS EM ALPACA, COM GRAVAÇÃO, PARA O CBDMF

Em cumprimento do disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 2º do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061 /95, em favor do (a) NACIONAL COMERCIO E INDUSTRIA

Em 9 de novembro de 1995

PROCESSO : 053.001.268/95

INTERESSADO: CINE FOTO GB LTDA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FILME COLORIDO PARA USO DO CBMDF

Em cumprimento do disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 2º do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062 /95, em favor do (a) CINE FOTO GB LTDA

ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO - CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 14 de novembro de 1995

PROCESSO: 081.001946/95

INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0855/95-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 1995

PROCESSO Nº: 210.000.807/95

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO

ASSUNTO: PAM BOMBA DE ÓLEO P/ MOTOR DE ELEVADOR

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva nota de empenho, no valor de R\$1.046,00 (hum mil e quarenta e seis reais) em favor da firma Indústrias Villares S/A, visando a aquisição de uma bomba de óleo para motor operador, do elevador nº 20076-BR, marca Atlas instalado no Centro de Convenções de Brasília, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 C/C inciso II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa ora autorizada, na forma do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as providências complementares.

GERALDO BENTES
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1995

PROCESSO : 193.000.253/95

INTERESSADO: Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.374/95

INTERESSADO : Maria Leonor Ribeiro Casimiro Lopes Assad

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

Em 13 de novembro de 1995

PROCESSO : 193.000.428/95

INTERESSADO : ALBINO VERÇOSA DE MAGALHÃES

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.363/95

INTERESSADO : MARIA HELENA JARDIM DE CAMPOS

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.359/95

INTERESSADO : MARIA IMACULADA MUNIZ BARBOSA JUNQUEIRA

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.428/95

INTERESSADO: Fundação Empreendimentos Científico e Tecnológico

ASSUNTO : Apoio Financeiro a Projeto.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000195/95

INTERESSADO: Sociedades dos Amigos do Jardim Botânico do DF

ASSUNTO : Apoio Financeiro a Projeto.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

Em 14 de novembro de 1995

PROCESSO : 193.000.413/95

INTERESSADO : WILMA ROSE COELHO RIBEIRO

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.171/95

INTERESSADO : HUGO JORGE MONTEIRO

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.299/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO APOIO REC. GENET. BIOT, DALMO C. GIACOMETTI

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.060/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.178/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.288/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.405/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

Em 16 de novembro de 1995

PROCESSO : 193.000.223/95

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-AAP

ASSUNTO : Despesas com Projeto

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.397/95

INTERESSADO : PABLO EDUARDO CUERVO FRANCO

ASSUNTO : Apoio financeiro a Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, NA FORMA ABAIXO: (030.008.606/85)

SAIBAM, quantos esta Escritura de Doação virem que aos 01 (primeiro) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da Divisão de Assuntos Administrativos da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o Nº 5350000034-8 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o Nº 00.359.877/0001-73, de acordo com a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente e Diretor Comercial, respectivamente, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, casado e ALEXANDRE GONÇALVES, separado judicialmente, ambos brasileiros, advogados, portadores das Carteiras de Identidade nºs. 406.306-SSP/GO e 23.475-OAB/MG e dos CIC nºs..... 002.522.471-91 e 041.582.706-00, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro à SQS-111, Bloco "C", ap. 501 e o segundo à AOS-08, Bloco "C", ap. 508, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, HELENO GILBERTO BARCELLOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5.320-OAB/DF e do CIC nº 023.995.801-25, residente e domiciliado também nesta Capital, à QI-03, Conjunto 10, Casa 03-SHI/NORTE, que conferiu a presente e a achou conforme, e de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo(a) Coordenadora do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda e Planejamento, MARIA CLARA RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira administradora, CI nº 261.384-SSP/DF, CIC nº 323.317.546-91, residente e domiciliada nesta Capital, à SQS 109, Bloco "E", ap. 403, conforme de legação de competência do Exmo. Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 505.413/79, sendo as presentes pessoas minhas conheci-

da, e das testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito: I) Que a senhora única e legítima possuidora a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do loteamento denominado: Setor Residencial e Indústria e Abastecimento - SRIA, conforme memorial e planta, inscritos em 13.02.87, as fls. 110, livro nº 8-1, sob nº 62, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital; II) Que do referido loteamento faz parte o Lote "L", da quadra Externa dois (QE-02), medindo 21,00m pela frente e fundo e 15,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 315,00m2 (trezentos e quinze metros quadrados), limitando-se com a área pública por todos os lados; devidamente incorporados(s) a(s) ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - conforme transcrição nº 44.517, averbação nº 65, em 13.02.87, as fls. 161, livro 3-BB, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Capital; III) pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também, que devidamente autorizada pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1564 e 1.333 Sessões, realizadas em 22.02.94 e 24.02.94, respectivamente, referenda das pela Assembleia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 18.04.94, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido tem, ao OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, para uso da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB o imóvel já descrito e caracterizado transferindo-lhe por esta Escritura e na melhor forma de direito todo o domínio jus ação que tinha sobre o imóvel em cuja posse o OUTORGADO DONATÁRIO fica desde já investido, por força desta Escritura, para que passe ele OUTORGADO DONATÁRIO, a usar e fruir como seu que fica sendo, dentro de sua destinação específica; IV) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela TERRACAP (Processo nº 030.008.606/85-6), como sucessora que é a OUTORGANTE DOADORA de todos os direitos e deveres da NOVACAP, relativamente ao acervo imobiliário que dela recebe; V) que a OUTORGANTE DOADORA se compromete a responder pela evicção de direitos, por e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre Of. 115/95

firme, boa e valiosa. E, em seguida, pelo OUTORGADO DONATÁRIO me foi dito que aceita a presente precisamente como nela se contém. Dá-se a presente o valor histórico de CR\$ 0,03 (Três centavos de cruzeiros reais), para fins de cancelamento a ser procedido no Cadastro Patrimonial de incorporação da Empresa OUTORGANTE. Foram apresentadas as devidas certidões cartorárias. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, série "E" nº 280081, PCND nº 5177/94, emitida em 21.10.94. A Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF apresentou a CNTI nº 179-99.735/94 válida até 31.12.94. Foi apresentada ainda a certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 6080/94, emitida em 19.10.94, pela Delegacia da Receita Federal em Brasília-DF. A OUTORGANTE declara no presente ato, sob pena de responsabilidade civil e penal, a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo.

Lavrou-se esta no Livro Registro de Escritura da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas:

PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELLOS.

PELO OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

TESTEMUNHAS: 1) IVAN CARLOS CORREIA, brasileiro, casado, funcionario público CPF nº 368.722.701-44. 2) ROSIMEIRE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionária pública CPF nº 366.662.461-87. a tudo presentes, do que dou fé, e por mim, CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em publico e raso. Of. 115/95

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Ministério do Estrado
EME/IGPM

Ministério da Justiça
CONTRAN/DETRAN

Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Aprova o Regulamento da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, combinado com o inciso XXVI e XXXIII do artigo 84 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa nº 205 de 09 de novembro de 1995, conforme o que se apresenta no Processo 2676/81, RESOLVE:

Art. 1º - A Biblioteca Cyro dos Anjos, que integra a Divisão de Documentação do Departamento de Serviços Gerais, da Diretoria-Geral de Administração dos Serviços Auxiliares, reger-se-á pelas normas desta Resolução.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º - A Biblioteca Cyro dos Anjos tem como finalidade manter acessível aos membros e servidores do Tribunal o conjunto de conhecimentos e informações registradas nas publicações de seu acervo bem como fornecer meios e técnicas de pesquisa, reunião, descrição de documentos de qualquer natureza destinados ao aperfeiçoamento funcional e cultural.

CAPÍTULO II

Do Acesso

Art. 3º - O usuário tem livre acesso ao acervo da Biblioteca, segundo o estabelecido neste Regulamento

Art. 4º - À entrada da Biblioteca, o usuário deverá depositar volumes e pastas, podendo, entretanto, conservar cadernos, apontamentos e livros pessoais que deverão ser apresentados à saída, para efeito de controle.

CAPÍTULO III

Das Consultas

Art. 5º - O usuário poderá obter informações sobre os serviços oferecidos a Bibliotecária de Referência ou no Balcão de Empréstimo.

Art. 6º - Os pedidos de pesquisas podem ser feitas pessoalmente ou por telefone, cujo atendimento observará a ordem de solicitação.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição

Art. 7º - Todo servidor do Tribunal, em princípio, é considerado usuário da Seção de Biblioteca, desde que cumpra as determinações deste Regulamento.

Art. 8º - A inscrição do usuário será feita no balcão de empréstimo mediante apresentação da identificação funcional, com o preenchimento de formulário próprio, contendo os seguintes itens:

I - nome completo;

II - matrícula;

III - cargo;

IV - unidade administrativa de lotação e ramal;

V - endereço residencial e telefone;

VI - assinatura de termo de responsabilidade;

VII - 01(uma) foto tamanho 3 x 4, recente;

Parágrafo único - O usuário deverá comunicar à Biblioteca qualquer alteração nos dados acima relacionados.

CAPÍTULO V

Do empréstimo

Art. 9º - O empréstimo de publicações poderá ser concedido a usuários inscritos ou a outras Bibliotecas mediante requisição formal.

Art. 10 - Não poderão ser emprestados, devido as suas peculiaridades, os seguintes documentos:

I - Dicionários;

II - Enciclopédias;

III - Atlas;

IV - Almanques;

V - Atas.

Art. 11 - Uma obra muito solicitada poderá ficar reservada para consulta na Biblioteca, temporariamente, de acordo como o critério estabelecido pela Chefia.

Art. 12 - Os usuários autorizados a retirar obras poderão reter:

I - Até 05(cinco) livros, pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, desde que não haja reserva de outro usuário para a mesma obra.

II - Até 05(cinco) revistas pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo prorrogáveis por mais 02(dois) períodos consecutivos através de renovação.

III - Até 05(cinco) legislações ou diários, pelo prazo de 01(um) dia.

IV - A renovação deverá ser feita com apresentação da obra no balcão de empréstimo.

V - É facultada a renovação somente dentro do prazo do empréstimo, perdendo o usuário esse direito após a data de devolução carimbada na papelada de empréstimo.

VI - O prazo de empréstimo deve ser rigorosamente observado. O usuário que atrasar na devolução das publicações ficará automaticamente, com seu nome bloqueado para novos empréstimos por tantos dias quantos forem os dias de atraso.

VII - Enquanto não proceder a devolução da obra devida, o usuário ficará impedido de fazer novos empréstimos.

VIII - Após o atraso de 30(trinta) dias, a Chefia encaminhará ao usuário o pedido de devolução das obras em atraso. Se em 03(três) dias a obra não for devolvida, os dados do usuário inadimplente serão encaminhados à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13 - É facultado ao usuário o pedido de reserva de livro ou periódico emprestado.

Parágrafo único - A obra reservada ficará à disposição do usuário, o qual terá o prazo de 02(dois) dias para sua retirada.

Art. 14 - A devolução poderá ser solicitada antes do término do prazo estabelecido, por necessidade de serviço.

Art. 15 - Poderão ser solicitadas, pelos titulares das unidades, obras para consulta, por período, a ser previamente combinado.

CAPÍTULO VI

Da reprodução

Art. 16 - É assegurada à Biblioteca Cyro dos Anjos a reprodução de legislação ou artigos de periódicos, pertencentes a seu acervo, para outras entidades, através de solicitação formal, desde que não seja infringida a legislação concernente aos Direitos Autorais.

Parágrafo único - A reprodução de material pertencente à Biblioteca, para os usuários externos, será efetuada mediante recolhimento em banco da importância devida, através de formulário(Documento de Arrecadação - DAR, expedido pela Secretaria de Finanças do DF), observando os preços vigentes na Seção de Reproduções Gráficas.

CAPÍTULO VII

Do empréstimo permanente

Art. 17 - Os livros destinados a empréstimo permanente, que não poderão ultrapassar a 20 títulos, serão incorporados à relação de material permanente de cada unidade responsável, sob a supervisão da Seção de Patrimônio.

Parágrafo único - Quando uma Unidade solicitar a aquisição de qualquer livro, a Seção de Biblioteca deverá ser consultada sob a existência de tal título, em disponibilidade para empréstimo permanente em seu acervo. Caso haja necessidade de comprar algum livro, destinado a outra Unidade, deverão ser comprado dois exemplares, um para a Unidade solicitante e outro para a Seção de Biblioteca.

CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos usuários

Art. 18 - São deveres de todo usuário:

I - Comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do ato de inscrição;

II - Devolver o material da Biblioteca dentro do prazo estabelecido;

III - Atender o pedido de devolução de material da Biblioteca quando por ela solicitado;

IV - Exibir sempre, na saída da Biblioteca, todo o material que portar;

V - Respeitar os funcionários da Biblioteca e outras pessoas dentro do seu recinto;

VI - Observar o silêncio no recinto da Biblioteca;

VII - Deixar obras consultadas fora da estante para serem devidamente guardadas pelo servidor da Biblioteca.

Art. 19 - O usuário que danificar ou extraviar obra consultada ou emprestada deverá indenizar a Biblioteca mediante a restituição de outro exemplar da mesma obra, mantendo o mesmo padrão original ou mediante restituição de outra obra de mesmo valor técnico especificada pela Chefia.

Art. 20 - O descumprimento das exigências deste Regulamento pelo usuário será comunicado à autoridade competente para as providências necessárias.

Art. 21 - O atraso na devolução de obra tomada por empréstimo impedirá o usuário de obter novo empréstimo, bem como será considerado um dia de suspensão para cada dia de inadimplência.

Art. 22 - A retirada irregular de componente do acervo da Seção de Biblioteca representa desvio de bem público, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos dos Usuários

Art. 23 - São direitos dos usuários:

I - ter acesso livre, democrático e gratuito à Seção de Biblioteca, para fins de consulta local e, empréstimo ou pesquisa;

II - circular livremente no salão de leitura;

III - receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários da Seção de Biblioteca;

IV - apresentar suas críticas e sugestões para melhoria dos serviços.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 24 - O horário de funcionamento da Biblioteca é das 08 às 18 horas e 30 minutos, reservados no final do expediente 30(trinta) minutos restantes para organização interna.

Art. 25 - O empréstimo ficará suspenso, se necessário, durante o inventário anual do acervo.

Art. 26 - O desligamento de membro ou funcionário do Tribunal, seja a que título for, incluindo licenças para trato de interesse particular, requer audiência prévia da Biblioteca sobre existência ou não de obra a ele emprestada.

Art. 27 - As dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidas pelo Diretor-Geral de Administração, ouvindo o Chefe da Seção de Biblioteca, com recurso para o Presidente do Tribunal.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 162, de 18 de julho de 1983.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3122

Aos 07 dias do mês de novembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3121, de 31.10.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos Ofícios nºs 187, 188, 189 e 191/95-P-CJP, mediante os quais a Presidência desta Corte presta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução dos Mandados de Segurança nºs 5776, 5978, 5958 e 6004, impetrados por servidores desta Casa.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1437/81 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Revisor). O processo trata de revisões de proventos da aposentadoria da servidora ANA PASSOS BACELAR-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, com o qual concorda o Relator, decidiu I - tomar conhecimento da Portaria de 05/06/91, retificada pela de 14/06/91, fls. 147 e 151, respectivamente, relativa à segunda revisão de proventos - sem acarretar melhoria ou acréscimo de despesa -, de ANA PASSOS BACELAR; II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual ficará enquadrada, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, deste Tribunal. Tal correlação deverá levar em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e remuneração, considerando, inclusive, a incidência da GADF no cargo exercido na União.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3637/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4376/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOSELINA ARCÂNGELA DE JESUS MARTINS-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de revisão de fl. 88, retificado à fl. 102; b) determinar à SEA/DF que efetue a correção das falhas apontadas a fl. 109.

PROCESSO No. 4224/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MIRTES SILVA ACHCAR-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em apreciação, determinando que, a posteriori, a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceda a correção da data de vigência do abono provisório de fl. 81 e, ainda, providencie o cumprimento do item 2, da diligência de fl. 70.

PROCESSO No. 0454/87 - Revisão dos proventos do servidor JOÃO FRANCISCO DE PAULA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) uma vez que o ex-servidor foi inativado no cargo de Agente de Serviços de Engenharia - NM-16, o qual foi posteriormente aproveitado na Carreira de Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39/89, esclarecer o enquadramento do interessado na referida carreira haja vista que somente os servidores pertencentes à referência NM-17 em diante é que poderiam ser beneficiados. (artigo 5º, Lei nº 39/89, anexo II); 2) se for o caso, elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 25 adequando o cargo do inativo ao cargo de Técnico de Administração Pública, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em decorrência do solicitado no item 1, retificando-se também o ato de fl. 24; 3) justificar a alteração do ATS de 25% para 30% constante à fl. 25; 4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0730/87 (anexos 02 volumes) - Contrato nº 49/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a FEDF preste a esta Casa informações atualizadas a respeito da aludida AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, ajuizada contra a firma CAEL- Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

PROCESSO No. 1050/87 - Aposentadoria do servidor GILVAN ALVES DA COSTA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Segurança Pública do

Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - tornar sem efeito o ato de fl. 54; 2 - elaborar outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 55, para: a) excluir o abono temporário da Lei-DF nº 04/88, com efeitos a contar de 13.12.90; b) fazer constar a fundamentação legal relativa a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, conforme a exigência da Decisão Normativa - TCDF nº 02/93; 3) tornar sem efeito o documento de fl. 55.

PROCESSO No. 1880/87 (apenso 01 volume) - Contrato nº 011/87 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a SIT - Sociedade de Instalações Técnicas S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Companhia Energética de Brasília que informe, observado o prazo de 30 (trinta) dias, sobre a Ação de Cobrança ajuizada contra a SIT - Sociedade de Instalações Técnicas referente ao Contrato nº 001/82.

PROCESSO No. 3116/87 (anexos 09 volumes) - Inspeção especial realizada pela 2ª. Inspeção de Controle Externo na Companhia Imobiliária de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, para apresentação de sua defesa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas, em caráter excepcional, conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) assinar o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a TERRACAP dê integral cumprimento a alínea "b.3", da Decisão nº 7352/95.

PROCESSO No. 0957/88 (apenso 01 volume) - Convênio nº 28/88 firmado entre o DISTRITO FEDERAL/SVO-SEFP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP preste a esta Corte informações atualizadas a respeito das ações judiciais envolvendo a Construtora SENAP - Engenharia e Comércio Ltda., alvo do Ofício nº 221/93.

PROCESSO No. 1169/89 - Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora MARIA DALVA DE MOURA LOPEZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos de aposentadoria e de revisões de proventos; b) determinar a SEA/DF a correção da certidão de fl. 05 e do abono provisório de fl. 57, no tocante ao ATS.

PROCESSO No. 0765/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe ao processo demonstrativo de cálculo da "parcela Incorporada ao Provento" e do "Plano de Classificação de Cargos-Saúde", com as respectivas tabelas.

PROCESSO No. 2790/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) incluir documento ou informação comprovando a transposição do Padrão IV da 1ª Classe para o Padrão II da Classe Especial; 2) corrigir, no abono provisório de fl. 39, o adicional por tempo de serviço que deve corresponder a 26% em vez de 26/30 avos, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93; 3) justificar a divergência entre a data inicial para pagamento dessa revisão relacionada no documento de fl. 34, para o ato de fl. 37, e se for o caso, retificar o ato de revisão; 4) autenticar os atos de fls. 36 a 38; 5) juntar aos autos demonstrativo do cálculo da "parcela incorporada ao vencimento", bem como tabela salarial respectiva.

PROCESSO No. 0107/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO DO ALTISSIMO FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a

aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que efetue a correção do mapa de apuração de fl. 21, considerando os documentos de fl. 4 e 19.

PROCESSO No. 0783/91 - Aposentadoria da servidora MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: DA APOSENTADORIA I - anexar cópia autenticada de todos os atos de designação e dispensa das funções exercidas pela ex-servidora; II - completar o mapa demonstrativo de fl. 18 até o último ato de dispensa da ex-servidora. DA REVISÃO I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, de acordo com a tabela salarial vigente no mês de maio de 1991, observando o disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93; II - demonstrar a sistemática de cálculo do adicional da Lei nº 6732/79; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1261/91 - Aposentadoria do servidor ARNÓBIO MARQUES DOURADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal a correção do cargo do servidor, que é o de Técnico de Orçamento, e não como consta nos atos de fls. 03-v e 46/47.

PROCESSO No. 1272/91 - Aposentadoria do servidor BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SEA;

PROCESSO No. 3696/91 - Aposentadoria do servidor CUSTÓDIO HONÓRIO DA SILVA-SSP;

PROCESSO No. 4784/91 - Aposentadoria da servidora WALDA GUIMARÃES-FEDF;

PROCESSO No. 5926/91 - Aposentadoria da servidora SALETE XIMENES DE ARAGÃO-FEDF;

PROCESSO No. 4243/94 - Aposentadoria do servidor HAROLDO DOS SANTOS VIEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4281/94 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA SILVA FORMIGA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2686/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOÃO MAURÍCIO FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2892/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar o ato de fl. 43 para considerar seus efeitos a contar de 17.03.86 (requerimento de fl. 01), autenticando os dois documentos; b) elaborar novo abono provisório com efeitos a partir de 17.03.86, observando-se a DN 02/93 - TCDF e tornar sem efeito o de fl. 38; c) anexar cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo ex-servidor de 25.01.65 a 11.09.78 (fl. 29/30); d) juntar cópia autenticada do Decreto nº 9.277/86, mencionado a fl. 30.

PROCESSO No. 5702/91 - Aposentadoria do servidor EUCLIDES FREIRE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópias das publicações do DODF com a concessão dos períodos de licença especial, juntamente com declaração que comprove não ter o ex-servidor gozado o período de licença especial computado em dobro para aposentadoria; 2) elaborar nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 10, para incluir os 449 dias contados em dobro, para efeito de adicional; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 13, para corrigir o valor da parcela "PCCS", que deve ser proporcional ao tempo de serviço, assim como o valor da parcela Dec. Judicial TST 241/87, por via de consequência, justificando a sua forma de cálculo e comprovando que o ex-servidor foi parte na ação; 4) retificar o Ato de Revisão de fl. 20, para excluir a expressão "a contar de 01 de maio de 1991" e incluir a expressão "a contar de 19 de dezembro de 1991", data do pleito do referido ex-servidor (fl. 18); 5) justificar o posicionamento do ex-servidor no Padrão V, conforme Ato de Revisão de fl. 20, já que o mesmo aposentou no Padrão IV, consoante a Instrução de 05.04.91 (fl. 08); 6) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21, atentando para os seguintes pontos: 6.1 as parcelas "SUDS" e "PCCS" são proporcionais ao tempo de serviço; 6.2 o percentual correto da vantagem pessoal (triênio) é de 15%; 6.3 incluir a parcela referente ao quinquênio (30%) que o ex-servidor faz jus; 7) a FHDF deverá, ainda, adotar providências no sentido de que haja devolução ao erário de valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor, quando acumulou as vantagens do art. 184 e da Lei nº 6.732/79.

PROCESSO No. 7617/91 - Aposentadoria do servidor MANUEL GOMES DE AZEVEDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias anexar aos autos os atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor desde 18.06.70, com exceção dos de fls. 32 e 50/53, tendo em vista que no mapa de quintos (fls. 33/34) consta que o servidor exerceu funções cujos atos de designação e dispensa não constam do processo em apreço.

PROCESSO No. 7671/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora FRANCISCA CÉLIA DA SILVA PINTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta)

dias: 1) tornar sem efeito os Abonos Provisórios de fls. 19 e 66, elaborando, em seu lugar, novo abono provisório, considerando a aposentadoria a partir do dia 20.08.91, contendo as parcelas: vencimento, vantagens pessoais, triênio, quinquênio e "PCCS" - Dec. 13.246/91, calculado proporcionalmente ao tempo de serviço (25/30 avos) e "SUDS" proporcional; 2) tornar sem efeito o documento de fl. 26; 3) embora a ex-servidora tenha feito o pedido de revisão da aposentadoria em 13.04.92 (fl. 24), a mesma fazia jus aos quintos desde o primeiro ato de aposentadoria (Instrução publicada em 20.08.91 - fl. 11). Assim deverá ser retificada a Instrução de 14 de agosto de 1991, publicada no DODF nº 162, de 20 de agosto do mesmo ano (página 19), para nela incluir as vantagens previstas no art. 2º, § 1º da Lei nº 6.732/79 e suas alterações, considerando a data de 20.08.91.

PROCESSO No. 7827/91 - Aposentadoria do servidor TIAGO MIGUEL DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que efetue a correção da parcela correspondente a "quintos", no abono provisório de fl. 35, sujeita a constatação em auditoria programada.

PROCESSO No. 0434/92 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA DE ALCANTARA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - encerrar o demonstrativo de quintos de fl. 17, nele fazendo constar todas as funções gratificadas exercidas pelo servidor até a data de sua aposentadoria; 2 - juntar ao processo: a) documento que comprove o valor da gratificação recebida pelo servidor na época de sua inativação; b) atos de nomeação e de dispensa de funções comissionadas desempenhadas pelo servidor, devidamente autenticadas; 3 - observar, na confecção do abono provisório, ao que dispõe a DN 02/93 - TCDF; 4 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0479/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BARBOSA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - encerrar o demonstrativo de quintos (fl. 27), nele fazendo constar todas as funções exercidas pelo servidor até sua aposentadoria; 2 - juntar cópia autêntica do ato de nomeação e de dispensa do servidor da função de código DF-02; 3 - anexar ao processo documento que comprove o valor da função incorporada, com base na Lei nº 6.732/79, no momento da aposentadoria; 4 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0840/92 - Aposentadoria do servidor JURANDIR PESSOA RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo de Chefe da Seção de Rádio e Telefonia, para o qual foi designado em 12.06.90 (fl. 10), esclarecendo, ainda, qual o cargo que o interessado exercia, na ocasião de sua inativação; 2) autenticar os documentos de fls. 02 e 10.

PROCESSO No. 0842/92 - Aposentadoria da servidora OLESIA ALVES DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) completar o "mapa de quintos" (fl. 21), até a data da aposentadoria; 2) juntar todas as cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, da função referida à fl. 21, e que foi exercida até a data da aposentadoria, com exceção dos atos já anexados e que figuram às fls. 25 e 26.

PROCESSO No. 0857/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DEJANIRA BRITO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer a natureza e o diploma legal da "Licença do art. 25", especificada no documento de fl. 07; b) completar o mapa de apuração de "Quintos" até a aposentadoria; c) juntar ao processo cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pela ex-servidora, nos períodos de 19.03.70 a 04.03.76 e 17.04.79 a 05.05.81, conforme certidões de fls. 21/23, 24/25 e 28; d) juntar ao processo cópia autenticada do ato de transformação do símbolo do cargo "Supervisora de Contabilidade-DETRAN" de EC - 02 para DAI - 35; e) demonstrar o cálculo do valor consignado a título da incorporação da função EC - 1 da TCB (fl. 58); f) autenticar os documentos de fls. 19/20, 21/23, 24/25, 27 a 29 e 43 a 48; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1239/92 - Aposentadoria do servidor JORGE CHAVES GUTIERREZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) demonstrar os cálculos da parcela do adicional da Lei nº 6.732/79, constante do abono (fls. 53), observando que esta é devida com base em GR - 03, em vez de FG - 3; b) em face da informação (fls. 12 e 35) de que não consta dos arquivos as portarias de dispensa das funções exercidas na CEB, comprovar, mediante cópia autenticada da ficha financeira, que o inativo exerceu os cargos relacionados no Mapa de Quintos (fls. 16), nos períodos ali indicados; c) juntar aos autos cópia autenticada do ato de nomeação para a função de Assistente da FHDF; d) complementar o Mapa de Quintos (fls. 16), incluindo todas as funções exercidas, inclusive as substituições; e) em razão da alínea anterior, caso seja comprovado o exercício de todas as funções relacionadas no Mapa (fls. 16), observar que o servidor passa a fazer jus a mais 1/5 de EC-09; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1581/92 - Aposentadoria do servidor EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 31, calculando os valores das parcelas referentes ao vencimento do cargo, da opção de 55% do DF 05 e da Representação Mensal do DF 05 com a proporcionalidade de 32/35

avos, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 2) autenticar as fls. 29 e 30; 3) proceder o ressarcimento da quantia paga indevidamente em razão da apuração do tempo de serviço que deveria indicar 32/35 avos em lugar de 33/35 avos; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1865/92 - Aposentadoria do servidor AGENOR GOMES DE SANTANA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclarecer o fundamento legal da transformação da função EC-11 para EC-26, a partir de 01.11.83; 2) trazer aos autos a demonstração do valor referente à parcela do "PCCS" incluso no abono provisório (fl. 36); 3) juntar aos autos os atos de designação e dispensa relativos ao cargo EC-10, indicados à fl. 08.

PROCESSO No. 1982/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ IRISMAR SOEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) confeccionar, em substituição ao de fl. 31, outro mapa demonstrativo de quintos, pois, de acordo com a Lei nº 6.732/79, o interessado só fazia jus a 2/5 do DF-2; 2) elaborar, em substituição a de fl. 09, nova transferência financeira e, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, novo abono provisório em substituição ao de fl. 40, corrigindo-se a parcela a que se refere a Lei nº 6.732/79; 3) anexar cópia autenticada da tabela que foi utilizada como base de cálculo da complementação pecuniária, decorrente da participação no Sistema Unificado de Saúde - Decreto nº 13.426/91; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2078/92 - Aposentadoria do servidor JAIR ANTONIO GUIMARÃES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) verificar com o ex-servidor se o mesmo possui em seu poder documento que comprove a substituição no cargo comissionado de Chefe da Seção de Expediente - CSAP/SEA - símbolo FC-08, no período de 25.05.79 a 23.06.79, haja vista que a SEA/DF declara não possuir a documentação equivalente; 2) verifique se há ficha financeira comprovando o pagamento de tal substituição para o ex-servidor no período de 25.05.79 a 23.06.79; 3) caso seja comprovado o tempo na forma do item "1" ou do "2", juntar tal documento a fim de comprovar o exercício da função no período; 4) na hipótese de não ser comprovado o exercício em substituição da função de Chefe da Seção de Expediente, no período referido no item "1": a) elaborar novo mapa de quintos em substituição ao de fl. 20, excluindo o tempo de substituição de Chefe da Seção de Expediente-CSAP/SEA - símbolo FC-8 (30 dias); b) reelaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 36, para retirar 1/5 de Representação Mensal de DF-02, bem como observar o que preceitua a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 5) se for o caso, tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2927/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor WILSON ELISEU SESANA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, tendo em vista que o mapa de fl. 59 apresenta o período de 1960 a 1989 em desacordo com a documentação acostada, devendo ser citadas as alterações ocorridas; 2) elaborar abono provisório, referente à aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a data da aposentadoria; e corrigir o valor das parcelas referentes a triênios e quinquênios, cujos percentuais deverão ser, respectivamente, de 15% e 30%; 3) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 15/16, levando em conta que o tempo para contagem em dobro deve ser computado também para efeito de adicional; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; 5) elaborar abono provisório referente à revisão, em substituição ao documento de fl. 36, observando a tabela de dezembro/91 (época do requerimento do ex-servidor fl. 31), bem como os percentuais corretos de triênio e quinquênio; 6) esclarecer a forma de cálculo da parcela referente à decisão judicial TST 247/87, bem como comprovar que o inativo foi parte na ação correspondente.

PROCESSO No. 4980/92 - Aposentadoria do servidor WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar a Portaria de fl. 06 para excluir as vantagens do art. 62 da Lei nº B.112/90 e incluir as vantagens da Lei nº 6.732/79, art. nº, § 1º, com alterações, visto que a regulamentação daquele artigo só ocorreu a partir de julho/94, com a edição da Lei nº 8.911/94; b) corrigir no abono de fl. 33 a denominação da parcela incorporada, haja vista o disposto no item anterior e em conformidade com a DN 02/93 - TCDF; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 5832/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor AGNELO CORREIA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; 2) refazer o primeiro abono, considerando para o cálculo do triênio e do quinquênio, exclusivamente, o valor do vencimento, utilizando a tabela do mês de julho/91 (fl. 16) e observar o cálculo do art. 184 sobre o total da remuneração; 3) anexar aos autos, se possível, cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo ex-servidor, uma vez que a revisão deu-se com base na Lei nº 6.732/79; 4) apresentar certidão comprobatória do tempo de serviço (3.803 dias) averbado na certidão de tempo de serviço (fl. 12) e especificado na fl. 09; 5) retificar o ato de fl. 50, para considerar os efeitos da revisão a contar da data do requerimento do inativo (20.03.92 - fl. 48); 6) colocar a data na instrução de revisão dos proventos (fl. 50); 7) elaborar abono referente à revisão com efeitos a contar de 20.03.92, bem como incluir as parcelas de Opção e R. Mensal, caso se comprove o direito do inativo; 8) esclarecer qual a forma de cálculo da parcela referente a decisão judicial TST 247/87,

bem como comprovar se o servidor foi parte da ação correspondente; 9) tornar sem efeito os documentos substituídos; 10) adotar providências no sentido de que sejam devolvidos aos cofres públicos valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor, ante a acumulação do art. 184 e da Lei nº 6.732/79, no período de 29.07.91 a 20.03.92.

PROCESSO No. 5859/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor EUCLIDES OLIVEIRA ARAGÃO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: QUANTO À APOSENTADORIA 1) recalcular as parcelas relativas aos quinquênios e triênios, fazendo com que incidam sobre o vencimento padrão, bem como as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, que devem incidir sobre a soma de todas as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria; 2) tornar sem efeito o Abono de fl. 36; QUANTO À REVISÃO 3) retificar o Ato de fl. 65 para que produza efeitos a partir da data do requerimento do ex-servidor, ou seja, a contar de 14.11.91 (fl. 62); 4) corrigir a parcela "PCCS" no Abono Provisório de fl. 84; 5) tendo em vista as informações de que houve retirada de peças do processo (fls. 22-v e 83), a FHDF deverá proceder a devida renumeração das folhas do processo.

PROCESSO No. 0545/93 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher o pedido formulado pela Empresa (fl. 151) e, conseqüentemente, conceder mais 30 (trinta) dias para que as medidas reclamadas sejam cumpridas.

PROCESSO No. 0883/93 (apensos 02 volumes), contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e pelos servidores FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA e ANDREA FORTALEZA BRANDES, por 30 (trinta) dias, para atendimento à determinação contida na Decisão nº 9221/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher os pedidos de prorrogação em apreço e, conseqüentemente, conceder mais 30 (trinta) dias para o cumprimento da referida decisão plenária.

PROCESSO No. 1543/93 (apensos os de nºs. 0255/94, 040.007015/93, 2686/93, 2371/90, 2730/92, 1944/92 e 2370/90) - Relatório de Auditoria nº 003/93-DpA/SEFP, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no antigo Departamento de Turismo, objetivando averiguar os critérios e rever os cálculos dos reajustamentos de preços dos serviços de vigilância e limpeza, abrangendo o período de 1990 a fevereiro de 1993, em atendimento à decisão adotada na Sessão Ordinária de 24.03.92. Aos autos juntou-se defesas apresentadas por servidores responsabilizados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar procedentes as razões de defesa apresentadas pelos servidores MARIA EULÁLIA FRANCO, EGÍDIO DANTAS DA GAMA, ELZA CAMPELO NUNES, ISMAEL DA SILVA BARÃO, ELSON SILVA e JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA; b) considerar cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 1512/94; c) determinar diligência à SETUR, a ser cumprida no

prazo de 30 (trinta) dias, objetivando o encaminhamento a esta Corte dos seguintes elementos: 1) comprovantes de quitação dos débitos correspondentes a 8.601,8027 UPDFs e 5.895,7772 UPDFs, respectivamente pelas empresas DINÂMICA - Vigilância e Segurança Ltda. e BRASÍLIA - Empresa de Serviços Técnicos Ltda. ou das medidas judiciais cabíveis, tomadas no caso das mesmas não terem efetuado os recolhimentos devidos; 2) processo referente à Tomada de Contas Especial instaurada através da Ordem de Serviço nº 61, de 18/06/93; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal programação dos trabalhos já realizados e a serem efetuados, em função da decisão contida no OF GP nº 347/92, reiterada pelos OFs GP nºs 2011/92 e 1511/94, contendo datas de início e prazo de execução de cada auditoria, com a observação de que tal planejamento seja idealizado de forma a ser efetivamente cumprido; d) considerando, por oportuno, a letra "c" da Decisão nº 5789/95, transmitida àquela Secretaria via OF GP nº 756/95, solicitar à mesma que informe as providências adotadas a respeito.

PROCESSO No. 7016/93 (anexos volumes I e II), contendo a Carta nº 597/95-PR, mediante a qual a Companhia Energética de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento à determinações contidas nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 da Decisão nº 9483/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher o pedido de prorrogação de prazo em exame e, conseqüentemente, conceder mais 30 (trinta) dias para que as diligências determinadas pela Corte (OF GP nº 1453/95 - fl. 447) sejam cumpridas pela Empresa.

PROCESSO No. 2078/94 (anexo Volume I) - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em apreço e demais peças que o acompanham; b) devolver os autos a 2ª ICE, com a recomendação de que seja incluído, na diligência a ser realizada no encerramento do exercício, os itens 1 e 6 constantes da Instrução às fls. 22.

PROCESSO No. 2385/94 - Reexame de Enunciados de Súmulas de Jurisprudência desta Corte remanescentes da 1ª série e de outros juntados aos autos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a Presidência da Corte a instituir os Enunciados 38 a 43; b) determinar o cancelamento do Enunciado 26, na forma do art. 107, caput, e parágrafo único, do RI.

PROCESSO No. 3280/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LÚCIA MARIA GONÇALVES MACEDO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês de agosto/91 (da aposentadoria de fl. 14); 3) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 4) retificar o ato de fl. 36 para considerar que a revisão é a partir de 27.04.92, data do pleito da referida concessão (fl. 35); 5) tornar sem efeito os documentos de fls. 14, 39 e 101; 6)

anexar aos autos cópia autenticada da "DEC. JUD. TST 241/87" (18,98%), onde conste o nome da inativa, bem como justificar a forma de cálculo dessa parcela (fls. 14 e 101); 7) elaborar novo abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para adequar os anuênios à Lei nº 8.112/90; 8) retificar a Instrução de 15.04.92 (fl. 36) para que seus efeitos sejam a contar de 23.04.92; 9) anexar aos autos cópia autenticada da "C.T.S." do próprio órgão (IPASE/RJ), referente ao período de 07.01.63 a 31.12.65, para que sejam contados os 1.090 dias para adicionais, ou retirá-los da "C.T.S." de fl. 12 e observar seus reflexos nos percentuais do triênio e anuênio.

PROCESSO No. 3801/94 - Contrato nº 3065/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SULFAGO - Sulfatos de Goiás Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e decidiu recomendar à CAESB que "doravante quantifique os produtos adquiridos quando da caracterização dos elementos do objeto do contrato.

PROCESSO No. 4114/94 - Pensão civil concedida a DEJANIRA NEVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópias autenticadas dos depoimentos informados no processo de justificação judicial (fl. 15), visto que, conforme seus termos, não cabe apreciação do mérito das provas colhidas por parte da autoridade judicial. Sendo assim, caso não comprovado no teor dos depoimentos acostados a dependência econômica da instituidora da pensão, deverá a FEDF solicitar novas provas materiais que habilitem a interessada no presente pleito; 2) informar se o instituidor da pensão faleceu em atividade ou na inatividade. No último caso, juntar o processo de aposentadoria.

PROCESSO No. 4205/94 - Pensão civil concedida a EDUARDO FABIANO PEDROSA CUNHA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, visando comprovar a efetividade no cargo em comissão incluído no Título de Pensão de fl. 16; 2) informar se a instituidora da pensão faleceu em atividade ou na inatividade. No último caso, juntar o processo de aposentadoria.

PROCESSO No. 4297/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ROGÉRIO ULISSEIA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar o documento de fl. 18-v; 2) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 19, a fim de excluir do tempo averbado pela certidão de fls. 07/08, o período concomitante com a admissão na FHDF; bem como verificar a licença especial contada em dobro para a aposentadoria, face a observação constante nessa mesma certidão, quanto aos períodos aquisitivos e gozo (5 quinquênios e gozo de 2 meses, logo, resta-lhe 13 meses para contagem em dobro); 3) juntar aos autos declaração que comprove que o ex-servidor esteve em exercício de atividades sujeitas a Raio X ou substâncias radioativas pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para fazer jus a incorporação na base de 40%, conforme consta dos Abonos Provisórios de fls. 33 e 48 (Lei nº 6786/80); 4) juntar cópia autenticada dos seguintes atos: a) designação e dispensa do cargo de Chefe da Unidade de Radioisótopos/HDB, no período de 24.07.64 a 30.06.66; b) dispensa do cargo de Chefe da Unidade de Radioisótopos/HDB, referente ao período de 16.08.67 a 21.11.69; c) dispensa do cargo acima mencionado, referente ao período de 30.05.75 a 14.06.76; 5) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, fazendo as seguintes retificações: 5.1) Quanto ao Abono Provisório da Concessão: a) utilizar tabela de vencimentos e de cargos em comissão referente ao mês de outubro/92; b) rever o percentual da vantagem pessoal "Triênios", observando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 119, de 16 de agosto de 1990; c) calcular as parcelas referentes a Decisão Judicial 241/87-TST, a Complementação Pecuniária "SUDS" e a Decisão Judicial "PCCS-INAMPS" proporcionais ao tempo de serviço do ex-servidor; com relação à Decisão Judicial 241/87 TST deverá ser comprovado se o servidor foi parte na ação, bem como esclarecer a forma de cálculo dessa parcela; 5.2) Quanto ao Abono Provisório da Revisão: a) rever o percentual da vantagem pessoal "Triênios", da forma indicada no item 5.1, letra "b".

PROCESSO No. 4632/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora BENEDITA APARECIDA NUNES DO AMARAL-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar novo abono provisório, referente à revisão da aposentadoria, em substituição ao de fls. 37, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para observar a proporcionalidade dos proventos (25/30) nas parcelas referentes ao vencimento e representação mensal da função (DF-07).

PROCESSO No. 0779/95 - Contrato nº 028/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1335/95 - Contrato nº 3251/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Sra. RAIMUNDA ALVES DE MOURA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1766/95 (apenso o de nº 2559/94) - Contrato nº 50/94 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma COSIC - Construções Cíveis Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 07/31 e dos resultados desta etapa de auditoria do Contrato em exame; b) informar ao DER que em face do prazo de execução do mencionado ajuste ter se esgotado, não subsiste razão para discutir acerca do valor dos serviços contratados; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DER/DF preste circunstanciados esclarecimentos a respeito da não aplicação à empresa contratada, das penalidades previstas no item 11 do Contrato em questão, combinadas com

o item 27 do respectivo edital, pela inexecução dos serviços contratados.

PROCESSO No. 3215/95 - Aposentadoria do servidor GILSON PINTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar fl. 45; 2) justificar por que no documento de fl. 06 não consta o período de licença de 8 dias (01/08/80 a 11/08/80); 3) esclarecer a divergência de licença para tratar de interesses particulares no período de 23.05.74 a 06.01.76 (fl. 43) e no período de 23.05.74 a 31.12.75 (fl. 08), assim como a divergência de 11 dias de falta em 1981, consignadas no documento de fl. 08; 4) refazer a contagem da licença-prêmio por assiduidade, não gozada, concedida ao servidor (fl. 14), de acordo com o parágrafo único, do artigo 88 da Lei nº 8.112/90, conforme discriminação abaixo: - 01/01/76 a 01/04/1984 - concessão do 1º quinquênio, uma vez que o servidor teve 39 dias de falta no período de 1976 a 1981; - 02/04/1984 a 02/04/1989 - concessão do 2º quinquênio; 5) refazer o abono provisório de fl. 46, fazendo constar o ATS de 29%, observando ainda, a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3375/95 - Representação nº 005/95-4a. DT/4a. ICE sobre prazos de validade de concursos públicos, em andamento, alterados por decisões do Conselho de Política de Pessoal - CPP.- Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1847/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ALFREDO GUEDES FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. juntar aos autos o processo referente à revisão de proventos de que trata o ato citado à fl. 46, que objetivou considerar o servidor no cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com o Decreto nº 9.768/86; II. retificar os atos de fls. 49 e 51, a fim de corrigir o posicionamento do inativo para NM-32, conforme mencionado à fl. 46; III. anexar ao processo cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa dos cargos/funções exercidos pelo servidor, de acordo com informações constantes do mapa de fls. 22/23 e da declaração de fl. 16, a saber: - Chefe de Seção Administrativa (dispensa em 18/1/66); - FC-10 (dispensa em 14/9/67); - FC-12 (designação em 15/9/67 e dispensa em 30/7/69); - EC-08 (designação em 1/8/75 e dispensa em 15/6/76); e - EC-10 (designação em 16/6/76).

PROCESSO No. 2008/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CASSIMIRO COELHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. anexar aos autos cópia autenticada de todos os atos de designação e de dispensa dos cargos/funções exercidos pelo servidor até a data de sua inativação; II. retificar o ato de fl. 28, para considerar seus efeitos a partir de 1/5/89, nos termos do artigo 14, da Lei nº 35/89, republicado no DDDF de 25/7/89, pág. 3; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, em face da retificação mencionada no item anterior, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/90-TCDF; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3843/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ELCI RUFINO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar a Portaria de 15/6/90 (fl. 60), para contar seus efeitos a partir de 24/8/88 e corrigir o cargo do servidor para Motorista Oficial, NM-16, consoante requerimento de fl. 47; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, adequando seus valores à tabela de vencimentos vigente no mês de agosto de 1988, com observância do disposto na Decisão Normativa 02/93-TCDF; III. autenticar os documentos de fls. 49, 50 e 60; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1948/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA MADALENA SOUZA BATISTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. autenticar os atos de fls. 39 a 44; II. juntar ao processo cópias autenticadas dos atos de dispensa e respectivas alterações e/ou modificações, de funções exercidas pela servidora, a saber: a) Responsável por Escola da Coordenação de Educação Primária, conforme ato de designação de fl. 39; b) Responsável por direção de Escola com atribuições da função de diretor de Escola-Classe, conforme ato de designação de fl. 40; c) Responsável por direção de Escola, conforme ato de designação de fl. 41; III. compatibilizar o demonstrativo de fl. 47 aos atos de designação e de dispensa das funções/cargos exercidos pela inativa; IV. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0077/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA SILVA FERRAZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar demonstrativo das funções comissionadas exercidas pela servidora, de acordo com os atos de designação e de dispensa constantes dos autos, atentando para o fato de que o exercício do cargo de Diretor de Jardim de Infância da 312 Norte, no período de 21/3/78 a 25/11/82 (fls. 25 e 28), não preenche o pressuposto temporal previsto no art. 193, da Lei nº 8112/90; II. anexar aos autos declaração do setor competente, confirmando que a servidora faz jus a parcela concernente à Gratificação - TIDEM, nos termos do art. 6º, da Lei nº 356/92, atestando o regime de 40 horas

semanais em período de pelo menos 5 anos, não tendo exercido atividade remunerada pública ou privada; III. tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO No. 3505/83 - Revisão da pensão civil concedida a CARLOS FERNANDO MARQUES FERREIRA e outros-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da carta da Sra. LÉA MARQUES FERREIRA, dirigida a esta Corte em 31/8/94, e da documentação anexada às fls. 96/112 dos autos; II - negar provimento ao pedido de reexame reconhecido na referida carta, mantendo o julgamento pela ilegalidade da retificação de fls. 57, adotado na Decisão nº 3603/94, de 4/8/94; III- considerar cumprida a diligência determinada na referida Decisão; IV- determinar a exclusão do benefício; objeto do presente processo, vez que a percepção de pensão por CARLOS FERNANDO MARQUES FERREIRA, filho do instituidor, não mais encontra suporte legal.

PROCESSO No. 1130/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADEILDO VIEGAS DE LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar o ato de fl. 37, fazendo constar os efeitos financeiros a partir de 4 de julho de 1992, data de sua publicação, conforme disposto no parágrafo 5º, artigo 4º, da Lei nº 228/92; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, para considerar seus valores com base na tabela vigente no mês de julho/92 e alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 31%, observando, ainda, a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2581/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ABDIAS DE AGUIAR MIRANDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar o ato de revisão, fl. 47, para considerar as vantagens da Lei nº 6.732/79 a contar de 25/10/89, data em que foi protocolado o requerimento do interessado (fl. 25); II. elaborar, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, outro abono provisório, em substituição ao de fl. 42, que retrate a situação do interessado em 25/10/89; III. anexar cópia autenticada do ato de designação do cargo de Chefe do Setor de Cadastro Agrícola, Símbolo FC-8, e do de dispensa do cargo de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Coordenação de Agricultura e Pecuária/SAP, Símbolo FC-10; IV. anexar cópia autenticada do ato que transformou o EC-2 para EC-1, do cargo de Chefe do Departamento Administrativo/FZDF; V. informar o valor dos Empregos em Comissão, em 25/10/89, que foram incorporados aos proventos do interessado; VI. anexar cópia autenticada da certidão de tempo de serviço prestado à NOVACAP para fins de direito ao disposto na Lei nº 22/89, requerido em 21/9/89, fl. 20, pois, mesmo não alterando a situação do interessado nesta data, posteriormente, com a vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal, houve alterações nos proventos do inativo; VII. autenticar o ato de fl. 47; VIII. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4599/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA PRADO VALLE-SEA.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. juntar ao processo a tabela vigente no mês de março de 1989, concernente aos empregos em comissão incorporados; II. autenticar os documentos de fls. 27 a 39, 41, 49 a 59 e 70.

PROCESSO No. 0032/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA ROCCETTI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. esclarecer a contradição constatada nas informações de fls. 7, 51 e 73, sendo que, nas duas primeiras, há notícia de que a servidora fazia jus a DAI-111.39 e, na última, a DAI-111.2; II. anexar aos autos, devidamente autenticadas, cópias de todos os atos de designação e de dispensa dos cargos/funções exercidos pela servidora, inclusive os resultantes da concessão de aposentadoria (DAS.2 e DAS.3); III. apresentar memória de cálculo referente à parcela destacada no abono provisório de fl. 77, de 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar-PR.

PROCESSO No. 2445/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MILTON PERNAMBUCO DA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar o ato de fl. 110, fazendo constar os efeitos financeiros a partir de 17 de julho de 1992, data de sua publicação, conforme dispõe o parágrafo 5º, do artigo 4º, da Lei nº 228/92; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 111, retificando a parcela de 2/5 da representação mensal do DF-11 para 1/5 e a de 3/5 do FG-02 (BRB) para 4/5, conforme consta do abono de fl. 69, considerando os valores vigentes no mês de julho/92; III. anexar aos autos tabela contendo o valor da FG-02 (BRB) correspondente ao mês de julho/92; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2519/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DURVAL ESPINDOLA PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. anexar aos autos cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa, conforme evidenciado na declaração de fl. 61 e no mapa demonstrativo de quintos, fl. 63; II. anexar ao processo tabela autenticada contendo o valor da Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar (SEPLAN), vigente no mês de outubro/87; III. quanto ao item II, caso seja o valor da G.R.G. divergente do que consta à fl. 72, elaborar outro abono provisório, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para correção desta parcela; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1491/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do

servidor FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 40, a fim de: a) corrigir os seus valores considerando a tabela de vencimentos vigente no mês de setembro de 1987; b) corrigir a parcela referente ao adicional por tempo de serviço de 30% para 25%; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2028/87 - Atas de órgãos colegiados da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 228/PRESI, datado de 30/12/94, do Presidente da TERRACAP e documentos anexos, fls. 160/162; II. relevar o atraso no encaminhamento do expediente citado; III. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5702/94, de 25/10/94; IV. reiterar à TERRACAP o cumprimento da mencionada Decisão, nas suas letras "b" e "c", concedendo-lhe, para esse fim, novo prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 3521/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ALOYSIO DE CARVALHO SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar o ato de fl. 51, fazendo constar os efeitos financeiros a partir de 4 de julho de 1992, data de sua publicação, de acordo com o disposto no parágrafo 5º, do artigo 4º, da Lei nº 228/92; II. anexar ao processo documento comprobatório da transformação do cargo exercido pelo inativo para cargo de natureza especial, indicando a respectiva fundamentação legal; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, para consignar suas parcelas com valores vigentes no mês de julho/92 e retificar o percentual da parcela do adicional por tempo de serviço para 36%, observando, ainda, a transformação de cargo mencionado no item anterior e a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3375/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA LEITE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: I. anexar aos autos o abono provisório que retrate os proventos do inativo a contar de 1/5/91, conforme determina a primeira revisão, parágrafo primeiro da Portaria de 26/2/93 (fl. 38); II. autenticar os documentos de fls. 32 a 34.

PROCESSO No. 5705/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS PERES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar mapa de incorporação de quintos até a data da aposentadoria, atentando para os efeitos no abono provisório, com a utilização, como base de cálculo dos quintos (opção), do vencimento da função comissionada ocupada; II. adequar o abono provisório à tabela de vencimentos vigente no mês de março/91; III. esclarecer qual o símbolo do cargo ocupado pela servidora à data da aposentadoria; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12, fazendo constar os quintos incorporados; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5970/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ADOLPHO MENDES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, a fim de: a) incluir os quintos do emprego em comissão correspondente ao EC-22; b) calcular seus vencimentos com base na tabela vigente no mês da aposentadoria, agosto de 1990, atentando para a proporcionalidade dos proventos (26/35); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) corrigir os valores das parcelas concernentes aos triênios e quinquênios, que devem incidir apenas sobre o valor do vencimento básico; b) retificar a parcela relativa à Decisão Judicial PCCS-INAMPS - Proc. 1557/88, devendo ser calculada com base na tabela vigente no mês de maio/91, nos termos da revisão de fl. 44, atentando para a proporcionalidade dos proventos (26/35); III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0474/92 - Aposentadoria da servidora JOSEPHINA BAPTISTA TAVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar, com as informações pertinentes até a data da aposentadoria, novo mapa de apuração de quintos, em substituição ao de fls. 52 e 53, observando as datas corretas de designação e de dispensa das funções/cargos em comissão exercidos, bem assim possíveis alterações na configuração das parcelas incorporadas pela inativa; II. anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa da última função exercida, bem como da de Diretor Administrativo - CODEPLAN (fl. 53); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2929/92 - Aposentadoria da servidora EDNA QUEIROZ AFONSO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. autenticar o documento de fl. 18; II. anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa e suas alterações, das funções exercidas pela servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6732/79; III. elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos vigente em dezembro/91; V. anexar aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado segundo informação de fl. 4; VI. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5871/92 - Aposentadoria do servidor ELISIO SILVESTRE

NETTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: 1. autenticar os documentos de fls. 24, 25 e 45; 2. elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 67, a fim de discriminar ano a ano o tempo de serviço prestado à FHDF, conforme citados às fls. 64 e 67-v, concernente aos períodos de 7/12/66 a 19/10/76 e de 26/10/76 a 31/1/85; 3. informar se o servidor não usufruiu as licenças-prêmio consideradas à fl. 67 para fins de aposentadoria; 4. tornar sem efeito a Instrução de 10/6/92 (fl. 79), vez que o inativo faz jus à incorporação de quintos desde a sua aposentadoria; 5. elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 77, com vistas à inclusão da parcela referente aos "quintos"; 6. em decorrência do contido no item 2, verificar os percentuais de triênio e quinquênio; 7. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2221/93 - Aposentadoria da servidora MARIA TERESA ORTIZ BOAVENTURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. receber o pedido de reexame da Decisão nº 5318/94, S.O. nº 3032, de 6/10/94, interposto por MARIA TERESA ORTIZ BOAVENTURA em 5/6/95, com os efeitos do art. 47 da LC nº 1, de 9/5/94, para oportuna decisão quanto ao seu mérito; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação Educacional do DF - FEDF para que tome as seguintes providências: a) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 6, para as seguintes finalidades: 1) excluir o período de suspensão do contrato de trabalho; 2) considerar também para adicionais os 220 (duzentos e vinte) dias averbados, referentes a prestação de serviços ao antigo Estado da Guanabara; 3) averbar, somente para aposentadoria, parte do tempo de exercício do magistério em entidade privada, correspondente ao período de suspensão do contrato de trabalho; 4) recalcular o percentual referente aos anuênios; b) refazer o Mapa de Quintos (fl. 77), corrigindo os erros já apontados no item 7 da Instrução de fls. 84/86 e alínea "c" do item II do Voto de fls. 95/96, ficando ratificado que o tempo de serviço prestado no cargo em comissão de Auditor, que já foi aproveitado para efeito de incorporação da Opção e Representação Mensal aos proventos relativos ao cargo de Analista de Finanças e Controle, não pode mais ser utilizado para fins de incorporação de vantagens na presente inativação (quintos); c) juntar cópia do ato de dispensa da última função exercida, complementando o Mapa de Quintos, se for o caso; d) reexaminar a situação funcional da servidora quanto a enquadramento e progressão, face à exclusão do período de suspensão do contrato, observando-se as regras dos arts. 2º e 12 da Lei nº 66/89 e do art. 1º da Lei nº 341/92, podendo ser considerado o período averbado referente ao tempo de serviço estadual; e) retificar o ato de aposentadoria, para incluir o direito à percepção, como vantagem pessoal, dos incentivos funcionais integrantes do Abono Provisório (Lei nº 66/89); f) elaborar novo Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 81, para corrigir o valor dos anuênios, diante do novo percentual que foi apurado, bem como em razão do reexame da situação funcional da servidora (item I, alínea "d", e item IV acima); g) juntar opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva às Atividades do Magistério - TIDEM, com declaração de que não exerceu outra atividade remunerada, pública ou privada, nos 2 (dois) anos anteriores à aposentadoria, ante o que determina o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 356/92; h) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7730/93 - Aposentadoria da servidora ZULEIDE VELOSO LIMA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. elaborar ou complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, bem assim registrar as alterações ocorridas em todos os cargos exercidos; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 125, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a outubro de 1992;

b) corrigir o valor da parcela alusiva a quintos, se necessário, tendo em vista a divergência entre o valor do abono (fl. 125) e as parcelas indicadas à fl. 102; III. anexar aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado segundo informação de fl. 17, sendo esta certidão do órgão de origem da servidora, tendo em vista que ela só entrou para o Quadro da FHDF em 19/6/75; IV. elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 9, levando em conta que o período em que a servidora esteve vinculada ao GDF deve ser especificado como tempo de serviço averbado; V. tornar sem efeito os documentos de fls. 9 e 125.

PROCESSO No. 2620/94 - Aposentadoria da servidora DALMIRA MIRANDA GRIJÓ-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. autenticar o documento de fl. 21; II. elaborar ou complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a maio/93; b) corrigir o valor da parcela referente a triênio e anuênio; IV. elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 14, levando em conta que deve ser averbado para adicionais o tempo de serviço, 1340 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, conforme documento de fl. 12; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3680/94 - Aposentadoria do servidor OTAVIANO BRANDÃO LIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. comprovar, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de fl. 9, que consigna tempo de trabalhador rural; II. juntar declaração da Presidência da República que comprove o valor da Gratificação de Representação de Gabinete em 31/8/93 e atestar se, de 10/5/77 (fl. 20) a 17/8/93 (fl. 16), a prestação de serviço foi sempre na função de Especialista; III. comprovar que não foram usufruídos os períodos de licença especial computados em dobro para aposentadoria; IV. elaborar

novo abono provisório, cancelando o de fl. 31, de acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para considerar a tabela vigente em agosto/93; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0725/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA GONÇALVES KATO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 5514/91 - Aposentadoria da servidora JOÉLINA TEIXEIRA DA ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 2957/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA BARBOSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 3205/92 - Aposentadoria da servidora ROSEVI BATISTA BENN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 6222/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DIAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 6790/94 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA BATISTA CORRÊA DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 7387/93 - Reforma do Cabo PM AGNALDO DE SOUZA PAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1212/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora HELENA CARDOSO DANNA-SEA;

PROCESSO No. 3182/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EDITE BATISTA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2773/89 (anexo volume I e apensos os de nºs 055.004888/90 e 055.003886/88) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recolhimento a maior de PIS;

PROCESSO No. 3734/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ALBERTO EVANGELISTA REGO-SEA;

PROCESSO No. 4146/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ CÂNDIDO BORBA-SEA;

PROCESSO No. 2353/91 - Aposentadoria e revisão de proventos da servidora ANDREINA PINTO DOS REIS-FEDF;

PROCESSO No. 5892/91 - Aposentadoria do servidor EDINAELDO FREIRE PATRIOTA-FHDF;

PROCESSO No. 5900/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS ERNESTO LEAL DE MELO-FHDF;

PROCESSO No. 1925/92 - Aposentadoria da servidora LEYSE TEIXEIRA ERVILHA CARVALHO-FHDF

PROCESSO No. 2807/92 - Aposentadoria da servidora MARIA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO-FHDF;

PROCESSO No. 2920/92 - Aposentadoria da servidora MIRTES VILARINS SIMAS-FHDF;

PROCESSO No. 2016/93 - Aposentadoria do servidor FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA-FHDF;

PROCESSO No. 5781/94 (apenso o de nº 040.004722/94) Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3436/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GONÇALVES PIA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, a posteriori, as medidas indicadas às fls. 86/87 (a e b).

PROCESSO No. 0648/89 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA RODRIGUES ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 1996/90 - Aposentadoria do servidor ALFONSO MATTHIAS-SEA;

PROCESSO No. 2177/90 - Aposentadoria do servidor OSVALDO GALDINO DE MOURA-SEA;

PROCESSO No. 4888/90 - Aposentadoria do servidor WALTER ALBUQUERQUE MELLO-SEA;

PROCESSO No. 0093/91 - Aposentadoria da servidora OSMARINA DO NASCIMENTO GOMES-SEA;

PROCESSO No. 0721/91 - Aposentadoria do servidor AMAZONAS ABRAHÃO RABELO-SEA;

PROCESSO No. 1754/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MOURA LIMA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 0614/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA APARECIDA CORRÊA-SEA;

PROCESSO No. 3790/92 - Aposentadoria da servidora EVA WAISROS PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 4339/92 - Aposentadoria do servidor BENJAMIM TELES GONÇALVES-FEDF;

PROCESSO No. 0539/93 - Aposentadoria da servidora JOANA FRANCISCA DE SANTANA-FEDF;

PROCESSO No. 2794/93 - Aposentadoria do servidor LEÔNIDAS GRILLO-SEA;

PROCESSO No. 1759/94 - Aposentadoria da servidora MIRIAM SOUZA CALDAS-FEDF;

PROCESSO No. 3531/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO-FEDF;

PROCESSO No. 3854/94 - Aposentadoria do servidor CLAUDIONOR ALVES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 5387/94 - Aposentadoria da servidora ANESIA MARIETA SOUZA LIMA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3617/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANTONIO TAVARES DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, a posteriori, providencie a retificação a que se refere o item 4, in fine, de fls. 56.

PROCESSO No. 0506/90 - Atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. Juntou-se aos autos relatório de inspeção especial realizada pelo órgão de apoio técnico da Corte na FEDF, em atendimento a determinação plenária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do trabalho de inspeção realizado na Fundação Educacional; II - enviar o presente Processo nº 506/90 à 3ª ICE para proceder à análise do Processo nº 082.006.044/89-FEDF, colocado em roteiro de inspeção na Sessão Ordinária nº 2642, de 27/03/90 do Tribunal, por tratar-se de assunto relacionado à sua área de atuação; III - determinar à Fundação Educacional que no prazo de 30 (trinta) dias: a) instaure tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento do valor recebido pela ex-servidora, REGINA VINHARES GRACINDO, no Processo nº 082.009.627/89, observando os prazos prescritos na Resolução nº 38/90/RI-TCDF; b) proceda a um minucioso levantamento, no sentido de identificar os casos análogos, inclusive o do Proc. nº 082.016.222/91, para adotar as medidas cabíveis informando a este Tribunal as providências e, posteriormente, os resultados, sob pena da aplicação do disposto no art. 182 do RI-TCDF.

PROCESSO No. 2527/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AFRÂNIO AMANCIO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3844/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO SILVA MELO-FEDF;

PROCESSO No. 6633/93 - Aposentadoria da servidora VIGOLVINA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 7569/93 - Aposentadoria da servidora MARIA SALETE ALBUQUERQUE CAMARGO-FEDF.

- O Tribunal decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências indicadas nos votos do Relator.

PROCESSO No. 3318/94 - NE nº 93/94 e outras, da Região Administrativa VI - Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 34 USQUE 121 e dos resultados da presente auditoria; b) considerar satisfatoriamente esclarecidas as dúvidas levantadas quando da realização da análise formal; c) determinar à RA-VI que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas os Termos de Recebimento Definitivos relativos aos convites nºs 013/94, 018/94, 034/94, 035/94 e 040/94; c.1) recomende àquela jurisdicionada que providencie, no mesmo prazo, a incorporação dos bens imóveis edificados, remetendo a este Tribunal a documentação comprobatória de tal procedimento, ou os motivos que porventura existirem que impossibilitem o feito.

PROCESSO No. 6556/94 (apenso o de nº 192.000144/94) - Tomada de contas anual do Agente de Material do Jardim Zoológico do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares em contas em apreço, dando-se quitação ao responsável.

PROCESSO No. 6836/94 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3184/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma NCA

- Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo aditivo em apreço e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2509/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FLORIANO SALES DE MORAIS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão ao interessado do reposicionamento de padrão, com base no Decreto nº 8.264/84-DF; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência alvitrada às fls. 35/37.

PROCESSO No. 0419/91 (apensos os de nºs 5918/91 e 2236/91) - NE nº 217/90 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 194/94-DAG/DEFER, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5499/94, transmitida ao DEFER pelo OF GP nº 1416/94; II - determinar ao mesmo Departamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) cópia das Ordens Bancárias nºs 266, 396, 398, 483 e 485/90; b) circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas no sentido de receber da empresa Blue Star o débito devido pela firma Dinâmica - Vigilância e Segurança Ltda.

PROCESSO No. 1678/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTONIO NAZARÉ DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceder, a posteriori, a correção do documento de fl. 61, na forma indicada pela instrução à fl. 65.

PROCESSO No. 1685/91 - Aposentadoria da servidora ANGELINA LIMA CABRAL-SSP;

PROCESSO No. 1687/91 - Aposentadoria do servidor VICENTE PEREIRA MATOS-SSP.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1698/91 - Aposentadoria do servidor MARIVALDO RODRIGUES SANTOS-SSP;

PROCESSO No. 1821/91 - Aposentadoria da servidora JOANNA DARC MEDEIROS SOARES MADRUGA-FEDF;

PROCESSO No. 3006/91 - Aposentadoria da servidora CELITA LEWEGGER-FEDF;

PROCESSO No. 3437/91 - Aposentadoria do servidor WALDEMAR GUNTZEL-FEDF;

PROCESSO No. 3876/91 - Aposentadoria do servidor JERÔNIMO MOTA BASTOS-SSP;

PROCESSO No. 4125/91 - Aposentadoria do servidor ZAQUEU BARROS COSTA-SSP;

PROCESSO No. 5679/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE SOUZA TEIXEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 5873/91 - Aposentadoria da servidora GLOCY PEREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 7288/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO MACEDO DE OLIVEIRA LIONÇO-FEDF;

PROCESSO No. 7846/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA VIVAS ANDRÉ SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1833/92 - Aposentadoria do servidor KERGINALDO ALVES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2304/94 - Aposentadoria do servidor VALTER CURVELO-FHDF;

PROCESSO No. 4628/94 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA COSTA MACHADO-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2386/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JUVENIL DE PAULA E SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceder, a posteriori, à correção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço, na forma indicada pela instrução à fl. 40.

PROCESSO No. 2426/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BENÍCIO COELHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde sua admissão no serviço público distrital até sua inativação.

PROCESSO No. 3179/91 - Representação nº 02/91, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre extrato do Termo de Permissão de Uso a Título Precário nº 47/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito na Companhia

Imobiliária de Brasília-TERRACAP, autorizando o arquivamento dos autos após a ciência da autora da Representação.

PROCESSO No. 4119/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO TOLENTINO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 4820/91 (anexos 02 volumes) - Prestação de Contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas em apreço, relevando o atraso apontado; b) relevar, ainda, o descumprimento do artigo 146, inciso V, alíneas c e d, e VIII, alíneas a e b, do Regimento Interno do Tribunal; c) sobrestar o julgamento da prestação de contas em apreço até a decisão final nos Processos nºs 335/88, 4762/90 e 4885/92; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7333/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA LEITÃO-FHDF;

PROCESSO No. 1919/92 - Aposentadoria da servidora ALDINA PEREIRA GALVÃO-FHDF;

PROCESSO No. 2403/92 - Aposentadoria da servidora ILMA RORIZ LEMES-FHDF;

PROCESSO No. 2076/93 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA MOREIRA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 6560/93 - Aposentadoria da servidora ENY RAYMUNDA RAMIREZ-FHDF;

PROCESSO No. 7477/93 - Aposentadoria da servidora HELENA MARIA DE JESUS-FHDF;

PROCESSO No. 7501/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS PARREIRAS DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 2817/94 - Aposentadoria da servidora IZABEL VIEIRA PEREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 3702/94 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA MARIA VIEIRA BRAGA-FHDF.

- Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou o retorno dos processos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas.

PROCESSO No. 3879/91 - Aposentadoria do servidor VALDECI CLEMENTINO DE CARVALHO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal proceder à correção, a posteriori, do documento de fl. 10, na forma indicada pela instrução à fl. 30.

PROCESSO No. 4194/91 - Segundo ao Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 91/023, celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa OLIVETTI DO BRASIL S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 7637/94, fl. 81; II - relevar, em caráter excepcional, as falhas cometidas; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5964/91 - Aposentadoria do servidor EUCLIDES ALVES RODRIGUES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal proceder, a posteriori, à correção do Abono Provisório de fl. 13, na forma indicada pela Instrução à fl. 16.

PROCESSO No. 1703/92 - Contrato nº 052/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 052/94-EMATER/DF e do seu Termo Aditivo nº 001/94-EMATER/DF; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 2197/92 (anexo volume I) - Convênio nº 001/92 celebrado entre o Distrito Federal, por meio dos então Gabinete Civil do Governador e Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado desta etapa de fiscalização e controle, consubstanciada no relatório de fls. 227/237, e também dos documentos anexados às fls. 186/225; II - acolher, em caráter excepcional, a vigência do citado convênio, até 31.12.95, de modo a evitar a interrupção dos serviços de iluminação pública, com enormes prejuízos à população do Distrito Federal; III - determinar às Secretarias de Governo e de Obras, com interveniência da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que promovam a reavaliação do convênio em apreço, levando em conta: a) as modificações introduzidas na legislação sobre licitações e contratos, em especial os arts. 57, inciso II, 116 e 121 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como a Decisão nº 7.032/94, comunicada pelo OF GP nº 009/94-Circular, de 22/12/94; b) a manutenção da duplicidade de competência nas unidades administrativas de suas Regiões Administrativas e na CEB, no tocante à manutenção do sistema de iluminação pública; c) a necessidade de adequar, se for o caso, as competências da Secretaria de Governo, fazendo incluir nestas a responsabilidade pelos serviços de iluminação pública; d) uniformizar os descritores das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Distrito Federal no tocante aos programas e atividades em tela; e) o disposto no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, em especial seus arts. 13 e 18, § 1º e incisos, e §§ 7º e 11, ou legislação

superveniente; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 2358/92 (apenso o de nº 2197/93) - Contrato nº 3036/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TELTEC - Telemarketing, Sistemas, Assessoria e Participações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em exame e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4263/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 058/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SIEMENS S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de fls. 104/110; II - relevar a falha apontada; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 4749/92 - Reforma do Sargento PM EDGAR ALVES SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 0173/93 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FRANCIMAR DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceder, a posteriori, à correção do Abono Provisório de fl. 25, na forma indicada pela instrução à fl. 29.

PROCESSO No. 0836/93 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.E. nº 048/95-Pres. e anexos (fls. 162/164), considerando parcialmente cumprida a determinação expressa no OF GP nº 1880/94 (fl. 161); b) dos expedientes acostados às fls. 165/166; II - autorizar a citação do Sr. JOÃO MARREIROS SOLANO, atual Chefe da Seção de Contabilidade da TCB, para apresentação de defesa, no tocante ao descumprimento do item "b" da Decisão nº 7832/94, especificamente pela ausência de justificativas pertinentes à conta nº 3.1.2.13.50 - Multas, com vistas à aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; III - reiterar àquela Empresa os termos do item "b" da mencionada Decisão; IV - determinar, também, àquela entidade que esclareça circunstanciadamente, na forma prevista no OF GP nº 670/94, as despesas inscritas no item 3, do Relatório do organizador da Prestação de Contas de 1992 (Processo nº 095.001.679/93, fls. 06 e 07); V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 1307/93 - Contrato nº 85/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes epigrafados; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1796/93 - Aposentadoria da servidora PAULINA SENA DE PAIVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do Abono Provisório de fl. 18, na forma indicada pela instrução à fl. 20.

PROCESSO No. 2785/93 (anexo volume I) - Concursos públicos para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abertos pelo Edital nº 057/93-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 211/229; II - reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal o cumprimento do disposto na Decisão nº 4857/95, de 04.05.95, encaminhada àquela Fundação por meio do OF GP nº 579/95, de 18.05.95, alertando-a para a sanção prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento do citados concursos.

PROCESSO No. 7531/93 (apensos os de nºs 2508/95 e 7535/93) - NE nº 1504/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do aditamento s/n ao O.E. nº 795/95-GAB/SEA, de fls. 157/158; b) informar à Secretaria de Administração que a prorrogação de prazo solicitada já foi autorizada por esta Corte, conforme Decisão nº 1260/95; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1651/94 - Contrato nº 94/013 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa 2 MM - Eletro Telecomunicações, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da diligência, considerando-a satisfatoriamente cumprida; b) do contrato de fls. 35/46; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1680/94 - Termos de alteração do Contrato de Prestação de Serviço nº 125/94 e Contrato nº 005/95, celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Termo de Alteração ao Contrato nº 125/94, fls. 15/16, relevando as falhas apontadas; b) do Contrato nº 005/95-CEASA/DF, fls. 17/21; II - determinar à CEASA/DF que se abstenha de efetuar a prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 005/95, na forma prevista em sua Cláusula Ditava, por falta de amparo legal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2046/94 - NE nº 041/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 123/143; 2. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada via OF GP nº 992/95; 3. relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida pelo Cel. JOSÉ DA SILVA BOTELHO, referente à

realização de Convites (nºs 002 e 006/94), em desacordo com o preconizado no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 4. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o cumprimento dos termos da Decisão nº 7016/95, relativo aos itens 5.b e 5c.1, este último apenas com referência ao Convite nº 002/94, alertando-o para as sanções previstas no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; 5. determinar à Corporação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte a respeito das providências referentes à incorporação do imóvel edificado; 6. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6558/94 (apenso o de nº 040.004679/94 e 02 anexos) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento da Tomada de Contas em apreço até a decisão final dos Processos nºs 5228/92, 272/94, 2203/94 e 2701/93; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda, junto à RA-XII, à regularização dos saldos da Conta nº 211499900 - Outros Depósitos; c) retornar o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0559/95 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em exame, releveu o atraso apontado e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2238/95 - Atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame, fls. 43/72; b) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4608/95 - Concurso Público para o Cargo de Assistente de Trânsito, Padrão I, 3ª Classe, da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 167/95-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/07; b) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal cópia da autorização do Conselho de Política de Pessoal para realização do concurso em análise, com a data de publicação no DODF; c) autorizar o retorno do processo à 4ª ICE para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 7412/91 - Contrato nº 714/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MICROTÉCNICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu dispensar a realização da inspeção determinada na Sessão Ordinária nº 2943, de 10/9/93, pela perda de objeto.

PROCESSO No. 7832/91 - Aposentadoria do servidor ABELO CARDOSO DE MOURA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Fundação do Serviço Social para que, em trinta dias: 1) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) elabore, em acordo com a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, novo Abono Provisório para rever a proporcionalidade do provento passando-a para 10/35 avos, face ao arredondamento de fração previsto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711/52, não sem considerar o disposto no parágrafo único do artigo 181 da mesma lei, além de oferecer a fundamentação legal para a inclusão da parcela "Abono Provisório" nos proventos.

PROCESSO No. 7833/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO DINIZ-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Fundação do Serviço Social para que, em trinta dias: 1) demonstre a forma de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) calcule o valor dos proventos com base na tabela de vencimento de agosto/90 e a proporcionalidade na razão de 7/35 anos, observando sempre o art. 191 da Lei nº 8.112/90, quanto ao provento mínimo.

PROCESSO No. 4285/92 - Termos Aditivos ao Contrato nº 109/92 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma ENLACE - Sistema de Telecomunicações, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos de fls. 23/26 e determinou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3667/92 - Pensão civil concedida a FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA e outros-FSS;

PROCESSO No. 3907/93 - Pensão civil concedida a VICENTE DE PAULO PAIVA e outros-FEDF;

PROCESSO No. 4106/93 - Pensão civil concedida a BENTO ROSA DE LIMA e outra-FEDF;

PROCESSO No. 7455/93 - Pensão civil concedida a STEPHANNY CRISTINA BATISTA DIAS e outro-FEDF;

PROCESSO No. 1296/94 - Pensão civil concedida a FÁBIO ANDRÉ LOPES e outra-FHDF;

PROCESSO No. 3662/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS CARDOSO MIRANDA CARVALHO e outros-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu encaminhar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 5590/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO ROCHA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu

determinar a baixa dos autos à Fundação do Serviço Social para que, em trinta dias: 1) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) elabore novo Abono Provisório, a fim de fazer incidir a Gratificação de Atividade sobre o vencimento proporcional, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; 3) calcule o valor dos proventos tomando por base a tabela de vencimento de junho/93, sempre observando o art. 191 da Lei nº 8.112/90, quanto ao provento mínimo; 4) autentique o documento de fl. 6.

PROCESSO No. 5608/93 - Aposentadoria do servidor ALFREDO BISPO DE SANT'ANNA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Fundação do Serviço Social para que, em trinta dias: 1) demonstre a forma de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) providencie a autenticação dos documentos de fls. 6 e 14 a 21.

PROCESSO No. 4681/94 - Aposentadoria da servidora NATALÍCIA PACHECO DE LACERDA GAIOSO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência preliminar junto à Fundação Educacional, assinando prazo de 60 dias, para que, complemente as informações integrantes dos autos, como a seguir: 1) compute para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o período prestado à Secretaria de Estado da Educação/GO, conforme CTS de fl. 03; 2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de: a) alterar o percentual da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 20%; b) corrigir o valor da parcela Gratificação de Atividade, cujo percentual não deve incidir sobre a Gratificação de Titularidade; c) incluir a denominada parcela Regência de Classe, tendo em vista que a inativa a percebia na atividade, conforme demonstrado à fl. 16; 3) esclareça o posicionamento da servidora no Padrão 24F, observando o tempo de serviço constante à fl. 19; 4) autentique o documento de fl. 17; 5) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO No. 3668/92 - Pensão civil concedida a NIVALDO AUGUSTO BEZERRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Título de Pensão de acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para excluir a parcela relativa ao ganho de 4% de produtividade; b) junte ao processo Certidão do Tempo de Serviço da ex-servidora; c) anexe aos autos ficha cadastral atualizada da servidora; d) retifique a instrução de fl. 12 para corrigir a data de falecimento da instituidora; e) inclua cópia da dispensa da última função exercida pela servidora, bem como complementar o Mapa de Quintos, constante às fls. 42 e 43; f) autentique os documentos de fls. 02, 03, 12 a 21 e 32; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2932/93 - Contrato nº 199/92 e outro ajuste, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 24 a 27; b) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5639/93; c) relevar o atraso apontado; d) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 2539/93 - Termos Aditivos "A" e "B" ao Contrato nº 700/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos aditivos em apreço e determinou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4468/93 - Contrato nº 087/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. SAID JORGE SAAD.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do contrato em apreço; 2) determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 dias, apresente os esclarecimentos pertinentes sobre reajuste do preço do aluguel, que atingiu a cifra considerável de 63,93%, considerado o último reajustamento do contrato anterior; 3) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5376/93 - Termo Aditivo ao Contrato nº 034/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma JM - Serviços de Manutenção de Máquinas Heliográficas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento acostado às fls. 20 a 22 dos autos; b) determinar ao IDHAB a observância da Decisão nº 7032/94, que lhe foi comunicada pelo OF. GP. nº 09/94-Circular; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4703/94 - Aposentadoria da servidora ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe documento atestando o nome correto da servidora, visto que na Certidão de Tempo de Serviço (fl. 5) consta ELIZABETH DE FIGUEIREDO RODRIGUES e nos demais documentos aparece como ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO, corrigindo a referida certidão, se for o caso; b) solicite ao Colégio Obejtivo Ltda. / DF esclarecimentos quanto à função "Assistente de Ensino" (CTS/fl. 6), tendo em vista a necessidade de se saber se se tratava de atividade de magistério; c) retifique o ato de fl. 17 para a inclusão do respaldo legal para o pagamento de "Incentivos Funcionais"; d) esclareça o motivo pelo qual não se incluiu no Abono Provisório (fl. 21) a parcela "Regência de Classe", vez que a servidora a recebia na atividade.

Confirmado o direito, incluir a parcela no abono provisório; e) autentique o documento de fls. 20.

PROCESSO No. 5420/94 - Aposentadoria da servidora STELA DALVA ABRITTA FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) averbe, para fins de adicional por

tempo de serviço, o período prestado à Prefeitura Municipal de Euzébio/MG, conforme CTS vista à fl. 11; b) elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de: b-1) corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço para 23%, em consequência da averbação de que trata a letra "a"; b-2) corrigir os valores das parcelas "Incentivos Funcionais" e "Gratificação de Atividade", cujos percentuais não incidem sobre a Gratificação de Titularidade; c) retifique o ato de fl. 23, consignando o respaldo

legal para o pagamento dos incentivos funcionais; d) autentique o documento de fl. 29; e) torne sem efeito o documento de fl. 30.

PROCESSO No. 5717/94 - Aposentadoria da servidora ZAGMA MARIA LOPES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 18; b) retifique o ato de fl. 15, onde deverá constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais incluídos no abono provisório de fl. 19; c) averigue o direito à Gratificação de Regência de Classe, uma vez que à fl. 17 é verificado o recebimento da referida parcela quando no exercício do cargo; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5938/94 - Aposentadoria da servidora ROSÁLIA LOPES CORRÊA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a informação de fl. 21, relativa ao gozo de licença para trato de interesse particular, no período de 26/9 a 27/12/88, em conflito com a certidão do tempo de serviço (fl. 9); b) anexe declaração de opção pela "TIDEM", nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.413/92.

PROCESSO No. 0786/95 - Contrato nº 94/87 e outro, celebrado entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 94/87 e 95/004; 2) determinar ao BRB que: a) se abstenha de promover a prorrogação do Contrato nº 95/04, em face da nova redação do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 7032/94 transmitida pelo OF.GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94); b) em trinta dias, esclareça o aumento observado no preço da prestação do serviço objeto do Contrato nº 95/004, se comparado com o valor do Contrato nº 94/87, cuja variação foi de 142,19% contra uma inflação de 9,29, medida pelo IPC-R-IBGE referente ao período de outubro/94 a janeiro/95.

PROCESSO No. 1608/95 - Contrato nº 530/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Transterra de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.L. nº 915/95; 2) determinar à NOVACAP que: a) atente para o prazo estipulado no inciso I do artigo 113 do Regimento Interno da Corte, de obediência obrigatória; b) informe, em trinta dias, se houve alteração contratual, encaminhando, nesse caso, o Termo Aditivo e a indicação de sua publicação.

PROCESSO No. 4997/95 - Aviso nº 673-GP/TCU, do Tribunal de Contas da União, solicitando informações acerca de irregularidades apuradas em obras de interesse do Distrito Federal contempladas em subprojetos do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 1996.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Aviso nº 673-GP/TCU e da documentação que o acompanha; 2) informar ao Egrégio Tribunal de Contas da União que, da relação de subprojetos a que se refere o Aviso nº 673-GP/TCU, dois dizem respeito a obras de interesse do Distrito Federal (construção do Setor "C" do Presídio da Papuda e conservação da BR 070-Taguatinga/Divisa DF/GO), inexistindo, no entanto, irregularidades definitivamente apuradas, quer na contratação, quer na execução dos contratos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1381/92 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA-SEA;

PROCESSO No. 1855/92 - Aposentadoria da servidora MARLENE FERNANDES MARTINS DOS ANJOS-SEA;

PROCESSO No. 3572/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS-SEA;

PROCESSO No. 3979/92 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM FIRMINO COSMO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 5936/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) explique as divergências observadas entre os documentos de fls. 10 e 25, com relação ao padrão ocupado pelo inativo na Classe Especial; b) junte ao processo declaração que comprove não ter o interessado gozado o período de licença especial computado em dobro para sua aposentadoria; c) anexe aos autos certidão de tempo de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO que comprove o tempo ali trabalhado pelo inativo no período de 01/10/63 a 30/01/66 (fls. 14), a fim de ser computado para adicionais, atentando para os seus reflexos no cálculo dos percentuais do "quinquênio" e "triênio"; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26, para incluir os quintos incorporados (EC.04) e a "opção" bem como calcular seus valores com base na tabela de vencimentos do mês de fevereiro/91, conforme ato de fls. 10; e) torne sem efeito o ato de fls. 25; f) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório em substituição ao de fls. 100 (referente à aplicação da Lei nº 159/91 por apostilamento), a partir de 1º/05/91 para excluir a vantagem do DF-13 e incluir a do DF-11, uma vez que o inativo não exerceu aquela função até a data da aposentadoria, devendo também fazer constar a "opção" e a

"Representação Mensal" do DF-11; g) informe se, realmente, o interessado vinha recebendo seus proventos calculados com base no DF 13, em caso positivo, providencie o ressarcimento, na forma da lei, das quantias recebidas a maior, indevidamente; h) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4418/94 - Aposentadoria da servidora ROSÂNGELA BERTOLETTI JARDIM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 10 e 18; b) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão da parcela no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4680/94 - Aposentadoria da servidora JULIA ALVES BORGES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 16; b) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessa parcela no Abono Provisório; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - Inativo e do Adicional por Tempo de Serviço que devem incidir sobre o vencimento básico, calculando separadamente o valor da parcela correspondente à Gratificação de Titularidade do vencimento básico e atentando ainda para o esclarecimento do item b; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4775/94 - Aposentadoria da servidora ELIETE ROCHA MORENO CALIXTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 16; b) retifique o ato de fls. 13 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando a Gratificação de Atividade Inativo no percentual de 140%, conforme dispõe o Decreto nº 15.160/93; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4776/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS CAMPOS NEVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 20; b) verifique nos termos da lei se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam direitos à percepção, na inatividade, das parcelas referentes às Gratificações de "Alfabetização" e de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a inclusão das referidas parcelas no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando as parcelas relativas a Incentivos Funcionais e Gratificação de Atividade Inativo sobre o vencimento básico e atentando ainda para a verificação do item "b"; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4777/94 - Aposentadoria da servidora SOLÔNIA CHAGAS RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 17; b) esclareça nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão da parcela no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente a Gratificação de atividade - Inativo no percentual de 140%; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4779/94 - Aposentadoria da servidora MARIANGELA REZENDE COSTA ABREU-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fl. 20; b) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessa parcela no Abono Provisório; c) justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente à Gratificação de Atividade - Inativo no percentual de 140% (Dec. nº 15.160/93); e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4781/94 - Aposentadoria da servidora NADYR GOMES MARTINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 27; b) esclareça e justifique, nos termos da lei, a não inclusão da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe", tendo em vista a comprovação de pagamento da mesma no contracheque de fls. 09 e 20. Caso a inativa preencha os requisitos da

lei, providencie a inclusão no Abono Provisório; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 05, averbando o período certificado no documento de fl. 08, também para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no cálculo da parcela ATS do Abono Provisório; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela ATS no percentual corrigido e atentando ainda para a verificação da letra "b"; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4803/94 - Aposentadoria da servidora JUSSARA RODRIGUES SÓRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 18; b) informe, nos termos da Lei nº 696/94, 654/94 e 540/93, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, das parcelas referentes às Gratificações de "Regência de Classe", "Alfabetização" e de "Ensino Especial - G.A.T.E.". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessas parcelas no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore: d.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 11, corrigindo o total de dias averbado para a aposentadoria, de acordo com os dados constantes da certidão de fl. 04, averbando também o mesmo período para adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no valor da parcela ATS do Abono Provisório; d.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual corrigido e atentando ainda para as informações do item "b"; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4841/94 - Aposentadoria da servidora ALVANY ALEIXO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 29; b) justifique nos termos da Lei nº 696/94 a não inclusão da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe", tendo em vista a comprovação de pagamento da mesma no contracheque de fls. 07 e 23. Caso a inativa preencha os requisitos, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 26 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; f) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 4845/94 - Aposentadoria da servidora LEZY FERREIRA LAGÔA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 23; b) justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F; c) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessa parcela no Abono Provisório; d) retifique o ato de fls. 20 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; e) elabore: e.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 16, a fim de que o tempo de serviço estadual constante das certidões de fls. 03, 05 e 06, sejam também computados para adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no valor da parcela ATS do Abono Provisório; e.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual corrigido e atentando ainda para o esclarecimento do item "c"; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4847/94 - Aposentadoria da servidora MARIA CLÉDES DO PRADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 27; b) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente à Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 24 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 4848/94 - Aposentadoria da servidora DIVA DE ARAÚJO CASTRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 17; b) verifique nos termos da lei se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, das parcelas referentes à Gratificação de "alfabetização" e de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão das parcelas no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 5062/94 - Aposentadoria do servidor WALDIR DE SANTANA-FHDF;

PROCESSO No. 5079/94 - Aposentadoria da servidora ADIA LOPES DOS SANTOS-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 5316/94 - Aposentadoria da servidora LINDALVA DO NASCIMENTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 20; b) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) esclareça a divergência de informações constantes nos documentos de fls. 04 e 13, quanto a prestação de serviços, concomitante, no período de 1984 a 1989, no Estado do Piauí e no Distrito Federal, informando a situação profissional da professora no período citado; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5442/94 - Aposentadoria da servidora ISABEL SALUSTIANO PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 24; b) justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F; c) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; d) retifique o ato de fls. 21 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; e) elabore: e.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 17, averbando o período certificado no documento de fl. 03, também para o adicional, atentando para a conseqüente alteração no seu percentual e no cálculo da parcela ATS do Abono Provisório; e.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela ATS no percentual corrigido e atentando ainda para a verificação da letra "c"; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5444/94 - Aposentadoria da servidora MARIA CORDEIRA HOLANDA BARROSO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 15; b) verifique nos termos da lei se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, das parcelas referentes às Gratificações de "alfabetização" e de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão das parcelas no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 12 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5451/94 - Aposentadoria da servidora ORNELINA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo o termo de opção pelo regime "TIDEM", em conformidade com o disposto na Lei 356/92 e Lei nº 695/94; b) verifique nos termos das leis se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, das parcelas referentes às Gratificações de "alfabetização", de "Regência de Classe" e de "Ensino Especial". Caso afirmativo, providencie a inclusão das parcelas no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando os valores das parcelas relativas a Incentivos Funcionais e a Gratificação de Atividade-Inativo sobre o vencimento básico e o valor da parcela correspondente à Gratificação de titularidade separadamente da parcela vencimento; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5589/94 - Aposentadoria da servidora ÁUREA DE MOURA ALVARES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 19; b) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessa parcela no Abono Provisório; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 12, corrigindo a contagem do tempo apurado nos anos de 1985 e 86, tendo em vista a prestação concomitante no Estado de Minas Gerais, de acordo com o documento de fls. 03 e 04, averbando o período contido na Certidão de fls. 03/04, também para o adicional, atentando para as conseqüentes alterações nas somatórias, no percentual de adicional e na parcela do ATS do Abono Provisório; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela ATS no percentual corrigido, atentando que as parcelas referentes a Gratificação de Atividade - Inativo incide apenas sobre o vencimento básico e corrigido ainda o valor da parcela relativa às vantagens do art. 184, II da Lei nº 1711/52, calculando sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais as vantagens; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7047/94 - Aposentadoria da servidora MARIA VILMA DE BARROS SOUTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 22; b) justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F; c) esclareça, nos termos das leis, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, das parcelas referentes às Gratificações de "Afabetização", "Ensino Especial - G.A.T.E" e de "Regência de Classe". Caso afirmativo, providencie a inclusão dessas parcelas no Abono Provisório; d) retifique o ato de fls. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os

Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; e) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 0695/95 - Termo de Convênio nº 001/94 celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3178/95 - Termo de Contrato nº 012/95 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a LWART - Lubrificantes Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2725/95 - NE nº 002/95 e outras, da Região Administrativa V - Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas das decorrentes, à exceção das NE's 124 e 185/95 (fls. 14 e 21), cuja regularidade será verificada, posteriormente, mediante inspeção a ser levado a efeito na Região Administrativa V - Sobradinho e autorizou a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2974/95, contendo a NE nº 412/95 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria;

PROCESSO No. 3756/95 - NE nº 372/95 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1301/88 (apensos os de nºs. 1069/93, 1070/93, 1661/92 e 0577/88) - Contrato nº 004/88 e outro, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento de inspeção realizada naquela Autarquia e dos ajustes em apreço, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - solicitar à SEA que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte as normas a que se refere o art. 14 do Decreto nº 7.862/84, ou justifique a sua falta, se for o caso; III - determinar ao DER/DF que: a) apresente circunstanciadas justificativas sobre a realização de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, para fornecimento dos materiais objeto do Contrato nº 032/94, uma vez que o valor envolvido obrigava a utilização de Concorrência; b) tendo em vista o contido no Ofício GP nº 009/94-CIRCULAR, não prorogue o prazo de vigência do Contrato nº 032/94; c) evite preencher, a lápis, documentos utilizados na execução de contrato, como constatado no tocante ao formulário de "Pedido de Refeições"; d) faça constar, nos respectivos processos de pagamento, os formulários "Pedido de Refeições" devidamente preenchidos.

PROCESSO No. 2197/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AGAMENON FERREIRA CARNEIRO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; b) determinar à SSP que proceda à retificação do ato revisório de f. 22, para considerar a sua vigência a contar de 5.10.88, dispensando o retorno do processo à Corte, em razão desse procedimento; c) recomendar à Inspeção competente a verificar, na auditoria programada autorizada na sessão de 4.7.95 (Processo nº 1982/86), a efetivação da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO No. 3696/88 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA ZENaida FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de f. 68, para fazer constar a correta publicação da ordem de serviço que efetivou a concessão inicial, a par de excluir o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; b) elabore outro demonstrativo de proventos (provisórios), em substituição ao de f. 69, para considerar a tabela salarial do mês de março de 1990, observado o item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) retifique o ato de f. 75, alterando a data de vigência da revisão para 13.9.91; d) corrija para essa mesma data a vigência dos abonos de fs. 76, 86 e 104, considerados os valores de retribuição da tabela do mês de setembro de 1991; e) anexe aos autos a tabela de vencimentos dos cargos em comissão (DAS) da União, referente ao mês de setembro de 1991; f) caso os valores das parcelas "Representação Mensal DAS-02 União" e "Gratificação Opção 55% DAS 02 União", constantes do abono de f. 104, não correspondam aos da tabela indicada na alínea anterior, elabore outro demonstrativo de proventos, no lugar desse abono; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0936/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PEDRO LINO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a devolução dos autos à 4a. ICE, para aguardar o desfecho da revisão de proventos, para apreciação conjunta, a par de que a constitucionalidade do art. 6º da Lei nº 39/89 pende de decisão do Tribunal (Processo nº 3609/95), e, após, prosseguir no exame da concessão inicial em questão.

PROCESSO No. 1901/90 - Aposentadoria da servidora ALCIONE ALVES DA COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerando satisfatórias as medidas adotadas pela Administração, à vista do decidido na sessão de 11.3.93 (f. 83), tomou conhecimento dos documentos de fs. 86/91 e decidiu recomendar à Secretaria de Administração que providencie a retirada dos documentos de fs. 66/69, porque tratam de assuntos estranhos às matérias versadas nos autos.

PROCESSO No. 1993/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da

servidora WELDAS DIAS ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de que trata o ato de f. 3-verso; b) considerar ilegal a revisão de proventos a que se refere o ato de f. 74, devendo o órgão jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 1689/91 - Aposentadoria do servidor VALDEMIR JACINTO DE DEUS-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore o demonstrativo do tempo de serviço, observado o modelo de f. 5, considerado o tempo de serviço do servidor até o dia 7.3.91, devendo esse documento ser datado e assinado pelo responsável por sua confecção; b) anexe certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado na SSP, providenciando o preenchimento no documento de f. 4-v, da coluna 11, com as informações correspondentes; c) complemente o documento de f. 4, campo 9, com as licenças concedidas ao servidor, indicando a fundamentação legal de cada uma, providenciando a data e a assinatura do responsável pelas informações; d) declare expressamente o tempo de serviço exercido pelo servidor em atividade de natureza estritamente policial, a teor do contido no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85; e) junte declaração certificando se o servidor usufruiu, ou não, licença especial, indicando o período aquisitivo, de modo a caracterizar, se for o caso, o seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 2194/91 - Aposentadoria do servidor MARCELINO FELICIANO DOS SANTOS-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) declare expressamente o tempo de serviço exercido pelo servidor em atividade de natureza estritamente policial, a teor do contido no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 9, observado o modelo de f. 10, para corrigir o somatório de seus valores, atentando para o percentual de 20% referente à vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO No. 2372/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO JOSÉ TRINDADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstre, passo a passo, o cálculo do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, referente a 5/5 do EC-04/TERRACAP (f. 95).

PROCESSO No. 4115/91 - Aposentadoria do servidor LEÔNIDAS RIBEIRO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça os documentos de fs. 5 e 6, para considerar o tempo de serviço até 2.5.91, devendo os mesmos ser datados e assinados pelo responsável por sua confecção; b) anexe certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado na SSP, providenciando o preenchimento no documento de f. 4-v, coluna 11, com as informações correspondentes; c) complemente o documento de f. 4, campo 9, com as licenças concedidas ao servidor, providenciando a indicação da fundamentação legal de cada uma, da data e da assinatura do responsável pelas informações; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 9, observado o modelo de f. 10, para corrigir o valor referente ao "ATS"; e) junte declaração certificando se o servidor usufruiu, ou não, licença especial, indicando o período aquisitivo, de modo a caracterizar, se for o caso, o seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 4122/91 - Aposentadoria do servidor GERISVANDER VIEIRA CAMPOS-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, para o fim de ser demonstrado corretamente, o período de tempo de serviço, tendo em vista a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 2-v (admissão em 5.12.69) e 5/6 (admissão em 9.9.63 e inativação em 7.5.91, quando esta foi publicada no dia 14.5.91 - f. 7); b) anexe certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado na SSP, providenciando o preenchimento no documento de f. 7-v, coluna 11, com as informações correspondentes; c) complemente o documento de f. 7, campo 9, com as licenças concedidas ao servidor, providenciando a indicação da fundamentação legal de cada uma, da data e da assinatura do responsável pelas informações; d) junte declaração certificando se o servidor usufruiu, ou não, licença especial, indicando o período aquisitivo, de modo a caracterizar, se for o caso, o seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 4114/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO TOMÉ DE SOUZA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça os documentos de fs. 5 e 6, para considerar o tempo de serviço até 28.5.91, devendo os mesmos ser datados e assinados pelo responsável por sua confecção; b) anexe certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado na SSP, providenciando o preenchimento no documento de f. 4-v, coluna 11, com as informações correspondentes; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o valor do "ATS"; d) junte declaração certificando que o servidor não usufruiu a licença especial mencionada à f. 5, de modo a caracterizar seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 4128/91 - Aposentadoria do servidor RAULINO PINTO PORTUGUÊS-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça os documentos de fs. 6 e 7, para considerar o tempo de serviço até 22.5.91, devendo os mesmos ser datados e assinados pelo responsável por sua confecção; b) complemente o documento de f. 4, campo 9, com as licenças concedidas ao servidor, providenciando a indicação da fundamentação legal de cada uma, da data e da assinatura do responsável

pelas informações; c) declare expressamente o tempo de serviço exercido pelo servidor em atividade de natureza estritamente policial, a teor do contido no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85; d) junte declaração certificando se o servidor usufruiu, ou não, licença especial, indicando o período aquisitivo, de modo a caracterizar, se for o caso, o seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 4310/91 - Ordem de Serviço nº 003/91, mediante a qual a Fundação Cultural do Distrito Federal autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a executar serviços de reforma nas instalações do Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, a ser realizada no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e onde se fizer necessário, no início do exercício de 1996, para verificar o andamento das medidas adotadas com vistas à regularização do Anfiteatro Gran Circo Lar.

PROCESSO No. 0470/92 (apensos os de nºs. 5201/92, 095.001169/92, 095.004641/91 e 01 (um) volume contendo o balanço/91) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 121/165, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar o atraso apontado e a falta da respectiva justificativa; b) recomendar à TCB que evite o cometimento das falhas como as verificadas nas contas em apreço, entre elas as de que trata o Ofício GP nº 1968/93; c) recomendar, ainda, à aquela Empresa que observe fielmente os prazos regimentais e fixados pela Corte; d) determinar à Inspetoria competente que providencie a citação dos membros da Comissão de Inventário referente ao exercício de 1990, para apresentar defesa quanto às impropriedades verificadas na elaboração desse documento, à vista do decidido na sessão de 7.12.93, f. 82, item VI, devendo as respectivas alegações ser apreciadas no Processo nº 2183/92, que versa sobre TCE instaurada para apurar as responsabilidades pelas referidas falhas; e) sobrestar o julgamento das contas, até o desfecho da matéria versada no mencionado Processo nº 2183/92.

PROCESSO No. 1684/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa dos cargos/funções comissionados exercidos pelo inativo; b) esclareça, juntando documentos comprobatórios, o fato de, no demonstrativo de proventos de f. 68, constar a proporcionalidade de 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos), quando os documentos de fs. 84 e 88 acusam provento proporcional à base de 15/35 (quinze, trinta e cinco avos); c) elabore, no caso de confirmado o erro na referida proporcionalidade, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 68, observado a DN nº 2/93-TCDF, para considerar os valores a que efetivamente o servidor faz jus; d) no caso de equívoco, apure o montante pago indevidamente ao inativo, providenciando o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com juntada aos autos do resultado das medidas adotadas; e) indique as transformações ocorridas nos cargos/funções comissionados exercidos pelo servidor, constantes às fs. 17 e 18.

PROCESSO No. 2731/92 (apenso o de nº 054.000118/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 37 e 41, decidiu, preliminarmente, solicitar à douta Procuradoria a Geral do DF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte, o andamento da ação de reparação de danos movida contra o Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA, considerado co-responsável no acidente de trânsito de que trata o Processo nº 054.000118/92-PMDF.

PROCESSO No. 2841/92 (apenso o de nº 075.000039/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, em decorrência de prejuízo causado àquela Empresa pelo recebimento de cheques pós-datados, sem a devida provisão de fundos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 61 e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para aguardar novas informações sobre o andamento do processo falimentar da empresa Brasília Export Line Importação e Exportação de Cereais Ltda.

PROCESSO No. 0144/93 - Aposentadoria da servidora IRACY ENOQUE E SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 13), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 15), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 12, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 2893/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar à PMDF o imediato cumprimento da diligência expressa no Decisão nº 7050/94 (Ofício GP nº 1720/94), reiterada pela Decisão nº 2008/95 (Ofício GP nº 292/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 4.2.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do

Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção, a ser realizada na PMDF, para os fins indicados pela 1ª Inspeção, sem prejuízo do andamento do processo em apreço, no tocante às justificativas reclamadas, na alínea anterior.

PROCESSO No. 2990/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia autenticada do ato de dispensa da "GRG" - Oficial de Gabinete, concedida pelo ato de f. 27, aproveitando para complementar o documento de f. 28, até a data da inativação do interessado.

PROCESSO No. 5128/93 - NE nº 261/93 e outras, da Região Administrativa IX - Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fs. 36 e 37, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar as impropriedades verificadas nas despesas de que tratam as notas de empenho em apreço; b) determinar à RA IX que observe com mais rigor as normas legais e regulamentares sobre licitação, evitando falhas como aquelas verificadas em relação às despesas a que se referem as Notas de Empenho nºs 271, 278, 287, 291, 292, 302, 310, 321, 330, 332 e 338/93, em que não foram comprovados os elementos previstos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, e inobservância do disposto no Decreto nº 11.775/89, no tocante à NE nº 317/93.

PROCESSO No. 6010/93 - Pensão militar concedida a MARIA ALEXANDRINA ALVES PEREIRA PINTO-CBMD e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO No. 7694/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 34 e 35, autorizou a inclusão do processo em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada na FHDF, para o fim indicado pela 2a. ICE.

PROCESSO No. 0914/94 (apenso o de nº 030.001661/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) considerar a firma FIANÇA-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade (f. 67 do apenso), ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1959/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 25/35 e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada na FEDF, para o fim indicado pela 2a. ICE.

PROCESSO No. 2716/94 - Aposentadoria do servidor VENÂNCIO GALDINO DA SILVA-FCDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Cultural do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia autenticada do ato de dispensa da última função de confiança exercida pelo interessado; II - complemente o demonstrativo de quintos (f. 19), discriminando, ano a ano, os períodos aquisitivos, consoante informações de f. 28; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 30, para excluir o tempo averbado para adicional, correspondente a 355 dias, prestado à NOVACAP, visto que o servidor somente foi admitido na referida empresa em 17.2.65, não sendo alcançado, conseqüentemente, pelo disposto no § 10 do art. 40 da Lei nº 4.242/63, aplicável, apenas, aos empregados admitidos até 31.3.63; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 37, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, e alterar a denominação da parcela "horas extras incorporadas", na forma indicada no item 7 da referida proposta.

PROCESSO No. 5648/94 - Aposentadoria da servidora MIRIAM BRASIL CAVALCANTE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias providencie a autenticação do documento de f. 17 e a retificação do ato concessório de f. 14, para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem, devendo este último documento ser refeito, em qualquer caso, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 1179/95 - Comunicação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 073.003431/94-FZDF).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o servidor OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS quite, neste caso, com a FZDF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1228/86 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora NADIR PEREIRA DE ARAÚJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 3536/86 (apenso o de nº 2393/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 79/85; b) determinar à inspeção competente que promova o acompanhamento do assunto até o seu desfecho final.

PROCESSO No. 3074/88 - Aposentadoria da servidora BEATRIZ MENDES CHAVES ROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa de funções exercidas até a data da aposentadoria (04.12.87); b) encerre o mapa de quintos às fs. 59; c) elabore novo Abono Provisório em substituição ao de fs. 70, adequando a parcela do Adicional por Tempo de Serviço para 20%, conforme Certidão de Tempo de Serviço às fs. 38, observando as determinações da Decisão Normativa TCDF nº 02/93; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) autentique os documentos de fs. 75.

PROCESSO No. 3841/88 (apenso o de nº 1980/95) - Aposentadoria da servidora MARIA ELOI PAULISTA BRAUNA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas adotadas no âmbito da Secretaria de Administração; b) reconsiderar a decisão de 06.12.94, para considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fs. 39; c) determinar ao órgão jurisdicionado que corrija o demonstrativo de proventos de fs. 39, para que consigne a redução constitucional prevista no artigo 102, parágrafo 2º, da Constituição de 1967, vigente à época da concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 1437/89 (anexo volume I e apensos os de nºs 2772/89 e 030.008790/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela diferença a menor constatada em 428 itens do inventário realizado no almoxarifado do Complexo Escolar "C" da Ceilândia, efetuado em 13.05.87.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1322/90 - Aposentadoria do servidor GERMANO JORGE DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar legal a concessão inicial e determinar o registro do ato de fs. 31; b) determinar diligência para que o órgão de origem preste, quanto às alterações constantes dos atos de fs. 52/53, as seguintes informações: 1 - quantas vagas sobraram para o aproveitamento previsto no art. 6º da Lei nº 39/89, após as transposições previstas no seu art. 5º; 2 - houve o processo seletivo previsto no art. 6º, da Lei nº 39/89? em caso afirmativo: 2.1) quantos servidores se inscreveram? 2.2) quantos servidores foram aprovados? 2.3) quantos servidores foram aproveitados? 2.4) o servidor de que trata este processo habilitou-se em processo seletivo? foi aprovado?

PROCESSO No. 4763/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade, verificado quando da realização de inventário patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 221/223; II - considerar satisfatoriamente atendida a determinação contida na Decisão nº 5540/95, de 16.05.95, deste Colegiado de Contas; III - considerar os servidores nominados na referida proposta, neste caso, quites com os cofres da FSSDF, autorizando, via de conseqüência a baixa contábil de suas responsabilidades; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0496/91 - Aposentadoria do servidor CLÁUDIO ALVES DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 5542/94 - Aposentadoria da servidora SAFIRA LOPES DA CONCEIÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 6582/94 - Aposentadoria da servidora DULCENÉA GOMES VIEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6791/94 - Aposentadoria da servidora RAIMAR AMÉLIA DE MOURA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1601/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LEILA DAHER DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão inicial de aposentadoria a LEILA DAHER DE SOUZA, ordenando o registro do ato de fs. 16; b) determinar diligência, para que a Fundação Educacional, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período igual ou superior a cinco anos e que não exerceu atividade remunerada pública, ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM".

PROCESSO No. 0768/92 - Aposentadoria da servidora ÂNGELA MARIA VILLAS BOAS RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, recomendado à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, corrija a parcela referente à "Opção 55%".

PROCESSO No. 2753/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CAPELETE-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fs. 10, a fim de proceder os seguintes

ajustes: a) preencher, na coluna Dedução/Licenças, os dias relativos às licenças concedidas ao servidor, conforme informações de fls. 07; b) constar, na coluna Licenças para adicionais, os dias referentes às licenças concedidas, observando o disposto no art. 102, da Lei nº 8.112/90; c) ajustar, no resumo do tempo de serviço, os dias contados para adicional, conforme solicitação da alínea (b) acima, bem como observar os reflexos decorrentes desse ajuste no tocante ao percentual do adicional por tempo de serviço; d) preencher a coluna referente ao tempo averbado; II - refaça o abono provisório, em substituição ao documento de fls. 16, para adequar o percentual relativo ao Adicional por tempo de serviço, de acordo com o ajuste solicitado na alínea (c) do item 1, desta Proposta de Decisão; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3740/92 (apenso o de nº 054.000395/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das providências tomadas para o ressarcimento (documentos de fls. 56 a 65); b) determinar à 1ª ICE que, mantenha controle dos processos de TCE em que ações judiciais hajam sido intentadas e, uma vez por ano, procure se informar do andamento de tais ações judiciais remetendo o processo à apreciação do Plenário somente quando tiver conhecimento do seu julgamento final.

PROCESSO No. 4776/92 - Aposentadoria do servidor MANOEL RODRIGUES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o ato de fls. 06; II - anexe ao processo cópia autenticada da Certidão referente ao tempo de serviço prestado à NOVACAP, conforme informação de fls. 09; III - indique, no quadro referente às licenças concedidas ao servidor (fls. 7), a fundamentação legal das referidas licenças; IV - elabore nova Certidão de Tempo de serviço, em substituição ao documento de fls. 10, a fim de proceder aos seguintes ajustes: a) corrigir a data de início do período em exame para 01.11.78, conforme informação de fls.04; b) indicar, na coluna Deduções/licenças, os dias referentes às licenças concedidas ao servidor segundo o documento de fls. 07; c) indicar, na coluna Licenças para aposentadoria, os dias relativos às licenças que devem ser incluídas na contagem do tempo para aposentadoria, observando o disposto no art. 102, da Lei nº 8.112/90; d) corrigir, na coluna Licença para adicional, os dias relativos ao ano de 1991 para 230 dias, conforme informação no documento de fls. 07; e) preencher a coluna referente ao tempo averbado, bem como indicar no quadro resumo de tempo de serviço, os dias referentes ao tempo de serviço prestado ao GDF tanto para aposentadoria como para adicional; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1712/93 - NE no 315/92 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu informar ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento que este processo está à disposição daquele órgão, para qualquer consulta necessária ao cumprimento da decisão plenária de 15.08.95.

PROCESSO No. 1639/94 (apenso o de nº 082.001241/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pronunciamento produzido pelo Sr. Diretor executivo da FEDF (fls. 51/54) do apenso, dando por cumprida a diligência ordenada; II - conhecer da defesa apresentada pelo servidor JOSÉ ALEXANDRE FERNANDES para, no mérito, dar-lhe provimento, isentando, assim, o indigitado servidor de qualquer responsabilidade pelo ocorrido; III - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV - determinar o arquivamento o processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2314/94 - Aposentadoria do servidor MANOEL PLÁCIDO DE MESQUITA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe documentos essenciais exigidos no art. 131, inciso VIII (a, b, c, d, e, f) da Resolução nº 38, de 30.10.90, já que se trata de Acidente de serviço, conforme mencionado no Laudo Médico de fls. 2 (art. 212, da Lei 8.112/90); II - retifique o ato de aposentadoria para retirar o parágrafo 1º, do art. 186, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista não se tratar de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, mas de acidente em serviço; III - autentique o ato de fls. 16/17.

PROCESSO No. 2509/94, contendo representação da 1a. ICE sobre o não cumprimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à PMDF os termos da Decisão Plenária nº 6341/95 (fls.22), devendo aquela Corporação jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificar a Corte sobre as medidas tomadas e os resultados alcançados.

PROCESSO No. 6583/94 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA NAVES PIMENTEL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço e determinou o registro do ato de fls. 20, com a recomendação de, posteriormente, ser incluído no ato de fls. 15 o fundamento legal autorizativo da incorporação aos proventos dos "incentivos funcionais".

PROCESSO No. 0504/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados àquela autarquia, objeto do Processo nº 055.005831/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 19/21; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18.10.95, para o DETRAN concluir a indigitada TCE; III - determinar ao DETRAN que dê fiel cumprimento à Decisão nº 8719/95, prolatada em 08.08.95, enviando à Corte as justificativas pelo atraso detectado no andamento destas contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3057/95, contendo o Ofício nº 428/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000101/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3463/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos sofridos pela entidade, objeto do Processo nº 055.00025/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - determinar ao DETRAN que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a TCE constante do Processo nº 055.000.025/91, devidamente instruída, à SEFP; II - no mesmo prazo, indicar os nomes dos responsáveis pelo descumprimento dos prazos no andamento deste procedimento apuratório, devendo os indicados responsáveis, em idêntico prazo, apresentarem suas razões de defesa com vista à aplicação da sanção prevista no inciso III, do art. 182, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 4361/95, contendo o Ofício nº 1660/95 mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.007954/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 1221/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 e 2; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada, até o dia 22.12.95.

PROCESSO No. 5146/95 - contendo o Ofício nº 318/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000499/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 219/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 3 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5149/95, contendo o Ofício nº 749/95, mediante o qual a Companhia do Planejamento do Planalto Central solicita a concessão de novo prazo para conclusão das providências determinadas pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no tocante à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.120715/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento da citada TCE e concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que a Sessão Ordinária do dia 16 do corrente mês seja antecipada para às 09 horas do próximo dia 09, de conformidade com artigo 42, parágrafo único, do Regimento Interno.- O Tribunal aprovou a proposição.

A seguir, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento: "Faleceu, no dia 28 de outubro de 1995, o Técnico de Finanças e Controle Externo, Sr. MÁRIO ROSA DE OLIVEIRA, natural de Goiânia-GO, aos 50 anos de idade. Funcionário do TCDF desde 03.09.73, exerceu aqui as mais variadas funções, onde começou como Auxiliar Instrutivo em virtude de habilitação em concurso público. Talento, honestidade e correção de caráter são alguns poucos adjetivos que servem para talhar o perfil do bom Mário. Assessor do Ministério Público junto ao TCDF, há quase dois anos, cumpriu com desvelo todas as atribuições do seu cargo. Mas não é só o lado profissional deste dedicado servidor que deixou agradáveis recordações; o que se ressalta é sua personalidade discreta, amiga e solidária. Com estas poucas palavras, gostaria de, em nome do Ministério Público junto ao TCDF, deixar registrada a nossa saudade e o nosso carinho. Compareceram à Missa de 7º dia, no último dia 03.11.95, vários servidores desta Casa e do Ministério Público".

As 18h45min, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3123

Aos 09 dias do mês de novembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3122, de 07.11.95.

A Senhora Presidente tomou conhecimento do Plenário do Of. SEMJUC nº

11609, de 06.10.95, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicita à Corte informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5719, impetrado por NOÊMIA VASCONCELOS VICTOR e outros.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1039/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ ALVES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 2489/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PÁDUA CARVALHAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1ª e 2ª REVISÕES - juntar aos autos os processos relativos às duas revisões; 3ª REVISÃO a) retificar o ato de fl. 06 para considerar as vantagens previstas no inciso I, do artigo 184, da Lei 1711/52 (em vez de as previstas no inciso II) a partir de 09.03.90, tendo em vista o posicionamento da servidora na 2ª Classe, Padrão V e a data do pedido de fl. 01; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74, de acordo com a retificação mencionada no item anterior, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) autenticar documento à fl. 06; 4ª REVISÃO a) juntar aos autos o processo de revisão procedida em 28.11.89, conforme já mencionado; b) retificar o ato de fl. 81 para corrigir as vantagens excluídas (184, I e não 184, II), conforme item "a" da 3ª revisão retrotranscrito; c) esclarecer a vigência da revisão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0591/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE DEUS OLIVEIRA BATISTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório em exame.

PROCESSO No. 6639/91 - Aposentadoria da servidora NILMAR DA ROCHA BARROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) fazer constar na Certidão de Tempo de Serviço (fl. 11), o tempo correto das licenças dos anos de 1971 e 1975 e o valor correto do tempo para o adicional por tempo de serviço (8.500 dias); 2) anexar os atos de dispensa dos cargos de: - Chefe da Unidade de Enfermagem (designação em 06/05/64); - Assessora do Instituto do Coração da Secretaria de Saúde do DF (designação em 23/01/90); - Assistente DAI-112.2-S (designação em 06/01/82); - Chefe do Serviço de Enfermagem da Unidade de Saúde do Guarã (designação em 22.04.75); 3) elaborar novo mapa de "quintos" fazendo constar todas as designações e dispensas dos cargos exercidos pelo ex-servidor, até a data da aposentadoria; 4) anexar aos autos o processo da 1ª aposentadoria da ex-servidora, a documentação que anulou a referida aposentadoira, bem como o ato que a reverteu aos Quadros do GDF (fl. 74).

PROCESSO No. 1580/92 - Aposentadoria da servidora GENNY ARRÉ PERES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) tendo em vista constar do Mapa de Quintos (fl. 32) que a servidora exerceu a função de Responsável pelo Setor de Música da Escola Parque, no período de 16.02.65 a 13.01.66, esclarecer as divergências entre as informações constantes: a) às fls. 16, função em comissão símbolo FC-09, de Assistente do Setor de Educação Musical da Escola Parque, no período de 16.02.65 a 13.02.67; b) às fls. 20, designação para a função de Responsável pelo Setor de Música da Escola Parque, a partir de 16.02.65; c) às fls. 21/22, dispensa da função FC-9 de orientadora do Setor de Música da Escola Parque, a partir de 14.01.66.

PROCESSO No. 1840/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ JOAQUIM MORAES CAMPOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexar ao processo os seguintes atos de dispensa dos cargos abaixo: a) Chefe da Seção Controle - Serviço de Controle de Compras - CSM/SEA; b) Chefe da Seção de Controle da Divisão de Programação e Controle - CSM/SEA; c) Chefe do Serviço de Registro Cadastral e Habilitação de Firms - CSM/SEA; d) Assessor da CSM/SEA; 2 - anexar, ainda, aos autos do processo os atos de designação e dispensa do cargo de Chefe da Seção de Controle - CSM/SEA; 3 - tornar sem efeito o documento de fl. 16; 4 - autenticar o documento de fl. 79.

PROCESSO No. 1984/92 - Aposentadoria do servidor MAURO DA CRUZ VICTORIA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - juntar aos autos certidão expedida pelo INSS noticiada no documento de fls. 09, relativa ao período de 01.10.75 a 15.05.76 e de 15.05.76 a 30.09.77; 2 - complementar "mapa de incorporação de quintos" com as informações até a data da aposentadoria, indicando inclusive todas as transformações ocorridas nesses cargos; 3 - juntar aos autos todos os atos de designação e dispensa das funções/cargos exercidos pelo inativo, exceto os apresentados às fls. 49 a 52.

PROCESSO No. 3401/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MARCELO HOMEM DE FARIA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- DA APOSENTADORIA 1) juntar abono provisório referente à concessão inicial, em conformidade com o ato de fl. 06, observando a Decisão Normativa nº 02/93; 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 86; 3) juntar aos autos declaração do setor competente, atestando que o ex-servidor esteve em regime de 40 horas semanais em período de 18 de

menos 4 anos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 12.469/90, bem como atestando o exercício exclusivo do magistério. II - DA REVISÃO 1) retificar a Portaria de 21.11.91 (fl. 71), para que seus efeitos vigorem a partir de 13.09.91, data do requerimento (fl. 68); 2) elaborar abono provisório com base no item anterior (tabela de setembro/91), observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 6) tornar sem efeito a Portaria de 17.03.92 (fl. 75).

PROCESSO No. 3435/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) complementar o mapa demonstrativo de "quintos" de fl. 31, com as informações pertinentes, até a data da aposentadoria; 2) retificar o ato de fl. 06, a fim de corrigir a fundamentação legal, acrescentando a legislação relativa aos "quintos" (art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79), uma vez que o art. 62, da Lei nº 8.112/90 ali citado não havia sido regulamentado na ocasião da aposentadoria; 3) anexar aos autos a memória de cálculo da parcela denominada "PCCS", incluída no abono provisório de fl. 37, bem como tabela salarial respectiva da Gratificação de Representação de Gabinete - Presidência da República - Auxiliar, relativa a abril/92.

PROCESSO No. 5149/93 - Pensão civil concedida a AMARÍLIO DE ANDRADE e FERNANDA CARDOSO DE ANDRADE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7063/93 - Aposentadoria do servidor IVO BENTO DE LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4714/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTÔNIO JUNQUEIRA PRADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autenticar o documento de fl. 118; 2 - retificar o ato de fl. 15 para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais referentes aos incentivos funcionais, bem como a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, se for o caso; 3 - anexar aos autos declaração esclarecendo se o interessado faz jus ou não à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94, caso se confirme o direito à referida incorporação, providenciar a sua inclusão no abono provisório; 4 - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 11, a fim de encerrar o período em exame em 16/05/94, data imediatamente anterior à publicação do ato de aposentadoria (fl. 15), observando ainda os reflexos decorrentes de tal alteração no tocante à contagem de dias de serviço prestado à FEDF.

PROCESSO No. 4844/94 - Aposentadoria da servidora SÔNIA DE MORAIS BORGES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apreciar o possível direito da inativa à vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 e, em caso positivo, consignar no abono provisório; b) retificar a CTS (fl. 13), para considerar como tempo averbado 2.159 dias e tempo para aposentadoria o total de 9.272 dias. Contar para adicional 856 dias de serviço prestado como professor no Rio de Janeiro (Prefeitura de Volta Redonda), alterando o ATS de 17% para 20%; c) elaborar novo abono provisório, com a retificação proposta na letra anterior e, se for o caso, letra a; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5135/94 - Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA DIAS MAGALHÃES SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autenticar os documentos de fls. 14 e 19; 2 - retificar o ato de fl. 16 para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais referentes aos incentivos funcionais, bem como, a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, se for o caso; 3 - anexar ao processo declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação em seus proventos das Gratificações de Regência de Classe e de Ensino Especial, nos termos das Leis nº 696/94 e 540/93, respectivamente. Caso se confirme o direito à incorporação das referidas gratificações, providenciar a inclusão das mesmas no abono provisório; 4 - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 11, corrigindo o número de dias computados para aposentadoria e adicional, referente ao tempo de serviço prestado à FEDF, para 8.035 dias em vez de 8.094 dias. E ainda apor a assinatura e carimbo do servidor responsável pelas informações constantes da referida certidão; 5 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 20, de acordo com a DN TCDF nº 02/93, para considerar os vencimentos com base no padrão 25F, conforme ato de fl. 16, observando os reflexos nas demais parcelas do abono decorrentes de tal alteração.

PROCESSO No. 5136/94 - Aposentadoria da servidora MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato de fl. 13, para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais e, se for o caso, da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90; 2) verificar se a inativa tem direito à gratificação de ensino especial, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fl. 16; 3) retificar a certidão de Tempo de Serviço de fl. 09, para considerar 2.287 dias prestados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais para fins de adicionais; 4) adequar o abono provisório ao resolvido nos itens 2 e 3.

PROCESSO No. 5320/94 - Aposentadoria da servidora VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) editar ato para retificar o de aposentadoria, a fim de incluir o dispositivo legal dos incentivos funcionais e, se for o caso, o art. 192 da Lei nº 8.112/90; 2) informar o período em que a servidora esteve sob o regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo, para fins de comprovação do disposto no

art. 1º, caput, da Lei 356/92 (com a redação dada pela Lei 695/94); 3) adequar o abono provisório de fl. 20 às disposições da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; 4) informar o período em que a inativa esteve percebendo Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização para fins das incorporações de que trata o art. 2º, da Lei nº 696/94 e o art. 5º da Lei 654/94, respectivamente.

PROCESSO No. 5322/94 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA ABUD DE QUEIROZ GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autenticar fls. 16; b) apresentar, mediante declaração, justificativas quanto ao exercício da carga horária de 40 horas semanais e da permanência da servidora no regime "TIDEM" (Lei nº 356/92), no período de 1º maio a 25 de julho de 1994, visto que a declaração de fl. 11 é datada de 11.05.94, e não há nos autos nenhuma outra prova de que a interessada esteve na mesma condição (exercício de 40h/semanais e no regime "TIDEM") até a data de sua aposentadoria, especificando, também, o dia exato em que a servidora iniciou no regime de 40h; c) verificar se a servidora faz jus a incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da Lei nº 696/94; caso afirmativo, tomar as providências de praxe.

PROCESSO No. 5323/94 - Aposentadoria da servidora HERCÍLIA CORREIA DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autenticar o documento de fl. 19; 2 - retificar o ato de fl. 16 para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais referentes aos incentivos funcionais, bem como a inclusão do art. 192 da Lei nº 8.112/90, se for o caso; 3 - anexar ao processo declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe. Caso se confirme o direito à mencionada gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório, nos termos da Lei nº 696/94; 4 - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 12, para considerar o tempo averbado (556 dias) na contagem do tempo de serviço para adicional, observando os reflexos no percentual do referido adicional decorrente de tal alteração; 5 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 20, observando a DN TCDF nº 02/93, para corrigir a parcela do adicional por tempo de serviço, ficando em conformidade com a nova certidão solicitada no item 4 da instrução.

PROCESSO No. 5325/94 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA LOPES LANTYER-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) editar ato para retificar o de fl. 16, incluindo em sua fundamentação legal os incentivos funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 66/89, e, se for o caso, o art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) informar o período em que a servidora esteve sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para fins de comprovação do disposto no art. 1º, caput da Lei 356/92 (com a redação da Lei 695/94); 3) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, com observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Atividade - 160%; 4) informar o período em que a inativa esteve percebendo Gratificação de Regência de Classe, para fins da incorporação de que trata o art. 2º da Lei 696/94.

PROCESSO No. 5430/94 - Aposentadoria da servidora ELOÍSA HELENA RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) editar ato para retificar a Instrução de 26/05/94 (fl. 14) a fim de incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei 66/89; 2) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, com observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir os Incentivos Funcionais - 14%; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) informar o período em que a inativa esteve percebendo Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, para fins das incorporações de que tratam o art. 2º da Lei 696/94 e o art. 5º da Lei 654/94; 5) informar, também, o período de exercício com percepção da Gratificação de Ensino Especial - GATE.

PROCESSO No. 5439/94 - Aposentadoria do servidor PLÍNIO LINS CAVALCANTI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) editar ato para retificar o de aposentadoria, para incluir o dispositivo legal pertinente aos incentivos funcionais e, se for o caso, a vantagem do art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) informar o período em que o servidor esteve sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para fins de comprovação do disposto no art. 1º, caput, da Lei 356/92 (redação dada pela Lei 695/94); 3) retificar o Abono Provisório de fl. 21 para fazer constar, para cada parcela, a fundamentação legal respectiva, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 5718/94 - Aposentadoria da servidora MARIA MARGARETH DE FARIAS VARGAS BORGES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retificar o ato de fl. 15, para incluir o art. 192 da Lei nº 8.112/90, bem como a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; 2 - verificar se a inativa tem direito à gratificação de regência de classe, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fl. 17, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO No. 5729/94 - Aposentadoria da servidora ANA LUCIA BOTELHO FLORES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato de fl. 14 para incluir o dispositivo referente aos incentivos funcionais e, se for o caso, o art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para fazer com que os percentuais da Gratificação de Atividade e

dos incentivos funcionais incidam apenas sobre o vencimento básico (excluída a Gratificação de Titularidade da base de cálculo); 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) verificar se a inativa tem direito à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fl. 16.

PROCESSO No. 5732/94 - Aposentadoria da servidora ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO FRANCO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para fazer com que o percentual da Gratificação de Atividade incida apenas sobre o vencimento básico (excluída a Gratificação de Titularidade), incluindo, se for o caso, a vantagem do art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) verificar se a inativa tem direito à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fl. 16.

PROCESSO No. 5733/94 - Aposentadoria da servidora ANTÔNIA EVALDINA DE ARAÚJO SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato de fl. 16, para incluir o dispositivo legal referente aos incentivos funcionais e, se for o caso, o art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) verificar se o inativo tem direito à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fl. 18.

PROCESSO No. 6078/94 - Aposentadoria da servidora RITAMAR DE MENDONÇA COELHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato de fl. 18, para incluir o dispositivo legal referente aos incentivos funcionais e, se for o caso, consignar o art. 192 da Lei nº 8112/90; 2) autenticar o contracheque de fl. 15 e o documento de fl. 21, que trata da opção pela "TIDEM"; 3) elaborar outra certidão de tempo de serviço (fl. 13), para considerar o período averbado (fls. 05/06), contado para efeito de Adicional de Tempo de Serviço; 4) anexar declaração emitida pelo setor competente, discriminando o tempo em que esteve no efetivo regime de regência de classe (sala de aula), visando averiguar se a interessada faz jus à incorporação de que trata os arts. 2º e 3º, da Lei nº 696/94; 5) substituir o Abono Provisório de fl. 22, a fim de corrigir o ATS para 23% e incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe, sendo que, neste último caso, atentar para as informações solicitadas no item 4; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6213/94 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Balancete em exame, assim como da documentação que o acompanha, relevando o pequeno atraso apontado pela instrução.

PROCESSO No. 6901/94 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ PASSARELLI BIZIGATTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexar certificado de nível superior-licenciatura plena, para efeito da Gratificação de Titularidade, devidamente autenticado; 2) juntar aos autos declaração informando o período em que a inativa esteve em efetivo exercício de regência de Classe e lecionando no ensino fundamental - 1a. a 2a. séries ou Fase I, do supletivo, objetivando verificar a incorporação de que trata as Leis 696/94 e 654/94; 3) elaborar outra certidão de tempo de serviço (fl. 11), a fim de excluir 102 dias (fl. 06), contado concomitante com o tempo de serviço de fl. 07; 4) autenticar o documento de fl. 18, que trata da opção pela "TIDEM"; 5) substituir o abono provisório de fl. 19, com as seguintes correções: a) calcular a Gratificação de Atividade sobre o vencimento, excluindo a Gratificação de Titularidade da base de cálculo; b) incluir a Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, caso a interessada faça jus, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Lei 696/94 e art. 1º, 5º e 6º, da Lei nº 654/94, respectivamente; c) observar a DN nº 02/93-TCDF; 6) tornar sem efeito os documentos de fls. 6 e 19; 7) apreciar o possível direito da interessada à vantagem da Lei nº 8.112/90, art. 192, discriminando-a no abono provisório, se for o caso.

PROCESSO No. 7055/94 - Aposentadoria da servidora MARIA TAVAREZ LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) apreciar sobre o possível direito da inativa à vantagem do art. 192 da Lei nº 8112/90, discriminando-a no abono provisório, em caso positivo; 2) esclarecer o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório de fl. 30 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso comprovado o direito, adotar as providências cabíveis.

PROCESSO No. 4986/95 - Consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos que estão prestes a se findarem, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0879/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TOSHIO NAKAZATO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. Junte ao processo os atos de designação e de dispensa dos cargos/funções exercidos pelo servidor mencionado às fls. 25/26 e 30/31; II. apresente demonstrativo dos cálculos das parcelas dos adicionais de que trata a Lei nº 6.732/79 (1/5 de EC-10 e 1/5 de EC-09 NOVACAP).

PROCESSO No. 1230/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ SERAFIM DA SILVA IRMÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique o ato de fl. 25; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de a) excluir a parcela de complemento de 90% do salário-mínimo, tendo em vista o item IV, do art. 7º, da Constituição Federal; b) fazer constar o complemento do salário-mínimo de 100%; c) adequar seus valores à tabela de vencimentos vigente no mês de maio de 1989; III. retifique o ato de fl. 25, fazendo constar seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, nos termos da Lei nº 35/89 - DODF de 25/7/89, pág. 3; IV. anexe aos autos os atos de designação e de dispensa dos cargos exercidos pelo servidor, conforme indica o mapa de fl. 21; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1259/84 - Aposentadoria da servidora ZILDA NUNES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar à Secretaria de Administração a) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 48, retificando o lançamento dos 317 dias pertencentes ao ano de 1984, vez que a servidora encontrava-se aposentada naquele período; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0332/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO INÁCIO DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os atos de fls. 32, 33, 34 e 35; II. junte aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa concernentes à Função de Assistente Executivo, EC-10; III. anexe ao processo tabela de emprego em comissão da Fundação Zoobotânica do DF, vigente no mês de fevereiro/90; IV. elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 41, adequando suas parcelas aos valores da tabela mencionada no item anterior; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3012/86 - Aposentadoria do servidor AGENOR ROSA DE BRITO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique o ato revisório de fl. 26, fazendo constar seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, nos termos da Lei nº 35/89; II. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa concernentes às gratificações percebidas pelo interessado; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, para incluir as vantagens da Lei nº 6.732/79, considerando a tabela de vencimentos vigente em maio/89 e o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3033/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WILSON BORGES MENA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique o ato de revisão de proventos (fl. 38), para fazer constar seus efeitos a partir de 7 de outubro de 1991, tendo em vista a exclusão da vantagem do artigo 180, item II, e parágrafo segundo da Lei nº 1.711/52; II. anexe ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo exercido pelo servidor, publicado no DODF nº 150, pág. 10, de 8/8/86.

PROCESSO No. 1969/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor POMPILIO PARAIBA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique o ato de fls. 108/109, para incluir as vantagens do art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.732/79, a contar da vigência da Lei nº 35/89, de 1º de maio de 1989; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 111, considerando seus efeitos a contar de 1º de maio de 1989, observando ainda o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; III. anexe aos autos certidão de tempo de serviço da NOVACAP referente ao período de 21/4/58 a 20/4/60, contada em dobro para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, de acordo com a Lei nº 22/89; IV. junte os atos de nomeação e de dispensa das funções/cargos desempenhados pelo inativo; V. complemente mapa demonstrativo de "quintos" de fl. 11 com as informações pertinentes até a data da aposentadoria; VI. torne sem efeito os documentos de fls. 93 e 111, assim como os que porventura vierem a ser substituídos.

PROCESSO No. 2183/88 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS-SEA;

PROCESSO No. 0020/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA ZELVA NETO GOMIDE-SEA;

PROCESSO No. 0298/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ROBERTO PARENTE CORREIA-SEA;

PROCESSO No. 5045/92 - Aposentadoria do servidor RAFAEL LEMOS MACEDO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 3227/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DEL MIRTIS DALLA COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. com base nos documentos de fls. 4 e 14, retifique a Portaria de 19/5/89, fl. 105, fazendo constar corretamente o nome e a matrícula da servidora, MARIA DEL MIRTIS DALLA COSTA, matrícula nº 03.153-4; II. elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 106, para corrigir os valores concernentes às parcelas do Adicional da Lei nº 6.732/79 (5/5 do EC-05 FEDF) e da Complementação Salarial da Lei nº 6.366/76; III. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1861/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora EUNICE DE SOUZA MARQUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I) determinar diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê integral cumprimento à Decisão nº 4715, de 20/9/94, fls. 47/49; II) alertar a Jurisdicionada sobre as disposições ao art. 182, inciso III, do Regimento Interno, Resolução TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 2336/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. junte aos autos cópias das peças do processo de aposentadoria que deixaram de ser acostadas a este feito, notadamente às concernentes ao Decreto de 17/5/78 e ao julgamento do ato de revisão consubstanciado no Decreto de 17/2/82; II. autentique os documentos de fls. 2 e 10.

PROCESSO No. 1599/92 - Aposentadoria do servidor FÁBIO FERNANDO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. dar por cumprida a Decisão nº 6278/94, S.O. nº 3042, de 21/11/94 (fl. 29); II. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1828/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GUIDO TADDEI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos as cópias autenticadas dos seguintes atos referentes às funções exercidas pelo servidor: a) designação da função de Chefe do Setor de Parques e Jardins de Taguatinga, do Serviço de Viveiro e Plantas/NOVACAP; b) designação e dispensa da função de Chefe do Serviço de Conservação da Divisão de Parques e Jardins da Diretoria de Urbanização - NOVACAP; c) designação e dispensa da função de Chefe da Seção de Conservação do Setor Central - Departamento de Parques e Jardins - Diretoria de Urbanização - NOVACAP; II. com referência ao "Abono Provisório" de fl. 23, esclarecer os seguintes itens: a) o cálculo do vencimento na base 24/35 avos, uma vez que a certidão de tempo de serviço, fl. 44, demonstra o tempo de 17 anos, 10 meses e 3 dias; b) indicar o fundamento legal que concede o Abono Especial de 10,8% (da NM-32); c) o Adicional por Tempo de Serviço de 20%, se o tempo de serviço é de 17 anos, 10 meses e 3 dias; d) anexar declaração fornecida pela NOVACAP atestando o valor da EC-09 à época da incorporação aos vencimentos; e) elaborar, se for o caso, novo "Abono Provisório", em substituição ao de fl. 23, inserindo as correções que se fizerem necessárias, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 2086/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO JACOME DE MEDEIROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos certidão atestando o tempo de serviço prestado ao Estado do Ceará (fls. 4 e 5-v); II. junte declaração que comprove o direito a licença especial não gozada, relativo aos 1º e 2º decênios, (fls. 4 e 5-v); III. esclareça os dias de licença não computados para aposentadoria e adicional de tempo de serviço no ano de 1980, já que não consta nenhuma licença concedida, conforme documento de fl. 4-v. Se for o caso, elaborar outra certidão de tempo de serviço; IV. complete o quadro Resumo do Tempo de Serviço (fl. 5-v); V. anexe atos de designação e de dispensa dos cargos/funções comissionados exercidos pelo inativo até a data da aposentadoria, exceto os de fls. 19/24; VI. junte aos autos legislação que transformou os cargos comissionados constantes no quadro Demonstrativo de Quintos (fl. 14); VII. torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 4382/92 - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE FREITAS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II. determinar à FEDF que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: a) informe a este Tribunal se fez cessar os pagamentos do benefício da pensão temporária a ANDRÉIA RAMOS DE FREITAS, em razão de ter alcançado a maioria em 10/6/95 (fl. 6); b) proceda à correção do título de pensão (fl. 19), para fazer incidir sobre o adicional de tempo de serviço o percentual de 12% (anúenios).

PROCESSO No. 4383/92 - Pensão civil concedida a MARIA NATIVIDADE DA SILVA e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II. determinar à FEDF que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: a) informe a este Tribunal se fez cessar os pagamentos do benefício da pensão temporária a JAILSON MANOEL DA SILVA, por ter atingido a maioria em 5/11/93 - certidão de nascimento (fl. 12); b) adequar as parcelas no título de pensão (fl. 28) aos valores da tabela de vencimentos do mês de junho/92.

PROCESSO No. 1462/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ JOAQUIM MOREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao correto posicionamento do servidor na época de sua aposentadoria, tendo em vista as divergências de classificação funcional verificadas na Portaria de 4/8/92 (fl. 3-v), na "Informações Cadastrais" (fl. 2-v) e no Demonstrativo de Pagamento de novembro/91 (fl. 8), atentando para os possíveis reflexos nas peças do processo; II. elabore os seguintes documentos: a) nova "Transferência Financeira", em substituição à de fl. 37, observando o item anterior, retificando as parcelas concernentes à Gratificação de Atividade para 30% e ao Adicional da Lei nº 6.732/79 para 3/5 da Representação Mensal do DF-05; b) Abono Provisório, observando os itens anteriores, bem assim a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; c) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 66, considerando os termos da Portaria de 29/10/92, fl. 65, atentando para as alterações aliteradas nesta diligência; III. retifique, se for o caso, o ato revisório de fl. 65, tendo em vista os esclarecimentos solicitados, no item I; IV. autentique os documentos de fls. 34 e 35, para tornar sem efeito os

documentos substituídos.

PROCESSO No. 2988/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CAFÉ BARBOSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. dar por cumprida a Decisão nº 6585/94 (fl. 24); II. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1995/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA LIMA BARRETO e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II. determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de sessenta dias, calcule as parcelas da pensão tomando por base a tabela de vencimentos do mês de janeiro de 1993, data da concessão (fl. 12); III. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada.

PROCESSO No. 4309/94 - Aposentadoria da servidora VERÔNICA DE OLIVEIRA QUEROL-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação Hospitalar do DF para que complemente os elementos integrantes dos autos, na forma seguinte: a) retifique o ato de fl. 13-verso, para excluir as vantagens previstas no art. 2º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 6732, de 4/12/79 e alterações; b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 e adequando-o ao disposto no item anterior; II. determinar à 4ª ICE submeter os autos à audiência do Ministério Público junto ao Tribunal, tão logo instrua o processo em face do atendimento da presente diligência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0888/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO ANES PEREIRA-SEA;

PROCESSO No. 1980/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALDIMIRO FRANCISCO DOURADO-SEA;

PROCESSO No. 0499/91 - Aposentadoria do servidor EXPEDITO DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 1845/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 2837/93 - Aposentadoria do servidor RICARDO ALVES DE CASTRO-SSP.
- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 3825/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARLENE SERRÃO MELLO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, fazendo-se, "a posteriori", as correções indicadas às fls. 97 e 100 (item 2).

PROCESSO No. 3516/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HELDER SOARES DE AVILA-SEA;

PROCESSO No. 4247/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEÓFANES PEREIRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 3244/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 6676/91 - Aposentadoria da servidora DELMA FERREIRA ARAÚJO-FHDF;

PROCESSO No. 6844/91 - Aposentadoria do servidor AUGUSTO CAIRO BRANCO AUCÉLIO-FEDF;

PROCESSO No. 7335/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BATISTA DOS PASSOS-FHDF;

PROCESSO No. 1892/92 - Aposentadoria do servidor SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES-FHDF;

PROCESSO No. 2390/92 - Aposentadoria da servidora APARECIDA E. DE PAIVA MAGALHÃES-FHDF;

PROCESSO No. 2541/92 - Aposentadoria do servidor ROMERO JOSÉ MARQUES-SEA;

PROCESSO No. 1773/93 - Aposentadoria da servidora GESSI DA SILVA BRAGA CARDOSO-FHDF;

PROCESSO No. 2641/93 - Aposentadoria da servidora DIRCE MESQUITA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 4984/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO GOUVÊA MATTÁ-SEA;

PROCESSO No. 0661/94 - Aposentadoria do servidor JUSTINO DE ALMEIDA CAMPOS-FHDF;

PROCESSO No. 3649/94 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA LIMA BITTAR-FHDF;

PROCESSO No. 4601/94 - Aposentadoria da servidora CLEONICE ALVES LOPES-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2690/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor GERCINO DE HOLANDA CAVALCANTE-SEA.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, fazendo-se, "a posteriori", a correção referida às fls. 39.

PROCESSO No. 8075/93 - NE nº 594/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1910/94 - NE nº 013/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de folhas 49 a 58 para considerar atendida a diligência interposta à SSP, expressa na Decisão Plenária 5245/95; b) relevar o atraso verificado para publicação dos extratos do 3º e 4º Termos Aditivos; c) tomar conhecimento dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Padrão 10/89 celebrado entre a SSP e a Petrobrás Distribuidora S/A.

PROCESSO No. 3998/94 (apenso o de nº 094.000218/94) - Tomada de contas do agente de material do então Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer as presentes contas; b) baixar os autos em diligência para que o órgão jurisdicionado preste circunstanciados esclarecimentos sobre as divergências apontadas; c) determinar a juntada aos autos dos demonstrativos corretos da movimentação de materiais; d) determinar ao órgão jurisdicionado que informe as providências adotadas para sanar as falhas apontadas às fls. 219, letras "j" a "q". Prazo: 30 dias.

PROCESSO No. 4936/94 - Contrato nº 17/94 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa INDÚSTRIAS VILLARES S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 49 a 58 para considerar atendida a diligência interposta à SSP, expressa na Decisão Plenária 5259/95; b) relevar o atraso verificado para a publicação dos extratos dos 1º ao 3º Termos Aditivos; c) tomar conhecimento do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Padrão 11/89 celebrado entre a SSP e a firma Indústrias Villares S/A.

PROCESSO No. 2678/95 - NE nº 001/95 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3874/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RIBAMAR MAFRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fl. 33, para, no mérito, dar-lhe provimento, com base no artigo 33, Parágrafo Único, e 47 da Lei Complementar nº 01/94-DF/TCDF, acolhendo o recurso como revisão de proventos; 2. em consequência, reconsiderar a Decisão nº 3.679/95, prolatada na 3069ª Sessão Ordinária, realizada em 11/04/95, para determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir enumeradas: a) tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 24 de maio de 1991, fl. 04; b) repriminar a Ordem de Serviço de 1º de abril de 1991, uma vez que o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, aplicável por força do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, só tem eficácia a partir de 19 de abril de 1991, data da publicação da rejeição, pelo Congresso Nacional, do veto presidencial ao referido artigo; c) editar ato revendo os proventos de aposentadoria do interessado, para inclusão da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, a partir de 19 de abril de 1991; d) providenciar o ressarcimento ao erário do Distrito Federal, na forma da lei, das importâncias pagas indevidamente ao aposentado; e) atestar o tempo de serviço do servidor em exercício de cargo de natureza estritamente policial, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85; f) proceder à revisão do abono provisório de fl. 12, para adaptá-lo à fundamentação; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5117/92 (apenso o de nº 5772/92 e volume I) - Representação nº 13/92-PG sobre alocação de deficientes físicos em atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 197/200 dos autos; 2. considerar cumprida a diligência determinada à NOVACAP através da Decisão nº 545/94, relevando a falha apontada pela instrução; 3. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que: a) rescinda, de imediato, o Convênio nº 158/92, celebrado com a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB, à vista das irregularidades constatadas; b) no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não cumprimento da determinação contida na multicitada Decisão nº 545/94, alínea "a", cujo prazo final expirou-se em 08/04/95, podendo o(s) mesmo(s), no prazo aqui fixado, querendo, apresentar(em) suas alegações de defesa; 4. comunicar ao Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal que as informações por ele solicitadas no OF nº 451/95-SEG podem ser obtidas na cópia do processo em exame, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador através do OF GP nº 047/95, de 17/02/95; 5. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3821/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA BARRETO PORTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que adote as medidas necessárias com vista a garantir à impetrante a permanência na situação de aposentada, informando, em trinta dias, o atendimento.

PROCESSO No. 5339/90 - Aposentadoria do servidor ELIAS DIAS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a inativação em apreço, com a retificação procedida pela Portaria de 27 de setembro de 1993, fl. 35; 2) determinar à Secretaria de Administração que, em trinta dias: a) esclareça os motivos que levaram ao pagamento dos proventos em desacordo com a retificação procedida no ato concessório inicial, conforme documento de fl. 40; b) informe se houve percepção indevida desde a data da retificação até a presente data; c) se for o caso, promova o desconto, em folha de pagamento, da quantia recebida indevidamente, nos termos da legislação, comprovando o atendimento inicial da medida; d) indique o responsável pela irregularidade que deverá, de logo, apresentar suas razões.

PROCESSO No. 4364/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/94 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma Retífica Motorvolks Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 25/94 e do seu 1º Termo Aditivo; 2) determinar à TCB que, em trinta dias, elabore termo aditivo para: a) adequar o reajuste de preços estabelecido na subcláusula Terceira do contrato ao disciplinado pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, como também ao artigo 11 da Lei nº 8.880/94 e inciso I, do § 1º, do artigo 3º do Decreto nº 15.635/94; b) excluir da cláusula quinta a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, que está vedada pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (OF GP. nº 9/94-Circular de 22/12/94); c) incluir as cláusulas que atendam às exigências dos incisos VII, XI e XIII do artigo 55 da mesma Lei; 3) determinar, também, a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a ser levada a efeito pela 2ª ICE, para exame da compatibilização da redação constante da cláusula primeira com o edital de licitação e verificação dos índices de reajustamento aplicados, para identificação de possíveis prejuízos.

PROCESSO No. 4235/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 49/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do contrato em apreço e seu 1º Termo Aditivo; 2) determinar à EMATER que: a) observe, em seus exatos termos, a legislação que disciplina as licitações e os contratos especialmente no que se refere ao estabelecimento da vigência contratual e a inclusão das cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93; b) em 30 dias, informe se houve alguma atualização de pagamento de faturas referentes aos serviços objeto deste contrato (Cláusula Quarta do Termo Aditivo), em vista da vedação de tal procedimento pela Lei nº 8.880/93.

PROCESSO No. 5780/93 - (apenso o de nº 2873/88), contendo o Ofício nº 1370/95, mediante o qual a Secretaria de Turismo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 4700/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) acolher o pedido apresentado pela Secretaria de Turismo e fixar o prazo de trinta dias para que apresente a conclusão dos estudos sobre a inexigibilidade de licitação em relação à ocupação dos espaços tratados nos autos, acompanhada dos respectivos termos assinados e registrados. Caso a administração decida pela abertura de licitação, apresente, no mesmo prazo, cópia da etapa inicial do procedimento; b) determinar à SETUR que notifique os ocupantes do subsolo da Torre de Televisão para que efetuem o recolhimento, devidamente atualizado, dos tributos de sua responsabilidade, bem como das taxas de ocupação, referentes a todo o período em que se deu a utilização do imóvel.

PROCESSO No. 1279/94 - Pensão civil concedida a RITA ARAÚJO TEIXEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, em trinta dias: 1) oficie ao INSS para verificar se foi concedida pensão a RITA ARAÚJO TEIXEIRA, beneficiária de FRANCINEIDE ARAÚJO TEIXEIRA, servidora da Fundação, e se houve cessação do pagamento; 2) junte aos autos prova de dependência econômica da beneficiária, tendo em vista o entendimento deste Tribunal no sentido de que a justificação judicial pode ser recebida como início de prova, dentro do procedimento próprio.

PROCESSO No. 5950/94 - Contrato nº 8/94 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma SERTIL - Serviços Técnicos, Instalações, Comércio e Representações LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 8/94, bem como de seus aditamentos (1º, 2º e 3º); 2) informar à CODEPLAN que esta Corte houve por bem relevar a irregularidade consistente na prorrogação do ajuste em exame, sem prejuízo de alertá-la para a necessidade de aplicar corretamente as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, matéria sobre a qual foi-lhe encaminhado o OF GP nº 09/94-Circular.

PROCESSO No. 7164/94 - Contrato nº 78/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma W.F. - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 78/94 e do Termo Aditivo nº 127/94; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa (OF GP nº 9/94-Circular de 22/12/94), como também, pela extinção do contrato; 3) determinar à Fundação Hospitalar que, em trinta dias, esclareça o aumento significativo observado no preço da prestação dos serviços, a partir do aditamento, em relação ao fator inicialmente contratado; 4) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1284/95 - Termos de Compromisso celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Termos de Compromisso firmados por estudantes universitários e a EMATER, para estágio, e determinou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4374/95 - Contrato nº 65/95 celebrado entre a Companhia

Energética de Brasília e a firma Construtora Remo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do

Contrato nº 65/95-SSU/CEB; 2) alertar a Jurisdicionada para a necessidade de celebração de aditamento quando houver modificação contratual decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em serviços ou obras; 3) determinar, mais, que a Jurisdicionada faça incluir em seus termos contratuais cláusula disciplinadora das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas no instrumento convocatório, nos termos do inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3469/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público junto a Corte, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO No. 3306/92, contendo o Ofício nº 933/95-GMD, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica à Corte a decisão da Mesa Diretoria daquela Casa que aprovou requerimento da Deputada LÚCIA CARVALHO solicitando cópia do processo em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu remeter àquela Casa Legislativa cópia do inteiro teor dos autos.

PROCESSO No. 0048/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PAULO KIKUSHI-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de fls. 05-v, bem como da revisão de proventos dele decorrente, determinando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (inciso X, art. 78, da LODF e inciso X, art. 1º da LC nº 1/94); b) calcule o montante recebido indevidamente pelo inativo, a título de proventos iniciais e revistos, atentando para a possível acumulação imprópria das vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52 com os "quintos", procedendo o seu ressarcimento, na forma da lei, fazendo constar dos autos o resultado das providências apuradas

PROCESSO No. 1465/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANÉSIO SOARES DE MORAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até a decisão do Processo nº 3609/95, devendo a 4ª ICE, caso seja necessário, reinstaurar o processo em exame, de acordo com o que vier a ser decidido por esta Corte quando do julgamento final do supramencionado processo.

PROCESSO No. 4424/94 - Aposentadoria da servidora IRACEMA PÊGO AGUIAR-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o Laudo Médico expedido por Junta Médica que capacitou a inativa em questão a reverter ao Serviço Público, bem como o processo da sua reversão; b) informe a data precisa em que foram averbados na FEDF os 3.963 dias certificados às fls. 03 e 04; c) junte aos autos cópia autenticada da sentença judicial expedida no Processo nº 608/90, citado às fls. 03 com a Certidão de Trânsito em Julgado.

PROCESSO No. 5592/94 - Aposentadoria da servidora CELESTE PIRES FÁRIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte aos autos declaração do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB que esclareça em que consistia o trabalho exercido pela interessada no período de 20.06.78 a 28.07.81, naquele estabelecimento; b) caso o tempo de serviço prestado ao CETEB seja realmente efetivo exercício do magistério: b.1) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 15, para computar para adicional por tempo de serviço os períodos averbados referentes aos documentos de fls. 11, 12 e 14, atentando para a repercussão no percentual dos anuênios; b.2) retifique o abono provisório de fls. 23, no que diz respeito ao percentual do adicional por tempo de serviço; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos

PROCESSO No. 6034/94 - Aposentadoria da servidora MARLENE ANTONIA HELENA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a metodologia de cálculo da parcela relativa à lei nº 6732/72 - 1/5 DAS-02, constante do abono de fl. 44, haja vista o valor indicado no demonstrativo de pagamento (fl. 26) e ainda a tabela salarial vigente à época da aposentadoria (02/04/91); b) adote as medidas cabíveis para a correção do documento de fl. 44, se porventura o servidor não fizer jus ao valor apresentado no abono (Cr\$ 20.738,47), efetuando o levantamento das importâncias pagas a maior e promovendo o recolhimento destas ao erário, devidamente atualizadas monetariamente; c) indique o(s) responsável(is) e as justificativas que tiver(em) a apresentar pelo atraso de mais de 03 (três) anos no encaminhamento dos autos a este Tribunal.

PROCESSO No. 1365/95, contendo a NE nº 160/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 1366/95, contendo a NE nº 162/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 1367/95, contendo a NE nº 192/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de

empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 1368/95, contendo a NE nº 183/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 1369/95, contendo a NE nº 182/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 3206/95, contendo a NE nº 255/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 3208/95, contendo a NE nº 255/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerar correta a classificação das despesas a que se referem e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1323/90 - Aposentadoria do servidor LEONÍDIO VIANA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 0099/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS-SEA;

PROCESSO No. 1475/91 - Aposentadoria do servidor DERMEVAL MUNIZ PIGNATA-FEDF;

PROCESSO No. 3377/91 - Aposentadoria do servidor FÁBIO JOAQUIM DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 5254/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PAULINO DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2180/93 - Aposentadoria do servidor ORLANDO DA COSTA BELÉM-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1328/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA BERNADETE DOS SANTOS CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2071/91 - Aposentadoria do servidor ELIAS GALDINO DE SIQUEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 13; b) complemente o documento de f. 10, informando a data de início da vigência do abono provisório concedido; c) junte atestado da junta médica especificando o nome da doença causadora da invalidez do interessado.

PROCESSO No. 0259/93 - Aposentadoria do servidor WALTER BORGES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 13; b) complemente o documento de f. 10, informando a data de início da vigência do abono provisório concedido; c) junte atestado da junta médica especificando o nome da doença causadora da invalidez do interessado.

PROCESSO No. 1973/93 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERMINO DE ARAUJO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 9, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para inclusão das vantagens previstas no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 (Classe Especial, Padrão II), conforme ato concessório de f. 6.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4439/91 - Aposentadoria do servidor LUCIDIO SEBASTIÃO LOURENÇO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de f. 14 e 19; II - elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a julho/91 e incluir a vantagem do art. 184 - I da Lei nº 1.711/52; III - junte documentação comprobatória do direito à parcela COMPLEMENTAÇÃO SAL. JUDICIAL, constante do abono provisório, explicitando, também, a forma de seu cálculo.

PROCESSO No. 3724/92 - Aposentadoria do servidor ROBERTO GOMES PERES-SEA;

PROCESSO No. 3320/92 - Aposentadoria do servidor ZIRAN VALENTE DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 1839/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO MENDES PATRIOTA-SEA;

PROCESSO No. 1674/92 - Aposentadoria do servidor MARLENO COELHO LÔBO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3390/93 - Aposentadoria do servidor GUELFO JORGE POLTRONIERI-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe Ato de Dispensa da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, DAI 111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal (cópia autenticada); II - corrija os valores do abono provisório (fls. 34) para o padrão II em lugar de III, observando na confecção do novo documento o disposto na Decisão normativa nº 002/93-TCDF; III - apure as quantias pagas indevidamente ao servidor providenciando a reposição ao erário, se for o caso.

PROCESSO No. 4727/93 - Aposentadoria do servidor HELTON MOYSÉS VIEIRA FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - inclua cópia autenticada dos atos de designação/dispensa, bem como das respectivas alterações e/ou modificações, das funções exercidas pelo ex-servidor, conforme declaração de fls. 20; II - proceda a adequação das licenças indicadas no formulário de fls. 07 ao documento de fls. 10.

PROCESSO No. 3124/94 - Aposentadoria da servidora MIRIAM NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique em bases legais o cômputo para aposentadoria do período prestado ao INSS como acadêmica, no período de 01.01.60 a 29.12.61 (fls. 11); II - esclareça a inclusão do período constante da certidão de fls. 12 para aposentadoria, uma vez que, conforme notícia o verso do documento, tal período destinar-se-ia para averbação para outra aposentadoria, esta no INAMPS; III - demonstre a correlação entre o nível NE-24 (fls. 07 e 13-v) e a referência NS-23 (abono de fls. 27).

PROCESSO No. 4245/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO VIEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça o posicionamento do inativo na Referência NM-24, uma vez que conta apenas 6 anos, 2 meses e 19 dias de exercício na FHDF (fls. 11); II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 24, para que as parcelas: "Gratificação da Lei 524/92-90%" e "Vantagem Pessoal-PCCS" sejam calculadas sobre a NM-24; III - junte certidão do Ministério da Agricultura referente ao período de 14.03.67 a 01.05.76; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4861/94 - Aposentadoria da servidora SARAH NILMA KERBAUY LOVATO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório de fls. 18 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso confirmado o direito tomar as providências cabíveis; II - retifique o ato de fls. 14 a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais; III - autentique o documento de fls. 17.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo

48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Auditor OSVALDO RODRIGUES, que, reportando-se à posse, nesta data, do Doutor BENTO JOSÉ BUGARIN, ex-Auditor desta Corte, de quem fora aluno, em duas oportunidades, na Universidade de Brasília, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, propôs o registro em ata de uma moção de congratulações ao empossando pela expressiva conquista, com votos de continuado sucesso, na nova e elevada função, alentando-se ser esta a primeira investidura vinculada, naquele Colegiado, prevista na vigente Constituição Federal.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

SEÇÃO II

CASA MILITAR

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o Capitão QOPM ALAIR GARCIA JÚNIOR, Matrícula 50.008/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o Subtenente PM JONAS BEZERRA DA COSTA, Matrícula 04.936/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o 1º Sargento BM EURÍPEDES XAVIER GOMES, Matrícula 01.848/3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos do CBMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o 3º Sargento PM MANOEL AUGUSTO DE SANTANA, Matrícula 02.749/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o Cabo BM WAGNER BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula 03.184/4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o 1º Sargento BM JOSÉ ORLANDO DAMASCENO VIDAL, Matrícula 39.660/5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos do CBMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o Cabo BM NELSON RODRIGUES DE SÁ, Matrícula 45.092/8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar CARLOS ROBERTO CÉSAR CARDOSO, mat. nº 37.207-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VANILDA PASSOS RODRIGUES, mat. nº 43.898-7, Encarregada da Seção de Promoções, cód. DFG-02 da Divisão Regional de Desportos Lazer e Turismo da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 07.12.95, a 26.12.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 196 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor MAURICIO LIMA BARBOSA, matrícula nº 42.703-9, Analista de Finanças e Controle, pelo filho MIGUEL PEDROSA BARBOSA, nascido em 24 de outubro de 1995.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula nº 40.522-1, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal, símbolo DFG-08, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 44.077-9, Analista de Orçamento, para substituir a Diretora da Divisão Administração Geral, símbolo DFG-12, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora ISTAEL TERESINHA DOS SANTOS, matrícula nº 40.581-7, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora DULCINEIA DALLA BERNADINA FONTANA, matrícula nº 18.305-9, Técnico de Administração Pública, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, símbolo DFG-12, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora TELMA ALVES, matrícula nº 43.849-9, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR o servidor GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula nº 42.410-2, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo DFG-08, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR o servidor ADRIANO FORTALEZA BRANDES, matrícula nº 42.357-0, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, símbolo DFG-10, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA EMILIA DE PINHO LEÃO, matrícula nº 24.212-8, Inspetor de Obras, para substituir o Chefe do Serviço de Aprovação de Projetos, símbolo DFG-10, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ HONÓRIO, matrícula nº 41.365-8, Fiscal de Obras para substituir o Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo DFG-10, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR o servidor RENATO BAPTISTA OBLIZINER, matrícula nº 35.263-2, Inspetor de Obras, para substituir o Diretor Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 28, Inciso IV, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30 de julho de 1.990, combinado com o Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1.989, resolve:

AUTORIZAR, em caráter excepcional o pagamento de 44 (Quarenta e quatro) horas extras aos servidores TEREZINHA SOARES LUSTOSA, matrícula nº 38.823-8 Auxiliar de Administração Pública, EUNICE NUNES DE AZEVEDO, matrícula nº 38.620-0 Auxiliar de Administração Pública, e o pagamento de 88 (Oitenta e oito) horas extras a servidora FRANCISCA BATISTA PAIVA MARINHO, matrícula nº 43.453-1, Técnico de Administração Pública, por serviços extraordinário prestado no mês de dezembro do corrente ano.

MARIA DELSIONE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHOS

Nos termos do Artigo 197, Inciso I, da Lei 8.112/90, concedo o Benefício de Salário Família, ao servidor abaixo:

NOME: AURILENO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 42.747-0

Concedo o Benefício de Salário Família pelo dependente RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, filho nascido em 11.11.95, conforme documentação apresentada.

Nos termos do Artigo 196, § 2º da Lei 8.112/90, concedo Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo:

NOME: AURILENO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 42.747-0

Concedo o Benefício de Auxílio-Natalidade, pelo dependente RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, filho nascido em 11.11.95, conforme documentação apresentada.

Nos termos do artigo 208, da Lei 8.112/90, concedo Licença Paternidade ao servidor abaixo:

NOME: AURILENO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 42.747-0

Concedo Licença Paternidade a partir de 11.11.95 a 16.11.95, conforme documentação apresentada, pelo nascimento do filho RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA.

BELANISSE BARBOSA DE SOUZA
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional de Samambaia-RAXII, constituída pela Ordem de Serviço de 11 de abril de 1995, resolve:

PUBLICAR o resultado em anexo da Avaliação de Desempenho dos Servidores, lotados nessa Região Administrativa, referente ao interstício de 16 de outubro de 1994 a 15 de outubro de 1995.

LUÍS BARBOSA DE MOURA

Presidente

ELIANE DO ESPÍRITO SANTO ALVES
Membro

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO
Membro

JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO
Membro

SHIRLEY RODRIGUES COSTA DE ALMEIDA
Membro

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Administrador Regional de Samambaia

ANEXO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO -
PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE 16/10/94 À 15/10/95

RESULTADO FINAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS	CONCEITO
19.886-2	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE
21.498-1	MANOEL IZIDIO DA SILVA NETO	4.56	EXCELENTE
21.905-3	SHIRLEY RODRIGUES COSTA DE ALMEIDA	4.50	EXCELENTE
22.302-6	ROSELI GONÇALVES	*	-
22.543-6	VALDEMAR ALVES DE MIRANDA	4.60	EXCELENTE
23.295-5	WANDA SILVA CASTRO DOS SANTOS	4.66	EXCELENTE
23.753-1	LÁSARO DE ASSIS PINHEIRO	4.67	EXCELENTE
24.742-1	MARTA ISABEL RIBEIRO MORO	4.90	EXCELENTE
24.889-4	WAGNER CORREIA PESSOA	5.00	EXCELENTE
24.955-6	ROBSON GODOI NASCIMENTO	5.00	EXCELENTE
25.012-0	FRANCISCO LAURENTINO SOUSA NETO	4.66	EXCELENTE
25.167-4	LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA	5.00	EXCELENTE
25.201-8	MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS SENA	4.70	EXCELENTE
26.077-0	TEREZINHA DE MORAES JORGE	5.00	EXCELENTE

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS	CONCEITO
26.100-9	ROGÉRIO AMARAL	5.00	EXCELENTE
27.649-9	LÍDIA MARÍLIA TEBALDI RANGEL	4.55	EXCELENTE
28.948-5	JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA	***	-
30.436-0	CÍCERO EXPEDITO BANDEIRA ALVES	4.50	EXCELENTE
30.485-9	NORBERTO MANZELA DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
31.268-1	ROSÂNGELA LÚCIA LOPES	4.90	EXCELENTE
31.318-1	VERA LÚCIA CORRÊA PEIXOTO	5.00	EXCELENTE
31.327-0	VALDI LÚCIO FARIAS BERNARDO	5.00	EXCELENTE
31.329-7	ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	4.87	EXCELENTE
31.776-4	SELMA MARIA DE MORAES PEREIRA	**	-
31.911-2	JUSCELINO MOREIRA DA SILVA	5.00	EXCELENTE
32.749-2	LAÉRCIO MOREIRA LEAL	5.00	EXCELENTE
32.762-X	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO	5.00	EXCELENTE
32.940-1	MARIA SÔNIA FERREIRA GARCIA	4.53	EXCELENTE
32.975-4	JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
32.979-7	ADEILCE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	4.51	EXCELENTE
32.990-8	JANE FRANCISCA DE SOUZA	4.90	EXCELENTE
33.184-8	OSMAR PIRES MOITINHO	4.75	EXCELENTE
33.260-7	ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE	4.85	EXCELENTE
33.884-2	MARIA LÚCIA RIBEIRO	***	-
34.407-9	DEUSELI FERREIRA MARTINS DE SOUSA	4.50	EXCELENTE
34.560-1	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE
34.772-8	ANA BARBOSA SOUSA DA SILVA	4.73	EXCELENTE
34.790-6	JOSÉ EMÍDIO PESSOA	4.46	BOM
35.019-2	ADALBERTO MANZELA DE SOUZA	4.66	EXCELENTE
35.032-X	NELSON MACHADO	5.00	EXCELENTE
35.081-8	PERÍCLES JOSÉ DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE
36.386-3	GILSO VICENTE DOS SANTOS	4.80	EXCELENTE
37.734-1	MILSON GUIMARÃES GUERRA	4.62	EXCELENTE
37.738-4	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA	4.63	EXCELENTE
37.742-2	JOÃO CARLOS SANTIAGO	4.62	EXCELENTE
37.744-9	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	4.62	EXCELENTE
37.757-0	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	4.31	BOM
37.758-9	NEUTON CORREIA DE MIRANDA	4.80	EXCELENTE
37.767-8	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	4.62	EXCELENTE
37.770-8	LUIZ CARLOS COELHO DA SILVA	4.35	BOM
37.771-6	ORLANDO COELHO DA SILVA	4.36	BOM
37.778-3	NELSON LUIZ DA SILVA	3.50	BOM
37.780-5	JOSÉ IVANILDO DA SILVA	4.62	EXCELENTE
37.789-9	JOSÉ RONALDO DOMINGUES	4.52	EXCELENTE
37.797-X	MANOEL DE JESUS OLIVEIRA MENEZES	4.62	EXCELENTE
37.798-8	ELENIR BARBOSA DIAS	4.52	EXCELENTE
37.802-X	GILDETE DOMINGOS DA SILVA	4.52	EXCELENTE
37.806-2	JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO	4.52	EXCELENTE
38.637-5	EUNICE BARBOSA DA SILVA SANTOS	***	-
38.652-9	OLÍMPIA DA SILVA ANDRADE	***	-
38.658-8	ESTER MARIA DOS SANTOS	***	-
38.723-1	JOÃO FERREIRA DA SILVA	***	-
38.726-6	BENEDITA MOREIRA DO NASCIMANTO	***	-
38.732-0	APARECIDA FAUSTINA DA SILVA	***	-
38.740-1	CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA	***	-
38.779-7	SIOMARA EVANGELISTA DOS SANTOS	***	-
38.886-6	REMI ROSA DO NASCIMENTO	**	-
39.031-3	DAVID VITAL DA SILVA	**	-
39.044-5	WELLINGTON MAGNO TEODÓSIO DOS SANTOS	**	-
39.053-4	JOÃO MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	**	-
39.249-9	ANA VERÔNICA BARROS DE MENEZES	5.00	EXCELENTE
39.277-4	FRANCISCO DE SOUZA	***	-
39.425-4	FRANCISCO GONÇALVES FIGUEREDO	***	-
39.756-3	JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA	***	-
39.959-0	DIVINO SOARES DE SOUZA	***	-
39.960-4	OSVALDO GONÇALVES DA SILVA	***	-
40.119-6	CLEMENTE SOUZA EPIFÂNIO	***	-
40.327-X	EVARDO DA SILVA AMARAL	4.15	BOM
40.535-3	ENILTON CORRÊA DE MENEZES	***	-
40.554-X	ANA LÚCIA SIMIÃO	***	-
40.569-8	PAULO ORÁCIO DE LIRA	***	-
40.575-2	GENI GONÇALVES MARTINS	***	-
40.631-7	FERNANDO BARROS DA SILVEIRA	***	-
40.667-8	ELEN PASSOS BATISTA	***	-
40.670-8	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA FREITAS	***	-

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS	CONCEITO
40.671-6	EDUARDO MONTEIRO DE RESENDE	***	-
40.673-2	CLAUDIO STRAIOTTO	***	-
40.675-9	SAULO FONTANA SILVA	***	-
40.722-4	AGNALDO JOSÉ DE FREITAS	***	-
40.746-1	ROSA INEZ BARBOSA	***	-
40.768-2	PATRICIA MELASSO GARCIA HERNANDES	***	-
40.781-X	JOSÉ PRADO CATUNDA	***	-
40.966-9	EDILSON VIEIRA CARDOSO	***	-
41.037-3	OSIEL OLIVEIRA MARTINS	***	-
41.058-6	WILSON ALVES DA SILVA	***	-
41.167-1	GUSTAVO RIBEIRO SANTOS DE ALMEIDA	***	-
41.241-4	FRANCISCO CÉLIO CARMO XIMENES	***	-
41.313-5	MARIA DA CONCEIÇÃO CANDELARIA PERES	***	-
41.628-2	SUELI DE ALMEIDA SOARES	***	-
41.969-9	JOSÉ MARCELO DA SILVA	***	-
42.155-3	WILSON RAMOS	***	-
42.321-1	FERNANDO CESAR FONSECA	***	-
42.558-3	BENEDITO DO NASCIMENTO	***	-
42.568-0	CÍCERO ELSON COELHO SILVA	***	-
42.623-7	ZILENE RODRIGUES GOMES	***	-
42.669-5	MARIA GORETTE DE ARAÚJO DIAS	***	-
42.711-X	NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	***	-
42.736-5	RILDO ALVES WAGNER	***	-
42.778-0	CLAUDÊNIA MARIA RAULINO FIDELIS	***	-
42.836-1	MARIA FRANCIJANE BEZERRA	***	-
42.909-0	ANA MARIA DE LUCENA PORTES	***	-
42.924-4	MARIA DE LURDES PEREIRA MENDES	***	-
42.951-1	PAULO PEREIRA DE CRISTO	***	-
42.995-3	GILVÂNIA FRAUZINO DO NASCIMENTO	***	-
43.007-2	SINEOBELIM CAETANO DE FARIA	***	-
43.050-1	GLAÚCIA MARISA DA SILVA FIRMO	***	-
43.100-1	LUZILENE DE SOUZA SIQUEIRA	***	-
43.137-0	MARINILDA RIBEIRO DO BOMFIM DA SILVA	***	-
43.191-5	RUTE ARAÚJO SANTOS	***	-
43.276-8	ROSA MARIA MAGALHÃES PORTO SILVA	***	-
43.304-7	EBENEZER MARTINS GOMES	***	-
43.308-X	NEUSA MARIA ROBERTO MARTINS	***	-
43.368-3	ALDANICE VIEIRA DE MELO	***	-
43.458-2	SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	***	-
43.490-6	MAGNEY VIEIRA DOS SANTOS DUARTE	***	-
43.558-9	GEOVÂNIA SOUZA BORGES	***	-
43.628-3	MAURICÉIA BARBOSA MARQUES	***	-
43.633-X	CRISTINA NERY DE BRITO DIAS	***	-
43.655-0	MARIA BATISTA DE LIMA	***	-
43.689-5	LUCRÉCIA ALMEIDA DA SILVA	***	-
43.799-9	CELI DANTAS DE OLIVEIRA	***	-
43.800-6	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS	***	-
43.826-X	MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL LIMA DO VALE	***	-
43.860-X	ANTÔNIO SOARES DE AGUIAR	***	-
43.880-4	HELEN GIANNI FONSECA	***	-
43.944-4	ELIANA DO ESPÍRITO SANTO ALVES	***	-
44.217-8	LUIZ CARLOS DA SILVA	***	-
44.613-0	LUIZ BARBOSA DE MOURA	***	-
46.306-X	EDILSON GONZAGA DE SOUZA	***	-

LEGENDA:

- * SERVIDORES REMOVIDOS
- ** SERVIDORES DE LICENÇA
- *** SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Homologo em 10 de novembro de 1995

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Administrador Regional de Samambaia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Exonerar, DANIEL BRASILEIRO RAMALHO, matrícula nº 46.532-1, do cargo de Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter entrado em exercício em tempo hábil.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 81, inciso VI, e no artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 030.008.354/95, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor:

NOME : CLEBER MARTINS PAYÃO
 MATRÍCULA : 39.618-4
 CARGO : Técnico de Administração Pública
 CLASSE : 3ª Padrão : I
 VIGÊNCIA : 06-10-95
 QUADRO : De Pessoal do DF

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar o servidor HÉLIO NUNES DO AMARAL, matrícula nº 22.228-3, para substituir VICENTE LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 23.862-7, na composição da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria de 01 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 03 do mesmo mês e ano, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 030.009.549/95.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve, Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado, no âmbito do GDF, pelas Portarias nºs 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 21.835-9 LOTAÇÃO : SEC. SAÚDE PROCESSO : 060.004.524/95	3/5	GEG-01	12-07-94
NOME : ANA DO SOCORRO DE JESUS CHAVES MATRÍCULA : 44.039-6 LOTAÇÃO : SIC PROCESSO : 160.000.512/95	1/5 4/5	SP-11 GP-01 (Câmara dos Deputados)	18-01-95 18-01-95
NOME : MARINA DE CÂMARGO SANTOS MATRÍCULA : 36.814-8 LOTAÇÃO : PENSIONISTA/SE PROCESSO : 030.013.752/94	1/5	DF-09	12-07-94
NOME : DAVID CALIXTO DIB MATRÍCULA : 10.228-8 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.002.177/88	5/5	FG-03 (CEB)	12-07-94
NOME : NELMA SÁ CLAUSEN MATRÍCULA : 03.433-9 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.011.563/94	2/5	DF-05	12-07-94

NELI DE ALARCÃO ROMERO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, e tendo em vista o artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
				PERÍODO
00031.000635/95	JANENARY ATHAIDE HANGABEIRA	80.100-3	SPA/DESEP	12 de 01.10.90 a 29.09.95
00031.000314/92	ANAURI JOSÉ LARA	80.073-2	DECAP/IDR	22 de 10.11.90 a 08.11.95

OTON PEREIRA NEVES

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa.

Informações e Vendas:

Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
 Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o Ofício 492/95-DAG/SEFP, de 03 de novembro de 1995 e ainda o que consta do processo nº 040.011.543/95, resolve:

I - Designar os servidores CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, matrícula nº 03.799-0, KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL FONSECA, matrícula nº 32.285-7 e MARIA ROSA DE ANDRADE, matrícula nº 31.084-0, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do assinalado processo.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 847ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 1995 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082020628/95

Revogar a Resolução nº 5202, de 14 de setembro de 1995, que aprovou o afastamento para estudos de ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO DE DEUS.

RESOLUÇÃO Nº 5245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Processo nº 082008022/93

1. Renovar o afastamento de SÔNIA FREITAS DE SOUSA, Professora MG1Q 03D, matrícula nº 42.803-5, sem prejuízo de seus salários, no período de 1º de fevereiro a 20 de julho de 1996, para frequentar o Curso, a nível de licenciatura curta, em Ciências Físicas e Biológicas, no Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB.

2. Decidir que a liberação da candidata dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o item 07, alíneas "c" e "d" da Resolução nº 4886, de 1º de dezembro de 1994.

3. Deliberar que o compromisso de exercício profissional com a FEDF, da candidata autorizada, fica sujeito ao que estabelecem os itens 08, alínea "i" e 27 da Resolução nº 4886, de 1º de dezembro de 1994.

4. Determinar que o não cumprimento dos itens contidos no Termo de Compromisso firmado pela bolsista ao afastar-se implicará as sanções previstas nos itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 4886, de 1º de dezembro de 1994.

5. Deliberar que, ao retornar do afastamento, a servidora deverá apresentar-se diretamente à Divisão de Recursos Humanos, Comissão de Bolsas de Estudos, para comprovar conclusão do curso e, em seguida, a Divisão de Pessoal, Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, para obter memorando de apresentação ao órgão de lotação.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, DORA VIANNA MANATA, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e EVA WAISROS PEREIRA.

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Instituir Comissão para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o levantamento físico dos materiais de consumo localizados no depósito de materiais da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, bem como, atribuir valores a esses bens, a fim de serem registrados no Sub-almoxarifado, cujo sistema acha-se em fase de implantação;

2. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

- Antonio João do Bomfim, matrícula nº 51.693-7

- Avimar Santana de Jesus, matrícula nº 53.573-7

- Eliane Ferreira G. de Oliveira, matrícula nº 47.647-1

3. Determinar que esta Instrução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

ISAURA BELLONI

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA aos servidores abaixo relacionados.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: MADALENA TEIXEIRA SOARES MATRÍCULA: 24.687-5 CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PADRÃO: I CLASSE: TERCEIRA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003060/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com a vantagem prevista

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

NOME: SONIA MARIA PASSOS SILVA BATISTA
MATRÍCULA: 70.673-6
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25E
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 02
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.017333/95

no artigo 3º da Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994.

NOME: MARIA CLARET COUTINHO
MATRÍCULA: 83.940-X
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 18F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.000199/95

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "d" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

NOME: MARILUCE DA MATA
MATRÍCULA: 88.232-1
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.001440/95

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

NOME: JADIR SOARES DOS REIS
MATRÍCULA: 88.983-0
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.017724/95

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem do artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

NOME: GISELENE MARIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 90.293-4
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.018070/95

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

NOME: ELEUSA DAS GRAÇAS VASCONCELOS MARQUES
MATRÍCULA: 90.570-4
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
PROCESSO: 082.002871/95

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem prevista no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

NOME: LEILA TEIXEIRA LEITE
MATRÍCULA: 91.115-1
CARGO: PROFESSOR
PADRÃO: 25F
CLASSE: ÚNICA
NÍVEL: 03

Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem prevista no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013526/95	"b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MARILUZA DO REGO BARROS LAPA- GESSE ALVES CORRÊA MATRÍCULA: 91.587-4 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 24D CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 01 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018063/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA DO CARMO NUNES E SILVA MATRÍCULA: 91.700-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.002408/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: EVANDIRA MENDONÇA DE ARAÚJO MATRÍCULA: 92.158-0 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 24F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012385/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: VERA MARIA GUIMARÃES SOUSA LEITE MATRÍCULA: 92.422-9 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017153/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem do artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.
NOME: MARIA CEZARINA PEREIRA ALVES MATRÍCULA: 94.355-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 24F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.002987/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: CARMÉLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 95.921-9 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003316/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem do artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: MARIA DAS GRAÇAS REIS SOUSA MATRÍCULA: 98.237-7 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.009781/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

ISAURA BELLONI

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.026142/95; INTERESSADO: MARIA CRISTINA BEZERRA FEITOSA; ASSUNTO: AFASTAMENTO CONGRESSOS E REUNIÕES
AUTORIZO, na forma do Decreto 14.649/93, Artigo 8º, caput e, segundo a Portaria nº 59/95-SEA, a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 467,28 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para MARIA CRISTINA BEZERRA FEITOSA, matrícula nº 62.373-3, indicada a participar no VIII Congresso Brasileiro de Educadores de Deficientes Visuais, a realizar-se no período de 13 a 16 de novembro de 1995, na cidade de Campo Grande-MS.

ISAURA BELLONI

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, nos termos do item 7, Inciso II, resolve:

Designar ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Patrimônio, no período de 08.01.96 a 27.01.96, por motivo de férias do titular.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

- 1-Anular a concessão de Licença Especial referente ao 1º decênio, compreendido entre 01.07.80 a 30.06.90, publicada no DODF nº 236, de 29.11.91, página 41, à ANTONIA PAULINO DOS S. FARIAS, matrícula nº 51.199-4.
- 2-Anular a concessão de Licença Especial referente ao 1º decênio, compreendido entre 14.06.80 a 13.06.90, publicada no DODF nº 226, de 14.11.91, página 15, à ILDA MADALENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.600-1.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

- 1-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de julho de 1993, publicada no DODF nº 153, de 30 de julho de 1993, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SÔNIA DO VALE NOBRE, matrícula nº 91.873-3, lotado(a) na DRE/GUARÁ, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinquênio: 25.04.83 a 24.04.88
2º quinquênio: 25.04.88 a 24.04.93
Leia-se: 3º quinquênio: 27.04.83 a 26.04.88
4º quinquênio: 27.04.88 a 26.04.93
- 2-Retificar a Ordem de Serviço de 17 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 236, de 20 de novembro de 1992, página 13, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à DINAH GUEDES, matrícula nº 74.775-0, lotado(a) na DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinquênio: 13.03.78 a 19.03.83
2º quinquênio: 20.03.83 a 19.03.88
Leia-se: 1º quinquênio: 13.03.78 a 12.03.83
2º quinquênio: 13.03.83 a 12.03.88
- 3-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de junho de 1993, publicada no DODF nº 121, de 17 de junho de 1993, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à DINAH GUEDES, matrícula nº 74.775-0, lotado(a) na DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinquênio: 20.03.88 a 19.03.93
Leia-se: 3º quinquênio: 13.03.88 a 12.03.93

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta na Resolução nº 4.377, de 16 de dezembro de 1993, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei

nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:
 Nome: MARIA CÉLIA DOS S. CERQUEIRA, Matrícula: 94.267-7, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 2º 10.09.79 a 13.09.84; 3º 14.09.84 a 13.09.89; 4º 14.09.89 a 13.09.94.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 224, de 12.11.91, referente ao 1º decênio.

Nome: ILDA MADALENA DE OLIVEIRA, Matrícula: 94.600-1, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 14.08.74 a 16.08.79; 2º 17.08.79 a 19.08.84.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 197, de 04.10.91, referente ao 1º decênio.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: SÔNIA DO VALE NOBRE, Matrícula: 91.873-3, Exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 1º 25.04.73 a 24.04.78; 2º 25.04.78 a 26.04.83.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 26, de 06.02.92, referente ao 1º decênio.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: LUCILIA RUFINO DOS SANTOS, Matrícula: 94.668-0, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 16.08.74 a 16.08.79; 2º 17.08.79 a 16.08.84.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 46, de 06.03.92, referente ao 1º decênio.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 14 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 1993, página 05, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ABINADAB FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 97.712-8, lotado(a) na DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 06.03.79 a 06.04.84

2º quinquênio: 07.04.84 a 09.04.89

Leia-se: 1º quinquênio: 06.03.79 a 18.04.84

2º quinquênio: 19.04.84 a 28.04.89

2-Retificar a Ordem de Serviço de 02 de julho de 1993, publicada no DODF nº 140, de 13 de julho de 1993, página 19, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DIVINA NUNES, matrícula nº 78.032-4, lotado(a) na DRE/NÚCLEO BANDEIRANTE, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 10.06.84 a 15.06.89

Leia-se: 2º quinquênio: 10.06.84 a 20.06.89

3-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1993, publicada no DODF nº 108, de 31 de maio de 1993, página 06, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA EDNA TOMIMATSU, matrícula nº 96.527-8, lotado(a) na DRE/GUARÁ, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 19.06.75 a 28.06.80

2º quinquênio: 29.06.80 a 28.06.85

3º quinquênio: 29.06.85 a 28.06.90

Leia-se: 1º quinquênio: 19.06.75 a 18.06.80

2º quinquênio: 19.06.80 a 18.06.85

3º quinquênio: 19.06.85 a 18.06.90

4-Retificar a Ordem de Serviço de 21 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº 252, de 31 de dezembro de 1994, página 35, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VILMA DE SOUZA R. AMORIM, matrícula nº 90.558-5, lotado(a) na DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 02.08.88 a 01.08.93

Leia-se: 4º quinquênio: 09.08.88 a 08.08.93

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta na Resolução nº 4.377, de 16 de dezembro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: ZILDA FARIA SOUSA, Matrícula: 99.838-9, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 11.04.77 a

12.04.82; 2º 13.04.82 a 12.04.87.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 103, de 31.05.91, referente ao 1º decênio.

Nome: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Matrícula: 75.999-6, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 29.05.78 a 02.06.83; 2º 03.06.83 a 02.06.88.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 236, de 29.11.91, referente ao 1º decênio.

12.04.82; 2º 13.04.82 a 12.04.87.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 103, de 31.05.91, referente ao 1º decênio.

Nome: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Matrícula: 75.999-6, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 29.05.78 a 02.06.83; 2º 03.06.83 a 02.06.88.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 236, de 29.11.91, referente ao 1º decênio.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: NESIMITA BATISTA DIAS, Matrícula: 93.581-6, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 4º 31.03.89 a 30.03.94.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS S. COTRIM, Matrícula: 94.742-3, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 3º 23.08.84 a 22.08.89; 4º 23.08.89 a 22.08.94.

Nome: DEJANIRA DE JESUS NUNES, Matrícula: 95.242-7, Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 2º 29.10.89 a 28.10.94.

Nome: NEISE ORRU S. DOS SANTOS, Matrícula: 95.621-X, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 2º 01.04.90 a 31.03.95.

Nome: CELMA FILOMENA RORIZ, Matrícula: 96.585-5, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 4º 28.07.90 a 27.07.95.

Nome: MARIA INÊS DE P. RESENDE, Matrícula: 97.897-3, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 14.06.86 a 13.06.91.

Nome: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula: 82.801-7, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 5º 31.08.89 a 03.09.94.

Nome: GETÚLIO TORRES BRASIL, Matrícula: 56.654-3, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 2º 12.03.88 a 25.06.93.

Nome: JOEL ZARO ZAMMATARO, Matrícula: 74.804-8, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 1º 13.03.88 a 12.03.93.

Nome: JOANA BATISTA L. VIANA, Matrícula: 75.121-9, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 17.04.88 a 16.04.93.

Nome: HELENA AUGUSTA DOS S. EUGÊNIO, Matrícula: 75.520-6, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 04.05.88 a 03.05.93.

Nome: ANA MARIA RIBEIRO R. DE DEUS, Matrícula: 78.138-X, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 3º 23.05.89 a 22.05.94.

Nome: GERALDO SILVEIRA BORGES, Matrícula: 78.896-1, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 3º 31.08.89 a 30.08.94.

Nome: CECILIA GRESPAN OLIVEIRA, Matrícula: 79.678-6, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 03.03.90 a 02.03.95.

Nome: RITA DA SILVA, Matrícula: 93.503-4, Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 4º 26.02.89 a 25.02.94.

Nome: VALDETH DE SALES BISPO, Matrícula: 82.485-2, Exercício: DRE/SAMAMBAIA, Quinquênio(s): 5º 23.06.89 a 25.02.94.

Nome: JOSCELITO SANTOS ALMEIDA, Matrícula: 40.253-2, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 14.03.90 a 13.08.95.

Nome: ILDA MADALENA DE OLIVEIRA, Matrícula: 94.600-1, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 3º 20.08.84 a 19.08.89; 4º 20.08.89 a 19.08.94.

Nome: LUCINEIDE MARIA DE A. MARQUES, Matrícula: 40.821-2, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 02.09.85 a 01.09.90; 2º 02.09.90 a 01.09.95.

Nome: LUCILIA RUFINO DOS SANTOS, Matrícula: 94.668-0, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 3º 17.08.84 a 20.08.93.

Nome: ADALEI TEIXEIRA DOS SANTOS, Matrícula: 40.959-6, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 20.03.90 a 19.03.95.

Nome: SEBASTIANA DAS GRAÇAS DE A. BORGES, Matrícula: 41.369-0, Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 1º 21.03.90 a 20.09.95.

Nome: ZILDA FARIA SOUSA, Matrícula: 99.838-9, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 3º 13.04.87 a 12.04.92.

Nome: FRANCISCO CARLOS M. WOLFGAM, Matrícula: 41.393-3, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 22.03.90 a 21.09.95.

Nome: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Matrícula: 75.999-6, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 3º 03.06.88 a 02.06.93.

Nome: FRANCISCO GALDINO DE OLIVEIRA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 21.05.95.	, Matrícula: 41.427-1, Quinquênio(s): 1º 22.03.90 a	Exercício: DRE/CEILÂNDIA 31.01.88; 2º 01.02.88 a 31.01.93.	, Quinquênio(s): 1º 01.02.83 a
Nome: CARLA VANESSA V. M. DE OLIVEIRA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 22.03.95.	, Matrícula: 41.429-8, Quinquênio(s): 1º 23.03.90 a	Nome: MARIA JOAQUINA P. DE A. MEDEIROS Exercício: DRE/GAMA 09.02.93.	, Matrícula: 56.348-X, Quinquênio(s): 2º 10.02.88 a
Nome: ABINADAB FRANÇA DA SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 02.03.95.	, Matrícula: 97.712-8, Quinquênio(s): 3º 29.04.89 a	Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA Exercício: DRE/GAMA 31.05.93.	, Matrícula: 57.709-X, Quinquênio(s): 2º 01.06.88 a
Nome: MARIA DIVINA NUNES Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE 27.09.94.	, Matrícula: 78.032-4, Quinquênio(s): 3º 21.06.89 a	Nome: NEIDE AUGUSTO DOS R. BRUM Exercício: DRE/GUARÁ 15.09.95.	, Matrícula: 59.325-7, Quinquênio(s): 2º 16.09.90 a
Nome: ANA MARIA DOS S. LIMA Exercício: DRE/TAGUATINGA 04.04.95.	, Matrícula: 41.639-8, Quinquênio(s): 1º 05.04.90 a	Nome: ANTONIO JOSÉ SILVA SANTOS Exercício: DRE/CEILÂNDIA 08.08.94.	, Matrícula: 59.438-5, Quinquênio(s): 2º 09.08.89 a
Nome: TERESA MARIA PEREIRA Exercício: DRE/TAGUATINGA 17.04.95.	, Matrícula: 41.738-6, Quinquênio(s): 1º 18.04.90 a	Nome: CARLOS ALBERTO B. MARQUES Exercício: DRE/CEILÂNDIA 11.03.95.	, Matrícula: 60.023-7, Quinquênio(s): 2º 12.03.90 a
Nome: ISABEL CRISTINA DO N. OLIVEIRA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 18.04.95.	, Matrícula: 41.775-0, Quinquênio(s): 1º 19.04.90 a	Nome: WUITA MAGNÓLIA DE A. SOUZA Exercício: DRE/CEILÂNDIA 18.03.95.	, Matrícula: 60.173-X, Quinquênio(s): 2º 19.03.90 a
Nome: MARIA DA CONSOLAÇÃO DA C. NUNES Exercício: DRE/CEILÂNDIA 22.04.95.	, Matrícula: 41.847-1, Quinquênio(s): 1º 23.04.90 a	Nome: SONIA MARIA ARAÚJO SANTOS Exercício: DRE/CEILÂNDIA 21.03.95.	, Matrícula: 60.281-7, Quinquênio(s): 2º 22.03.90 a
Nome: CELINA VIEIRA REZEK Exercício: DRE/PLANALTINA 24.04.95.	, Matrícula: 41.910-9, Quinquênio(s): 1º 25.04.90 a	Nome: LUIZ GUEDES DE MOURA Exercício: DRE/CEILÂNDIA 24.03.95.	, Matrícula: 60.321-X, Quinquênio(s): 2º 25.03.90 a
Nome: LUZIA RODRIGUES S. DIAS Exercício: DRE/GAMA 24.08.95.	, Matrícula: 41.920-6, Quinquênio(s): 1º 25.04.90 a	Nome: NIRZA QUEIROZ FURLAN Exercício: DRE/TAGUATINGA 02.06.90; 2º 03.06.90 a 02.06.95.	, Matrícula: 60.752-5, Quinquênio(s): 1º 03.06.85 a
Nome: ELDA DE CARVALHO M. SILVA Exercício: DRE/GAMA 07.05.95.	, Matrícula: 42.039-5, Quinquênio(s): 1º 07.05.90 a	Nome: MARIA DE FATIMA DA S. CARDOSO Exercício: DRE/TAGUATINGA 11.07.95.	, Matrícula: 60.775-4, Quinquênio(s): 2º 10.06.90 a
Nome: CYNTHIA BORGES CALDEIRA Exercício: DRE/TAGUATINGA 13.05.95.	, Matrícula: 42.104-9, Quinquênio(s): 1º 14.05.90 a	Nome: SELMA AMARAL DA SILVA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 06.03.94.	, Matrícula: 66.098-1, Quinquênio(s): 1º 07.03.89 a
Nome: JANE KLEBIA DO N. S. PAIXÃO Exercício: DRE/SOBRADINHO 16.03.88; 2º 17.03.88 a 29.03.93.	, Matrícula: 42.195-2, Quinquênio(s): 1º 14.03.83 a	Nome: JOSÉ GERALDO N. COUTINHO Exercício: DRE/SAMAMBAIA 17.05.95.	, Matrícula: 42.170-7, Quinquênio(s): 1º 18.05.90 a
Nome: CLEIBER BARROS DA CUNHA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 21.08.95.	, Matrícula: 42.198-7, Quinquênio(s): 1º 22.05.90 a	Nome: DILMA MARIA S. DE ALMEIDA Exercício: DRE/SOBRADINHO 29.07.95.	, Matrícula: 96.574-X, Quinquênio(s): 4º 30.07.90 a
Nome: VERA LÚCIA V. DA CRUZ Exercício: DRE/GAMA 31.05.95.	, Matrícula: 42.247-9, Quinquênio(s): 1º 01.06.90 a	Nome: AURELINA CAMILO DE OLIVEIRA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 17.02.82; 2º 18.02.82 a 17.02.87; 3º 18.02.87 a 17.02.92.	, Matrícula: 99.022-1, Quinquênio(s): 1º 17.02.77 a
Nome: ALIANE DE OLIVEIRA MENEZES Exercício: DRE/GAMA 03.08.95.	, Matrícula: 42.308-4, Quinquênio(s): 1º 04.06.90 a	Nome: MARIA EDNA TOMIMATSU Exercício: DRE/GUARÁ 18.06.95.	, Matrícula: 96.527-8, Quinquênio(s): 4º 19.06.90 a
Nome: ELIANE PINHEIRO DA SILVA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 12.08.95.	, Matrícula: 42.493-5, Quinquênio(s): 1º 13.06.90 a		
Nome: CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA Exercício: DRE/GUARÁ 12.06.95.	, Matrícula: 42.500-1, Quinquênio(s): 1º 13.06.90 a		
Nome: JULIO FERREIRA DO NASCIMENTO Exercício: DRE/PLANALTINA 02.08.95.	, Matrícula: 42.598-2, Quinquênio(s): 1º 03.07.90 a		
Nome: HELENA DE FATIMA CAIXETA Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA 05.08.95.	, Matrícula: 42.741-1, Quinquênio(s): 1º 06.08.90 a		
Nome: FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO Exercício: DRE/TAGUATINGA 12.08.95.	, Matrícula: 50.026-7, Quinquênio(s): 3º 13.08.90 a		
Nome: ROSILDA DE ANDRADE R. SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 31.03.95.	, Matrícula: 50.097-6, Quinquênio(s): 3º 01.04.90 a		
Nome: ANA BATISTA DE O. MORAIS Exercício: DRE/CEILÂNDIA 24.06.95.	, Matrícula: 50.932-9, Quinquênio(s): 1º 25.06.90 a		
Nome: ONDINA PEREIRA LIMA Exercício: DGA-SMO 02.07.95.	, Matrícula: 51.001-7, Quinquênio(s): 1º 03.07.90 a		
Nome: MARIA GOMES D. SOUSA Exercício: DRE/GAMA 27.07.95.	, Matrícula: 51.112-9, Quinquênio(s): 1º 28.07.90 a		
Nome: MAFIA AMELIA M. DO NASCIMENTO Exercício: DRE/GAMA 27.07.95.	, Matrícula: 51.114-5, Quinquênio(s): 1º 28.07.90 a		
Nome: IRANI ALVES SOARES Exercício: DRE/TAGUATINGA 30.06.95.	, Matrícula: 51.168-4, Quinquênio(s): 1º 01.07.90 a		
Nome: MARIA AUXILIADORA G. DE PINHO Exercício: DRE/TAGUATINGA 30.06.95.	, Matrícula: 51.176-5, Quinquênio(s): 1º 01.07.90 a		
Nome: ANA GENEROSA G. C. DE OLIVEIRA Exercício: DRE/TAGUATINGA 30.06.95.	, Matrícula: 51.230-3, Quinquênio(s): 1º 01.07.90 a		
Nome: ALDA LIMA DE ALMEIDA Exercício: DRE/TAGUATINGA 26.08.95.	, Matrícula: 51.318-0, Quinquênio(s): 1º 27.08.90 a		
Nome: VANDA DA SILVA MORAES	, Matrícula: 55.976-8		

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução no. 433, de 19.02.93, e, ainda o contido no Artigo 97, Inciso III, alínea a, lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao Servidor JOSÉ VIEIRA DE SOUZA SOBRINHO, matrícula no. 25.650-1 no período de 24.10.95 a 28.10.95.

RICARDO VILLELA ALVES

DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 433 de 19 de fevereiro de 1995 resolve:

Designar LILIAN DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula 26.289-7, para substituir o titular do cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Apoio à Aprendizagem do Deficiente Visual da Divisão de Ensino Especial, no período de 13.11.95 a 16.11.95, por motivo do titular participar do VIII Congresso Brasileiro de Educadores de Deficientes Visuais em Campo Grande-MS.

ASTRID STUDART CORRÊA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE aos servidores AFONSO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 48.093-2, função TP-609, no período de 23/9/95 a 27/9/95; DENILSON DE CARLANTONIO VANDERLEI, matrícula 64.719-5, função MG2Q, no período de 16/10/95 a 20/10/95.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de

19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA GALA às servidoras JAÍRA VELOSO GOMES, matrícula 42.586-9, função MG-GT3, no período de 23/9/95 a 30/9/95; RITA DE CÁSSIA PASSOS DE CAMPOS, matrícula 56.724-8, função MGLQ, no período de 14/10/95 a 21/10/95.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-b da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO aos servidores TEREZINHA DE JESUS MORAES MARRA, matrícula 42.865-5, função MG3Q, no período de 04/9/95 a 11/9/95; MARILÚCIA PASSERI BORGES, matrícula 65.175-3, função MGLQ, no período de 20/9/95 a 27/9/95; JURACY PEREIRA DA S. RODRIGUES, matrícula 92.468-7, função TP-603, no período de 25/9/95 a 02/10/95; ROSA DO LAR B. M. GOMES DE SÁ, matrícula 53.915-5, função MG3Q, no período de 27/9/95 a 04/10/95; JANE GLEIDE VIANA SILVEIRA PAES, matrícula 58.627-7, função MGLQ-GT3, no período de 30/9/95 a 07/10/95; WALTER ANTONIO S. MALVA, matrícula 64.479-X, função MG3Q, no período de 30/9/95 a 07/10/95; ELIANA ALVES OLIVEIRA, matrícula 53.593-1, função TP-603, no período de 06/10/95 a 13/10/95; WILSON HUMBERTO SPROVIERI, matrícula 44.778-1, função MG3Q, no período de 12/10/95 a 19/10/95.

MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os Titulares de Cargos em Comissão, a seguir especificados:
NOME: NOEMIA BESSA DE ABREU, matrícula: 45.619-5, cargo em comissão : Diretor do CAIC Madre Paulina, símbolo: DFG-09, no período de 09/11/ a 28/11/95 por motivo de férias regulamentares do titular.
NOME: ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM, matrícula: 79.699-9, cargo em comissão: Assistente de Direção do Centro Interescolar de Línguas símbolos: DFG-06, no período 02/10 a 31/01/96 por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.
NOME: ANA PATRÍCIA DA COSTA CAVALCANTE, matrícula: 44.536-3, cargo em comissão: Chefe de secretaria da Escola Classe da 113 NORTE, símbolo: DFG-02, no período de 06/10 a 26/10/95 por motivo de férias regulamentares do titular.
NOME: WADYR OLINTO MELO CHAIB, matrícula: 44.443-X, cargo em comissão: Diretora do Centro Educacional Setor Leste, símbolo: DFG-09, no período de 21/08 a 01/09/95 por motivo de licença gestante da titular.
NOME: MARIZE DE OLIVEIRA, matrícula: 94.581-1, cargo em comissão: Vice-Diretora da Escola Classe 07 do Cruzeiro, símbolo: DFG-04 no período de 28/08 a 25/12/95 por motivo de licença gestante da titular.
NOME: BOAVENTURA DAVID DE SOUZA, matrícula: 54.093-5, cargo em comissão: Diretor do Centro Educacional CAN, símbolo: DFG-09, no período de 06/09 a 25/09/95 por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.
NOME: SANDRA DE CASTRO DE ALVARENGA, matrícula: 70.813-5, cargo em comissão: VICE-DIRETOR DO Centro Educacional CAN, símbolo: DFG-08, no período de 06/09 a 25/09/95 por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.
NOME: CECÍLIA DE FÁTIMA SOUSA, matrícula: 64.278-9, cargo em comissão: Diretora da Escola Classe 711 Norte, símbolo: DFG-04, no período de 01/10 a 31/10/95, por motivo de licença para tratamento de saúde.
NOME: ADRIANA DRUMMOND MULLER, matrícula: 64.511-7, cargo em comissão: Vice-Diretora da Escola Classe 711 Norte, símbolo: DFG-04, no período de 01/10 a 31/10/95, por motivo de licença para tratamento de saúde.
NOME: MARIA HELENA DE ANDRADE BARROS, matrícula: 74.470-0, cargo em comissão: Diretora da Escola Classe 08 do Cruzeiro, símbolo: DFG-06, no período de 29/08 a 01/10/95, por motivo de licença para acompanhar membro da família.

MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item "b", § 1º do ADCT, resolve:
CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE aos servidores: FRANCISCO PORTELA PEREIRA, matrícula nº 59.117-3, TP 603, pelo período de 27.09.95 a 01.10.95; WEDER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 46.343-4, MGLQ, pelo período de 24.08.95 a 28.08.95; ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 63.319-4, TP 603, pelo período de 29.08.95 a 02.09.95.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:
CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores: JOSÉ CRISTINO PRIMO, matrícula nº 74.924-9, AT 504, pelo período de 26.08.95 a 02.09.95; NILMA MACIEL FAYAD, matrícula nº 44.220-8, MGLQ-GT3, pelo período de 17.08.95 a 24.08.95; MAISA TEIXEIRA DAS DORES, matrícula nº 47.320-0, TP 603, pelo período de 27.08.95 a 03.09.95; JOSUITA SOUSA MATOS, matrícula nº 40.125-0, TP 614, pelo período de 12.09.95 a 19.09.95; CÁSSIA FERNANDA BERNARDES MARTINS, matrícula nº 25.154-2, MGLQ, pelo período de 16.09.95 a 23.09.95; NATIVO A RIBEIRO FILHO, matrícula nº 23.485-0, MG2V, pelo período de 08.09.95 a 15.09.95; CELINA DA SILVA B LIMA, matrícula nº 77.503-7, MGLQ, pelo período de 14.09.95 a 21.09.95; PEDRO URSINO DA SILVA, matrícula nº 68.454-6, TP 609, pelo período de 22.09.95 a 29.09.95.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item "b", § 1º do ADCT, resolve:
CONCEDER LICENÇA GALA aos servidores: ROSÂNGELA PEDRINA DA SILVA, matrícula nº 26.990-5, MGLQ, pelo período de 09.09.95 a 16.09.95; CARLA DE MELO SOARES, matrícula nº 27.018-0, MGLQ, pelo período de 22.09.95 a 29.09.95; MARIA YOLANDA DE MAGALHÃES, matrícula nº 24.642-5, MG3Q, pelo período de 31.08.95 a 07.09.95; VOLEMAR ORNELAS DE ARAUJO, matrícula nº 20.233-1, pelo período de 04.08.95 a 11.08.95.

MAGNO SÉRGIO DE MELO NEVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o art. 97, b, da Lei 8.112/90 resolve:
Conceder Licença Nojo aos servidores: Hercélia Alves de Carvalho, matrícula 46.154-7, professora MGLQ, no período de 04/09/95 a 11/09/95; Rosa Maria A da Silva, matrícula 67.901-1, professora MG3Q, no período de 04/09/95 a 11/09/95; Sandra Maria dos Santos Lima, matrícula 49.051-2, professora MGLQ, no período de 08/09/95 a 15/09/95; Maria Antunes Damaceno, matrícula 47.000-7, professora, no período de 09/09/95 a 16/09/95; Maria Madalena de Miranda, TP603, matrícula 48.884-4, no período de 21/09/95 a 28/09/95; Milton Ferreira da Silva, matrícula 23.470-2, professor MGLQ, no período de 01/10/95 a 08/10/95; Adriano Lázaro L Reis, matrícula 48.940-9, professor, no período de 09/10/95 a 16/10/95;

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no art. 97, III, a, da Lei 8.112/90 resolve:
Conceder Licença Gala aos servidores: Paulo Henrique de Souza, matrícula 62.833-6, professor MG3Q, no período de 08/09/95 a 15/09/95; Valdicéia Tavares dos Santos, matrícula 41.533-2, professora MGLQ, no período de 25/08/95 a 01/09/95; José Renato Teixeira da Paixão, professor, no período de 15/09/95 a 22/09/95; Angela Maria de Menezes Silva, matrícula 46.151-2, professora, no período de 09/09/95 a 16/09/95; Maria de Fátima Barbosa, matrícula 26.383-4, professora MG2Q, no período de 02/10/95 a 09/09/95; Patrícia Freire da Silva, matrícula 26.803-8, professora MGLQ, no período de 23/09/95 a 30/09/95;

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no art. 7º, XIX, da Constituição e art. 10, "b", §1º do ADCT, resolve:
Conceder Licença Paternidade aos servidores: Leonardo de Faria Junqueira, matrícula 66.034-5, professor MG3Q, pelo período de 25/09/95 a 29/09/95; Djalma Moreira da Rocha, matrícula 40.580-9, TP609, no período de 01/10/95 a 05/10/95; Francisco P P Junior, matrícula 62.798-4, professor MG3Q, no período de 11/10/95 a 15/10/95; Eduardo Albuquerque dos Santos, matrícula 69.049-X, professor MG2Q GT3, no período de 11/10/95 a 15/10/95;

MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:
Conceder Licença Paternidade nos períodos mencionados, aos seguintes servidores:
- ANTONIO EDUARDO CAMELO, matrícula 22629-7, função TP609, pelo período de 16.10.95 a 20.10.95.
- CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula 21638-0, função TP609, pelo período de 23.09.95 a 27.09.95.
- IVANI ALVES OLIVEIRA, matrícula 24477-5, função TP614, pelo período de 02.10.95 a 06.10.95.
- MARCO ANTONIO RAMOS, matrícula 22384-0, função TP609, pelo período de 05.09.95 a 09.09.95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo à ANGELA MARZONI SIMÕES, matrícula 564656, no período de 04.11.95 a 11.11.95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Gala à FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 210404, no período de 22.09.95 a 29.09.95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:
Conceder Licença Paternidade a JORGE LUIZ EMERECIANO DE FIGUEIREDO, matrícula 434973, função SA 401, pelo período de 18/10/95 a 22/10/95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:
Conceder Licença Paternidade à JORGE MAGALHÃES DE LIMA, matrícula 21718-2, no período de 03.10.95 a 07.10.95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo à PAULO MAGALHÃES DE LIMA, matrícula 97773-X, no período de 09.10.95 a 16.10.95.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A, da Lei 8.112/90, resolve: Conceder Licença Gala à TATIANA PINHEIRO DE FARIA, matrícula 26.058-4, no período de 27.10.95 a 03.11.95.

ERONDINA BARBOSA SILVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das com petências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 433, de 19 de feve reiro de 1993, resolve,
Designar substitutos dos cargos comissionados abaixo indicados, nos pe ríodos mencionados, os seguintes servidores:
- CLAUDIA CUSTÓDIO SOARES, matrícula 67.333-1, Especialista de Assistên cia à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 06 de Sobradinho, sím bolo DFG-04, pelo período de 01.08.95 à 30.08.95, por motivo de afastamento do cargo.
- HENRIQUE CESAR ARRAZ BRITO, matrícula 63.482-4, Especialista de Assis tência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 11 de Sobradinho, DFG-02, no pe ríodo de 01.09.95 à 30.09.95, por motivo de afastamento do titular.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das com petência que lhe foram delegadas pela Instrução nº 433, de 19 de feve reiro de 1993, resolve,
Designar substitutos dos cargos comissionados abaixo indicados, nos pe ríodos mencionados, os seguintes servidores:
- MAGDA ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS, matrícula 64.925-2, Professor MG1Q, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Boquei rão, DFG-02, no período de 01.11.95 à 20.11.95, por motivo de férias da titular.
- ANTONIO IZIDRO NETO, matrícula 75.113-8, Professor MG2Q-GT3, para subs tituir o Assistente do Centro de Ensino de 1º Graau 04 de Sobradinho, sím bolo DFG-04, pelo período de 11.09.95 à 30.09.95, por motivo de férias da titular.
- MARIA MARGARIDA DA TRINDADE ARAGÃO, matrícula 94.909-4, Professor MG1Q para substituir o Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 06 de So bradinho, DFG-06, no período de 12.09.95 à 30.09.95, por motivo de fe rias da titular.
- MARIA APARECIDA PAIVA SALAZAR, matrícula 60.292-2, Professor MG1Q-GT2 para substituir o Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Sobra dinho, DFG-04, no período de 02.10.95 à 21.10.95, por motivo de férias da titular.
- MARIA LUCÉLIA CARDOSO FURTADO, matrícula 20.810-8, Professor MG1Q-GT3 para substituir o Assistente do Programa de Educação Escolar do CAIC- Jú lia Kubitschek, DFA-06 no período de 09.10.95 à 07.11.95, por motivo de licença tratamento saúde da titular.
- VALÉRIA DE FATIMA H.XAVIER, matrícula 65.913-4, Professor MG1Q-GT3, para substituir o Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Sobra dinho, DFG-04, pelo período de 16.10.95 à 14.11.95, por motivo de licen ça tratamento saúde da titular.
- ALESSANDRA G.MARTINELLO, matrícula 23.218-1, Especialista de Assistên cia à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02 de Sobradinho, DFG-06 no pe ríodo de 02.10.95 à 21.10.95, férias da titular.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições re gimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo arti go 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993.

resolve:

Designar **MARIA LETÍCIA DE SÁ NERY**, matrícula nº 26.544-6, Analista de Ad ministração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distri to Federal, para substituir **ROBERTO LUIZ BRANT CAMPOS**, matrícula número 44.335-2, Diretor do Núcleo de Planejamento, Símbolo DFG- 13, da Secreta ria de Saúde do Distrito Federal, no período de 06/11 a 17/11/95, por mo tivo de missão oficial ao exterior.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições re gimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo arti go 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993.

resolve:

Designar **ROBERTO CARLOS SOARES LUZ**, matrícula nº 41.246-5, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pa ra substituir **LENI D'APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula 25.622-6, Chefe da Inspeção de Saúde do Lago Norte, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 10/01/96 a 08/02/96, por motivo de férias do titular.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições re gimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: 01 - Designar, como Membros Efetivos e Suplentes do Con selho Regional de Saúde do Paranoá-DF: I - Representantes dos Profissio nais de Saúde - Membros Efetivos: ADAR'C FLOR OLIVEIRA ROQUETE, VÂNIA MÃ RIA TOMAIN e FRANKLIN PIRES DE OLIVEIRA, - Membros Suplentes: JOSÉ OSCAR DE S. VASCONCELOS, CÉLIA MARIA CAMILO e LUIZ CACAIS. II - Representantes

dos Prestadores de Serviço - Membros Efetivos: SANDRÁ MARIA SOARES DOS SANTOS, JÂNIO FREITAS LIMA e MARIA BEATRIZ DE S. MIRANDA. - Membros Su plentes: CRISTINA SOUSA CUNHA, LAELSON LEONARDO DOS SANTOS e HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS. III - Representantes dos Usuários - Membros Efeti vos: MÁRIO AUGUSTO PAULINO, MIGUEL EUSTÁQUIO P. DOS SANTOS, JOÃO BATISTA MARQUES, JOSÉ ANCHIETA P. RODRIGUES e IDACY A. LOUZEIRO FILHA. - Membros Suplentes: EUCLIDES DA SILVA, FRANCISCO ALVES e MARIA GOMES. 02 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995(*)

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribui-- ções regimentais resolve:

CONCEDER adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, regulamentado pela Lei 8.911 de 11.07.94, e disci plinado no âmbito do GDF, pela Portaria nº 114/SEA, de 19.08.94 a ser vidora abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

MATRÍCULA: 25.437-1

LOTAÇÃO: DpFS/SES

PROCESSO: 030.004.917/94

RESUMO DA CONCESSÃO

FRACÃO CÓDIGO VIGENCIA

3/5 DF-10 12.07.94

2/5 DF-11 12.07.94

CLÉRCIO DE CASTRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 201 de 19.10.95, pág. 54.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de AOSD-Enfermagem, NM16-I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por IOLANDA PEREIRA SANTA CRUZ, matrícula 123.586-9, lotada no HRAN, em virtude de sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 33, in ciso VIII, da Lei 8.112/90, a partir de 12/09/95, conforme processo nº 06h.039654/95.

MARCIO PALIS HORTA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995(*)

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições regi mentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 197, da Lei 8112/90, Seção III.

NOME: LUIZ AUGUSTO DA SILVA

MATRÍCULA: 135.991-6, LOTAÇÃO DTT/ADMC, DEPENDENTES RAQUEL PEREIRA LI MA, FLÁVIA DANIELA LIMA DA SILVA e WESLEY AUGUSTO LIMA DA SILVA, esposa e filhos, nascidos em 15.07.66, 05.07.87 e 26.05.91, a partir de 21 de junho de 1995.

MARIA ISABEL GONÇALVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 09.08.95.

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indica dos, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.023784/95

NOME: VALDEMAR MARTINS LIRA, matrícula 135.973-8, Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, HBDF.

5.494 dias, ou seja, 15 anos e 19 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14-7-75 a 18 -12-75, 22-9-76 a 3-11-76, 5-11-76 a 14-11-86 e 15-11-86 a 3-5-91, con tados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023784/95

NOME: VALDEMAR MARTINS LIRA, matrícula 135.973-8, Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, HBDF.

1.522 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 2 dias prestados à Empresa Brasi leira de Correios e Telégrafos - DF, no período de 4-5-91 a 3-7-95, con tados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033749/95

NOME: DIVINO APARECIDO DA SILVA, matrícula 113.667-4, Assistente In termediário de Saúde - Técnico em Radiologia, HRG.

1.567 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 17 dias prestados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de 25-6-74 a 8-10-78, con tados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033749/95

NOME: DIVINO APARECIDO DA SILVA, matrícula 113.667-4, Assistente In termediário de Saúde - Técnico em Radiologia, HRG.

366 dias, ou seja, 1 ano e 1 dia prestados ao Ministério da Marinha-DF, no período de 19-1-73 a 19-1-74, contados para fins de adicional e apo sentadoria.

PROCESSO: 061.031036/95

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA CAMARGO, matrícula 109.657-5, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRT. 735 dias, ou seja, 2 anos e 5 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-74 a 17-10-74 e 2-1-75 a 21-4-76, contados soemnte para fins de aposentadoria. PROCESSO: 061.033769/95

NOME: HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula 123.494-3, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRG. 1.218 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 2-1-76 a 3-5-79, contados somente para fins de aposentadoria. PROCESSO: 061.027651/93

NOME: REGINALDO REZENDE DA SILVA, matrícula 111.562-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAS. 2.133 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 8 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 28-2-62 a 31-12-67, contados somente para fins de aposentadoria. PROCESSO: 061.045359/93

NOME: MARIA DE NAZARETE ALVES RODRIGUES, matrícula 108.057-1, Assistente Básico de Saúde - AOSD - Limpeza e Conservação, HRP. 3.349 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 30-10-57 a 30-12-66, contados somente para fins de aposentadoria. PROCESSO: 061.000058/95

NOME: ARLINDO FERREIRA JÚNIOR, matrícula 122.854-4, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, DRH-Diversos. 470 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 15 dias prestados ao Ministério do Exército - DF, no período de 30-1-83 a 13-5-84, contados para fins de adicional e aposentadoria. PROCESSO: 061.027316/91

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS SALES PADILHA, matrícula 104.184-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAS. 92 dias, ou seja, 3 meses e 2 dias prestados ao SESI - CE, no período de 2-1-67 a 3-4-67, contados somente para fins de aposentadoria.

MARIA ISABEL GONÇALVES

ORDENS DE SERVIÇOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade à servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 124.023-4, LOTAÇÃO DREF/ADMC, DEPENDENTE PHILIPPE DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO, 21.1.0.95

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 197, da Lei 8.112/90, Seção III:

NOME: JOSÉ MARTINS FERREIRA
MATRÍCULA: 109.617-6, LOTAÇÃO CAP/ADMC, DEPENDENTES DAIENE SOUSA FERREIRA e DAYANE CRISTINA SOUSA FERREIRA, netas, nascidas em 18.04.87 e 05.09.89, a partir de 31 de outubro de 1995.

NOME: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 124.023-4, LOTAÇÃO DREF/ADMC, DEPENDENTE PHILIPPE DOS SANTOS, filho, nascido em 21.10.95, a partir de 06 de novembro de 1995.

MARIA ISABEL GONÇALVES

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Instrução nº 06, de 28 de abril de 1980, e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

I - Conceder Salário Família, aos servidores, abaixo discriminados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

- Nome: LAYR DE ANDRADE Matrícula: 110197-1
Dependente: Felipe Pereira Lima, na qualidade de Termo de Guarda e Reg possibilidade;

- Nome: MARIA DO AMPARO SOUZA RODRIGES Matrícula: 136298-4
Dependentes: Carlos Átila Tores de Araújo
Francisco Walber Cortes Melo Júnior, na qualidade de fi

lhos;
- Nome: SILVÉRIO SILVA NASCIMENTO Matrícula: 117925-0
Dependente: Natália Vaz do Nascimento, na qualidade de filha;

- Nome: MARIA GERCINA DE VASCONCELOS DOS SANTOS Matrícula: 127547-0
Dependente: Patrícia Vasconcelos dos Santos, na qualidade de filha;

- Nome: IZAIAS BATISTA SANTANA Matrícula: 121192-7
Dependente: Lennon Nogueira Santana, na qualidade de filho;

- SUELI MERCIA NEPOMUCENO MORAIS Matrícula: 134593-1
Dependente: Victor Nepomuceno Moraes, na qualidade de filho;

- Nome: EDNA SARDEIRO DE OLIVEIRA Matrícula: 130819-0
Dependente: Lucas Sardeiro Oliveira, na qualidade de filho;

- Nome: MARIA DAS DORES RODRIGUES Matrícula: 350140-0
Dependente: Thiago Rodrigues Gabriel, na qualidade de filho.

II - Conceder Auxílio Natalidade, aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90:

- Nome: SILVÉRIO SILVA NASCIMENTO, Matrícula: 117925-0
Nome da filha: Natália Vaz do Nascimento, data de nascimento: 05/11/95

- Nome: SUELI MERCIA NEPOMUCENO MORAIS Matrícula: 134593-1
Nome do filho: Victor Nepomuceno Moraes data de nascimento: 06/11/95

- Nome: IZAIAS BATISTA SANTANA Matrícula: 121192-7
Nome do filho: Lennon Nogueira santana data de nascimento: 06/11/95

- Nome: MARIA GERCINA DE V. DOS SANTOS Matrícula: 127547-0
Nome da Filha: Patrícia V. dos Santos data de nascimento: 31/10/95

- EDNA SARDEIRO DE OLIVEIRA Matrícula: 130819-0
Nome do filho: Lucas Saldeiro de Oliveira data de nascimento: 28/10/95

III- Designar ZELIA DOMITILIA DE ANDRADE, Matrícula 288215-6 (INAMPS) para substituir a Encarregada de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico, desta Unidade de Saúde, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1º a 31/12/95, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, da titular.

LUCIANO PINA GOIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15.06.92, publicada no DODF/Suplemento em 19.06.92, referente ao processo de Averbação de Tempo de Serviço do servidor PERI DEODATO SILVEIRA, matrícula nº 3706-7; onde se lê contados somente para aposentadoria, leia-se contados para adicional e aposentadoria.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 101.000474/93, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11 de Maio de 1993, publicada no DODF de 20.05.93 pág.19 -Suplemento, referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora NERITA DOS SANTOS BELDA, matrícula nº 2105-9, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 03.07.77 a 02.07.82, 2º QUINQUÊNIO: 03.07.82 a 02.07.87, 3º QUINQUÊNIO: 03.07.87 a 02.07.92, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 03.11.77 a 02.11.82, 2º QUINQUÊNIO: 03.11.82 a 02.11.87, 3º QUINQUÊNIO: 03.11.87 a 02.11.92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores:

NOME: KATHYA MARIA COSTA GAMA, matrícula nº 7296-6, 1º QUINQUÊNIO: 05.05.87 a 04.06.93, processo nº 101.001175/95.

NOME: SUZEINILDA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 6581-1, 2º QUINQUÊNIO: 02.09.90 a 01.10.95, processo nº 101.000710/92.

NOME ROSANA LINS ALVES DA CUNHA, matrícula 2896-7, 3º QUINQUÊNIO: 14.04.90 a 13.04.95, processo nº 101.002307/90.

NOME: MÔNICA PATRÍCIO AZOLINO, matrícula nº 6456-4, 2º QUINQUÊNIO: 01.11.90 a 31.10.95, processo nº 101.000725/92.

NOME: MARTA HELENA DE SOUZA, matrícula nº 2797-9, 1º QUINQUÊNIO: 13.11.79 a 12.11.84, 2º QUINQUÊNIO: 13.11.84 a 12.11.89, 3º QUINQUÊNIO: 13.11.89 a 12.11.94, processo nº 101.001211/95.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 101.000678/92, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16 de Junho de 1992, publicada no DODF, de 19.06.92 pág. 30 - Suplemento referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 6567-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.09.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.10.90.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 6567-6, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 02.10.90 a 01.10.95.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 101.001753/92, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 29 de julho de 1992, publicada no DODF de 31.07.92, página 32 - Suplemento referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor BASÍLIO GALDINO SOUSA, matrícula nº 5902-1 ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 01.11.84 a 31.10.89, LEIA-SE 01.11.84 a 28.02.90.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor BASÍLIO GALDINO SOUSA, matrícula nº 5902-1, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 01.03.90 a 28.02.95.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 101.000005/91, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 23 de Outubro de 1992, publicada no DODF de 27.10.92, página 12 - Suplemento referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO, matrícula nº 6222-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 13.12.84 a 12.12.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 13.12.84 a 12.01.90.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO, matrícula nº 6222-7, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 13.01.90 a 12.01.95.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 16.720, de 28 de agosto de 1995, publicado no DODF nº 167, de 29 de agosto de 1995, resolve:

I - Designar CRISTINA TRARBACH, Bolsista DTI, do Programa de Apoio às Tecnologias Apropriadas, vinculada ao Convênio Nº 01/95, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, para exercer as funções de Coordenadora da área de Recursos Humanos do Programa de Verticalização da Produção, objeto do referido Convênio.

II - Passar à disposição do Convênio citado no inciso I, nos termos de sua Cláusula Segunda, subitem 2.2.1, os servidores: ANTÔNIO DE ASSIS JÚNIOR, Chefe de Serviço de Inspeção de Sementes e Mudanças do DIPOVA, mat. nº 42.235-5; IOLANDA MARIA DA SILVA PEREIRA, Técnico de Administração Pública, mat. nº 23.265-3; MARIA TEREZA MACEDO PEDROSO, Assessor do Gabinete do Secretário, DFA-12, mat. nº 44.406-5 e SÍRIA BARROSO DE SOUSA FERREIRA FARIA, Técnico de Administração Pública, mat. nº 22.535-5, todos da SADF, e SÉRGIO DIAS ORSI, Extensionista Rural, mat. nº 355-7 - EMATER/DF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 369, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do Processo nº 073.004243/91, resolve: Retificar a Portaria nº 039, de 16 de setembro de 1.991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 189, do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a servidora IRIS TEREZINHA CAMPOS DO AMARAL, matrícula nº 91.138.0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, Referência 01B, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do Artigo 180, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, e para incluir as vantagens do Artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1.979, alterada pelos Decretos nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1.979, 2.153, de 24 de junho de 1.984 e pela Lei 62, de 12 de dezembro de 1.989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 370 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.995.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do Processo nº 073.000505/91, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 008, de 28 de janeiro de 1.991, publicada no Diário Oficial nº 23, de 01 de fevereiro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a MARIA EUNICE LEITE, matrícula nº 91.152.6, no Cargo de Técnico de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o Artigo 40, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e para incluir o Artigo 40, Inciso III, alínea "a", do mesmo dispositivo, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 371 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.995.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do Processo nº 073.005950/90, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 007, de 27 de novembro de 1.990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 233, de 03 de dezembro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a JOSELINO SABINO DE ARRUDA, matrícula nº 93.308.2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão IV, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o Artigo 180, Item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 373 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.995.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do Processo nº 073.003039/95, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MIRIAN APARECIDA DE BARROS COELHO, matrícula

nº 92.194-7, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Designar o servidor FRANCISCO ALENCAR UCHÔA, matrícula nº 91.915.2, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, para substituir o servidor IBSEN GEBRIM REIS, Chefe da Assessoria de Informática, do Gabinete da Fundação Zoobotânica, Símbolo DFG-12, em seu período de férias regulamentares de 13.11 a 03.12.95.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun. 94, resolve:

1. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 10 Out 95, o Maj QOBM/COMB MANOEL PINHO, matrícula nº 00157-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver assumido outra função, e ter sido exonerado da função de Chefe da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95:

2. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 Out 95, o Tenente-Coronel QOBM/COMB BENJAMIM FERREIRA BISPO, matrícula nº 00086-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos do CBMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95.

3. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 Out 95, o Tenente-Coronel QOBM/COMB MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 00101-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos do CBMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95..

4. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 OUT 95, o Tenente-Coronel JUAREZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 0123-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95..

5. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 Out 95, o Major QOBM/COMB MANOEL PINHO, matrícula nº 00157-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun. 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Chefe Adjunto da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95.

6. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 Out 95, Capitão QOBM/Adm FERNANDO PEREIRA, matrícula nº 01053-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a" e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Assessor Auxiliar Militar na Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 197, de 11 Out 95.

JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL. QOBM/COMB.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DP DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na portaria P M D F nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Descontar dos servidores constantes do anexo desta Portaria, as importâncias referentes ao Tiquete Alimentação do mês de outubro de 1995, em conformidade com a Lei nº 786 de 07.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.423 de 13.04.95.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM

ANEXO I

NOME	MAT.	DESCONTO	
		REFERENTE MES	REFERENTE MES OUT/95
Ademir Euclides Francisco	80.001-5		4,95
Ana Cristina Ramos C.S.de Lima	80.010-4		12,87
Ana Reis Soares Lima	80.013-9		4,95
Alcides Sebastiana Fleury	80.018-X		4,95
Audna Silva Lopes	80.023-6		2,97
Arlete Rodrigues dos Santos	80.025-2		2,97
Anibal Lourenço da Silva	80.032-5		1,98
Antonio Luiz Cunha dos Santos	80.045-7		1,98
Benedito Antonio C. dos Santos	80.200-X		4,95
Belcholina Dalva da Silva	80.201-8		2,97
Baltazar Machado	80.202-6		1,98
Beatriz de Oliveira	80.204-2		3,96
Coraci Azevedo Pinheiro Moreira	80.304-9		19,80
Celso Borges Silva	80.316-2		2,97
Dilma Lucia Silva	80.407-X		4,95
Doralice Ferreira Soares	80.409-6		1,98
Doralice Ribeiro dos Santos	80.415-0		2,97
Edni Francisca Nascimento	80.503-3		6,93
Eduardo Rodrigues de Souza	80.507-6		3,96
Elga Alves de Souza	80.508-4		6,93
Elianas Alves da Costa	80.511-4		2,97
Enefino Amorim da Silva	80.515-7		3,96
Euridice Veiga de Souza	80.518-1		2,97
Eunice Martins Borges	80.537-8		1,98
Elza Rodrigues de Souza	80.540-8		1,98
Edmê gerafim de Assis	80.541-6		2,97
Eduardo Cândido de Souza	80.543-2		2,97
Elvino José de Souza	80.608-0		4,95
Hamilton Santana Rodrigues	80.806-7		3,96
Ieda Maria Tascheto Porto	80.900-4		19,80
Italo Ferreira do Amaral	80.902-0		3,96
Ibsen Goiano Freire	80.914-4		2,97
Ivonete Anderle	80.915-2		1,98
João Bento Masiero Castellan	81.001-0		19,80
João Silva	81.006-1		3,96
Jorge José da Silva	81.010-X		3,96
José Marcio Gomes	81.014-2		3,96
Juraciara Rodrigues	81.028-2		1,98
Jose valdivino da Cunha	81.041-X		4,95
João Cândido de Matos	81.042-8		2,97
Leonilda Maria Dutra	81.300-1		4,95
Lourival Ribeiro	81.303-6		2,97
Luiza Maria Teles Gomes	81.306-0		2,97
Luciene Francisca Mendes	81.318-4		1,98
Leila Rios de Oliveira	81.319-2		2,97
Margarida M.C. C. de Freitas	81.406-7		6,93
Maria de Lourdes Gimmas Maya	81.411-3		19,80
Maria Lucia de Oliveira Benzi	81.416-4		19,80
Maria Lucia Silva de Melo	81.417-2		4,95
Maria Galmi Brito de Almeida	81.421-0		6,93
Maria Aparecida Silveira	81.438-5		4,95
Miriam Xavier Dias	81.443-1		2,97
Martha Verônica de A. Curiques	81.456-3		1,98
Maria Lucia Rodrigues da Silva	81.461-X		3,96
Maria Rodrigues Soares	81.464-4		4,95
Maria Neuma Souza de Jesus	81.476-8		3,96
Maria Elizabete de O. Araujo	81.487-3		3,96
Natal Gonçalves Ribeiro	81.600-0		6,93
Nadir Maria da Cunha Rocha	81.609-4		1,98
Naide Vieira de Souza	81.611-6		1,98
Onésio Pereira da Silva	81.701-5		3,96
Orlando Castelo de F. Junior	81.702-3		15,84
Paulo Garcia da Silva	81.807-0		2,97
Raimundo Rodrigues Queiroz	82.000-8		3,96
Renan de Souza Machado	82.001-6		6,93
Ricardo Tarchetti	82.003-2		4,95
Rosalina Maria G. do Nascimento	82.014-8		1,98
Raimundo Antonio de Vasconcelos	82.019-9		3,96
Rubina Torres de Moraes	82.026-1		1,98
Rosângela Soares Ferreira	82.027-X		2,97
Sônia Maria de Jesus	82.109-8		1,98
Sadick Ferreira Pereira	82.105-5		3,96
Sueli Nunes de Siqueira Souza	82.112-8		4,95
Uelson Carlos Ramalho	82.300-7		4,95
Vânia Maria Cunha Souza Dourado	82.401-1		4,95
Vera Rodrigues Ramos	82.402-X		12,87
Vanivio Antonio da Silva	82.403-8		3,96
Yolanda Lindéia Meireles	82.700-2		2,97

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTES E RECREAÇÃODIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

PROCESSO: 011.000533/95 MATRÍCULA: 00.082-5 NOME: Ana Lopes Neta FUNÇÃO: Téc. Adm. Pública FIM:
Aposentadoria AVERBA: 01 Mês e 09 Dias EMPRESA: Raimundo V. Cavalcante PERÍODO: 01/03/74 À 09/04/74
PROCESSO: 011.000533/95 MATRÍCULA: 00.082-5 NOME: Ana Lopes Neta FUNÇÃO: Téc. Adm. Pública FIM:
Aposentadoria AVERBA: 02 Anos e 04 Mês e Três Dias EMPRESA: Sitran PERÍODO: 15/03/77 À 17/07/79
PROCESSO: 011.000533/95 MATRÍCULA: 00.82-5 NOME: Ana Lopes Neta FUNÇÃO: Téc. Adm. Pública FIM:
Aposentadoria AVERBA: 05 Mês e 29 Dias EMPRESA: Desinseto Dedetização.

GILMAR OLIVEIRA TAVARES
Chefe

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.001946/95, resolve designar Luiz Guilherme Moreira Baptista, matrícula nº 62.829-8, Chefe da Divisão de Programação e Atividades Culturais, DFG-10, DEPRON-DE/FCDF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 028/95-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Centro de Tradições Populares, tendo por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto "Bumba-Meu-Boi", tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.000.454/95
INTERESSADO : MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 02(duas) diárias ao servidor MOACYR DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 44.162-7, que viajará a cidade de Recife-PE, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em viagem oficial, no período de 16.11 a 17.11.95.

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de novembro de 1995

NOME : MARIA RITA CARDOSO LOPES - MATRÍCULA nº: 30.735-5
DESPACHO : Concedo na forma do inciso I do artigo 197 e artigo 196, da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, Salário-Família e Auxílio Natalidade a servidora, pelo dependente LEANDRO LOPES CARVALHO, nascido em 30.10.1995.

AULO PEREIRA DOS SANTOS
p/Divisão

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

Designar JOSÉ AMORIM MARTINS, matrícula nº 39.137-9, Assistente da Divisão de Economia e Fomento, Símbolo DFA-05, para substituir JUNE HELENA FERNANDES FIALHO, matrícula nº 46.529-1, Chefe da Divisão de Economia e Fomento, Símbolo DFG-11, no período de 04.11.95 à 11.11.95, por motivo de viagem do titular.

GERALDO BENTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Marcos Niemeyer Moreira
REQUISICÃO DE DIÁRIAS Nº: 18/95

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SEDIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 05 (cinco) diárias ao funcionário Marcos Niemeyer Moreira, Matrícula nº 46.521-6, Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos, para participar do I Congresso de Clubes da Maior Idade, na cidade de João Pessoa-PB, no período de 25.10.95 à 29.10.95.

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Mônica Baptista Taveira
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 20/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 05 (cinco) diárias a funcionária Mônica Baptista Taveira, Matrícula nº 39.104-2, Assessor de Relações Públicas, para participar do I Congresso de Clubes da Maior Idade, na cidade de João Pessoa-PB, no período de 25.10.95 à 29.10.95.

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Marcos Niemeyer Moreira
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 21/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 03 (três) diárias ao funcionário Marcos Niemeyer Moreira, Matrícula nº 46.521-6, Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos, para participar do Encontro pré-agendado entre Buyers comprador de serviços/produtos turísticos e Sellers fornecedores/vendedores destes serviços, na cidade de São Paulo-SP, no período de 26.11.95 à 28.11.95.

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: June Helena Fernandes Fialho
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 23/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 07 (sete) diárias a funcionária June Helena Fernandes Fialho, Matrícula nº 46.529-1, Chefe da Divisão de Economia e Fomento, para participar do Congresso da Bial de Canela, na cidade de Porto Alegre-RS, com visita a Lages-SC, Capital Brasileira de Turismo Rural, no período de 05.11.95 à 11.11.95.

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Ariadne Pedra Bittencourt
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 24/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 03 (três) diárias a funcionária Ariadne Pedra Bittencourt, Matrícula nº 46.432-5, Assessor do Departamento de Captação e Geração de Eventos, para participar do Encontro pré-agendado entre Buyers comprador de serviços/produtos turísticos e Sellers fornecedores/vendedores destes serviços, na cidade de São Paulo-SP, no período de 26.11.95 à 28.11.95. Publique-se e encaminhe ao DAG dessa Secretaria, para as providências cabíveis.

GERALDO BENTES

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Geraldo Lima Bentes
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 17/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 01 (uma) diária ao funcionário Geraldo Lima Bentes, Matrícula nº 44.423-5, Secretário de Turismo, para participar da VII Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo - FONSICT, na cidade de Salvador-BA, no período de 10.10.95 à 11.10.95.

PROCESSO Nº 030.000459/95
ASSUNTO: Concessão de Diárias
INTERESSADO: Geraldo Lima Bentes
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 22/95

Autorizo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649 de 25.03.95, e a vista dos elementos constantes do mencionado Processo, a Concessão de 01 (uma) diária ao funcionário Geraldo Lima Bentes, Matrícula nº 44.423-5, Secretário de Turismo, para assinatura de Convênio para restauração do Museu do Catetinho, entre o Governo do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 05.11.95 à 06.11.95.

Publique-se e encaminhe ao DAG dessa Secretaria, para as providências cabíveis.

WEIDES PORTALES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Designar o servidor ROBERTO CARLOS DOS ANJOS, matrícula 00.079-5, para atuar como executor do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o IEMA/FANATURA, conforme processo nº 191.001.020/94. Ao executor caberá a observância do Decreto 16.098/94, das normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Conceder ao servidor RICARDO DE CASTRO DUTRA, matrícula nº 00.143-0: SALÁRIO FAMÍLIA, conforme Certidão nº 168.679, livro A/273, folha nº 122 de 13.11.95, apresentada a partir de 13.11.95. Dependente: VANESSA ALMEIDA DUTRA, nascida no dia 09.11.95. LICENÇA PATERNIDADE nos termos do artigo 208 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 09.11.95 a 13.11.95, Conforme Certidão apresentada.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Criar Comissão Especial de Licitação, para abertura e julgamento da Tomada de Preços nº-07/95, com os seguintes componentes: LEVY MELO SOUTO, matrícula nº 50.474-2; LUIZ RANCAN, matrícula 50.469-6 LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI, matrícula nº 44.083-3; ELIANA MATOSINHO SOARES. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora ELIANA MATOSINHO SOARES.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de novembro de 1995

PROCESSO : 191.000.207/95
INTERESSADO : LEVY MELO SOUTO
ASSUNTO : DIÁRIA DE VIAGEM

AUTORIZO a concessão de 5.1/2 (Cinco diárias e meia) para LEVY MELO SOUTO, matrícula nº 50.474-2, no valor de R\$ 816,48 (Oito centos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para viajar a cidade de Recife/PE, para participar do XI Simposio Brasileiro de Recursos Hídricos, no período de 05 a 10 de novembro de 1995.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela instrução de Serviço nº 019 de 29 de agosto de 1.994, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, ao servidores abaixo relacionados: Nome: Maria José R. da Silva; Matrícula: 01.051-0; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 08.11.88 a 07.01.95. Nome: Luiz Bezerra da Silva; Matrícula: 01.291-2; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 08.01.82 a 07.05.87 e 2º quinquênio de 08.05.87 a 07.12.92. Nome: Daniel Severino da Silva; Matrícula: 70.189-0; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.88 a 28.08.93. Nome: Sebastião Ribeiro da Silva; Matrícula: 71.092-X; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.11.81 a 21.11.86 e 2º quinquênio de 22.11.86 a 21.11.91. Nome: Manoel Luiz Costa; Matrícula: 73.042-4; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 07.10.84 a 06.10.89. Nome: Evaristo Gonçalves Ribeiro; Matrícula: 73.611-2; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 08.12.88 a 08.02.93. Nome: José Macêdo Guimarães; Matrícula: 73.996-0; Lotação: Diat/DO; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 14.07.90 a 13.07.95. Nome: Marcelino Gomes Nogueira; Matrícula: 74.046-2; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 13.08.75 a 12.03.83, 2º quinquênio de 13.03.83 a 12.08.88 e 3º quinquênio de 13.08.88 a 12.08.93. Nome: José Paulo de Oliveira; Matrícula: 74.283-X; Lotação: Uctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.11.75 a 10.11.84, 2º quinquênio de 11.11.84 a 10.01.90 e 3º quinquênio de 11.01.90 a 10.02.95. Nome: José Justino; Matrícula: 75.123-5; Lotação: Sas/Diat; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 21.02.83 a 20.04.88 e 3º quinquênio de 21.04.88 a 20.04.93. Nome: Valdivio Antônio de Oliveira; Matrícula: 75.417-X; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.04.77 a 29.06.83 e 2º quinquênio de 30.06.83 a 29.09.90. Nome: Valdivino Ribeiro da Silva; Matrícula: 75.771-3; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.09.77 a 28.09.82 e 2º quinquênio de 29.09.82 a 28.12.87 (Replicado por haver saído com correção do original, publicado no DODF nº 122 de 26.06.91 pág. 25). Nome: Abner M. dos Santos; Matrícula: 75.992-9; Lotação: Souctl/Ditres; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.01.78 a 15.03.83 e 2º quinquênio de 26.02.87 a 25.04.92. Nome: Pedro Martiniano; Matrícula: 76.515-5; Lotação: DLGama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.05.78 a 21.09.83. Nome: Osvaldo Arlindo da Silva; Matrícula: 76.745-X; Lotação: Souctl; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 02.07.88 a 01.07.93. Nome: Adônias C. dos Santos; Matrícula: 76.934-7; Lotação: DLGama; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.10.88 a 28.10.93. Nome: Mozart José de Mesquita; Matrícula: 76.937-1; Lotação: Dimanf/DM; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.02.89 a 25.04.94. Nome: Aldemir Félix Pereira; Matrícula: 77.239-9; Lotação: DLGama; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.09.88 a 21.09.93. Nome: João Vieira de Matos; Matrícula: 77.440-0; Lotação: DLSob; Cargo:

Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 24.11.88 a 23.11.93
 Nome: Maria Ferreira de S. Rêgo; Matrícula: 77.558-4; Lotação: RA-III; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 09.01.90 a 08.01.95.
 Nome: João Côrrea dos Santos; Matrícula: 77.598-3; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 23.05.84 a 22.10.89 e 3º quinquênio de 23.10.89 a 22.10.94.
 Nome: Aginaldo da S. Azevedo; Matrícula: 77.752-8; Lotação: Dimanf/DM; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.03.89 a 15.03.94.
 Nome: José Alves Mangueira; Matrícula: 77.787-0; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.12.82 a 10.10.88 e 2º quinquênio de 11.10.88 a 10.01.94.
 Nome: José Pereira Santana; Matrícula: 78.095-2; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 26.07.85 a 25.05.95.
 Nome: Cazimiro José Bispo; Matrícula: 78.329-3; Lotação: Dimanf/DM; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 05.02.86 a 04.02.91.
 Nome: Francisco dos Santos; Matrícula: 78.413-3; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.10.79 a 04.05.92.
 Nome: José Lino Gonçalves; Matrícula: 78.887-2; Lotação: DLGama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 09.07.80 a 08.04.90 e 2º quinquênio de 09.04.90 a 08.05.95.
 Nome: Jair Ribeiro da Silva; Matrícula: 79.127-X; Lotação: Sealb/Ditran; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 21.11.80 a 20.10.86 e 2º quinquênio de 21.10.86 a 20.10.91.
 Nome: Liezer Amado de Jesus; Matrícula: 79.328-0; Lotação: DLNorte; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 12.03.81 a 11.03.86 e 2º quinquênio de 12.03.86 a 11.03.91.
 Nome: Jorge Alves Machado; Matrícula: 79.442-2; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.06.81 a 28.07.92.
 Nome: Antônio Carlos V. de Paula; Matrícula: 79.498-8; Lotação: DLCEi; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 02.07.81 a 01.04.87 e 2º quinquênio de 02.04.87 a 01.04.92.
 Nome: Joaquim Martins; Matrícula: 79.613-1; Lotação: DLTag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 24.09.90 a 23.09.95.
 Nome: José Lopes da Silva; Matrícula: 79.615-8; Lotação: DLCEi; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.81 a 24.12.88 e 2º quinquênio de 25.12.88 a 24.05.94.
 Nome: Dercilio R. da Fonseca; Matrícula: 79.930-0; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.03.82 a 04.07.87 e 2º quinquênio de 05.07.87 a 04.06.93.
 Nome: José Gomes Moreira; Matrícula: 79.937-8; Lotação: Ditran/DM; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 12.05.87 a 11.05.92.
 Nome: João da Conceição; Matrícula: 80.097-X; Lotação: Souctl/Ditres; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.06.82 a 27.02.89.
 Nome: Joaquim M. de Jesus; Matrícula: 80.363-4; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 20.01.83 a 19.02.90 e 2º quinquênio de 20.02.90 a 19.02.95.
 Nome: José Dias de Almeida; Matrícula: 80.387-1; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de administração Pública; 1º quinquênio de 09.02.83 a 08.12.88.
 Nome: Geraldo R. da Silva; Matrícula: 80.592-0; Lotação: DLTag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 27.09.89 a 26.04.95.
 Nome: Antônio Maria da Silva; Matrícula: 80.624-2; Lotação: Sealb; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.09.83 a 05.06.89 e 2º quinquênio de 06.06.89 a 05.06.94.
 Nome: Catulino Vicente da Silva; Matrícula: 80.894-6; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 23.03.89 a 22.11.94.
 Nome: Nilson de Sousa Reis; Matrícula: 80.940-3; Lotação: DLSam; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.04.84 a 25.01.92.
 Nome: João Mendes Guimarães; Matrícula: 81.069-X; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 10.12.89 a 09.01.95.
 Nome: José Airton de Araujo; Matrícula: 81.112-2; Lotação: DLSam; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 04.10.89 a 03.10.94.
 Nome: Carlos Alberto Silva Farias; Matrícula: 81.169-6; Lotação: Dimanf; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 27.06.90 a 26.08.95.
 Nome: Alzira Alexandre da Silva; Matrícula: 81.266-8; Lotação: RA-I; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 12.04.90 a 11.04.95.
 Nome: Antônio Moreira da Silva; Matrícula: 81.331-1; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.06.85 a 17.06.91.
 Nome: Claudeci da Silva Lopes; Matrícula: 81.335-4; Lotação: Sevar/DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 21.08.90 a 20.08.95.
 Nome: Gilmar Alves de Lima Sousa; Matrícula: 81.364-8; Lotação: Dimanf; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 15.07.85 a 14.10.90.
 Nome: Carlos Alves dos Santos; Matrícula: 81.379-6; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 23.07.90 a 22.07.95.
 Nome: José Lopes da Silva; Matrícula: 81.578-4; Lotação: DLGama; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 14.04.86 a 13.10.94.
 Nome: José da Costa Freire; Matrícula: 81.840-2; Lotação: DLGama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.04.86 a 21.08.91.
 Nome: Josué Xavier do Carmo; Matrícula: 81.858-5; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.04.86 a 22.06.91.
 Nome: Luiz Brito Oliveira; Matrícula: 82.060-1; Lotação: Ditran; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 21.10.86 a 20.10.91.
 Nome: José de Ribamar Souza; Matrícula: 82.141-1; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.11.86 a 25.09.92.

Nome: Wilton Gonçalves da Costa; Matrícula: 82.243-4; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.02.87 a 24.12.92.
 Nome: Valdemar Pereira da Silva; Matrícula: 82.273-6; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 04.03.87 a 03.07.92.
 Nome: Joaquim Xavier de Souza; Matrícula: 82.331-7; Lotação: Sematec; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.03.87 a 04.09.95.
 Nome: Leidinaldo F. dos Santos; Matrícula: 82.428-3; Lotação: Ditran; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.07.94.
 Nome: Pedro J. de Figueredo; Matrícula: 82.442-9; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.04.92.
 Nome: Antônio P. S. Filho; Matrícula: 82.485-2; Lotação: DLCEi; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 07.03.87 a 06.03.92.
 Nome: Hermelito dos Santos Romeiro; Matrícula: 82.519-0; Lotação: Dilurb; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.03.92.
 Nome: Francisco Alvares Neto; Matrícula: 82.594-8; Lotação: DLSam; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.11.87 a 24.10.93.
 Nome: Cecílio Gonçalves de Oliveira; Matrícula: 82.683-9; Lotação: DLPlan; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.04.89 a 24.04.94.
 Nome: Vicente Paulo de Souza; Matrícula: 82.689-8; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.04.89 a 24.06.94.
 Nome: Edimar Batista Teles; Matrícula: 82.695-2; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.04.89 a 24.04.94.
 Nome: Marlúcia Elvira Feitosa; Matrícula: 82.771-1; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.08.90 a 15.08.95.
 Nome: Aginaldo Pereira de Almeida; Matrícula: 82.775-4; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 17.08.90 a 16.08.95.
 Nome: Maria Rodrigues Leite; Matrícula: 82.781-9; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.08.90 a 15.09.95.
 Nome: Elizeu Martins dos Santos; Matrícula: 82.799-1; Lotação: Semuc; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 18.08.90 a 17.08.95.
 Nome: Evandro Oliveira Rocha; Matrícula: 82.805-X; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 18.08.90 a 17.10.95.
 Nome: Maurinda Gaudino da Silva; Matrícula: 82.814-9; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.08.90 a 21.08.95.
 Nome: Quitério Ferreira Ramos; Matrícula: 82.815-7; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.08.90 a 21.08.95.
 Nome: Francisco das Chagas Pereira; Matrícula: 82.816-5; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de administração Pública; 1º quinquênio de 20.08.90 a 19.10.95.
 Nome: Aparecida da Silva; Matrícula: 82.818-1; Lotação: Gab/DM; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.08.90 a 21.08.95.
 Nome: Maria N. A. Prado; Matrícula: 82.821-1; Lotação: Dilurb; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 22.08.90 a 21.08.95.
 Nome: Nair Martins Fernandes; Matrícula: 82.823-8; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 22.08.95.
 Nome: Maria de N. G. de Oliveira; Matrícula: 82.827-0; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 22.08.95.
 Nome: Divina Inacia Gouvea; Matrícula: 82.869-6; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.90 a 24.08.95.
 Nome: Gildenir R. Pena da Silva; Matrícula: 82.873-4; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.90 a 24.08.95.
 Nome: José Nildo G. da Silva; Matrícula: 82.874-2; Lotação: Seal; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.90 a 24.09.95.
 Nome: Sônia Moura de Oliveira; Matrícula: 82.879-3; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
 Nome: Iris Regina R. Costa; Matrícula: 82.880-7; Lotação: Nucop; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.08.90 a 27.08.95.
 Nome: João Gomes Jardim; Matrícula: 82.898-X; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
 Nome: José Medeiro Santana; Matrícula: 82.911-0; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
 Nome: Lucy de Vasconcelos Toledo; Matrícula: 82.935-8; Lotação: Secaf; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 04.09.90 a 03.09.95.
 Nome: Maria de Lourdes S. Azevedo; Matrícula: 83.084-4; Lotação: Secor; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 17.09.90 a 16.09.95.
 Nome: Janeci M. M. da Cruz; Matrícula: 82.233-2; Lotação: Sapro/Dipes; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 10.10.90 a 09.10.95.
 Nome: Josefa Rocha Ribeiro; Matrícula: 83.237-5; Lotação: Secaf/Dipes; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.10.90 a 10.10.95.
 Nome: José do Carmo Firmo; Matrícula: 70.506-3; Lotação: Seal; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.09.79 a 05.09.84, 2º quinquênio de 06.09.84 a 05.09.89 e 3º quinquênio de 06.09.89 a 05.09.94.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994, resolve. Conceder Incorporação de Quintos previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada, no âmbito do GDF, pela portaria nº 114/SEA, de 18.08.94 e alterada pela portaria nº 160/SEA de 05.12.94, ao servidor abaixo:

NOME : Cássio Luiz de Oliveira Fração Código Vigência
 MATRÍCULA : 82.881-5 1/5 DFG-09 12.07.94
 PROCESSO : 094.000721/95

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000631/90, folha 34, retifica a Ordem de Serviço nº 034, de 09 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº 243, de 20.12.94, página 45, no que se refere ao servidor abaixo relacionado, passando a ser da seguinte forma:

NOME : Manoel Militão de Azevedo Vigência
 MATRÍCULA : 70.656-6 16.05.94
 PARCELAS : 1/5 DFG-14 16.05.94
 1/5 DFG-13 16.05.94
 3/5 DFG-09 16.05.94

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Proceder, de acordo com a autorização expressa no item III da Instrução de Serviço nº 296, de 07 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 216 de 09.11.95, páginas 13 e 14, republicada no DODF nº 219, de 14.11.95; páginas 31 e 32, que aprova os trabalhos de revisão dos processos relativos à concessão de quintos, realizados pelo Grupo de Trabalho, de que trata a Instrução de Serviço SLU nº 210, de 31 de julho de 1995, publicada no DODF nº 148 de 02.08.95, página 46, a atualização das parcelas de quintos, incorporadas de acordo com o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada, no âmbito do GDF, pela portaria nº 114/SEA, de 18.08.94, e alterada pela portaria nº 160/SEA, de 05.12.94, aos servidores constantes da relação anexa.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ANEXO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	Fração	Código	Vigência
NOME : Francisco do Nascimento Freitas MATRÍCULA : 70.283-8 PROCESSO : 094.000888/91	4/5	DFG-09	12.07.94
	1/5	DFA-07	12.07.94
NOME : José Almir Alves de Souza MATRÍCULA : 70.463-6 PROCESSO : 094.001310/90	5/5	DFG-03	16.05.94
NOME : Maria Inês de Medeiros Brito MATRÍCULA : 71.700-2 PROCESSO : 094.000781/90	5/5	DFA-04	16.05.94
NOME : José Nilton Ribeiro Mendonça MATRÍCULA : 72.172-7 PROCESSO : 094.000486/90	4/5	DFA-06	12.07.94
	1/5	DFG-09	12.07.94
NOME : Maria Aparecida Rachid Dias MATRÍCULA : 73.137-4 PROCESSO : 094.000118/92	5/5	DFA-04	12.07.94
NOME : Geraldo Lopes de Queiroz MATRÍCULA : 73.160-9 PROCESSO : 094.000857/94	3/5	DFG-03	12.07.94
NOME : Maria Solange Almeida Alves MATRÍCULA : 75.206-1 PROCESSO : 094.000763/94	5/5	DFG-03	12.07.94
NOME : Vandeny Batista de Brito MATRÍCULA : 75.249-5 PROCESSO : 094.000769/94	2/5	DFG-09	12.07.94
NOME : Antônio José dos Santos MATRÍCULA : 75.507-9 PROCESSO : 094.000099/92	4/5	DFA-03	12.07.94
	1/5	DFG-09	10.09.94
NOME : Geraldo Clementino do Nascimento MATRÍCULA : 75.938-4 PROCESSO : 094.001501/90	3/5	DFG-09	12.07.94
	2/5	DFG-12	14.10.94
NOME : Eulália Nazaré Amorim MATRÍCULA : 76.403-5 PROCESSO : 094.000502/90	5/5	DFA-04	12.07.94
NOME : Paulo Roberto Alecrim MATRÍCULA : 76.254-7 PROCESSO : 094.000858/94	1/5	DFG-03	12.07.94
	1/5	DFG-03	23.08.94
NOME : Conceição de Maria da Costa MATRÍCULA : 76.612-7 PROCESSO : 094.001220/91	5/5	DFA-04	12.07.94
NOME : Mãe das Graças Milhomem Lopes	5/5	DFA-04	16.05.94

MATRÍCULA : 77.543-6 PROCESSO : 094.000497/90			
NOME : Mainá Jacob dos Anjos MATRÍCULA : 77.700-5 PROCESSO : 094.000625/94	1/5 1/5	DFG-03 DFA-04	12.07.94 12.07.94
NOME : Daniel Pereira Rocha MATRÍCULA : 77.818-4 PROCESSO : 094.001003/94	2/5 1/5	DFG-09 DFA-07	12.07.94 09.09.94
NOME : Mãe do Socorro Pinto da Silva MATRÍCULA : 78.870-8 PROCESSO : 094.000925/90	4/5 1/5	DFG-09 DFG-09	16.05.94 12.07.94
NOME : Elizete Alves Carvalho MATRÍCULA : 78.971-2 PROCESSO : 094.000496/90	5/5	DFA-03	12.07.94
NOME : Jairo Oliveira Costa MATRÍCULA : 79.562-3 PROCESSO : 094.001161/94	2/5 1/5 1/5 1/5	DFG-09 DFG-08 DFG-02 DFG-03	12.07.94 12.07.94 12.07.94 01.11.94
NOME : Cláudio Rachid Dias MATRÍCULA : 79.887-8 PROCESSO : 094.000589/90	2/5 2/5 1/5	DFG-11 DFG-14 DFG-14	16.05.94 16.05.94 28.07.94
NOME : José Ferreira Quirino MATRÍCULA : 80.141-0 PROCESSO : 094.000837/94	1/5 2/5	DFG-09 DFG-03	12.07.94 12.07.94
NOME : José Ribeiro Alves Neto MATRÍCULA : 80.769-9 PROCESSO : 094.000997/94	3/5	DFG-03	12.07.94
NOME : Teresinha Rodrigues de Farias MATRÍCULA : 80.849-0 PROCESSO : 094.000771/94	1/5 3/5 1/5	DFG-03 DFA-04 DFG-05	12.07.94 12.07.94 12.07.94
NOME : Rosana Cristina da S.Fontenele MATRÍCULA : 80.943-8 PROCESSO : 094.000772/94	3/5 1/5	DFA-04 DFG-03	12.07.94 02.12.94
NOME : Eduardo Braz de Medeiros MATRÍCULA : 81.007-X PROCESSO : 094.000774/94	3/5 1/5	DFG-03 DFG-03	12.07.94 02.11.94
NOME : Estela Mares Rodrigues MATRÍCULA : 81.060-6 PROCESSO : 094.000775/94	4/5 1/5	DFA-07 DFG-03	12.07.94 12.07.94
NOME : Dilma Moura da Silva MATRÍCULA : 81.531-4 PROCESSO : 094.000840/94	2/5	DFA-04	12.07.94
NOME : Eliana Filomena B. Nicolini MATRÍCULA : 81.653-1 PROCESSO : 094.000780/94	2/5 1/5 1/5	DFA-07 DFG-11 C.N.E.	12.07.94 12.07.94 12.07.94
NOME : Pedro Luiz Rennó MATRÍCULA : 81.861-5 PROCESSO : 094.000220/93	1/5 2/5 1/5	DFG-13 DFG-11 DFG-09	12.07.94 12.07.94 12.07.94
NOME : Alberto Lisboa Amaral MATRÍCULA : 82.731-2 PROCESSO : 094.000930/92	2/5 2/5 1/5	DFA-04 DFG-03 DFG-09	16.05.94 16.05.94 17.12.94
NOME : Ronaldo de Sousa MATRÍCULA : 82.758-4 PROCESSO : 094.000996/94	1/5 1/5 1/5	DFG-09 DFG-11 DFG-11	12.07.94 12.07.94 23.09.94
NOME : Regina Lopes da Silva MATRÍCULA : 82.884-X PROCESSO : 094.001006/94	1/5	DFA-04	12.07.94
NOME : Janeci Marques Moura da Cruz MATRÍCULA : 83.233-2 PROCESSO : 094.000886/94	1/5	DFA-04	06.10.94
NOME : Márcia Cristina R.T.da Nóbrega MATRÍCULA : 83.241-3 PROCESSO : 094.000845/94	1/5	DFA-03	12.07.94
NOME : Ana Mary Rodrigues dos Santos MATRÍCULA : 83.335-5 PROCESSO : 094.000797/94	1/5	DFA-10	12.07.94
NOME : Edmundo Pachêco Gadelha MATRÍCULA : 83.550-1 PROCESSO : 094.000861/94	2/5	DFG-14	12.07.94

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo Remessa
 do Palácio do Buriti via Correios

RS 20,60 RS 21,54

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Anexo do Palácio do Buriti
 Telefones: (061) 321-4157 e 321-6312

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/95

OBJETO: A contratação de serviços de exames de laboratório, exames especiais e pareceres médicos e psicológicos para fins de admissão, controle periódico e demissão dos servidores da Câmara Legislativa, tudo conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do EDITAL. Data da abertura: 06 de dezembro de 1995. Horário: 10:00 h. Local sala 04 (prédio da EMATER/CLDF) SAIN Parque Rural, s/nº, fone 348.8650, FAX: 348.8651, informações e cópias da presente tomada de preços, para empresas cadastradas. Diariamente das 09:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no endereço acima.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 3/95

PROCESSO Nº 139.000.336/95 - PARTES: DF/RA XI X EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor es tabelado para a Suplementação de recursos é de R\$ 453,39 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, perfazendo um total de R\$ 1.453,39 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de telecomunicações de fabricação da EQUITEL, conforme consta no processo supra citado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121610018; FR: 020000000; U.O. 11113; N.D. 34.90.39; conforme N.E. nº 00592/95 de 09/11/95, emitida sob o evento 400092, em reforço à N.E. nº 00326/95 de 08/06/95. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 Artigo 25 inciso I. PRAZO: 31/12/95. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação deste. DATA DA ASSINATURA: 09/06/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO LOPES DO SANTOS, Administrador Regional do Cruzeiro/RA XI e pela CONTRADADA: JÚNIO CÉZAR FERREIRA, pela EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 31/95

PROCESSO: Nº 139.000.669/95
OBJETO: Implantação de calçadas em concreto usinado no SHC/AOS Comércio local EA 6/8 SRE/S Quadra 10, SRE/S Quadra 12 e ligação do HFA com a EIG - Estrada de Indústria Gráficas.

DATA: 24 de novembro de 1995
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C" Cruzeiro Velho.
OBS: Cópia do Edital poderá ser obtido no prédio Anexo da Administração Regional do Cruzeiro, Setor Sudoeste, próximo ao HFA.

Brasília, 16 de novembro de 1995
ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA
Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA

RELATÓRIO DE COMPRAS DE BENS E/OU SERVIÇOS

OUTUBRO/95

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 16; DA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 938/95

INEXIGIBILIDADE

N.E	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	QUANT.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
486	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquisição de vale-transporte	-	-	3.000,00
519	VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA Apresentação de show c/ o cantor Renato Teixeira em comemoração ao aniversário do Gama.	01	6.690,00	6.690,00
521	CEB CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Consumo de energia elétrica.	-	-	14.570,00
524	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquisição de vale-transporte.	-	-	900,00

525	CAESB CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA Despesas c/ fornecimento de água nos balões.	-	-	800,00
526	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Despesas com telefones.	-	-	8.000,00
555	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. ECAD Direitos autorais p/ utilização musical na Fagama.	01	3.000,00	3.000,00
554	VOXPOP IND. COM. ASS. PLANEJ. E SERV. LTDA Contrat. grupo mestiço com apresentação "Carnaval Rural" em comemoração ao Aniversário do Gama.	01	14.500,00	14.500,00
563	CAESB CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA Consumo de água dos próprios.	-	-	33.000,00
CONCORRÊNCIA				
515	ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA Despesas de divulgação publicidade e propaganda.	-	-	21.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.E	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	QUANT.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
495	CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA Curva de PVC 100mmx90 p/ esgoto tigre Joelho 50mm p/ esgoto tigre Reparo compl. p/ cx descarga Parafuso cc. 3,50x50mm m/mitto	12 40 06 1000	3,50 0,46 24,80 0,05	42,00 18,40 148,80 50,00
496	CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA Lanterna de mão em plástico p/ 03 pilhas.Rayovac.	03	5,60	16,80
497	TRICI MAT. DE CONST. REPRESENT. LTDA Verniz copal 3.600ml m/ypiranga Thinner paulista 5 litros Rolo de lâ de carneiro 23cm. Cano de PVC p/ esgoto 100mmx6m Cano de PVC p/ esgoto 40mmx6m Fita veda rosca 3/4" x 50m	05 04 20 132 90 15	14,90 13,60 9,90 2,00 0,78 1,70	74,50 54,40 198,00 264,00 70,20 25,50
498	TRICI MAT. DE CONST. REPRESENT. LTDA Fio cobre 10mm r1 e 100m m/Inacel Pino p/ extensão macho/femea m/ Perlex. Tomada externa universal m/ perlex Roldana de louça p/ rex 72x72 m/ Eletromig.	1000 10 10 40	0,84 0,80 0,70 0,60	840,00 8,00 7,00 24,00
499	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA Broca de aço rápida para ferro 5/32 m/ SKF Carrinho de mão tipo caçamba ro da c/ pneu de borracha e câmara de ar. m/ Metalosa	20 06	1,62 38,00	32,40 228,00
500	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA Tela para alambrada fio 12/14 malha 2" c/ 1,50 m. largura m/ morlan	200	4,27	854,00
501	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA Cola para cano tb c/ 90 gr m/ tigre Caixa de descarga completa externa de plástico m/ Astra. Cano PVC 25mm barra c/ 06m m/ Tigre	200 15 240	0,82 13,00 0,66	164,00 195,00 158,40
485	BGR SONORIZAÇÃO LTDA ME Despesas c/ sonorização de diversas festividades comemorativas do Aniversário do Gama.	01	1.600,00	1.600,00

	cente partida rápida m/ sege	100	0,15	15,00				
	Disjuntor monofasico 30A marca eletromar	30	2,80	84,00				
	Bocal de louça p/ lâmpada incandescente tipo spot m/ Lorenzet	20	0,45	9,00				
512	ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA							
	Fio de cobre 6mm, rígido capa plástica rolo c/ 100. m m/ Pirelli	1500	0,50	750,00				
	Fio de cobre flexível 2x12 ca pa plástica de 2,5 mm paralelo	2000	0,39	780,00				
	Fio p/ telefone cabo cci-50 02 pares	50	0,15	7,50				
	Disjuntor tripolar de 30 A.	15	18,70	280,50				
	Bocal de baquelite s/ chave c/ rabicho m/ Luzmar	2000	0,25	500,00				
516	CASA OLÍMPICA ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA							
	Troféu prêmio Kart c/41 cm Alt. ref. 1358 M/ Piazza	04	9,90	39,60				
	Troféu prêmio Kart c/ 35 cm Alt. ref. 1258 M/ Piazza	04	7,99	31,96				
	Troféu prêmio Kart c/30 cm Alt. ref. 1156 m/ Piazza	04	6,30	25,20				
	Troféu honra ao mérito sendo 06 c/ 38cm ref. 2060, 06 c/ 35 cm ref. 2061, 06 c/ 35 cm ref. 2062 e 03 c/ 34 cm ref. 2050 m/ IPC	21	6,00	126,00				
	Troféu vaquejada/Rodeio c/ 40cm ref. 1278 m/ piazza	20	10,30	206,00				
	Troféu vaquejada/Rodeio c/ 47cm Art. ref. 1378 m/ Piazza	20	11,50	230,00				
	Troféu Honra ao Mérito c/ 36cm Alt. ref. 1314 m/ Piazza	07	11,20	78,40				
	Troféu Honra ao Mérito c/ 24cm Alt. ref. 1114 m/ Piazza	07	7,12	49,84				
517	CASA OLÍMPICA ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA							
	Troféu futebol de salão c/ 85cm alt. ref. 1398 m/ Piazza	01	142,40	142,40				
	Troféu futebol salão 105 cm Alt. ref. 1498 m/ Piazza	01	165,60	165,60				
	Troféu futebol salão 118 cm alt. ref. 1598 m/ Pizaa	01	220,80	220,80				
	Medalhas douradas c/ 30cm ref. 130 m/ Rema	32	0,58	18,56				
	Medalhas prateadas com 30cm ref. 130 m/ Rema	32	0,58	18,56				
	Medalhas bronzeadas com 30cm referência 130 m/ Rema.	32	0,58	18,56				
518	GAMA SPORT CALÇADOS LTDA							
	Troféu honra ao mérito ref. 2034, 45cm, de alt. m/ vitória.	04	9,18	36,72				
	Troféu honra ao mérito 50cm, de alt. ref. 2002 m/ vitória.	07	10,42	72,94				
	Troféu honra ao mérito ref. 1403, 27cm de alt. m/ Piazza.	07	7,92	55,44				
	Troféu honra ao mérito 40cm de alt. ref. 1371 m/ Piazza.	07	11,42	79,94				
	Troféu honra ao mérito 50cm de alt. ref. 1265 m/ Vitória.	07	15,96	111,72				
520	GAMA SPORT CALÇADOS LTDA							
	Troféu de honra ao mérito 58cm alt. ref. 1678, m/ Vitoria	04	17,20	68,80				
532	LIVRARIA E PAPELARIA TRIÂNGULO COM. LTDA							
	Fita corretiva para máquina Olivetti ET 112/121 (original)	200	0,95	190,00				
	Fita para impressora Amélia, 250 (original) extra lafy.	50	2,60	130,00				
533	PAPELARIA IDEAL COM. E IND. LTDA							
	Régua de plástico milimetrada de 30cm m/ Roge.	50	0,18	9,00				
	Cinzeiro de vidro 12x12cm m/ Kennedy	10	2,40	24,00				
	Fita mágica 19x65cm m/ 3M	10	5,98	59,80				
	Plástico para pasta (envelopes) c/ furos m/ Plastipark	100	0,05	5,00				
	Fita adesiva dupla face 12x30 marca 3M	10	2,32	23,20				
	Pasta de plástico c/ 20 envelope pes de plásticos transp. 04 furos cor preta 25x34cm m/ Plastipark.	50	1,90	95,00				
	Pasta A-Z (fichário) m/ shine	50	2,10	105,00				
	Pasta marmorizada p/ formulário contínuo 132 colunas m/ Katina.	50	3,90	195,00				
	Fita nylon preta p/ maq. IBM-72	100	6,10	610,00				
	Cola em emulsão TB c/ 90 grs m/ Cascolar.	50	0,32	16,00				
	Fita adesiva transp. 12x33cm m/ Alfitas	50	0,21	10,50				
	Clips nº 6.0 cx c/ 25 unid. m/ Metalcraft.	100	0,35	35,00				
	Lapis preto nº 02 (importado HB Kind).	500	0,08	40,00				
	Apontador de metal p/ lápis m/ Hansa	50	0,43	21,50				
	Pasta de cartolina c/ elástico m/ Bahia	50	0,40	20,00				
	Papel almaço pautado form. A 397 x 420mm m/ Shampion.	10	10,75	107,50				
539	JOÃO DIAS SOARES-ME "IMPRESSÃO G"							
	Papel contínuo p/ impressora em 2 vias c/ 132 colunas m/ Printer	10	82,25	822,50				
540	JOÃO DIAS SOARES-ME "IMPRESSÃO G"							
	Pincel para pintura nº 06 m/Condor	100	0,58	58,00				
541	JOÃO DIAS SOARES-ME "IMPRESSÃO G"							
	Guardanapo de papel 12x12 m/ Nipo	20	0,58	11,60				
542	ALVARENGA SOLANO INDL. COML DE PAPEIS LTDA							
	Borracha de areia para desenho pen.50.	30	0,24	7,20				
	Borracha p/ lápis (refil) m/ Albion	50	0,40	20,00				
	Lápis borracha (de plástico p/ troca de refil m/ Albion	100	0,50	50,00				
	Papel copia flor post. form. A-4 210x297mm m/ Santa Terezinha	10	7,00	70,00				
	Ficha de cartolina branca 60Kg s/ pauta med. 7,5x12,5	1000	0,02	20,00				
	Caixa arquivo morto em papelão med. 34x25x13cm, m/ Bank box	50	0,69	34,50				
549	FICAPAS COM. ARTIGOS P/ ESCRITÓRIO LTDA							
	Papel vegetal 1,10x20m m/ Canson	05	23,00	115,00				
	Papel milimetrado opaco med. 0,75 x 10m cor laranja 80/85 G m/ Spiros.	10	22,90	229,00				
550	FICAPAS COM. ARTIGOS P/ ESCRITÓRIOS LTDA							
	Livro ata cartonado capa preta 100 fls. m/ Gravopel	10	3,97	39,70				
	Fita de nylon p/ máq. de escrever manual 13mmx9mm original m/ Tex print	100	1,00	100,00				
	Papel p/ Fac-simile de 216mm x 50m m/ Propasa	36	2,20	79,20				
	Caixa arquivo morto em plástico 34x13x24cm m/ Polibras.	50	2,40	120,00				
534	LM DIST. COM. REP. DE PAPEIS LTDA							
	Amônia líquida, galão com 4,5 litros m/ Trace.	10	18,00	180,00				
535	PAPELARIA IDEAL COM. E INDÚSTRIA LTDA							
	Borracha branca TK plast. 7024 m/ Pelikan	100	0,24	24,00				
	Cola em emulsão c/ 1000ml m/ Shine	20	3,40	68,00				
	Fita adesiva crepe 25x50 tartan m/ 3M.	30	1,68	50,40				
	Grampo p/ grampeador 26/6 marca Krause	10	1,10	11,00				
	Grampo trilho 80mm cx c/ 50 unid. m/ Lourecon	50	2,10	105,00				
	Livro Ata cartonado capa preta c/ 200 folhas m/ São Domingos.	5	6,50	32,50				
	Pincel atômico cor azul m/ Pilot.	50	0,61	30,50				
	Pincel atômico cor preta m/Pilot.	50	0,61	30,50				
	Pincel atômico cor verm. m/ pilot	50	0,61	30,50				
	Prancheta acrílex m/ acrimet.	50	7,80	390,00				
	Régua de plástico milimetrada 50 cm m/ Roge.	20	0,63	12,60				
536	PAPELARIA IDEAL COM. E INDÚSTRIA LTDA							
	Papel contínuo p/ impressora c/ 80 colunas m/ Fibra form.	20	34,00	680,00				
537	PAPELARIA IDEAL COM. E INDÚSTRIA LTDA							
	Copo plástico p/ água 180ml m/ Minasplast	50	1,60	80,00				
	Copo plástico cafezinho m/Minasplast.	20	0,63	12,60				
538	JOÃO DIAS SOARES-ME "IMPRESSÃO G"							
	Caneta bic cristal vermelha	100	0,22	22,00				
	Caneta bic cristal preta	200	0,22	44,00				
	Caneta bic cristal azul	350	0,22	77,00				
	Etiqueta auto adesiva med. 50x 100 m/ Pimaco	100	1,58	158,00				
	Garra p/ encadernação variados furos quadrados m/ Politek	100	0,96	96,00				
	Envelope de plástico p/ arquivo m/ Plastik	1000	0,18	180,00				
	Fita p/ maq. de escrever Remtro							

	nic 2000 original m/ Remtronic	150	5,20	780,00
	Fita polietileno corrigível Et-112 (original) olivetti	150	3,96	594,00
	Cartolina de 60kg 50x66cm nas cores azul e palha. m/ Grafix.	100	0,19	19,00
	Papel heliografico ultra-rápido 0,60x0,30m m/ Diatec.	10	15,50	155,00
	Papel carbono filme tam. ofício cx c/ 100 fl. m/ Rio Negro.	05	13,50	67,50
551	PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA			
	Barbante de algodão de 250gr m/ Tupy Brasília	50	1,35	67,50
	Borracha p/ tinta Nankim m/ Pelikan Penso.	20	0,15	3,00
	Caneta lumicolor cores-variadas m/ Pilot.	100	0,55	55,00
	Clips inoxidável nº 2/0 cx c/100 unid. m/ Metal Kraft.	100	0,35	35,00
	Corretor a base d'água p/ máq. de escrever c/ 18ml m/ toque-mági co.	50	0,60	30,00
	Livro de protocolo 23x16cm c/ 100 fls m/ Grafiset	20	2,95	59,00
	Percevejo latonado c/ 100 unid. m/ Baxman	05	1,40	7,00
	Tinta p/ carimbo cor azul c/ 42ml m/ Pilot	05	1,75	8,75
	Guia de recolhimento FGTS Tilibra	20	0,90	18,00
	Livro indice alfabetico cartonado c/ 100 fls. m/ Foroni	20	6,90	138,00
	Caderneta locação formato 120x180 mm m/ Grafopel.	10	3,80	38,00
552	PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA			
	Papel p/ copia xerografica med. 216x330mm, chamex/Report.	300	6,90	2.070,00
	Ficha de cartolina bca 60kg com pauta med. 7,5x12,5	1000	0,01	10,00
	Cartolina dupla face cores variadas BB	50	0,45	22,50
	Capa plástico p/ encadernação pa drao tamanho ofício cores variadas.	200	0,23	46,00
553	PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA			
	Caderneta de nivelamento m/ Grafopel	10	3,80	38,00
	Tinta guache cores variadas m/ Castel.	50	2,30	115,00
	Fita crepe larga 55mmx50m plastificada m/ type.	10	1,45	14,50
	Pasta suspensa completa m/ Policart	1000	0,42	420,00
	Pasta de cartolina 60kg c/ grampo trilho BB	50	0,40	20,00
	Pasta de PVC c/ grampos 34x 25cm BB	50	1,90	95,00
	Pasta de cartolina comum s/ trilho BB	100	0,32	32,00
	Papel pardo med. 66x96cm BB	60	0,12	7,20
	Papel cartão cores variadas BB	50	0,58	29,00
	Papel heliografico med. 1,00 x 0,30 ultra-rápido m/ strina	10	21,00	210,00
	Papel heliografico med. 0,75 x 0,30m ultra-rápido m/ strina.	20	15,00	300,00
	Papel sulfite p/ calculadora 58x75mm	50	0,45	22,50
558	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ IDEAL LTDA			
	Aquisição de café moído torrado tipo exportação.	-	-	1.500,00
559	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA			
	Aquisição de açúcar Cristal Brasília pct. 5kg.	-	-	1.000,00

Gama-DF., 10 de novembro de 1995.
MARIA DE FÁTIMA C. TAVARES
Chefe da Seção Financeira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

**EXTRATO DE COMPRAS
OUTUBRO/95**

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração do Guará, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei-DF nº 938, de 20 de outubro de 1995, torna pública a relação de compras, obras e serviço efetuados no mês de OUTUBRO/95.

NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
		INEXIGIVEL		
547	Vale transporte para os servidores desta Administração, mês de outubro/95 (REFORÇO DE EMPENHO)	3.400,00	3.400,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A

557	Atender despesa com o consumo de energia elétrica, dos próprios desta Administração. (REFORÇO DE EMPENHO)	3.400,00	3.400,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
568	Ressarcimento mensal de salário e encargos sociais para o servidor José Afrânio Araújo Brandão. (REFORÇO DE EMPENHO)	2.800,00	2.800,00	COBRA COMPUTADORES E SIST. BRASILEIROS S/A.
569	Ressarcimento mensal de salário e encargos sociais para o servidor Frederico C.M. de Oliveira. (REFORÇO DE EMPENHO)	1.300,00	1.300,00	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO IND.E COM.
570	Atender despesa com uso dos aparelhos telefônicos desta RA. (REFORÇO DE EMPENHO)	1.100,00	1.100,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A.
571	Atender despesa c/consumo de água nos próprios desta RA. (REFORÇO DE EMPENHO)	12.700,00	12.700,00	CAESB COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
572	Atender despesa c/consumo de água nos próprios desta RA. (REFORÇO DE EMPENHO)	4.300,00	4.300,00	CAESB COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
610	Atender despesa c/curso licitação para dois servidores desta RA nos dias 25 e 26 de outubro na cidade do Rio de Janeiro...	1.615,00	1.615,00	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA
		TOTAL INEXIGIVEL.....		30.615,00
CONCORRÊNCIA				
613	Atender despesa com Publicidade e Propaganda.....	800,00	800,00	ATUAL PROPAGANDA LTDA
		TOTAL CONCORRÊNCIA.....		800,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
545	Serviços de confecções de chaves.....	200,00	200,00	ARMARINHO E PAPELARIA FRAMBABE
546	Aquisição de carimbos....	300,00	300,00	CSS CARIMBOS SERIGRAFIA E SILK SCREEN LTDA
550	Shampoo para limpeza de automóvel.....	1.214,40	1.214,40	RAVENA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
552	Aquisição de 27 (vinte e sete) bandeiras do Guará.	1.615,00	1.615,00	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
554	Confecção de placa comemorativa.....	375,00	375,00	FUNDIPLAC FUNDAÇÃO PLACAS E LETREIROS
555	Tela em arame galvanizado	5,98	1.196,00	ART TELAS INDUST. E COMERCIO LTDA
556	Girandola mista de 12 foguetes.....	24,00	24,00	ONDA MCA BERTO ARMARINHO LTDA
	Girandola mista de 36 foguetes.....	67,00	201,00	
558	Serviço de revisão e instalação de 62 peças de vidros de tamanhos variados em vários próprios desta RA.....	1.150,00	1.150,00	JOSE COELHO DE MESQUITA
559	Contratação de uma banda musical para a realização do baile da 3ª idade.....	400,00	400,00	DILSON DE SOUSA PIMENTEL
560	Serviço de manutenção de máquinas de escrever e calcular doados para esta RA.....	1.403,00	1.403,00	SKORPIOS MAQUINAS PARA ESCRIT. LTDA
562	Chapa de ferro Eucavid....	8,70	217,50	SEBA COM.DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA
563	Serviço de vistoria e conserto da máquina xerográfica desta RA.....	215,00	215,00	XEROX DO BRASIL LTDA
573	Revisão dos equipamentos do posto de combustível desta RA.....	989,00	989,00	BEMFICA EQUIPAMENTOS E CONST. PARA POSTOS LTDA
575	Aquisição de memorando... Aquisição de cartão de ponto.....	4,25	851,00	PETRY GRAFICA E EDITORA LTDA
		0,18	379,00	
609	Obras de ampliação dos estacionamento da QE 7 e QI 23 do Guará.....	5.839,21	5.839,21	FREITAS TERRAPLANAGEM PAVIMENT. LTDA

612	Aquisição de duas passagens aéreas ida/volta no trecho Bsb/RJ/Bsb para os servidores Valmir L. de Oliveira e Agesislau L. Coelho para participar de curso de Licitação.....	599,00	599,00	RAFA'S VIAGENS E TURISMO LTDA
629	Cartão em papel tela.....	0,70	140,00	CRIARTE SERIGRAFIA LTDA - ME
TOTAL DISPENSA.....		17.308,11		

C O N V I T E

541	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em três aparelhos KS, marca ERICSSON, modelo multivox 521/1 desta RA.....	100,00	100,00	TELECOM SISTEMAS DE TELECOM.E INF.LTDA
553	Locação de uma máquina copiadora, ampliadora, redutora, duplicadora modelo EP 410 Z STANDART..... (REFORÇO DE EMPENHO)	300,00	300,00	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
564	Aquisição de água mineral "IZA, CRISTALINA, INDAIA" acondicionada em garrafão de 20 l..... (REFORÇO DE EMPENHO)	325,00	325,00	LBS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
567	Aquisição de café CORAÇÃO MINAS empacotado a vácuo compensado torrado a lenha p/esta Administração (REFORÇO DE EMPENHO)	250,00	250,00	DORACY RODRIGUES BARROS DE ALENCAR - ME
591	Serra circular industrial	260,40	260,40	DIFEL DIVISORIAS E FERRAGENS LTDA - ME
592	Chapa de ferro lisa.....	47,00	470,00	BRASCONTINENTAL COMERCIO IMP.EXP.LTDA
593	Disco diamantado contínuo	12,50	12,50	BICOLOR COM. REP. E SERVIÇOS LTDA
	Parafuso med.4.2X40mm....	0,03	3,00	
	Parafuso med.6.12X65mm....	0,05	5,00	
	Bucha de nylon 5-08.....	0,02	2,00	
	Bucha de nylon 5-06.....	0,01	1,00	
	Bucha de nylon 5-10.....	0,03	3,00	
594	Thinner industrial.....	8,80	8,80	BICOLOR COM. REP. E SERVIÇOS LTDA
595	Parafuso med.4.9X50.....	1,20	1,20	ALTERNATIVA FERRAG. E FERRAMENTAS LTDA
596	Selador para madeira.....	13,50	13,50	ALTERNATIVA FERRAG. E FERRAMENTAS LTDA
	Trincha dupla pelo cerda de 3" - TIGRE.....	0,74	1,48	
597	Tubo industrial de 2"....	17,50	315,00	PROMAC MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA
	Tubo industrial de metalon 20X20mm.....	6,10	73,20	
	Aguaraz embalagem c/ 5 l.	7,80	15,60	
598	Tinta esmalte sintético alto brilho, branco neve.	1,20	1,20	ISOPLAN CONST. IND. E MAT. CONST. LTDA
	Tinta esmalte sintético alto brilho, preto.....	16,80	168,00	
		16,80	67,20	
600	Broca de vídea de 1/8"....	1,07	10,70	LOJAS ENE ESSE HORTENCIO GONDIN PANIÁ GO
601	Trincha dupla pelo cerda de 1/2".....	0,49	1,96	LOJAS ENE ESSE HORTENCIO GONDIN PANIÁ GO
602	Lâmpada fluorescente.....	2,20	352,00	OPEN COM.SERV. LTDA
	Fita isolante de plástico preta.....	0,90	9,00	
	Tomada externa universal de braquelite.....	0,48	24,00	
603	Receptáculo para lâmpada fluorescente partida rápida.....	0,18	18,00	ELETROENGE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
604	Reator partida rápida 2X 40X220V.....	9,87	592,20	IRMÃO SOARES LTDA
605	Fio de cobre 2X12(2X2,5mm) paralelo capa plástica...	0,44	88,00	ALIANÇA ELET. COM. LTDA
606	Fio CCI de 0,2 pares para telefone.....	0,18	36,00	ELETRICA PLANALTO LTDA
	Pino macho de 10AX250V...	0,40	8,00	
607	Cadeira giratória s/braco c/encosto.....	79,42	1.191,30	COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA
	Cadeira giratória c/braco	180,18	1.081,08	
	Cadeira fixa c/encosto...	49,72	248,60	
	Banco dois lugares c/bracos e mesa.....	241,15	241,15	

Mesa diretor em melaminico.....	184,23	1.289,61
Mesa datilográfico em melaminico.....	164,66	1.317,28
Mesa em melaminico para telefone.....	56,86	348,16
Mesa p/microcomputador em melaminico.....	92,53	277,59
Mesa melaminico p/impresora.....	68,27	204,81
Mesa melaminico p/máquina de datilografia.....	63,18	126,36
Armário fechado com duas portas em melaminico.....	233,77	935,08

611	Serviço de manutenção preventiva em um aparelho PABX..... (REFORÇO DE EMPENHO)	100,00	100,00	MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A MATEC
621	Requerimento de alvará de funcionamento.....	6,60	198,00	PREMIER GRÁFICA E EDITORA LTDA
	Ordem de serviço.....	6,20	62,00	
	Recibo de distribuição de correspondência.....	2,60	78,00	
	Papel p/despacho ou parecer.....	2,80	168,00	
	Pedido de aquisição de material.....	3,95	79,00	
	Envelope ofício.....	0,08	40,00	
	Auto de infração.....	11,30	113,00	
622	Controle de movimentação de processo.....	4,49	89,80	ATHALIA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA
623	Capa de processo.....	0,12	360,00	EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG
624	Notificação.....	3,50	350,00	GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA
	Controle de estoque.....	0,16	160,00	
625	Papel ofício continuação. Blocos de papel ofício..	2,20	220,00	GRÁFICA E EDITORA OLÍMPICA LTDA
	Alvará de funcionamento ofício.....	0,08	80,00	
626	Auto de embargo de construção.....	7,70	154,00	PAPELARIA E LIVRARIA A&J LTDA
TOTAL CONVITE.....		13.269,76		

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/95

PROCESSO: Nº 00137.000.803/95

A Comissão Permanente de Licitação da RA X, torna público a todos os interessados que, após o julgamento da documentação, relativa ao processo de licitação em tela, decidiu habilitar as empresas ENCOM ENGENHARIA LTDA e VISUPLAC PUBLICIDADE E MARKETING.

Guará-DF, 16 de novembro de 1995
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATOS DOS CONTRATOS PADRÃO Nº 9/95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 142 000842/95; PARTES: DF/RA XII x ARTCÓPIA Cópias e Serviços LtdaME; OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão 01/94, celebrado em 19.09.95, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de cópias de chaves, modelagem, abertura e troca de segredos de fechaduras, de acordo com o processo; PRAZO: 31.12.95; VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), recursos este procedentes do orçamento do Distrito Federal Lei 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:03007002121930024; Fonte de Recursos: 000; Código da U.O.: 11114; Elemento de Despesa: 349039; Fundamento Legal: Convite 016/95 RA-XII; Nota de Empenho: 95NE00295, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em 27.10.95. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, Jacques de Oliveira Pena, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA, ARI DJALMA VAZ ALMEIDA, na qualidade de gerente.

PROCESSO Nº 142 000764/95; PARTES: DF/RA XII x DIPASA Auto Peças e Serviços Ltda.; OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão 01/94, celebrado em 14.08.95, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de manutenção de veículos, com reposição de peças, no tocante aos sistemas elétricos, de freios, de alimentação e outros componentes, conforme Decreto 14.483, de 11.12.92, de acordo com processo; PRAZO: 31.12.95; VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal Lei 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:03007002121930025; Fonte de Recursos: 000; Código da U.O.: 11114; Elemento de Despesa: 349030; Fundamento Legal: Convite 011/95-RA

XII; Nota de Empenho: 95NE00295, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em 27.10.95. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, Jacques de Oliveira Pena, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA, Leison Leite dos Santos, na qualidade de representante legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE COMPRAS

OUTUBRO/95

O Setor de Orçamento da Administração Regional de São Sebastião, em cumprimento ao disposto ao Artg. 16 da Lei nº 8.666/93, combinada com a Lei nº 938 de 20 de outubro de 1995, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de outubro de 1995.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
318	01 SERV. SHOW DE ENTRETENIMENTO INFANTIL PEÇA TEATRAL "A BRUXA QUE ROUBOU O SORRISO, PARA ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES DO DIA DA CRIANÇA A SER REALIZADO NO DIA 12.10.95.		530,00	GATE-COM. PROM. DE PROD. ART. LTDA.
319	01 SERV. CONFECÇÃO DE CARIMBOS DE INTERESSE DESTA REGIONAL A SABER CARIMBO DE BORRACHA C/BASE MAD. MED. ATÉ 10 CENT2, 20CM2 E ACIMA DE 20CM2, DATADOR SIMPLES NO DECORRER DO PRESENTE EXECÍCIO.		400,00	ITA-IND. E COM. DE CARIMBO LTDA.
324	01 UN HASTE ATERRAMENTO DE COBRE 3MX1/2".		9,00	MERCANTIL MATERIAIS DE CONST. LTDA.
325	05 RLS DE FIO L.05MM2.	13,00	65,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	06 UN GALÃO DE TINTA AZUL ESCURA OLEO.	8,00	48,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	06 UN PINCEL DE 1/2".	0,90	5,40	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	06 UN PINCEL DE 2".	2,00	12,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	10 LTS. DE ÁGUA RAS.	3,00	30,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	06 RLS DE LÂ COM CABO.	7,00	42,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	03 RLS DE FIO RIGIDO 2,5MM2.	17,00	51,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	01 RL DE FIO 6,00MM2.	46,00	46,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	50 FL MEDEIRIT COLA FENOLICA MED.2,20X1,10.	8,50	425,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	200 MT CAIBRO 5X6 DE 5 MT CADA CASTANHEIRA.	0,80	160,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	10 RL FITA IZOLANTE 25 METROS.	2,30	23,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	10 PÇ DIJUNTORES DE 15 AMPARES.	4,30	43,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	01 PÇ CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 1/2	0,40	0,40	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	05 KG PREGO 18X30.	1,50	7,50	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	05 KG PREGO 15X15.	1,70	8,50	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	05 KG PREGO GRAMPO 1X9 P/CERCA.	2,00	10,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	05 KG PREGO 17X27.	1,50	7,50	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	15 PÇ REATOR PARTIDA RAPIDA 220V 2X40WTS.	18,00	270,00	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
325	03 UN PINCEL 3/4.	1,20	3,60	MADEIREIRA E MARCE NARIA BELO VALE LTDA.
326	02 UN FITAS PARA VIDEO VHS 120 MINUTOS, MARCA BASF.	5,14	10,24	CINE FOTO GB LTDA.
CONVITE				
315	DESPEZA C/ OBRAS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO MEIO FIO PADRÃO NOVACAP NUM TOTAL 3.350M LINEARES E EXECUÇÃO DE		58690,00	MANIL CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA.

FALTAMENTO DE 1820 M2, VIGENCIA 04.10 A 20.11 95.

INEXÍGIVEL

320	01 SERV. REFORÇO DA 95 NE00004, PARA ATENDER DESP. C/AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTES, PARA SERVIDORES DESTA ADM. REG. NO DECORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO.	2.800,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A.
321	01 SERV. ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE FATURAS TELEFONICAS DESTA ADM. REG. NO DECORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO.	2.500,00	TELEBRASÍCIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/95

OBJETO: Aquisição de materiais de construção

O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público aos interessados, que após julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas e os respectivos itens, a seguir: 1) PINHO FORTE - Com. Ind. de Madeira Ltda : Itens 55, 56, 57 e 58; 2) A CENTRAL TINTAS Ltda : Itens 03, 04 e 98; 3) ELÉTRICA PLANALTO Ltda : Itens 116,118, 121, 122, 123 e 139; 4) PROMOC - Materiais de Construção Ltda: Itens 32, 33, 73, 77, 79, 80, 84, 85, 92, 93, 101, 104 e 105; 5) VULCÃO DA BORRACHA Ltda: Itens 18, 28, 29, 30 e 31; 7)ETL - ELETRICIDADE Tec. e Comercial Ltda : Itens 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 140, 142 e 143; 8) AGAPEL - Comércio e Representação Ltda: Itens 01, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 24,111, 112, 144 e 145; 9) IRMÃOS SOARES Ltda: Itens 02, 05, 16, 17, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 74, 81, 82, 83, 88, 91, 94, 95, 96, 99, 100, 102, 106, 107, 114, 115, 133, 134 e 141; 10) CASA LOPES Ferragens Ltda: Itens 08, 09, 14, 15, 22, 26, 62, 66, 68, 71, 72, 75, 76, 78, 86, 87, 89, 90, 109 e 113; 11) ALTERNATIVA Ferragens e Ferramentas Ltda: Itens 11, 19, 23, 25, 44, 46 e 97.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1995.
JOSÉ ROSA VALE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº: 132.000167/95. Partes: DF/RA-III X Chaves e Rodrigues Ltda. Objeto: Da Alocação de Recursos - Alocar recursos ao Contrato, referente a prestação de serviços de manutenção no tocante a parte elétrica, freios, alimentação e outros componentes com reposição de peças nos veículos da RA-III, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 846 de 04.01.95. Prazo: até 31.12.95 Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). Notas de Empenho: nº 00691/95 e 00692/95 por estimativa em 09.11.95, sob o evento 400091.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 300700212016-0007; Fonte de Recursos: 002, Código U.O.: 11.105, Subelemento da despesa: 349030 e 349039. Fundamento Legal: Convite nº 005/95-RA-III. O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 09.11.95. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Lima Simões, na qualidade de Administrador. Pela Contratada: Paulo Cardoso de Araujo, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94 AO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94

Processo nº: 132.002232/93. Partes: DF/RA-III x Seiva Mineração Ltda. Objeto: Da suplementação de recursos - Suplementar recursos ao Termo Aditivo Padrão nº 08/94, referente a aquisição de água mineral, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 846 de 04.01.95. Prazo: até 31.12.95. Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos reais), Nota de Empenho nº: 00699/95 por Estimativa em 09.11.95, sob o evento 400092, em reforço a NE nº 00029/95, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 300700212016-0006; Fonte de Recursos: 000; Código U.O.: 11.105, Subelemento da Despesa: 349030. Fundamento Legal: Convite nº 125/93-RA-III. Vigência. O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 09.11.95. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Lima Simões, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada, Carlos Alves de Oliveira, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO PADRÃO Nº 12/94

Processo nº: 132.001892/94. Partes: DF/RA-III X Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. Objeto: Da Rescisão do Contrato - Rescindir o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 13.01.95, referente o fornecimento diário de refeições preparadas. Valor: R\$ 7.061,50 (sete mil sessenta e um reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho: nº 00665/95 por estimativa em 26.10.95, sob o evento 400093, em cancelamento ao saldo da NE nº 00005 de 13.01.95 no valor de R\$ 192,70 (cento e noventa e dois reais e setenta centavos), e Nota de Empenho nº 00666/95 por estimativa em 26.10.95, sob o evento 400093 em cancelamento ao saldo da NE 00231/95 de 19.04.95, no valor de R\$ 6.868,80 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 300700212016-0006; Fonte de Recursos: 000 e 004, Código U.O.: 11.105, Subelemento da despesa: 349039. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 007/94-RA-III. A Rescisão do presente Contrato Padrão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 09.11.95.

tura 26.10.95. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Lima Simões, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada, Lauro Saback da Hora, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Processo nº: 132.000136/95. Partes: DF/RA-III X Type Máquinas e Serviços Ltda. Objeto: Da Rescisão de Contrato Rescindir contrato com base no item 9.1 celebrado em 08.03.95, objetivando a prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com prestação de assistência técnica e instalação. Notas de Empenho: nº 00113/95 de 08.03.95 e nº 00572/95 de 28.08.95 por estimativa, sob o evento 400091. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 300700212016-0006; Fonte de Recursos: 000 e 004, Código U.O.: 11.105, Suelo da despesa: 349039. Fundamento Legal: Convite nº 004/95-RA-III. A Rescisão do presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13.11.95. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Lima Simões, na qualidade de Administrador. Pela Contratada: André Luiz Rocha, na qualidade de Gerente de Vendas.

RELAÇÃO DE COMPRAS
OUTUBRO/95

PUBLICADO NA FORMA DO ART. DA LEI Nº = 8.666/93 C/C A LEI 886/95.

Nota de Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Val.Unit.	Total.
627/95 Inexibibilidade	Antonio Rodrigues de Souza Saldo de Empenho Anulado		51,80	51,80
628/95 Dispensa	KSA Vidro Mat. Constr. LTDA Cancelado		102,60	102,60
629/95 Dispensa	KSA Vidro Mat. Constr. LTDA Cancelado		61,56	61,56
630/95 Dispensa	Construksa Mat. Constr. LTDA Telha Transparente 2.44x0,50	16	10,26	164,16
631/95 Dispensa	Equitrosom Equipamentos de Som LTDA MID Range Marca Novik nms 90W TWEETER Le Son TLX 1/150W Cabos p/ audio 2x2 RCA Disk Pel Conector CANNOM macho YOGA Conector CANNOM fêmea YOGA Total da N.E.	16 16 20 10 10	18,94 9,50 4,50 6,00 7,00	303,04 152,00 90,00 60,00 70,00 675,04
632/95 Dispensa	Costa e Nascimento Ltda. Alto falante 12 pol. Rele de 12 volts para amplificador glrc2 Fio paralelo 2x14 com 100 metros . Plugs p-10 stereo Disk Total NE	16 04 01 20	139,00 2,50 60,00 1,20	2224,00 10,00 60,00 24,00 2.318,00
633/95 Dispensa	SIELBRA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Destina-se as despesas com revisão geral em uma impressora epson fx 1050 n. tomb. 127390	1	60,00	60,00
634/95 TP. 003/93	TRATORIA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. Cancelamento de Nota de Empenho		30.000,00	30.000,00
635/95 TP. 003/93	TRATORIA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. Cancelamento de Nota de Empenho		30.000,00	30.000,00
636/95 TP. 003/93	TRATORIA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. Despesas com serviços de revisão e assistência técnica geral conforme T.P.n.003/93.		30.000,00	30.000,00
637/95 Convite 005/95	CHAVES E RODRIGUES LTDA. Despesas com os serviços de manutenção corretiva nos veículos leves da Ra-III.		1.700,00	1.700,00
638/95 Convite 005/95	CHAVES E RODRIGUES LTDA. Aquisição de peças para os veículos.		2.800,00	2.800,00
639/95 Dispensa	CARLOS CESAR VIEIRA LTDA Confecção de copias de chaves e modelagens troca de segredo e etc....		100,00	100,00
640/95 Inexibibilidade	TERRACAP. Pagamento com ressarcimento de remuneração do servidor Robispiere Lenine Itagira.		5.345,59	5.345,59
641/95 Inexibibilidade	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ressarcimento do servidor JASMONE CLAUDINO BRAGA.		5.493,60	5.493,60
642/95 Inexibibilidade	CEB- COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Despesas com o pagamento Consumo de Energia.		10.000,00	10.000,00
643/95 Inexibibilidade	TELEBRASÍLIA Despesas com pagamento de taxas telefonicas		4.000,00	4.000,00
644/95 Convite 37/94	MELO & MELO LTDA Aquisição de Gêneros Alimentícios .		3.500,00	3.500,00
645/95 Inexibibilidade	FHILIPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Despesas com serviços de manutenção corretiva e preventiva no PABX CPA.		2.600,00	2.600,00

646/95 Dispensa	COSTA E NASCIMENTO LTDA Camara de eco digital delay mod.dd 800,marca Altec.	1	290,00	290,00
647/95 Convite 33/95	EVOLUÇÃO DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA. Fornecimento e instalação de divisórias, vidros, painel, estrutura de alumínio, conjunto de ferragens para porta.	1	2.869,60	2.869,60
648/95 Inexibibilidade	ENOQUE SANTANA FIGUEIRAS E OUTROS. Destina-se as despesas com o pagamento de reconhecimento de dívida.	1	1.485,85	1.485,85
649/95 Dispensa	FLUXOR POÇOS ARTESANAIS LTDA. Destina-se as despesas com obra de instalação com pleta de 0l reservatorio de 11.000 litros d'agua .	1	6.040,00	6.040,00
650/95 Inexibibilidade	CAESB-CIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA. Despesas com pagamento de consumo de agua e esgoto desta RA.		19.200,00	19.200,00
651/95 Inexibibilidade	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Pagamento de ressarcimento do servidor Marcelo Silva Gomes		1.075,00	1.075,00
652/95 Inexibibilidade	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB Despesas com pagamento de ressarcimento da Serv. Dinalva Maria Silva Oliveira		7.065,00	7.065,00
653/95 Inexibibilidade	CAMARA DOS DEPUTADOS Pagamento de ressarcimento do Serv. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto.		6.752,00	6.752,00
654/95 TP.003/93	TRATORIA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. Serviços de revisão e assistência técnica geral na Patrulha Motomecaniza .		11.000,00	11.000,00
655/95 Inexibibilidade	FRANCIMAR EDVIRGEM DA SILVA Pagamento de folha suplementar de exoneração.	1	358,52	358,52
656/95 Inexibibilidade	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Pagamento do INSS, folha suplementar de Francimar Edvirgem.	1	77,83	77,83
657/95 Inexibibilidade	CIA . DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. - CAESB Pagamento de taxas de agua conforme reconhecimento.	1	25.931,99	25.931,99
658/95 Dispensa	FERRAGENS PINHEIRO LTDA Mola para porta de enrolar Cantoneira laminada de 3/4x1/8. Cachimbo tipo dobradiça de 1. Total da N.E.	12 12 8	3,50 1,10 2,50	42,00 13,20 20,00 75,20
659/95 Dispensa	COMERCIAL POLIANA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Saco plastico para mudas furado . Substrado para plantio m/ eucatex Total da NE.	100 20	11,90 7,90	1.190,00 158,00 1.348,00
660/95 Inexibibilidade	ENOQUE SANTANA FIGUEIRAS E OUTROS. Despesas com folha suplementar		726,20	726,20
661/95 Inexibibilidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA Despesas com pagamento de ressarcimento do servidor Milval de Melo Cavalcante.		6.707,64	6.707,64
662/95 Inexibibilidade	COMP. IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP Pagamento de Ressarcimento do servidor ROBESPIERE LENINE ITAGIBA.		1.907,00	1.907,00
663/95 Inexibibilidade	ECT- EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Despesas com pagamento de ressarcimento do servidor Marcelo Silva Gomes.		699,10	699,10
664/95 Inexibibilidade	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO Pagamento de ressarcimento do servidor Jasmone Claudino Braga .		2.917,33	2.917,33
665/95 TP.007/94	VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA. Cancelamento de N.E.		192,70	192,70
666/95 Tp.007/94	VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA. Cancelamento de N.E		6.868,80	6.868,80
667/95 Inexibibilidade	FRANCIMAR EDVIRGEM DA SILVA. Anulação da N.E.		95,00	95,00
668/95 Convite 030/95	BRASPEÇAS PARA TRATORES E SERVIÇOS LTDA. Recepte para lixo tipo containe padrão SLU		437,00	437,00

669/95	CELBRAS/ TELECEL- TELEC DE CEL DO BRASIL LTDA.			
Dispensa	Bateria para aparelho telefonia movel celular.	02	95,00	190,00
670/95	TREM DAS CORES E PRODUÇÕES E PROM. LTDA.			
Dispensa	Despesas com serviço de sonorização .	01	250,00	250,00
671/95	SAINEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
	Aparelho para medir pressão arterial .	02	60,00	120,00
672/95	BANCO DE BRASILIA S/A			
Inexibilidade	Despesas com aquisição de Vale Transporte.		7.200,00	7.200,00
673/95	CICERO AUGUSTO DA CRUZ E OUTROS			
Inexibilidade	Despesas com pagamento da folha normal do mes de outubro.		299.319,64	299.319,64
674/95	CICERO AUGUSTO DA CRUZ E OUTROS			
Inexibilidade	Despesas com o pagamento do salario familiar da folha normal mês de outubro.		50,08	50,08

675/95	CICERO AUGUSTO DA CRUZ E OUTROS			
Inexibilidade	Pagamento das despesas variaveis da folha normal mes de outubro		905,31	905,31
676/95	ENOQUE SANTANA FILGUEIRAS E OUTROS			
Inexibilidade	Despesas com o auxilio creche da folha normal mes de outubro		3.662,00	3.662,00
677/95	RIBON FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA			
Dispensa	Cola p/ formica marca amazonas 3.600 ml.	6	9,50	57,00
	Verniz sayer lack lata com 3.600 ml.	6	18,00	108,00
	Total N.E.			165,00
678/95	CONSTRUKS VIDROS E MATERIAS P/ CONST. LTDA.			
Dispensa	Tinta esmalte sintetica na cor cinza medio m. coralatex.	8	18,00	144,00
	Trilho para cortina	12	1,65	19,80
	Rodisio para cortina	50	0,06	3,00
	Alcool 96GL embalagem com 1000 ML.	10	1,40	14,00
	Total da N.E.			180,80
679/95	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
Inexibilidade	Despesas com pagamento do INSS da folha normal mes de outubro.	01	6.060,58	6.060,58
680/95	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
Inexibilidade	Despesas com pagamento do INSS da folha normal em complementação a N.E.679,95.	1	6,00	6,00

AVISO

Administração Regional de Taguatinga, torna público que encontra-se fixa do no mural desta Administração, a relação de compras referente ao mês de setembro/95, conforme processo nº 132.000833/95, como prevê o Artigo 16 da Lei 8.666 de 21.06.93.

ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA
Diretor/DAG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 68/95

PROC. (S)/INTERESSADO(S): 030.009.132/95-SEA e 030.009.133/95-SEA
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, conservação e higiene.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epigrafe, como segue:
a) EMPRESAS HABILITADAS: 1) AGAPEL COM. E REP. LTDA, 2) DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA, 3) VULÇÃO DA BORRACHA LTDA, 4) COM. ATAC. UNIÃO LTDA, 5) CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA, 6) NUNES & SERAFIM LTDA, 7) OPEN COM. E SERVIÇOS LTDA, 8) GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA, 9) CARDIOPEL MÉDICO E LABORATÓRIO LTDA, 10) PAPEL CENTRAL GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME, 11) ALPLASTIPEL COM. E REP. LTDA
b) EMPRESA INABILITADA: BRITO E MENDES LTDA, por estar em desacordo com o item 3.2 do referido edital (cópias s/ autenticação).

Brasília, 16 de novembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/95

Objeto: Contratação de serviços de reparo e manutenção de equipamentos de processamento de dados
Proc./Inter.: 170.000.124/95 - STb
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público a todos os interessados o resultado de julgamento da licitação em epigrafe:

Descrição	Val.Un	Firma Vencedora
01 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
02 Impressora laser, Elgin.	31,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
03 Impressora Foxy	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
04 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
05 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
06 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
07 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
08 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
09 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
10 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
11 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
12 Impressora matricial Emília	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
13 Impressora Elgin	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
14 Impressora matricial Elgin	8,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
15 Microcomputador Microtec	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
16 Microcomputador Microtec	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
17 Microcomputador Proeme ATS	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
18 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
19 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
20 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
21 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
22 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
23 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
25 Microcomputador ATS 141	11,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
26 Microcomputador 486 SX	13,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
27 Microcomputador 486 Alfa	13,00	CRS INF - COM.REPRES.E SERV.LTDA.
28 Estabilizador eletrônico	13,00	NOVADATA SIST E COMPUTADORES S/A
29 Estabilizador eletrônico	13,00	NOVADATA SIST E COMPUTADORES S/A
30 Estabilizador automático	13,00	NOVADATA SIST E COMPUTADORES S/A
31 Estabilizador de voltagem	13,00	NOVADATA SIST E COMPUTADORES S/A
32 Transformador de voltagem	13,00	NOVADATA SIST E COMPUTADORES S/A

A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/95

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para veiculos
Proc./Inter.: 030.009.255/95-SEA
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público a todos os interessados o resultado de julgamento da licitação em epigrafe:

Descrição	Val Un.	Firma Vencedora
01 Pneu 900 x 20, 14 lonas.	187,00	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
02 Pneu 735-14, 06 lonas	58,00	CURINGA DOS PNEUS LTDA.
03 Pneu 185 x 65 SR 14.	69,00	RECAPAGEM ROYAL LTDA.
04 Pneu 175/70 SR 13 Radial.	42,30	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
05 Pneu 195/65 SR 15 Radial.	79,00	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
06 Pneu 165/70 SR 13.	41,60	CURINGA DOS PNEUS LTDA.
07 Pneu 155/70 SR 13.	41,30	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
08 Pneu 145 SR 13.	39,30	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
09 Pneu 560 x 15.	34,30	CURINGA DOS PNEUS LTDA.
10 Câmara de ar 900 x 20.	18,53	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
11 Câmara de ar 185 x 14.	8,80	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
12 Câmara de ar 175 x 13.	8,58	CURINGA DOS PNEUS LTDA.
13 Câmara de ar F 15 (560 x 15).	7,84	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
14 Câmara de ar 735 x 14.	8,70	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
15 Câmara de ar 155 x 13.	7,21	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA
16 Fitão 20 R (20K).	8,20	CURINGA DOS PNEUS LTDA.

O prazo de entrega é de 20 dias a/c do recebimento da Nota de Empenho.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BASICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, ESPECIALIDADE COVEIRO, DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº184/95-IDR, publicado no DODF nº185, de 25-09-95 comunica que:
1 - Encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, no dia 17-11-95, a partir das 16 horas, o resultado da Prova Escrita Objetiva.
2 - Ficam convocados os candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva para participarem do TESTE DE RESISTÊNCIA FÍSICA, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

TESTE DE RESISTÊNCIA FÍSICA		
T	DATA: 25-11-95 (Sábado)	
U	LOCAL: Pista Interna do Centro Desportivo Presidente Médici	
R	(Estádio Mané Garrincha)	
M		
A	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
I	8h às 9h	1º ao 96º
II	9h às 10h	97º ao 192º
III	10h às 11h	193º ao 288º
IV	11h às 12h	289º ao 384º
V	12h às 13h	385º ao 480º
VI	13h às 14h	481º ao 576º
VII	14h às 15h	577º ao 672º
VIII	15h às 16h	673º ao 768º
IX	16h às 17h	769º ao 864º
X	17h às 18h	865º ao 960º
XI	18h às 19h	961º ao 1.056º
T	DATA: 26-11-95 (Domingo)	
U	LOCAL: Pista Interna do Centro Desportivo Presidente Médici	
R	(Estádio Mané Garrincha)	
M		
A	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
XII	8h às 9h	1.057º ao 1.152º
XIII	9h às 10h	1.153º ao 1.248º
XIV	10h às 11h	1.249º ao 1.344º

XV	11h às 12h	1.345° ao 1.382°
XVI	11h às 12h	(*) 1° ao 24°

- (*) Candidatos portadores de deficiência:
- O candidato deverá comparecer ao local de realização do teste 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.
 - Não se admitirá o ingresso do candidato ao local de realização do teste após a hora fixada para o início da mesma.
 - Não haverá segunda chamada para este teste.
 - O não comparecimento do candidato ao teste acarretará a sua eliminação do concurso.
 - O IDR não aplicará, em qualquer hipótese, teste fora do local, data e horário determinados neste Edital.
 - Para submeter-se ao teste, o candidato deverá entregar o Atestado Médico para ESSE FIM ESPECÍFICO, sob pena de ser impedido de realizar o referido teste, e de ser conseqüentemente eliminado do concurso.
 - Na realização do Teste de Resistência Física, serão observados ainda, o estabelecido nos subitens 4.2.5.1, 4.2.6 e 4.2.7 do Edital nº 184/95-IDR.

EDITAL Nº 236, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Editais nº 194/94-IDR/PRG, publicado no DODF nº 250 de 29-12-94 e nº 031/95-IDR/PRG, publicado no DODF nº 050, de 13-03-95, resolve:

- Tornar pública a relação nominal dos candidatos com Inscrição Definitiva deferida no concurso em referência (Inscrição e Nome):
 00001-9 João Paulo das Neves; 00008-6 Andreia Simone dos Santos; 00179-1 Mônica Florêncio Tardivo; 00225-9 Sandra Cristina Lima Candeira; 00253-4 Anamaria Prates Barroso; 00258-5 Sandra Cristina de Almeida Teixeira; 00317-4 Alvarina de Araújo Nery; 00325-5 Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes; 00342-5 Luciana Maria Pimentel Garcia; 00343-3 Flávia Ximenes Aguiar de Sousa; 00364-6 Aldenor Moreira de Sousa; 00374-3 David Sérgio da Silva Brito; 00449-9 Luciana Freire Naves; 00475-8 Rogério Shimura; 00570-3 Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva; 00574-6 Cláudia Oliveira da Costa Tourinho; 00598-3 Marilda Alves Caetano; 00601-7 Neisser Cardoso Minervino; 00629-7 Juscelino Campos de Oliveira; 00635-1 Edi Maria Coutinho Bizzi; 00671-8 Sergio Domingos; 00740-4 Oriana Piske de Azevêdo Magalhães Pinto; 00810-9 Valdson Gonçalves de Amorim; 00821-4 Deirdre de Aquino Neiva Barroca; 00899-1 Luis Eduardo Yatsuda Arima; 00944-0 Edilson Emedino das Chagas; 01112-6 Cássio Geraldo Aguiar Dupim; 01113-4 Patricia Cabral dos Santos; 01208-4 Marcos Vinicius Witzzak; 01229-7 Osmar Pedroso; 01242-4 Sylam Maciel de Lima; 01319-6 Ana Luiza Pontier de Almeida.
- Convocar os candidatos acima relacionados para o Sorteio dos Pontos e para a realização da Prova Oral, conforme discriminação a seguir:
 LOCAL: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR
 SGO - Área Especial nº 01, Brasília-DF

SORTEIO DOS PONTOS		PROVA ORAL		
Data	Horário	Data	Turma	Inscrições
23-11-95	10h	25-11-95	I	00001-9 à 00317-4
			II	00325-5 à 00475-8
			III	00570-3 à 00671-8
			IV	00740-4 à 01113-4
			V	01208-4 à 01319-6

- No julgamento desta prova serão levados em conta os conhecimentos jurídicos, o domínio do vernáculo e a capacidade de exposição do pensamento.
- O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova munido de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.
- Não haverá segunda chamada para a Prova Oral.
- O não comparecimento do candidato à Prova Oral acarretará a sua eliminação do concurso.

EDITAL Nº 237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS DA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 160/94-IDR, publicado no DODF nº 198, de 13/10/94, comunica que ficam convocados os candidatos classificados de 61º a 105º, aprovados na Prova Escrita Objetiva - Fase 1, para a Prova Prática - Fase 2, a realizar-se conforme discriminação a seguir:
 Local: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB
 Endereço: CAESB SIA Trecho 01 - Área Especial da CAESB (Portão Principal) - Brasília - DF

TURMA	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
I	25-11-95	08h	61º ao 67º
II	25-11-95	13h	68º ao 75º
III	02-12-95	08h	76º ao 82º
IV	02-12-95	13h	83º ao 90º
V	09-12-95	08h	91º ao 97º
VI	09-12-95	13h	98º ao 105º

- O candidato deverá comparecer ao local de realização de sua prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do cartão de inscrição e documento oficial de identidade que contenha fotografia.
- A prova não será aplicada fora do local, horário e datas determinados neste Edital.
- Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.
- Não haverá segunda chamada para esta prova.
- O não comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do concurso.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 95/59

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Tomada de Preços DIRAD/COMAP nº 95/059 - Data de abertura: 04.12.95, às 10 horas - Objeto: aquisição de agendas-calendário de mesa - Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas - Valor da cópia do Edital: R\$ 4,00 (quatro reais).

A COMISSÃO

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A. decidiu, em sua 1388ª Reunião de 06.11.95, rescindir o Contrato DIRAD/COMAP nº 95/052, celebrado com a empresa Padrão IX Informática Sistemas Abertos Ltda. e, em razão dos motivos da rescisão, aplicar à citada empresa a multa de R\$37.455,13 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), além das penalidades de suspensão do direito de com ele licitar e o impedimento de contratar pelo período de 02 (dois) anos. Nos termos do inciso I, parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recurso. Processo nº 041.000.340/94.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 79/95

Processo: 082.026436/95 - Partes: FEDF x AIC Informação e Comunicação Ltda. - Ass.: 13.11.95 - Vigência: 13.11.97 - Objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da Rede Oficial do Distrito Federal, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação - Assinantes: p/ FEDF: ISAURA BELLONI; p/ AIC Ltda: JÚLIO CÉSAR BATISTA BUCAR.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/94

PROCESSO: 082.011818/94 - PARTES: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - ASS : 27.10.95 - VIGÊNCIA: 27.11.95 - OBJETO: Complementação de recursos no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e prorrogação, por mais trinta dias, da vigência do Contrato nº 23/94, firmado em 27.10.94 entre esta FEDF e XEROX DO BRASIL LTDA. - PROJETO ATIVIDADE: 2038-0001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 - FONTE DE RECURSOS: 050 - NOTA DE EMPENHO - Nº 5050/95 - VALOR: R\$ 1.200,00 (estimativo) - hum mil e duzentos reais ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; P/ XEROX DO BRASIL LTDA: IVAN CLEMENTINO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/94

PROCESSO: 082.011818/94 - PARTES: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - ASS : 27.10.95 - VIGÊNCIA: 27.11.95 - OBJETO: Complementação de recursos no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e prorrogação, por mais trinta dias, da vigência do Contrato nº 24/94, firmado em 27.10.94 entre esta FEDF e XEROX DO BRASIL LTDA. - PROJETO ATIVIDADE: 2038-0001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 - FONTE DE RECURSOS: 050 - NOTA DE EMPENHO - Nº 5048/95 - VALOR: R\$ 4.400,00 (estimativo) - quatro mil e quatrocentos reais ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; P/ XEROX DO BRASIL LTDA: IVAN CLEMENTINO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25/94

PROCESSO: 082.011818/94 - PARTES: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - ASS : 27.10.95 - VIGÊNCIA: 27.11.95 - OBJETO: Complementação de recursos no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) e prorrogação, por mais trinta dias, da vigência do Contrato nº 25/94, firmado em 27.10.94 entre esta FEDF e XEROX DO BRASIL LTDA. - PROJETO ATIVIDADE: 2038-0001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 - FONTE DE RECURSOS: 050 - NOTA DE EMPENHO - Nº 5049/95 - VALOR: R\$ 8.400,00 (estimativo) - oito mil e quatrocentos reais ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; P/ XEROX DO BRASIL LTDA: IVAN CLEMENTINO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 26/94

PROCESSO: 082.011818/94 - PARTES: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - ASS : 27.10.95 - VIGÊNCIA: 27.11.95 - OBJETO: Complementação de recursos no valor de R\$ 1.000,00 (estimativo) - hum mil reais e prorrogação, por mais trinta dias, da vigência do Contrato nº 26/94, firmado em 27.10.94 entre esta FEDF e XEROX DO BRASIL LTDA. - PROJETO ATIVIDADE: 2038-0001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 - FONTE DE RECURSOS: 050 - NOTA DE EMPENHO - Nº 5047/95 - VALOR: R\$ 1.000,00 (estimativo) - hum mil reais - ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; P/ XEROX DO BRASIL LTDA: IVAN CLEMENTINO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1/93

Processo: 082.006931/92 - Partes: FEDF x DEVAIR MODESTO - Objeto: 1- Fica rescindido o Termo de Autorização nº 01/93 - celebrado entre as partes discriminadas em 12.01.93, objetivando a continuidade do uso da água fornecida pelo particular, através de poço semi-artesiano de sua propriedade, à FEDF. 2- A presente rescisão opera-se tendo em vista o interesse da Administração conforme prevê a Cláusula Quinta do referido Documento de Ajuste, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93. - Assin. 10.11.95 - Assinantes: p/ FEDF: ISAURA BELLONI; p/ DEVAIR MODESTO: DEVAIR MODESTO.

RELAÇÃO DE FIRMAS PENALIZADAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, A TEOR DA LEI Nº 8.666/93

FIRMAS	PENALIDADE	DATA DA APLICAÇÃO	MULTA/VALOR-R\$	INFRAÇÃO COMETIDA
COPALIMPA PROD. DE LIMP. E UTIL. LTDA	MULTA	12.09.95	391,30	Atraso de 13 dias na entrega do material constante na NE nº 2576/95-FEDF
MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	MULTA	25.09.95	673,41	Atraso de 10 dias na entrega do material constante da NE nº 2603/95-FEDF
MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	MULTA	25.09.95	1.024,68	Atraso de 48 dias na entrega do material constante da NE nº 2607/95-FEDF
MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	MULTA	25.09.95	945,36	Atraso de 10 dias na entrega do material constante da NE nº 2606/95-FEDF
RWR INFOMÁTICA LTDA	MULTA	19.10.95	59,24	Atraso de 05 dias na entrega do material constante da NE nº 4377/95-FEDF
KATINA E CIA LTDA	MULTA	19.10.95	3.150,00	CANCELAMENTO TOTAL DA NE nº 2772/95-FEDF
PAPELARIA E LIVRARIA A & J LTDA	MULTA	24.10.95	342,00	Atraso de 10 dias na entrega do material constante da NE nº 2776/95-FEDF
SHALON II COM. DE PAP. E ELÉT. LTDA	MULTA	23.10.95	281,40	Atraso de 68 dias na entrega do material constante da NE nº 2775/95-FEDF

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 117/95

Abertura: 05.12.95 às 10:00 horas;
Objeto: Serviço de recuperação e impermeabilização do piso do 3º andar e do reservatório superior e complementação da impermeabilização da laje da cobertura do Edifício Sede da FEDF; CRC da Novacap - Atividade: impermeabilização; Grupo: 03; Sub-grupo: 03.12; Categoria: A ou B ou C ou D. O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 0,05 cada folha do Edital e Anexos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 223, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até o dia 04.12.95.

Brasília, 16 de novembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 90/95

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 090/95 - FEDF que o resultado de habilitação encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.
Bsb, 16/11/95.

Brasília, 16 de novembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO nº 030.001.048/95 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SES x SANMARKAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS DE ESCREVER LTDA. OBJETO: da Suplementação de recurso - O valor estabelecido para o contrato ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 4.214,00 (Quatro mil duzentos e quatorze reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, lei nº 846, de 04.01.95, perfazendo o total de R\$ 7.528,00 (Sete mil quinhentos e vinte e oito reais), em reforço a NE nº 300/95 e 373/95, objetivando suplementar recurso para atender despesas com gastos de manutenção corretiva e preventiva em fichários eletromecânicos. Prazo: até 31.12.95 Nota de Empenho 370/95 e 453/95, emitida sob o evento 400092, na modalidade: estimativa emitida em

30.06.95 e 09.08.95, pela Secretaria de Saúde, Dotação Orçamentária: PT: 13 075 0021 2043 0001, FR.: 004, Unidade Orçamentária: 23101, Natureza de Despesa 3.4.90.39, Vigência: o presente aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração, data da assinatura 06.11.95, fundamento legal: convite nº 008/95-SM/DM/SEA, signatários: pelo Distrito Federal: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR na qualidade de Secretário de Saúde, pela contratada: ELOIZIO GARCIA, na qualidade de sócio gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 10/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO nº 030.001.048/95 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SES x SANMARKAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS DE ESCREVER LTDA. OBJETO: da alocação de recurso - O valor estabelecido para o contrato ora aditado será alocado com a importância de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício lei nº 846, de 04.01.95, perfazendo o total de R\$ 3.314,00 (Três mil trezentos e quatorze reais), objetivando, alocar recursos para atender gastos com manutenção corretiva e preventiva em fichários eletromecânicos, prazo: até 31.12.95. Nota de Empenho 300 e 373 emitidas sob o evento 400091 na modalidade estimativa em 06.06 e 03.07.95 pela Secretaria de Saúde, Dotação Orçamentária: PT: 13 075 0021 2043 0001, fonte de recurso 004, U.O.: 23101: Natureza de Despesa 3.4.90.39, Vigência: o presente aditivo entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. Data da assinatura 06.11.95, fundamento legal: convite nº 008/95 - SM/DM/SEA, signatários: pelo Distrito Federal: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR na qualidade de Secretário de Saúde pela contratada: ELOIZIO GARCIA na qualidade de sócio.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 19 DpFS/SES, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975, com a nova redação dada pelo Decreto nº 11.574 de 17 de maio de 1989, combinado com o artigo 66, item IX do Decreto nº 8.386 de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que as Escalas de Plantão para o período 1995/1996, constantes dos Editais já publicados, ficam modificadas conforme alterações a seguir:

PLANO PILOTO (Edital nº 001/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA DO POVO do Plantão Especial, do Edital acima especificado.

CANDANGOLÂNDIA (Edital nº 003/95-DpFS/SES)

- Transferir a DROGARIA SALVADOR (Quadra 02 - Conj. "F" - Loja 02) do Grupo IV para o Plantão Permanente.

CEILÂNDIA (Edital nº 004/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA CRISTO REDENTOR do Grupo IV, do Edital acima especificado.
- Incluir a DROGARIA E PERFUMARIA DROGA -CEI (CNM. 02 BLOCO "B" - Loja 03) do Grupo II.
- Transferir a DROGARIA IDEAL (QNN 17 - Conj. "F" - Lote 02 - Loja 02) do Grupo IV para o Grupo II.

CRUZEIRO (Edital nº 005/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA POLLYANNA II DO GRUPO II, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA OCTOFARMA do Plantão Especial, por ter encerrado suas atividades.
- Incluir a DROGARIA POLLYANNA (SHCES 1.205 - BLOCO "K" - Lj. 12) no Grupo I.

GAMA /Edital nº 006/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA PRAINHA do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Alterar o endereço da DROGARIA PLAZA (Grupo I) para Quadra 05 - Lote 02 - Loja "B" - Setor Sul.
- Alterar o endereço da DROGARIA ARAGUAIA (Plantão Permanente) para Quadra 06 - Lote 08 - Setor Oeste.
- Alterar o endereço da DROGARIA J. L. (Grupo I) para Quadra 01 - Lotes 13/15 - Lojas 13/15 - Setor Norte.
- Incluir a DROGARIA CASTELO (Quadra 15 - lote 15 - Setor Leste) no Grupo II.
- Transferir a DROGARIA ANAPOLINA do Plantão Permanente para o Grupo I.

GUARÁ I e II (Edital nº 007/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA LEÃO do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA SAFIRA do Grupo II, por ter encerrado suas atividades.

NÚCLEO BANDEIRANTE (Edital nº 008/95-DpFS/SES)

- Alterar o endereço da DROGARIA DROGA NOSSA (Grupo II) para Av. Central lote 227 - loja 01.
- Alterar o endereço da DROGARIA NOVA DIVINEIA (Grupo I) para Av. Contor no AB. 07 - Lote W1, W2 - loja 08.
- Alterar o endereço da DROGARIA BANDEIRANTE (Grupo I) para Av. Central Com. Lote - 662.

PLANALTINA (Edital nº 010/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA DROGAPLAN do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA VISAFARMA do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA BARRETO do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA RANIELLE do Grupo II, por ter encerrado suas atividades.

- Alterar o endereço da DROGARIA DROGAZELL (Grupo II) para Quadra 04 - Conj. A - lote 20 - SRL.
- Alterar a denominação da DROGARIA CRISTO SALVA (Ter. Rodoviário - Loja 09) incluída no Plantão Permanente, para Drogaria BOECHAT.

SANTA MARIA (Edital nº 013/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA QR. 218 (QR. 218 - Bloco "K" - Loja 20) do Plantão Permanente.
- Incluir a DROGARIA BOM JESUS - Andressa - (QR. 218 - Conj. "A" - Lote 14) no Grupo II.

SÃO SEBASTIÃO (Edital nº 014/95-DpFS/SES)

- Incluir a DROGARIA PIO XII (Quadra 07 - Conj. "A" - lote 31) - loja 02) no Grupo IV.

SOBRADINHO (Edital nº 015/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA DROGAGIRO do Grupo I, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA BOA SORTE do Grupo II, por ter encerrado suas atividades.
- Incluir a DROGARIA QUADRA 08 (Quadra 08 - Bloco 20 - lote 03 - loja 02) no Grupo II.
- Incluir a DROGARIA E PERFUMARIA BRASÍLIA CENTRO SUL (Quadra 05 - Cl.11 loja 02) no Grupo II.
- Excluir a DROGARIA DROGAVEM do Grupo II, do Edital acima especificado.

TAGUATINGA (Edital nº 016/95-DpFS/SES)

- Excluir a DROGARIA DROGA MÁRCIA do Grupo II, do Edital acima especificado.
- Excluir a DROGARIA DROGAMATER do Grupo II, do Edital acima especificado.
- Excluir a DROGARIA SÃO JORGE do Grupo IV, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA SÃO COSME do Grupo IV, por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA RIO VERDE DO Grupo I, do Edital acima especificado.
- Incluir a DROGARIA SANTA MARTA (CNC. 03 - lote 18 - loja 01) no Grupo II.
- Incluir a DROGARIA FERNANDA (CNC. 11 - lote 14 - loja 03) no Grupo II.

GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/95

Comunicamos aos interessados em participar da CONCORRÊNCIA 08/95 com abertura prevista para o dia 30.11.95 as 08:30 horas, que houve alteração no edital licitatório para o item 16.5 alínea "a" no que diz respeito a IGL = Índice de Liquidez Geral, com valor superior a 1(hum), válida de da proposta é de 90 dias, permanecendo inalteradas as demais condições. Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF, no Ed.Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 14 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA 9/95

Comunicamos aos senhores interessados em participar da CONCORRÊNCIA 09/95, com abertura prevista para o dia 30.11.95 as 14:30 horas, de que a mesma fica ADIADA para o dia 22.12.95 as 08:30 horas, mediante alteração no edital licitatório para o item 16.5 alínea "a" no que diz respeito a IGL = Índice de Liquidez Geral, com valor superior a 1(hum). Houve alteração no PCM no item 13 com o acréscimo de 07 (sete) postos, referente ao Hospital Regional do Guará, mantendo a validade da proposta por 90 dias.

Para maiores esclarecimentos, procurar esta CPL/FHDF, no ed.Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 - as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 14 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL, o resultado dos julgamentos das licitações abertas nas seguintes modalidades:

- Processo 061.009524/95 CV. 672/95
- Processo 061.009614/95 CV. 673/95
- Processo 061.009269/95 CV. 674/95
- Processo 061.008393/95 CV. 682/95
- Processo 061.007021/95 TP. 419/95
- Processo 061.009493/94 TP. 444/95
- Processo 061.008568/95 TP. 449/95

Brasília, 16 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 061.009814/95
Entidade responsável: F.H.D.F.

Objeto: prestação de serviços de conserto do carimbo datador numerador, modelo CDN

Justificativa: artigo 25, caput, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 01.11.95

Responsável:Dr.João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do D.F.
Processo: 061.008392/95

Entidade responsável: F.H.D.F.

Objeto: aquisição de sol. ac. monocl. e grand. dens. para obter linf. B, sem cont. de hemácias plaq. PMN e linf. T. de sangue perif. glanglios e baço, e outros

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 27.10.95

Responsável:Dr.João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do D.F.
Processo: 061.008493/95

Entidade responsável: F.H.D.F.

Objeto: prestação dos serviços de substituição de peças e calibração dos parâmetros hematológicos com sangue, controle padrão 4C plus

Justificativa: artigo 25, caput, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 27.10.95

Responsável:Dr.João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do D.F.
Processo: 061.009633/95

Entidade responsável: F.H.D.F.

Objeto: aquisição de 12.000 frascos de fenoterol 5mg/ml fr 20ml

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 01.11.95

Responsável:Dr.João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do D.F.
Processo: 061.008666/95

Entidade responsável: F.H.D.F.

Objeto: prestação de serviços de conserto a ser executado no contador de células marca Coulter e aquisição de peças

Justificativa: artigo 25, caput, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 27.10.95

Responsável:Dr.João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do D.F.

Brasília, 14 de novembro de 1995
JOELSON DONIZETTI DEVOTI

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL**

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE Nº 63/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das documentações, foram consideradas todas as participantes HABILITADAS e usando os critérios preestabelecidos no Edital, ADJUDICOU da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA VENCEDORA
001	FURADEIRA	173,00	ESQUADRO COM.E MAT.CONST.LIDA
002	LIXADEIRA	360,15	HORTÊNCIO G. PANIAGO
003	POLITRIZ	346,50	HORTÊNCIO G. PANIAGO
004	MONITOR/ESCRITÓRIO	3.180,00	PAMPAS COMERCIAL DIST. LIDA

Brasília, 14 de novembro de 1995
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE COMPRAS
OUTUBRO/95

A Seção de Orçamento e Finanças da Secretaria de Obras do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei - DF nº 886/95, torna publica a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de Outubro de 1.995.

NE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
481	Aquis.88 passes de ônibus, Vr.unita - rio R\$ 0,75, para transporte de servidores desta secretaria no corrente exercício.	66,00	66,00	Viação Anapolina Ltda
482	Aquis.88 passes de ônibus sendo 44 no Vr. R\$ 1,10 e 44 no Vr. R\$ 1,05, p/ transporte de servidores desta secretaria no corrente exercício.	94,60	94,60	Rápido Planaltina Ltda.

484	200 pcts. guardana po de papel, pct c/ 100 unid., med. 23x21, marca Sweet pel. valor unitário p/pct. R\$ 0,48	96,00		Casa São Luiz Ferragens Ltda.	04 und.parafuso da lateral traseira e perfurador manual' espiromatic, Lasane. vr.p/unid. R\$' 5,00.....	20,00	180,00	
	10 fr.alcool 96GL, embalagem c/1000ml marca nobre. vr. unitário p/frasco' R\$ 0,84.....	8,40	104,40					Printer-Graf.e Form Contínuos Ltda.
485	10 lt.de cera p/po limento de veículo lata c/ 200 MG, marca Carnur.	3,91	39,10	Auge Comércio e Repr. Pap. e Inf. Ltda.		460,00	1.380,00	
486	10 frs., água sanitária, 1000ml, marca Combate. Vr. unitário p/frasco R\$ 0,33.....	3,30		Briolar Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda.	501 Primeiro Aditivo ao Contr.nº 042/95 SO/Caesb, p/ com plem.de redes coletoras, emissario e est.trat.esgotos' Vila Buritis III, Planaltina-DF. vigência do Contrato 31.12.95.....	136.425,00	136.425,00	CAESB-Cia. de água e Esgoto de Brasília.
	200 copos de plástico descartável p/ água, marca minaplast. vr.p/unid R\$ 0,35.....	70,00			512 Contr.a ser firmado entre a SO e a Caesb, objetivando a ampliação e melhorias dos sistemas de água potável e esgotos no DF., abrangendo diversas áreas vigência do Contrato: 31.03.96.	256.401,00	256.401,00	CAESB - Cia de Água e Esgoto de Brasília.
	200 copos de plástico descartável p/ água, 180ml, marca uninaplast. vr. p/ unid. R\$ 1,10..	220,00	293,30		513 Contrato a ser firmado entre a SO e a Caesb, objet. a ampl.e melhorias dos sist.da água potável e esgotos no DF., abrangendo diversas áreas vigência do contrato 31.03.96.....	139.588,00	139.588,00	CAESB - Cia de Água e Esgoto de Brasília.
487	200 pct.biscoito doce maria, emb.c/ 200 gr., marca Bela vista. vr. unitário p/pct. R\$... 0,57	114,00		Bomtempo Com.e Representações Ltda.	514 Empenho dest.a cus tear desp.c/renovação de Ol assinat. semestral do informativo "Carta Polílis", no corrente exercício.	475,00	475,00	Polis Editorial Ltda.
	100 pct. saldic, pacote c/ 200 gr., marca nestlé. vr. unitário p/pct.R\$ 0,67.....	67,00	181,00		515 Despesa suprimento de fundos (desp. pront.pag.)no corrente exerc.c/prazo de 60 (sessenta) dias, p/aplicação e posterior prestação de contas.	300,00	300,00	Silvana Faustina Gusmão
488	300Kg de café torrado e moído empacotado a vácuo, emb c/500gr., marca Ouro negro.	4,15	1.245,00	Marccel Asses. Com. e Representações Ltda	519 Transf.rec.de desp capital, ref.65º (sexagesimo quinto) Aditivo ao Termo conv.036/91, objetivando a Impl. do metrô no Distrito Federal. vigência: 30.11.95.....	593.200,00	593.200,00	NOVACAP-Cia Urbanizadora Nova Capital.
489	40 cx.disquete de 3,5" dupliface, alta densidade formatado, cx. c/10 marca Verbatim. vr. unit. p/cx.R\$ 6,20	248,00		Telefex Com de Suprimentos p/ informática Ltda.	520 Transf.recursos de desp.custeio, ref' 65º (sexagesimo quinto) aditivo ao conv.036/91, objetivando a impl. do metrô no Distrito Federal. vigência: 30.11.95.....	100.800,00	100.800,00	NOVACAP-Cia Urbanizadora Nova Capital.
	20 cx.disquete de 5 1/4, dupliface, alta densidade, formatado cx. c/10 marca Verbatim.Vr. unitário p/ cx. R\$ 4,80.....	96,00	344,00		INEXIGÍVEL			
490	20 cx.disquete de 5 1/4, dupliface, dupla densidade, formatado, cx.c/10 marca KO.	4,18	83,60	Auge Com. e Repr.Pap. e Inf. Ltda.	496 Subscrição de capital Caesb.	126.701,00	126.701,00	CAESB-Cia. de Água e Esgoto de Brasília.
491	04 margarida p/máquina de escrever eletrônica ET 1250 sendo: 02 paica e 02 couver, marca Olivetti.	29,90	119,60	Facta Máquinas e Equip Ltda.	497 Subscrição de capital Caesb.	1.458.013,00	1.458.013,00	CAESB - Cia de Água e Esgoto de Brasília.
492	02 lâmina p/copiadora Triunfo 4055' marca KTN.	22,25	44,50	A casa das Copiadoras Com.Rep.Ltd	502 Reforço p/desp. ç/ ressarc.de salários e encargos pagos p/ referida em presa a seus serviços posto a disposição do GDF.	15.000,00	15.000,00	SERPRO-Serviço Federal de Proc de Dados
493	03 antenas interna p/TV, c/recepção p/UHF e VHF, ref. pirâmide, marca plasmatic.	14,00	42,00	Com.Rep. de Mat.Elet. Mercurio Ltda.				
494	Contr.a ser firmado entre GDF, através da SO e CEB, Objetivo: a exec.obras de Impl.de Infra-estrut.de iluminação publ.no DF.vigência a Contr.:31.12.95	2.147.745,00	2.147.745,00	CEB-Companhia Energética de Brasília.				
495	01 jg.punção p/finação comp.de 50pc p/uso na perfuradora manual, mod.espiromatic, marca Lassane.	160,00		Prograf.Produtos Gráficos Ltda.				

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: SEIVA MINERAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº: 114.000.105/95-SO/NOVACAP-METRÔ/DF - Dispensa de Licitação com base no artigo 24, II, da Lei 8.666/93. ESPÉCIE: Termo Aditivo "A" ao Contrato nº 004/95-MC/NOVACAP. OBJETO: Acréscimo de fornecimento e a suplementação de recursos. VALOR: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 e conforme Nota de Empenho nº 1691106/95 de 06/11/95. DATA DA ASSINATURA: 07/11/95. PRAZO: XXXXX. PARTES: PELA CONTRATANTE: JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO e LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ. PELA CONTRATADA: DULCINEIA BROTEL ALVES DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: ELENICE GUIMARÃES ALENCASTRO DE CARVALHO e ALESSANDRA BEVILÁQUA CHAVES.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 030.003.519/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 047/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA ASJUR/PRES. nº 532/95. OBJETO: execução total, execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios nas duas pistas da Avenida Paraim, no trecho compreendido entre a Avenida Santa Maria e a Avenida do Alago, na Cidade de Santa Maria-DF, sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários, por Lotes-02. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma HEXAGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa. RECURSOS: Correção por conta do convênio nº 7/91-Secretaria de Obras, publicado em 28.01.91-Suplemento, vigente até 31.12.95, conforme Nota de Empenho nº 01649.1880/95, emitida em 13.10.95, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 29.388,71 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 08/11/95. PELA CONTRATADA: WULFLANO ALVES DE LIMA; ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 11/95

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS EM SAMAMBAIA -DF.

Informamos às empresas interessadas na licitação em tela, que a mesma fica cancelada por conveniência administrativa.

Brasília-DF., 16 de novembro de 1995
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/95 - P.PJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e SISCO - SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da CEB; Processo: 093.001.231/95; Resolução da Diretoria da CEB Nº149/95; de 25.10.95. Data de assinatura: 06.11.95; Prazo: 12 (doze) meses; Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93; Valor: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: RUBEM FONSECA FILHO e HELIO MORITO SHINODA; e pela SISCO - SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA: ALDO SOARES FERRERIA e HÉLIO RUBENS DE MELO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Aditivo ao Contrato Nº 3114. ASS.: 18.11.95. Processo: 092.008387/93. PARTES: CAESB X ECAL - ENGENHEIROS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Os recursos financeiros são provenientes do Convênio nº 023/94 - GDF/SO/CAESB e da Nota de Empenho nº 497/95-SO. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestin; P/ECAL LTDA: Nelson Luiz de Andrade Correa.

4º Aditivo ao Contrato Nº 3113. ASS.: 18.11.95. Processo: 092.008388/93. PARTES: CAESB X ECAL - ENGENHEIROS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Os recursos financeiros são provenientes do Convênio nº 023/94 - GDF/SO/CAESB e da Nota de Empenho nº 497/95-SO. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestin; P/ECAL LTDA: Nelson Luiz de Andrade Correa.

11º Aditivo ao Contrato nº 3034. Ass.: 08.11.95. Processo: 092.004285/95. PARTES: CAESB X URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quinta. (PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA): Os prazos de execução e de vigência ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, expirando-se em 05/01/96 e 11/04/96, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestin; P/URBRÁS LTDA: Luiz Carlos Drulla.

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 77/95

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna sem efeito o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 077/95-CAESB, publicado neste veículo dia 14 de novembro de 1995 (pag. 46).

Brasília, 16 de novembro de 1995
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 273/95-CAESB, da forma que se segue:

O item 01 que inicialmente foi ADJUDICADO à firma Max-Maq Máquinas Serviço e Importação Ltda, passa a ser ADJUDICADO à firma Habile Consultoria Ltda, que também é vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Brasília, 16 de novembro de 1995
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 24/94

Objeto: Aquisição de Binóculos, kit para fiscalização, analisador de gases de combustão, sinalizador, farol, conjunto sinalizador e transceptor.

Abertura: Dia 04 de dezembro de 1995, às 09:00 horas.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

Brasília, 16 de novembro de 1995
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/95

SAIN (AO LADO DETRAN/DF) BL. "A", sala 125 - fone: 314-8277
Fax 321-2740 Brasília - DF.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 33ª DELEGACIA POLICIAL P/SSP-DF
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Documentação da Licitação supra, conforme se segue: HABILITADAS: Rio Platense Construções Projetos e Consultoria Ltda., Multicon Engenharia Ltda., Habra Engenharia Ind e Com Ltda., Construtora Oliveira Machado Ltda., SCB Engenharia Ltda., Hexa Engenharia e Construções Ltda., Engeagro Construções e Agropecuária Ltda., Contarp Engenharia Ltda., Senc Serv de Eng e Com de Mat de Const Ltda., TH Engenharia e Com Ltda., e CBR Engenharia e Com Ltda. NÃO houve inabilitações.

Brasília-DF, 14 de novembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 55/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE REFLEXIVO PARA A SSP/DF.
A CPL torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas do convite epigrafado sangrando-se vencedora a empresa GOIASEG COMERCIO E REP DE PROD INDIVIDUAL LTDA.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/95 PROCESSO Nº 050.002.707/95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A SSP/DF.
A CPL informa que o Concorrência sofreu a seguinte alteração:
NO EDITAL

2.1, IV, e) CRS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF/Caixa Econômica Federal, acompanhada das 6 (seis) últimas guias de recolhimento, autênticadas.

CONCORRÊNCIA Nº 010/95 PROCESSO Nº 050.002.888/95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A PCDF.
A CPL informa que o Concorrência sofreu a seguinte alteração:
NO EDITAL

2.1, IV, e) CRS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF/Caixa Econômica Federal, acompanhada das 6 (seis) últimas guias de recolhimento, autênticadas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 055.000558/95. Empresa: CCA Companhia Comercial de Automóveis. Objeto: Contrato de manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de peças de reposição, às motocicletas da linha HONDA, pertencentes a este Órgão. Valor Estimativo: R\$ 4.800,00. Justificativa: Art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 10/11/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 10/11/95.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 55.005483/95. Empresa: Conrado & Conrado Ltda. Objeto: Contrato de manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição à todos os equipamentos da marca Rontam pertencentes a este Órgão. Valor Estimativo: R\$ 9.600,00. Justificativa: Art. 25 inciso I da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 10/11/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor Geral, em 10/11/95.

Processo: 55.005507/95. Empresa: Rotavel Comércio e Representações Ltda. Objeto: Contrato de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição, à todos os tacógrafos da marca VDO Kenzle, pertencentes a este Órgão. Valor Estimativo: R\$ 36.000,00. Justificativa: Art. 25 inciso I da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 10/11/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor Geral, em 10/11/95.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nºs 2 E 3/95**

Encontra-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF 2º andar do Ed. Sede sala 210 fone: 312-3606, os seguintes editais:

Concorrência Pública nº 002/95-CPL

Data de Abertura: 18 de dezembro de 1995, às 09:30h.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

Concorrência Pública nº 003/95-CPL

Data de Abertura: 18 de dezembro de 1995, às 14:30h.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1995.

CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da Comissão

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES Nºs 99 a 105/95**

Convite nº 099/95-CPL/PMDF - Execução dos exames na área de radiologia: cintilografia, densitometria óssea e eletroneuromiografia.
Data: 27.11.95 - Horário: 09:00 horas.

Convite nº 100/95-CPL/PMDF - Execução de exames na área de cardiologia: Eco-doppler, Eco com mapeamento de fluxo à cores, Eco doppler de esforço ou stress farmacológico e Eco doppler transesofásico.
Data: 27.11.95 - Horário: 10:00 horas.

Convite nº 101/95-CPL/PMDF - Execução de exames de eletrocardiografia dinâmica - Sistema Holter - 24 horas - 2 canais.
Data: 27.11.95 - Horário: 15:00 horas.

Convite nº 102/95-CPL/PMDF - Despesas de diária de apartamento simples para solteiro e casal.
Data: 27.11.95 - Horário: 16:00 horas.

Convite nº 103/95-CPL/PMDF - Prestação de serviços em equipamentos sinalizadores acústico/visual da marca RONTAN.
Data: 28.11.95 - Horário: 15:00 horas.

Convite nº 104/95-CPL/PMDF - Serviços de manutenção dos equipamentos de computação.
Data: 28.11.95 - Horário: 16:00 horas.

Convite nº 105/95-CPL/PMDF - Serviços de fornecimento de passagens ter restre.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42. - Data: 28.11.95 - Horário: 17:00 horas

Informações e cópias dos Convites: Diariamente das 14 às 18 horas, nos dias úteis, no endereço acima.

Brasília-DF, 13 de novembro de 1995

EDUARDO SILVANO - Ten Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Substituto

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 028/95-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Centro de Tradições Populares; PROCESSO: 081.001946/95; OBJETO: Concessão de patrocínio para a realização do

projeto " Bumba-Meu-Boi ", tudo de acordo com os termos constantes do processo acima mencionado e Autorização exarada na Decisão nº 157/95-CD/DE/FCDF; VALOR: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), recursos procedentes do Orçamento da FCDF, especificados na Nota de Empenho nº 0855/95-FCDF, fonte 000, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39.; PRAZO DE VALIDADE: até 30 de dezembro de 1995; NOME DO EXECUTOR: Luiz Guilherme Moreira Baptista; DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1995; ASSINATURA: p/ FCDF: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/ BENEFICIADA: TEODORO FREIRE; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS e MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTES E RECREAÇÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 37/95,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 011.000.492/94, PARTES: GDF/DEFER X CONSERVO BRASÍLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Alterar na forma da alínea "b", inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, CLÁUSULA CONTRATUAL do ajuste original realizado sob procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 22, inciso "E" da referida lei, com vigência até 31.12.95, previsto a prorrogação nos termos da lei pertinente, objetivando a prestação de serviços de Vigilância Desarmada no Centro Desportivo Presidente Médici - CDPM, conforme Contrato firmado entre as partes. ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Redução de 02(dosi) Postos 24 horas diárias, a partir de 02.10.95, correspondente a 12,35% (Doze Ponto Trinta e Cinco por Cento) sobre o Valor Total da Fatura R\$ 119.437,68 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Sete Centavos), que passará ao VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 107.057,36 (Cento e Sete Mil Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), deduzido os percentuais de 1% IRRF e 5% ISS, cujo VALOR LÍQUIDO será de R\$ 99.929,48 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), referente ao efetivo de 64 (Sessenta e Quatro) Vigilantes e 02 (dois) Encarregados. PRAZO: até 31.12.95. VIGÊNCIA: Q presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 02 de Outubro de 1995. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, na qualidade de Diretor do DEFER, e VICTOR JOÃO CÚGULA, na qualidade de Diretor da CONTRATADA.

SECRETARIA DE TRABALHO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 7/95**

OBJETO: Material de consumo - de expediente (grupo 14); de hospital, clínica e laboratório (grupo 19); peças e acessórios para móveis e equipamentos (grupo 20); utensílios de copa e cozinha (grupo 22); e material de desenho (grupo 24).

ABERTURA: 24/11/95

LOCAL: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 503 (Sala de Reuniões)

A competente Comissão torna pública a licitação em epígrafe. Os interessados podem obter Carta-Convite na sala 519 do Anexo do Palácio do Buriti, no horário das 10 às 12 horas e de 16 às 18 horas.

Brasília, 16 de novembro de 1995
WALKÍRIO PIERATTI
Presidente da Comissão

**AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 8/95**

A competente Comissão torna sem efeito o aviso de abertura do Convite em epígrafe, publicado no último dia 10. Motivo: necessidade de adiamento, para data a ser proximamente anunciada.

Brasília, 16 de novembro de 1995
WALKÍRIO PIERATTI
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE EMPREGO**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 8/95**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal, DEPEM-DF, torna público que o resultado da licitação em epígrafe está afixado no quadro de avisos da Secretaria de Trabalho, colocado ao lado dos elevadores no 5º andar do anexo do Palácio do Buriti.

CLÁUDIO VANÍSIO C. PEDRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA**

ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão 09/94. CONTRATANTE: DF/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRATADA: MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. PROCESSO Nº 030.001.330/95. OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) objetivando estudar planejar, criar, produzir, distribuir, para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas campanhas promocionais, conforme especificado na proposta da Contratada, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). LICITAÇÃO: Concorrência Pública 001/95-SCS/GDF. Prazo: até 31 de dezembro de 1995. U.O.: 21104. PROGRAMA DE TRABALHO: 3010002121910002. NATUREZA DA DESPESA: 3490.39. FONTE DE RECURSOS: 001. NOTA DE EMPENHO: 0342/95-ICT, emitida em 14.11.95, sob o evento 400092, em reforço a NE 00201/95-ICT. DATA DA ASSINATURA: 16.11.95. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua publicação no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL, MOACYR DE OLIVEIRA FILHO na qualidade de SECRETÁRIO - PELA CONTRATADA, JOSÉ NIVALDO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR, na qualidade de DIRETOR.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 31/95

OBJETO: Aquisição de ventiladores, circulares de ar e aparelhos de ar-condicionado. Recebimento das propostas: 26/11/95 - Palácio do Buriti, Secretaria de Comunicação, Sala 92, Térreo, Divisão de Mídia. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Apoio Administrativo, sala 87, Palácio do Buriti, térreo.

Brasília, 16 de novembro de 1995
ADRIANA TOSTES RIBEIRO RADUSEWSKI
Presidente CL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/95

Processo:193.000.217/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo:Trinta e seis meses; Valor:R\$13.935,91 (Treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00333;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349039; Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:13/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratado:Jairo Silva, Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/95

Processo:193.000.231/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo:Trinta e seis meses; Valor:R\$97.000,69 (Noventa e sete mil e sessenta e nove centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00334;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349039; Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:13/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratado:Jairo Silva, Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/95

Processo:193.000.216/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo:Vinte e sete meses; Valor:R\$30.753,64 (Trinta mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00332;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349039; Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:13/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratado:Jairo Silva, Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/94

Processo: 191.000.468/94; Partes: Fundação de Apoio A Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 019/94; Data de Assinatura: 27 / 10 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Joviano Pereira Natividade Neto.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/94

Processo: 191.000.238/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Chang Chung Yu Dorea ; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 034/94; Data de Assinatura: 10/11/95 ; Despesas de Publicação FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Chang Chung Yu Dorea

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/94

Processo: 190.000.234/94; Partes: Fundação de Apoio A Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 110/94; Data de Assinatura: 07 / 11 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Antonio Manuel Dias Henriques e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 197/94

Processo: 191.000.347/94; Partes: Fundação de Apoio A Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 197/94; Data de Assinatura: 31 / 10 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico.

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, torna publico, para conhecimento dos interessados que no dia 04 de dezembro de 1995, às 15:00 horas, será realizada licitação visando a contratação de Serviços de Consultoria para elaboração do Diagnostico da Situação dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 007/95 - CPL/IEMA.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na CPL/IEMA, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, no Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, SRTV/SUL, Q. 701, Bloco "A", 7º andar, sala nº 733, até o dia 1º/12/95.

ELIANA MATOSINHO SOARES

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de novembro de 1995

PROCESSO: 192.000226/95

FIRMA: EXPRESS PAPELARIA LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso IX, do artigo 28 do Decreto nº 16.053/94 e tendo em vista o constante do Processo acima mencionado, RESOLVE: Aplicar multa no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) à Firma EXPRESS PAPELARIA LTDA, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia e 30% (trinta por cento) em virtude da recusa do fornecimento dos materiais constantes dos itens 05 e 06 da NE nº 540/95-JZB, com base no Art. 107, incisos I e III do decreto nº 10.906/88, combinado com o Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 42/95

ABERTURA : 10.11.95 às 14:30 horas
OBJETO : FORNECIMENTO DE GÁS ACETILENO E DE GÁS OXIGÊNIO.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna publico para conhecimento a quem de direito, que o resultado do Convite acima aça-se afixado, no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEPS 702/902, bloco "A", Brasília-DF.

Brasília, 16 de novembro de 1995.
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente-CPL/SLU/DF

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO GERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/95

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.114/95 - PARTES: DF/SEA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: Prestação de serviços pela CONTRATADA, de recebimento, transportes e entrega, em âmbito nacional e internacional, de correspondências, à CONTRATANTE. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA : 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 829/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 14.09.95. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Administração. Pela CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 30.10.95 de (fls. 71-verso). Brasília-DF, 09 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/95

EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030.007.190/95 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB. OBJETO: Execução das seguintes obras: a) Implantação de Rede de Distribuição de Água Potável em Santa Maria (Expansão de Santa Maria); b) Estação Elevatória de Esgotos e Complementação da linha de Recalque com Interligações à Rede existente em Sobradinho II; c) Elaboração dos Projetos Básicos e Executivo de Melhoria e Ampliação da ETA - Brasília, a serem efetuadas pela Contratada para o Distrito Federal, conforme especificado nos Planos de Trabalho. PRAZO: Até 30.11.96. VALOR: R\$ 1.503.159,00 (Um milhão, quinhentos e três mil e cento e cinquenta e nove reais), recurso: esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13076044810010001. FONTE DE RECURSOS : 010. CÓDIGO U.O.: 22101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 469065. NOTA DE EMPENHO Nº 471/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 27.09.95. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO e CARLOS ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente. Brasília-DF, 14 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 082.013.036/95 - PARTES: DF/SE X NÚBIA GRIPP VIANNA. OBJETO: Prestação de serviços técnico-pedagógicos para o projeto "Experiência diferenciada de uma metodologia para a competência", a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste Contrato como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 25.09.95. VALOR: R\$ 17.260,00 (deze mil e duzentos e sessenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8042018822320001. FONTE DE RECURSOS: 032000043. CÓDIGO U.O.: 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349036. NOTA DE EMPENHO Nº 321/95-SE, emitida na modalidade Global,

sob o evento 400091, em 21.07.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 44/95. DATA DE ASSINATURA: 27.07.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: NÚBIA GRIPP VIANNA, na qualidade de Técnica. Brasília-DF, 08 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/95

PROCESSO Nº 030.008.407/95 - PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - SEMTEC X DF/SE. OBJETIVO: Alocação de recursos para aquisição de equipamentos para a Escola Técnica Industrial de Brasília-DF. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: DA ALOCAÇÃO - Será alocado a importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8043019910785130 FONTE DE RECURSOS: 0199. CÓDIGO U.O.: 26101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 453042. NOTA DE EMPENHO Nº 193/95 de 12.09.95. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12.09.95. SIGNATÁRIOS: Pela SEMTEC: RUY LEITE BERGER FILHO, (Portaria nº 147/95). Pelo CONVENIENTE: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário. Brasília-DF, 07 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DE CONVÊNIO MMA/FNMA Nº 72/95

PROCESSO Nº 030.003.976/95 - PARTES: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA, através do FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE X DF/ICT. OBJETO: Reduzir volumes e remover a reciclagem de resíduos no DF oferecendo a comunidade industrial e demais segmentos, informações quanto ao reaproveitamento, transformação, comercialização e legislação referentes aos resíduos gerados, de conformidade com o plano de Trabalho o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição. PRAZO: Até 30.09.96. VALOR: R\$..... R\$ 77.391,00 (setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 28.909,00 (vinte e oito mil e novecentos e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 301701034093002. FONTE DE RECURSOS: 148. SUBELEMENTO DE DESPESA: 343039 e 453052. NOTA DE EMPENHO Nº 56 e 57/95, emitidas em 30.05.95. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDENTE: GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, na qualidade de Ministro do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal: Pelo CONVENIENTE: FRANCISCO LUIZ DANNA, na qualidade de Superintendente do ICT. Publicado no D.O.U nº 185 de 26.09.95, Seção 3 pagina 10246. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido recebido o processo nesta DCC/1ª SPR em 18.10.95 (fls. 72-verso). Brasília-DF, 07 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 132.002.238/92 - PARTES: DF/RA-III X DETRAN/DF. OBJETO: Ocupação pelo DETRAN/DF, da loja 02, do Bloco "D" do Terminal Rodoviário "L" Norte de Taguatinga-DF, medindo 45,20m2, para instalação de Posto de Atendimento aos usuários dos serviços de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. PRAZO: Até 18.05.2000. VIGÊNCIA: A presente Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18.05.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga. Pelo DETRAN/DF: LUIZ RIOGI MIURA, na qualidade de Diretor-Geral. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 28.07.95 (fls. 38). Brasília-DF, 09 de novembro de 1995. Of. 114/95.

PROCESSO Nº 210.000.451/95 - PARTES: DF/SETUR X SOLANGE AUXILIADORA GONTIJO. OBJETO: Ocupação do Auditório Alvorada, localizado no Centro de Convenções "Dr. Ulysses Guimarães", destinado à PALESTRA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA "LAIR RIBEIRO". PRAZO: 01(um) dia - 31.07.95. VALOR: R\$.. R\$ 267,33 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. DATA DE ASSINATURA: 27.07.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GERALDO LIMA BENTES, na qualidade de Secretário de Turismo. Pelo OCUPANTE: SOLANGE AUXILIADORA GONTIJO, na qualidade de Coordenadora. Brasília-DF, 07 de novembro de 1995. Of. 114/95.

PROCESSO Nº 210.000.643/95 - PARTES: DF/SETUR X DEPARTAMENTO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. OBJETO: Ocupação do Auditório Águas Claras, localizado no Centro de Convenções "Dr. Ulysses Guimarães", destinado à "CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DA EDUCAÇÃO". PRAZO: 01(um) dia 20.09.95. VALOR: R\$ 267,33 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. DATA DE ASSINATURA: 20.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GERALDO LIMA BENTES, na qualidade de Secretário de Turismo. Pelo OCUPANTE: MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Coordenador-Geral. Brasília-DF, 08 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.048/95 - PARTES: DF/SE X ZEUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com uma importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95, objetivando a prestação de serviço na área de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias. PRAZO: Até 31.12.95. NOTA DE EMPENHO Nº 389/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 325/95, em 05.09.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8007002120360001. FONTE DE RECURSOS: 012. CÓDIGO U.O.: 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 014/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: LAMARCK FREIRE ROLIM, na qualidade de Diretor-Executivo. Brasília-DF, 07 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.297/95 - PARTES: DF/PMDF X TTL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A partir do presente Aditivo, fica o Contrato principal alterado com o acréscimo de 03(três) equipamentos teleimpressores modelo TE - 315, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e nas mesmas bases e condições do Contrato vigente, de acordo com o § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1994, passando a prestação de serviços de manutenção de 16(dezesseis) para 19(dezenove) equipamentos teleimpressores, sendo 16(dezesseis) modelo TE - 315, marca Olivetti, 02(dois) modelo EL 5600, marca Ecodata e 01(um) modelo TE - 300, conforme relação anexa ao Convite nº 025/95 - -CPL/PMDF, que passa a fazer parte nas exigências complementares nº 07 as seguintes Unidades: 2ª e 5ª CPMInd e 5ª BPM, localizadas na Samambaia, Ceilandia e Lago Sul, respectivamente. PRAZO: Até 31.12.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 025/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ARMANDO PEREIRA AYRES na qualidade de Sócio. Brasília-DF, 07 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.297/95 - PARTES: DF/PMDF X TTL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será suplementado com a importância de R\$8.295,19 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), perfazendo o total de R\$ 11.395,19 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos teleimpressores modelos: TE - 315, marca Olivetti, EL 5600, marca Ecodata e TE - 300, conforme relação anexa ao Convite nº 025/95-CPL/PMDF. PRAZO: Até 31.12.95. NOTAS DE EMPENHO Nºs: 1274/95 e 1470/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 428/95, em 21.07 e 23.08.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 025/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ARMANDO PEREIRA AYRES, na qualidade de Sócio. Brasília-DF, 06 de novembro de 1995. Of. 114/95.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 32/94

PROCESSO Nº 030.010.211/94 - PARTES: DF/SO/SFP X CAESB. OBJETO: Alterar Cláusula do Convênio nº 32/94, celebrado em 21.09.94, objetivando a implantação do Sistema de Esgoto Sanitário de Samambaia/Distrito Federal, composto de Lote 02:01(uma) Estação de Tratamento de Esgotos com 2.116m³ de Interceptor Geral e 1.100m de by-pass em Samambaia. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: DO PRAZO - O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 21.11.96. PRAZO: Até 21.11.96. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA e WASNY NAKLE DE ROURE, na qualidade de Secretário de Obras e Secretário de Fazenda e Planejamento. Pela CONTRATADA: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO e CARLOS ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro e Comercial. Brasília-DF, 14 de novembro de 1995. Of. 114/95.

INEDITORIAIS

CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação de sua Licença de Operação, por 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de produção, comercialização e distribuição de produtos derivados de petróleo, no local: Setor de Inflamáveis Trecho II nº 1100 - Brasília/DF. Maurício Antunes Godinho: Gerente Geral.

(DAR R\$ 11,64)

FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de exploração de areia, saibro e cascalho no local: FAZENDA PARANOAZINHO SOBRADINHO - DF. CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA PROCURADOR.

(DAR R\$ 7,76)

GEOVANNIO BONFIM SOBRINHO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença Prévia, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade Clube de Recreação, no local: Fazenda Guariroba do córrego Laginha no Km 08 da Rodovia DF-180 - Ceilandia-DF-GEOVANNIO BONFIM SOBRINHO.

(DAR R\$ 9,70)

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Resultado da Assembléia Geral realizada em 09 de novembro de 1995
Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, faz saber a todos os interessados que conforme Assembléia Geral realizada para organização de Lista Triplíce de candidatos a Juizes Classistas das juntas de conciliação e julgamento, 1ª e 2ª, da circunscrição judiciária de taguatinga-DF, e 9ª e 10ª de Brasília/DF, no dia 09/11/95 das 10:00 hs às 17:00 hs, foram escolhidos os seguintes associados para compor a Lista Triplíce a ser enviada ao TRT da 10ª região. 1º Moacir Alves Taveira, 2º Elion Ferreira da Mata e 3º Josemar Soares Freire, fica assegurado o prazo de cinco dias, para qualquer associado apresentar impugnação. Luiz Xavier Pinto Presidente.

(DAR - R\$ 19,40)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE BRASÍLIA-DF

RECONHECIDO PELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 13 DE ABRIL DE 1978. BASE TERRITORIAL BRASÍLIA - DF
SEDE: CNA 03 LOTE 14 SALAS 102 E 103 - FONE FAX: (061) 561 1697 CEP 72110-035 TAGUATINGA - DF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

O Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília - DF, FAZ SABER, de conformidade com o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no DO-DF do dia 13/11/1995, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º do Ato 594/95 do Tribunal Superior do Trabalho, TORNA PÚBLICO o resultado da Assembléia Geral Extraordinária realizada das 09:00 às 16:00 horas do dia 16/11/1995 na sede do Sindicato situado à CNA 03 lote 14 salas 102/103 Taguatinga - DF, em que foram eleitos os Componentes da Lista Triplíce ao Cargo de Juiz Classista Temporário, Titulares e Suplentes, representantes dos Empregadores para 9ª e 10ª JCJ de Brasília DF e 1ª e 2ª JCJ de Taguatinga - DF, Titular: GILBERTO BALZANI, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA e MIGUEL CÂNDIDO DA SILVA, Suplentes: GILBERTO BALZANI, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA e MIGUEL CÂNDIDO DA SILVA, ficando aberto o prazo para impugnação da Lista se alguém assim o desejar até o dia 22 do corrente. Brasília DF, 17 de Novembro de 1995. JOSÉ ALVES CARDOSO, Presidente

(DAR R\$ 25,22)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o Artigo 2º, Inciso I, alínea "b", do Ato Nº 594 de 29.06.95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça, Seção I, páginas 20965/966/967, edição de 10.07.95, torna público aos associados e demais interessados, o presente Edital de Divulgação do Resultado da Eleição realizada através da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 14.11.95 no horário das 09:00 às 17:00 horas, na sede própria da entidade, situada no SCS. Ed. Embaixador - 6ª andar - Sala 605 - Brasília-DF, para composição da Lista Triplíce de candidatos a Juiz Classista Temporário e respectivo suplente, representantes dos Empregadores para a 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga/DF e 9ª e 10ª JCJ de Brasília/DF, para o Triênio de 1.996/1.999, quando foram eleitos os seguintes integrantes: Titulares - Moisés da Conceição Lopes, Sebastião Marques da Silva e Benjamim Rodrigues dos Santos e, para Suplentes ao mesmo, os associados Moisés da Conceição Lopes, Sebastião Marques da Silva e Benjamim Rodrigues dos Santos. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de pleito, se alguém assim o desejar. Brasília-DF., 14 de novembro de 1995. Alvaro José da Silveira - PRESIDENTE.

(DAR R\$ 42,68)

SINDICATOS DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIMÓVEIS

SCS. EDIFÍCIO ANTONIO VENANCIO DA SILVA SALAS 1002, 1004 E 1006 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 10/11/95.

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal - SINDIMOVEIS - DF, faz saber a todos os interessados, que conforme Assembléia Geral realizada para organização de Listas Triplíces de candidatos a Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, 9ª. J.C.J. de Brasília/DF, na data supra em primeira chamada às 17:30 e às 18:00 hs. em segunda é última chamada, na sede do CRECI - DF, foram eleitos os seguintes associados para efetivos do cargo: JOSE GARCIA RIBEIRO, ROOSEVELT DIAS BELTRAO e JOAO BOSCO GUIMARAES, para Suplentes foram eleitos os seguintes candidatos, LUIZ CARLOS ATTIE, EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO e LUIZ CLAUDIO NASSER SILVA, 10ª. J.C.J. de Brasília/DF, Titulares: LUIZ CARLOS ATTIE, EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO e LUIZ CLAUDIO NASSER SILVA, Suplentes: JOSE GARCIA RIBEIRO, ROOSEVELT DIAS BELTRAO e JOAO BOSCO GUIMARAES, fica assegurado o prazo de cinco dias, para qualquer associado apresentar impugnação. Brasília/DF., 16 de novembro de 1995. JOSE GARCIA RIBEIRO, Presidente.

(DAR - R\$ 32,98)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 10/11/95.

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal - SINDIMOVEIS - DF, faz saber a todos os interessados, que conforme Assembléia Geral realizada para organização de Listas Triplíces de candidatos a Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, 1ª. J.C.J. de Taguatinga/DF, na data supra em primeira chamada às 11:00 e às 11:30 hs. em segunda e última chamada, na sede do CRECI - DF, foram eleitos

os seguintes associados para efetivos do cargo: JOSE GARCIA RIBEIRO, ROOSEVELT DIAS BELTRAO e JOAO BOSCO GUIMARAES, para Suplentes foram eleitos os seguintes candidatos, LUIZ CARLOS ATTIE, EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO e LUIZ CLAUDIO NASSER SILVA, 2ª. J.C.J. de Taguatinga/DF, Titulares: LUIZ CARLOS ATTIE, EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO e LUIZ CLAUDIO NASSER SILVA, Suplentes: JOSE GARCIA RIBEIRO, ROOSEVELT DIAS BELTRAO e JOAO BOSCO GUIMARAES, fica assegurado o prazo de cinco dias, para qualquer associado apresentar impugnação. Brasília/DF., 16 de novembro de 1995. JOSE GARCIA RIBEIRO, Presidente.

(DAR - R\$ 27,16)

SINDILIMPEZA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL

O Presidente do SINDILIMPEZA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e cumprindo o que dispõe o art. 116, parágrafo único da Constituição da República, e do art. 1º do ato TST GF nº 594, publicado no Diário da Justiça de 10.07.1995, consoante o edital do TRT de 09.10.1995 publicado na pag. 14.718 da seção 3 do Diário da Justiça de 10.10.1995, torna publico a lista triplíce destinada ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista temporário, representante dos empregados, e respectivos Suplentes para o triênio de 1996 à 1999, relativos as 1ª, 2ª, 9ª e 10ª juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF a se realizar no dia 22.11.1995 às 9:00hs, na sede da entidade situada à HIGGS 703 Bloco "A" Casa 79.

JOSÉ MACHADO FILHO - Diretor Presidente

(DAR - R\$ 31,04)

FETRATUH - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Presidente da FETRATUH - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e cumprindo o que dispõe o art. 115, parágrafo único da Constituição da República, e do art. 1º do ato TST GF nº 594, publicado no Diário da Justiça de 10.07.95, consoante o edital do TRT 10ª região de 11.10.1995 publicado na pag. 14.962 da seção 3 do Diário da Justiça de 10.10.1995, torna publico a convocação de reunião da Diretoria da entidade para escolha de lista triplíce destinada ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista temporário, representante dos empregados, e respectivos Suplentes para o triênio de 1996 à 1999, a se realizar no dia 23.11.1995 às 9:00hs, na sede da entidade situada à SDS 103 Edifício Venâncio III sala 307. JOSE MACHADO FILHO-Diretor Presidente.

Brasília/DF, 16 de novembro de 1995.

(DAR - R\$ 31,04)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE RESULTADO DA ASSEMBLÉIA GERAL
QUE ELEGEU A LISTA TRÍPLICE.

O Presidente da entidade supra citada, de acordo com o Edital de convocação publicado no DODF de 08/11/95, e conforme o ATO 594 do TST, torna público o resultado da Assembléia Geral realizada dia 11/11/95, das 09:00 hs às 12:00 hs, no SDS Ed. Venâncio VI Sala 530, Brasília-DF, que escolheu a Lista Triplíce, para concorrer a vagas de Juiz Classistas, temporário representantes dos trabalhadores e seus respectivos Suplentes nas Egs. 9ª. e 10ª. Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília -DF, e nas Egs. 1ª. e 2ª. Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga-DF, da 10ª. Região, para o Triênio de 1.996/1.999. Foram eleitos os seguintes candidatos: ELIEZER PAIXÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO E ELIEL DA HORA LIMA, para TITULARES e os mesmos concorrem para a Suplência. Brasília-DF, 11 de Novembro de 1.995-ELIEZER PAIXÃO-Presidente.

(DAR - R\$ 29,10)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

RESULTADO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 10 de novembro
1995

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF, faz saber a todos os interessados, que conforme Assembléia Geral realizada para escolha de LISTAS TRÍPLICES DE CANDIDATOS A JUIZES CLASSISTAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DAS 1ª e 2ª DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA-DF, e 9ª e 10ª DE BRASÍLIA-DF, na data supra, 10.11.95, das 17h00 às 19h00, na sede do Sindicato-DF, foram eleitos os seguintes para efetivo do cargo: 1º - JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, 2º PEDRO JACKSON ABREU DAS NEVES, 3º - HUMBERTO ARAÚJO E SILVA, para suplentes foram eleitos: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, HUMBERTO ARAÚJO E SILVA, PEDRO JACKSON ABREU DA SILVA, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer associado apresentar impugnação. Presidente Elias Lopes da Silva.

(DAR R\$ 27,16)

Brasília-DF., 10 de novembro de 1995.
ELIAS LÓPES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

Em atendimento ao que dispõe o Art. 2º, Inc. I, Letra "B" do Ato 594 de 29/06/95 do Tribunal Superior do Trabalho esta Entidade torna público que no dia 14 (quatorze) de novembro de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco), realizou-se na sede do Sindicato, sito à SCRN 714/715, Bl. "F", Loja 18 - Brasília/DF., das 09:00hs. às 17:00hs., Assembleia Geral para composição de Listas Tríplices para preenchimento de cargo de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido eleitos os seguintes associados:

- | | |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| EFETIVOS: | SUPLENTE: |
| - BENEDITA Mª DOS SANTOS NASCIMENTO; | - BENEDITA Mª DOS S. NASCIMENTO; |
| - JOÃO VICENTE FLORIANO DA SILVA; | - RAIMUNDO VIEIRA PINTO FILHO; |
| - FERNANDO CARLOS MACIEL. | - WALDIR DE ALMEIDA. |

Brasília-DF., 16 de novembro de 1995

BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente

(DAR - R\$ 27,16)

SINDICATOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL-SECOVI/DF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

RESULTADO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do DF.,SECOVI - faz saber a todos os interessados, que conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada para organização de Listas Tríplices de candidatos a Juizes Classistas - Juntas 1ª e 2ª, da circunscrição judiciária de Taguatinga e 9ª e 10ª de Brasília/DF - Juntas de Conciliação e Julgamento - na data de 06 de novembro de 1995, às 17:30 horas em primeira chamada, e às 18:30 horas, em segunda e última chamada, na sede do SECOVI/DF, foram eleitos pelos 11 (onze) associados que compareceram e votaram, dos 35 (trinta e cinco) associados convocados, os seguintes associados para efetivos do cargo: Raimundo Diógenes Pinheiro, Carlos Ananias Barboza e Romeu Gonçalves, e para suplentes Carlos Fernando Moura, Raimundo Diógenes Pinheiro e Romeu Gonçalves. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, por parte de qualquer associado. Brasília, 16 de novembro de 1995. TAULER MACHADO - PRESIDENTE.

(DAR - R\$ 31,04)



VAMOS JUNTOS
MELHORAR O TRÂNSITO.
REDUZA A VELOCIDADE.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



VIRA BRASILIA EDUCAÇÃO



Construindo
um país que
sabe ler e
escrever.



E D U C A Ç Ã O .

A P R I M E I R A

L I Ç Ã O S O C I A L .